



PERSPECTIVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS SOB O ENFOQUE DA INTERDISCIPLINARIDADE

LAURA ZIMMERMANN DE SOUZA
THALIA NUNES FERREIRA FEISTLER
TIAGO ANDERSON BRUTTI
ANTONIO ESCANDIEL DE SOUZA
SIRLEI DE LOURDES LAUXEN
(ORGANIZADORES)



EDITORA

ILUSTRAÇÃO

LAURA ZIMMERMANN DE SOUZA
THALIA NUNES FERREIRA FEISTLER
TIAGO ANDERSON BRUTTI
ANTONIO ESCANDIEL DE SOUZA
SIRLEI DE LOURDES LAUXEN
(ORGANIZADORES)

**PERSPECTIVAS TEÓRICAS E
PRÁTICAS SOB O ENFOQUE DA
INTERDISCIPLINARIDADE**

Editora Ilustração
Cruz Alta – Brasil
2023



Copyright © Editora Ilustração

Editor-Chefe: Fábio César Junges

Revisão: Os autores

Imagem da capa: Freepik

CATALOGAÇÃO NA FONTE

P467 Perspectivas teóricas e práticas sob o enfoque da interdisciplinaridade [recurso eletrônico] / organizadores: Laura Zimmermann de Souza ... [et al.]. - Cruz Alta : Ilustração, 2023.
279 p.

ISBN 978-65-85614-09-2

DOI 10.46550/978-65-85614-09-2

1. Educação. 2. Práticas socioculturais. I. Souza, Laura Zimmermann de (org.)

CDU: 37

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720



Rua Coronel Martins 194, Bairro São Miguel, Cruz Alta, CEP 98025-057

E-mail: eilustracao@gmail.com

www.editorailustracao.com.br

Conselho Editorial



Dra. Adriana Maria Andreis	UFFS, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Adriana Mattar Maamari	UFSCAR, São Carlos, SP, Brasil
Dra. Berenice Beatriz Rossner Wbatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Clemente Herrero Fabregat	UAM, Madri, Espanha
Dr. Daniel Vindas Sánches	UNA, San Jose, Costa Rica
Dra. Denise Tatiane Girardon dos Santos	FEMA, Santa Rosa, RS, Brasil
Dr. Domingos Benedetti Rodrigues	SETREM, Três de Maio, RS, Brasil
Dr. Edeimar Rotta	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Edivaldo José Bortoleto	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Elizabeth Fontoura Dorneles	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Evaldo Becker	UFS, São Cristóvão, SE, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dr. Héctor V. Castanheda Midence	USAC, Guatemala
Dr. José Pedro Boufleuer	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dra. Keiciane C. Drehmer-Marques	UFMS, Santa Maria, RS, Brasil
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dra. Maria Cristina Leandro Ferreira	UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil
Dra. Neusa Maria John Scheid	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dra. Odete Maria de Oliveira	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dr. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Roque Ismael da Costa Güllich	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dra. Salete Oro Boff	IMED, Passo Fundo, RS, Brasil
Dr. Tiago Anderson Brutti	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Vantoir Roberto Brancher	IFFAR, Santa Maria, RS, Brasil

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 13

Laura Zimmermann de Souza

Thalia Nunes Ferreira Feistler

Capítulo 1 - A (IN)EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
FRENTE À REINCIDÊNCIA DO ADOLESCENTE INFRATOR..... 21

Nathália Finster Pires

Laura Zimmermann de Souza

Pedro Trindade Petersen

Julia Batista Correa

Alana Maidada Roesler

Capítulo 2 - A ALIENAÇÃO PARENTAL E A APLICABILIDADE
DA MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS 45

Pedro Trindade Petersen

Laura Zimmermann de Souza

Bruna Trindade Petersen

Thalia Nunes Ferreira Feistler

Tiago Anderson Brutti

Capítulo 3 - A APLICABILIDADE DO DIREITO SISTÊMICO NOS
CASOS DE ABANDONO AFETIVO PATERNO..... 69

Nátaly Batista Martins

Linara Silva

Laura Zimmermann de Souza

Pedro Trindade Petersen

Thalia Nunes Ferreira Feistler

Julia Batista Correa

Capítulo 4 - A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO UM PRESSUPOSTO PARA A SUSTENTABILIDADE DA VIDA E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.....	93
--	----

Micheli dos Santos Fogaça
Sabrina Veloso Leal Pereira
Vanessa Steigleder Neubauer

Capítulo 5 - A PERSPECTIVA DA ANÁLISE DE DISCURSO NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	101
--	-----

Marcelli Valério
Vânia Maria Abreu de Oliveira
Solange Beatriz Billig Garces
Marcelo Cacinotti Costa

Capítulo 6 - A RESERVA DO POSSÍVEL E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE POR UMA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA	113
--	-----

Bruna Almeida da Silva
Lucimara Rocha de Souza
Rafaela Giesel Dörr
Tiago Anderson Brutti

Capítulo 7 - BURNOUT: A SÍNDROME SILENCIOSA QUE ACOMETE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO.....	133
---	-----

João Otávio Mera da Silva
Julia Giovana Mera da Silva
Priscila Moraes da Silveira de Mera

Capítulo 8 - COLONIALIDADE DO PODER, EUROCENTRISMO E AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA OBRA DE ANÍBAL QUIJANO	149
--	-----

Rogéria Madaloz
Joice Nara Rosa Silva
Carla Rosane da Silva Tavares Alves
Sirlei de Lourdes Lauxen
Solange Beatriz Billig Garces

Capítulo 9 - CULTURA, CIDADANIA E IDENTIDADE: EXPLORANDO A
RELAÇÃO ENTRE CONCEITOS NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA..... 167

Rafaela Giesel Dörr

Julia Giovana Mera da Silva

Lucimara Rocha de Souza

Capítulo 10 - O DIREITO À EDUCAÇÃO E O ENVELHECIMENTO SOB
A PERSPECTIVA DA INCLUSÃO SOCIAL 183

Bruna Laís da Veiga Kazmirczuk

Solange Beatriz Billig Garces

Capítulo 11 - O IDEÁRIO NORTE-AMERICANO DO FINAL DO
SÉCULO XVIII, THOMAS JEFFERSON E A GÊNESE DA EDUCAÇÃO
PÚBLICA REPUBLICANA 193

Domingos Benedetti

Rafael Vieira de Mello Lopes

Capítulo 12 - O IMPACTO DA PANDEMIA NOS ÍNDICES DE
DESEMPREGO NO BRASIL: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL 205

Laura Zimmermann de Souza

Thalia Nunes Ferreira Feistler

Claudia Maria Prudêncio de Mera

Vânia Maria Abreu de Oliveira

Tiago Anderson Brutti

Sirlei de Lourdes Lauxen

Capítulo 13 - O PROGRAMA CIPAVE+ PENSADO A PARTIR DOS
DIREITOS HUMANOS E SUA INTERFACE COM A PSICANÁLISE... 223

Gabriela Azevedo

Tiago Viegas Zamberlan

Vanessa Steigleder Neubauer

Capítulo 14 - O ROMANCE LATINO-AMERICANO: UMA
PERSPECTIVA DE GÊNERO E ANÁLISE DO DISCURSO 233

Larissa Dobrachisky Meira

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Elizabeth Fontoura Dorneles

Capítulo 15 - OBSTÁCULOS EPISTEMOLÓGICOS E A ARTICULAÇÃO
DOS SABERES: O DESAFIO DA COMPLEXIDADE DO
CONHECIMENTO..... 245

Fernanda Gausmann Vasconcellos

Lucimara Rocha de Souza

Tiago Anderson Brutti

Capítulo 16 - QUESTÕES DE GÊNERO NA TEORIA DA JUSTIÇA DE
RAWLS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA FEMINISTA
LIBERAL DE SUSAN OKIN..... 257

Cristian SpareMBERGER

Jaime José Krul

Denise da Costa Dias Scheffer

Capítulo 17 - UMA ANÁLISE DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA
BUROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO..... 271

Julia Batista Correa

Laura Zimmermann de Souza

Nátaly Batista Martins

Nathália Finster Pires

Tiago Anderson Brutti

Capítulo 18 - EDUCAÇÃO E SOCIEDADE: UMA REFLEXÃO SOBRE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EM ESCOLAS..... 281

Dijalma Pereira Nunes Júnior

Ymara Silvia Pansani Pirani

Maria Dolores Delmondes

Hanna Lorraine Lima

APRESENTAÇÃO

A educação, de forma geral, dispõe de múltiplas possibilidades para tecer diálogos interdisciplinares, especialmente quando se trata da necessidade de socializar e divulgar os diversos estudos que estão sendo desenvolvidos em Programas de Pós-Graduação brasileiros, fortalecendo o campo da pesquisa e do conhecimento. Desta forma, foi pensando nestas circunstâncias que o livro *“Perspectivas teóricas e práticas sob o enfoque da interdisciplinaridade”* objetivou reunir uma pluralidade de temáticas, a fim de entrelaçar campos do conhecimento, através de um conjunto de relevantes estudos de caráter interdisciplinar.

Este livro busca a promoção de saberes interdisciplinares, destacando suas implicações teóricas e práticas. Além disso, a obra visa contribuir para o avanço do conhecimento interdisciplinar, estimulando o diálogo e a integração entre os diversos campos do conhecimento. Por meio dos artigos selecionados, acredita-se que os objetivos propostos foram alcançados, quais sejam: o fomento da reflexão crítica e o debate sobre processos e desafios aplicáveis ao ensino e à pesquisa interdisciplinar.

Os organizadores Laura Zimmermann de Souza e Thalia Nunes Ferreira Feistler – estudantes em nível de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta (Unicruz), juntamente com Tiago Anderson Brutti, Antonio Escandiel de Souza e Sirlei de Lourdes Lauxen – Docentes do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta (Unicruz), de forma articulada, propuseram intensificar o diálogo sobre abordagens interdisciplinares.

Nesse viés, há de se considerar o compartilhamento de resultados de pesquisas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como de grupos de fomentos vinculados principalmente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com bolsas de pesquisas em nível de mestrado e doutorado. A seguir, consta uma breve apresentação dos autores e seus respectivos capítulos, reconhecendo esta obra como necessária para a atualidade, servindo de base para novos estudos e discussões.

O primeiro capítulo tem como título *“A (in)efetividade das medidas*

socioeducativas frente à reincidência do adolescente infrator” de autoria de Nathália Finster Pires, Laura Zimmermann de Souza, Pedro Trindade Petersen, Julia Batista Correa e Alana Maidada Roesler, delimita-se a analisar a efetividade das medidas socioeducativas interpostas a adolescentes infratores, enquanto detentoras de fundamental caráter pedagógico, diante da reinserção do infante em sociedade, para que não mais reincida na prática de posteriores atos infracionais, e, após a maioridade, delitos. Para os autores, o problema encontra-se na possibilidade de (in)efetividade da aplicação das medidas socioeducativas, com a hipótese de perda do caráter pedagógico.

O segundo capítulo intitula-se: *“A alienação parental e a aplicabilidade da mediação como instrumento de resolução de conflitos”* e tem como autores: Pedro Trindade Petersen, Laura Zimmermann de Souza, Bruna Trindade Petersen, Thalia Nunes Ferreira Feistler e Tiago Anderson Brutti e visa abordar a eficácia da aplicação da mediação perante os conflitos familiares existentes no âmbito jurídico-familiar, consoante o advento do Código de Processo Civil, regido pela Lei n.º 13.105/15, de forma a demonstrar a possibilidade de sua aplicação como instrumento do Poder Judiciário. Os autores ressaltam que a alienação parental se tornou um assunto comum nas mais diversas relações familiares, sendo que, diante da grande dificuldade do Poder Judiciário em solucionar os conflitos existentes no âmbito familiar, as situações mais graves não são amparadas com a precaução e prudência que deveriam.

O terceiro capítulo nomeia-se: *“A aplicabilidade do Direito sistêmico nos casos de abandono afetivo paterno”* e tem os seguintes autores como responsáveis pelo manuscrito: Nátaly Batista Martins, Linara Silva, Laura Zimmermann de Souza, Pedro Trindade Petersen, Thalia Nunes Ferreira Feistler e Julia Batista Correa e possui como propósito demonstrar o impacto do abandono afetivo paterno, evidenciando os danos psicológicos causados nas fases da infância e adolescência dos filhos negligenciados por essa ausência afetiva, expor as consequências desses danos na vida adulta desses indivíduos, bem como revelar a possibilidade jurídica processual de responsabilizar o genitor pelo ilícito civil causado, através de danos morais, analisando, contudo, a sua in(eficácia) frente a aplicabilidade das constelações familiares na resolução destes conflitos por meio do Direito Sistêmico.

O quarto capítulo tem como título: *“A educação ambiental como um pressuposto para a sustentabilidade da vida e do desenvolvimento integral”*

e tem como autores: Micheli dos Santos Fogaça, Sabrina Veloso Leal Pereira e Vanessa Steigleder Neubauer, possuindo o objetivo de descrever as contribuições da educação ambiental, com destaque para a sua importância no contexto da educação básica, enfatizando-se os pressupostos da sustentabilidade da vida. Para as autoras, a educação ambiental é um saber construído em conjunto, formado pela sociedade e pelo Estado, levando em consideração a responsabilidade que todos possuem para com a sadia qualidade de vida e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O quinto capítulo intitula-se: *“A perspectiva da análise de discurso nas ciências humanas e sociais”* de autoria de Marcelli Valério, Vânia Maria Abreu de Oliveira, Solange Beatriz Billig Garces e Marcelo Cacinotti Costa e propõe-se aprofundar o conhecimento sobre como o método da Análise de Discurso se aplica nas abordagens de Ciências Humanas e Sociais, mais especificamente em âmbito de aspectos da cultura e da sociedade. Para os autores, a Análise Discursiva é ferramenta fundamental na interpretação de qualquer tipo de discurso estabelecido, pois possibilita a compreensão dos recursos da linguagem, assim como oferece a resignificação, construção e desconstrução dos sentidos. Por isso, é uma forte aliada em pesquisas sociais e de humanidades, cuja presença auxilia na organização do entendimento do sujeito em relação a aspectos sociais e culturais.

O sexto capítulo nomeia-se: *“A reserva do possível e sua influência na garantia do Direito à saúde na perspectiva democrática”* tendo como autores: Bruna Almeida da Silva, Lucimara Rocha de Souza, Rafaela Giesel Dörr e Tiago Anderson Brutti e discute as responsabilidades do Estado na garantia desse direito, considerando que o Estado tem o dever de tutela nesses casos. Os autores, ainda, analisaram a jurisprudência relacionada à aplicação da Reserva do Possível no direito à saúde e sua conexão com o direito à vida, bem como se houve ponderação da Reserva do Possível na jurisprudência e seus critérios de aplicabilidade, considerando o princípio da reserva do possível. O estudo destaca também a importância do direito à saúde, em um contexto de recursos limitados e baixo investimento na área.

O sétimo capítulo presente nesta obra denomina-se: *“Burnout: a síndrome silenciosa que acomete atletas de alto rendimento”* dos autores: João Otávio Mera da Silva, Julia Giovana Mera da Silva e Priscila Moraes da Silveira de Mera e versa sobre o burnout em atletas de alto rendimento, que é descrito como uma perda gradual de energia, com sintomas que incluem cansaço constante e irritabilidade, acarretando em impactos

negativos na saúde mental e desempenho esportivo. Os autores verificaram a necessidade de atenção à saúde mental dos atletas, além da preparação física, logo, programas de conscientização e prevenção são recomendados, incluindo acompanhamento psicológico regular. Na sequência, enfatizou-se a importância de equilibrar o desempenho esportivo com o bem-estar mental dos atletas, visto que o apoio e cuidado adequados são essenciais para prevenir e tratar o burnout em atletas.

O oitavo capítulo tem como título a “*Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina: uma análise crítica da obra de Aníbal Quijano*”. tem como autores: Rogéria Madaloz, Joice Nara Rosa Silva, Carla Rosane da Silva Tavares Alves, Sirlei de Lourdes Lauxen e Solange Beatriz Billig Garces, visando conceituar os termos colonialidade e eurocentrismo na América Latina. Além disso, os autores trabalharam neste artigo foi trabalhado uma contextualização dos termos propostos, definições e características da colonialidade e o papel do eurocentrismo na reprodução da colonialidade. O texto também discorre sobre as raízes da colonialidade na América Latina, as implicações da colonialidade e do eurocentrismo e, por fim, a resistência e transformação. Nas considerações finais, o trabalho retoma a ideia central da pesquisa, refletindo sobre o impacto da colonialidade e do eurocentrismo na sociedade.

O nono capítulo nomeia-se: “*Cultura, cidadania e identidade: explorando a relação entre conceitos no cenário pós-pandemia*” de autoria de Rafaela Giesel Dörr, Julia Giovana Mera da Silva e Lucimara Rocha de Souza e procura investigar a relação entre os conceitos de cultura, cidadania e identidade pós-pandemia em três partes: conceitos, reconstrução da vida durante a pandemia e impacto nas relações sociais. Na visão dos autores, a pandemia de COVID-19 causou transformações sociais, econômicas e culturais globais e compreender essa relação é fundamental para orientar políticas públicas e promover a inclusão. O estudo, ainda, identifica as principais transformações culturais e identitárias da pandemia e sua conexão com os conceitos inicialmente propostos.

O capítulo décimo intitula-se “*O Direito à educação e o envelhecimento sob a perspectiva da inclusão social*” de autoria de Bruna Laís da Veiga Kazmirczuk e Solange Beatriz Billig Garces, aborda os direitos à educação ao longo da vida, assim como os seus reflexos na inclusão social da pessoa idosa, as nuances do direito à educação e a educação como processo de inclusão social para a população idosa. O capítulo discute a importância do direito à educação de qualidade e destaca a taxa de analfabetismo ainda

alta entre os idosos no Brasil. A aprendizagem na maturidade é abordada como um meio de desenvolvimento humano e construção da cidadania, proporcionando habilidades cognitivas que podem compensar perdas decorrentes da idade avançada. O texto ressalta que a educação é um direito fundamental, garantindo a todos a oportunidade de desenvolver suas potencialidades e se tornarem cidadãos autônomos.

O capítulo décimo primeiro tem como título “*O ideário norte americano do final do século XVIII, Thomas Jefferson e a genese da educação pública Republicana*” tem como autores: Domingos Benedetti e Rafael Vieira de Mello Lopes apresenta uma análise da República como forma de governo inovadora que trouxe promessas de sociedades mais virtuosas e igualitárias, por meio da educação pública republicana. O objetivo central do artigo é explorar como os ideais republicanos e os líderes políticos, como Thomas Jefferson, contribuíram para a formação do bem comum e a consolidação de um sistema educacional republicano. Os autores destacam a importância histórica, jurídica e política do ideário republicano, que influenciou a disseminação de valores e ideais republicanos, incluindo a educação, como marco significativo na época.

O capítulo décimo segundo tem nomeia-se “*O impacto da pandemia nos índices de desemprego no brasil: uma análise na perspectiva do desenvolvimento social*” de autoria de Laura Zimmermann de Souza, Thalia Nunes Ferreira Feistler, Claudia Maria Prudêncio de Mera, Vânia Maria Abreu de Oliveira, Tiago Anderson Brutti e Sirlei de Lourdes Lauxen e propõe-se verificar as perspectivas econômicas no Brasil durante a pandemia da Covid-19, especificamente no que concerne ao desemprego e o aumento das desigualdades sociais. Os autores enfatizam que o Brasil, que já possuía altas taxas de desemprego antes da pandemia, atingiu níveis recordes de desemprego com a pandemia do coronavírus no ano de 2020, logo, a situação social do país tornou-se um dever do Estado, resultando na criação de políticas públicas para o controle da pobreza e o aumento da renda no país, como o auxílio emergencial. A abordagem adotada na pesquisa foi a qualitativa, utilizando-se do método descritivo, com o emprego do procedimento técnico bibliográfico. Na visão dos pesquisadores, as principais causas do desemprego estão associadas com os aspectos econômicos, sociais e políticos, fatores considerados primordiais para o desenvolvimento do país, sendo imprescindível a atuação do Governo Federal, através de programas sociais e econômicos para redução das desigualdades sociais enfrentadas no país.

O capítulo décimo terceiro intitula-se “*O programa CIPAVE+ pensado a partir dos Direitos Humanos e sua interface com a psicanálise*” de autoria de Gabriela Azevedo, Tiago Viegas Zamberlan e Vanessa Steigleder Neubauer, sendo que, almeja usar a temática da educação para tecer considerações de como o Direito e Psicanálise podem contribuir para melhorar a educação. Os autores ressaltam que o estudo é resultado da parceria realizada neste ano dos projetos Direitos Humanos em movimento: 9ª CRE e Unicruz fortalecendo o exercício da cidadania a partir do esclarecimento e da reflexão” e do projeto “da interface entre psicanálise e educação: considerações a partir do pensamento freudiano”.

O capítulo décimo quarto com título “*O romance latino-americano: uma perspectiva de gênero e análise do discurso*” tendo como autores: Larissa Dobrachisky Meira, Carla Rosane da Silva Tavares Alves e Elizabeth Fontoura Dorneles, aspira apresentar os resultados de um projeto de pesquisa que buscou a articulação dos conhecimentos de literatura, gênero, crítica feminista e Análise de Discurso - AD. Para a realização de uma pesquisa qualitativa bibliográfica, as autoras trouxeram como corpus da investigação os romances *A casa dos espíritos* (1982), de Isabel Allende, e *A mulher habitada* (1988), de Gioconda Belli. Como dizem as autoras, a discussão possibilitou o alargamento da compreensão das questões de gênero e linguagem, pois as implicações de gênero se tornam visíveis pela linguagem.

O capítulo décimo quinto com o título “*Obstáculos epistemológicos e a articulação dos saberes: o desafio da complexidade do conhecimento*” de autoria de Fernanda Gausmann Vasconcellos, Lucimara Rocha de Souza e Tiago Anderson Brutti, busca investigar os obstáculos epistemológicos e a complexidade do conhecimento científico, abordando as teorias de Gaston Bachelard, Edgar Morin e Boaventura de Sousa Santos, bem como problematizar esses elementos relacionados à construção do conhecimento, com ênfase na reflexão. Na perspectiva dos pesquisadores, a Ecologia dos Saberes, desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, é a teoria mais adequada para lidar com esses obstáculos, considerando a diversidade de saberes e a interdependência entre eles.

O décimo sexto capítulo tem como título: “*Questões de gênero na teoria da justiça de Rawls: uma análise a partir da perspectiva feminista liberal de Susan Okin*” dos autores Cristian Sparemberger, Jaime José Krul e Denise da Costa Dias Scheffer e objetiva realizar uma releitura da crítica feminista liberal de Okin voltada à teoria da justiça como equidade de

Rawls, a fim de explorar o potencial teórico de uma teoria da justiça, a feminista questionou a negligência do dualismo público/privado no desenvolvimento teórico rawlsiano. Os autores mencionam que, para Okin, Rawls não abarca o legado da família na distribuição dos bens sociais e alimenta uma tradição política estruturada pela dominação masculina. De acordo com eles, a análise okiniana pode ser compreendida como uma crítica direcionada ao pensamento político liberal em sua integridade, que não abrange o papel das relações de gênero na emancipação dos cidadãos.

O décimo sétimo capítulo intitula-se: “*Uma análise das causas e consequências da burocratização do processo de adoção*”, cuja autoria é de: Julia Batista Correa, Laura Zimmermann de Souza, Nátaly Batista Martins, Nathália Finster Pires e Tiago Anderson Brutti, abordando a questão da demora no processo de adoção de crianças e adolescentes devido à destituição do poder familiar. Os autores destacam que é necessário que sejam implementadas medidas para agilizar o procedimento de destituição do poder familiar, como investimento em estrutura e recursos, capacitação dos profissionais envolvidos, revisão de trâmites burocráticos e incentivos à adoção por parte de famílias habilitadas. Para eles, essas ações são essenciais para garantir que o melhor interesse das crianças seja preservado, proporcionando um processo de adoção mais ágil e eficiente, reduzindo assim o tempo de espera e promovendo a formação de novas famílias de maneira adequada.

Por fim, o décimo oitavo capítulo, intitulado “*Educação e Sociedade: Reflexão sobre Políticas Públicas de Segurança nas Escolas*”, apresenta reflexões sobre políticas públicas de conscientização e redução dos índices de segurança pública no Brasil, com foco na formação de indivíduos conscientes e na busca por uma educação de qualidade. O poder público, representado pelo Estado, tem a obrigação de garantir a segurança de todos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. O capítulo dedicado à segurança pública descreve o papel do Estado na preservação da ordem e da segurança das pessoas e do patrimônio. O texto aborda os conceitos de segurança pública no âmbito institucional legal, reflete sobre o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e suas metas e objetivos para garantir a vida e o bem-estar social. Por fim, são discutidas as questões relacionadas à educação no ambiente escolar.

Seguramente, os capítulos que compõem esta obra, apresentam diversas temáticas, de forma a sinalizar para um conglomerado de práticas socioculturais e temáticas que se articulam e perfazem uma abordagem

interdisciplinar, inter-relacionando aspectos legais, educacionais, culturais, políticos, ambientais, históricos, entre outros. A partir desta breve apresentação, fica o convite para uma boa leitura, com teor crítico e com possibilidades de transformações no modo de pensar e agir na contemporaneidade.

Desejamos a todos uma ótima leitura!

Laura Zimmermann de Souza
Thalia Nunes Ferreira Feistler

Capítulo 1

A (IN)EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FRENTE À REINCIDÊNCIA DO ADOLESCENTE INFRATOR¹

Nathália Finster Pires²

Laura Zimmermann de Souza³

Pedro Trindade Petersen⁴

Julia Batista Correa⁵

Alana Maidada Roesler⁶

Considerações iniciais

As medidas socioeducativas têm por objetivo inibir a incidência e a reincidência de atos infracionais cometidos por adolescentes, provendo a sua ressocialização através do caráter pedagógico perpetrado pelo Estado, principal atuante no resgate da vida do indivíduo, enquanto protegido, não somente para repreendê-lo pelo ato infracional praticado, mas, especialmente, para reinseri-lo em sociedade, afastando-o da continuidade no caminho criminoso.

1 O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código de financiamento 001.

2 Pós-graduanda em Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso pelo Faculdade Dom Alberto. Graduada em Direito pela Unicruz. E-mail: nathqq@hotmail.com

3 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Unicruz. Bolsista CAPES/PROSUC. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Faculdade Dom Alberto. Pós-graduanda em Direito de Família pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Graduada em Direito pela Unicruz. E-mail: laura.zimmermann2@gmail.com

4 Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Unicruz. Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pelo Instituto Damásio de Direito. Graduated em Direito pela Unicruz. Advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 116.540. E-mail: pedro.petersen@hotmail.com

5 Pós-graduanda em Direito Processual Civil e em Direito de Família pelo Centro Universitário Favени. Graduada em Direito pela Unicruz. E-mail: juliabwcc@gmail.com

6 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Unicruz. Bolsista CAPES/PROSUC. Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela FAVENI. Pós-graduanda em Direito do Processual do Trabalho pela PROGREDIR. Graduada em Direito pela Unicruz. E-mail: alanamaidanaroessler@gmail.com

Nesse sentido, evidencia-se a necessidade do questionamento acerca da (in)efetividade das medidas socioeducativas no tocante à reincidência da minoria, e qual o contexto social do adolescente infrator que se sujeita à continuidade de sua conduta criminal, não conseguindo desvencilhar-se de tal ciclo vicioso, embora amparado pelo Estado em suas tentativas de resgate à vida do protegido.

Assim, para a obtenção da referida resposta, o artigo estrutura-se em seções para a insurgência acerca do caráter pedagógico das medidas socioeducativas interpostas a adolescentes infratores, da relevância da atuação estatal na ressocialização do adolescente infrator, frente ao instituto da reincidência penal, e da exposição dos fatores que levam adolescentes infratores à sua prática.

Para tal, a metodologia utilizada é a bibliográfica, de cunho exploratório e teórico, e, também, documental, amparando-se em pesquisas acerca da (in)efetividade das medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos índices de ressocialização de adolescentes infratores e de reincidência em atos infracionais, com objetos de estudo como livros, artigos científicos, doutrinas e jurisprudências.

O caráter do estudo é, essencialmente, qualitativo, frisando-se a observação e o estudo documental. Trata-se, também, de pesquisa com inequívoca relevância acadêmica e social, haja vista que os trabalhos acadêmicos acerca do assunto são poucos, ao passo em que o tema emerge diariamente, destacando-se que o cenário evidenciado ocupa proporções cada vez maiores, necessitando da devida atenção, para que se elucidem os motivos de sua causa.

Dessa maneira, para a análise das questões levantadas, e acima, brevemente, demonstradas, a primeira seção do estudo se reserva à introdução sobre o Código de Menores de 1927 e sua evolução, em relação ao Estatuto da Criança do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), para destacar os importantes passos que foram dados no que concerne aos direitos da criança e do adolescente.

Na seção seguinte, por sua vez, elencam-se as medidas socioeducativas dispostas no ECA, bem como são tecidas considerações acerca de suas particularidades e de sua aplicabilidade, expondo conceitos sobre os aspectos teórico e prático dessa aplicação. No mesmo sentido, a terceira seção reserva-se, inteiramente, à discussão acerca da (in)eficácia das medidas socioeducativas elencadas no ECA, frente ao instituto da

reincidência, uma vez que o retorno de adolescentes à vida criminal após a aplicação de medida socioeducativa seria prática recorrente e cada vez mais frequente em sociedade. Após, com a análise da pesquisa realizada, são tecidas as considerações finais, onde se encontram respostas a questionamentos já feitos, e o resultado final do estudo.

Por fim, salienta-se que pesquisa se enquadra na linha de pesquisa “Constituição, Processo e Democracia”, do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos (GPJur), tendo em vista que busca explicar o caráter de reinserção social de adolescentes infratores como indivíduos que devem ter os seus direitos preservados, porquanto se encontrem na condição de protegidos pelo Estado, e, ainda, busca a discussão acerca da (in)efetividade das medidas socioeducativas previstas pelo ECA, quanto àqueles adolescentes que reincidem na prática de infrações penais.

Do código de menores de 1927 e do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069/1990

No Brasil, os maus-tratos infantis se tornaram uma realidade que perpassou diversos séculos da história do país, desde a sociedade colonial, até os dias atuais. Com o grande desenvolvimento urbano ocorrido no início do século XX, gerou-se uma maior preocupação acerca de crianças e adolescentes, principalmente pela crescente pobreza em toda a sociedade. Para tanto, no ano de 1927, através do Decreto n.º 17.943-0, consolidou-se o Código de Menores, ou Código Mello Mattos, homologado pelo, à época, Presidente da República, Washington Luís Pereira de Sousa. Assim, o referido Código se tratava do primeiro conjunto de leis voltado a crianças e adolescentes, com o objetivo de prestar assistência e proteção aos menores de idade, especialmente àqueles que estivessem em situação de abandono ou delinquência (MOURA, 2016, p.02).

Em que pese se tratasse de um importante passo para a regulamentação dos direitos da criança e do adolescente, Lorenzi (2007, p. 01) destaca que o Código de Menores era endereçado somente a crianças em situação irregular, e não a todas. Nesse viés, o seu Artigo 1^o determinava a quem a lei se aplicava – o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou

7 “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo.” (grafia original) Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.

delinquente, com menos de 18 anos de idade.

Desse modo, o Código de Menores visava a estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada, revestindo a figura do “Juiz de grande poder”, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava à mercê de seu julgamento e sua ética (LORENZI, 2007, p.01).

No entendimento de Santos (2013, p. 12), para o Código de 1927, os menores de 14 anos eram inimputáveis e os jovens entre 14 e 18 anos estavam sujeitos a um processo especial, respondendo criminalmente pelas transgressões cometidas. Com o advento do Código Penal de 1940 (Decreto-lei n.º 2.848), houve o estabelecimento da inimputabilidade penal para os menores de 18 anos, sendo revogadas as disposições do Código de Menores. O aludido decreto, instituído pelo Código Penal, eliminou a utilização de expressões como “delinquente”, “cúmplice”, “autor”, “penas”, na esfera menorista, surgindo, a partir aí, o termo “menor infrator”.

Dessa forma, com as alterações trazidas pelo Código Penal de 1940 e com o surgimento do Serviço de Assistência ao Menor – SAM e da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

– FUNABEM, que traziam novos princípios para o tratamento dos adolescentes em conflito com a lei, surgiram diversos projetos para a elaboração de um novo Código de Menores, o qual sofreu mudanças em 1979 (SANTOS, 2013, p. 12).

O Código de Menores de 1979, inserido no contexto histórico da ditadura militar brasileira, objetivava ao controle social dos jovens infratores e a manutenção da ordem na sociedade, utilizando-se da Doutrina da Situação Irregular⁸ no tratamento das crianças e dos adolescentes. Naquela época, os menores eram vistos como desajustados e sofriam medidas de reeducação, sendo confundidos com infratores pelo simples fato de estarem nas ruas (SANTOS, 2013, p. 13). Também, no entendimento de Santos (2013, p.13):

A ideia de proteção presente no Código era a de que o menor é um criminoso em potencial, devendo ser tutelado por não possuir recursos que são capazes de lhe prover uma vida considerada digna pelas classes dominantes. Assim, o menor era afastado do convívio social e familiar

8 A doutrina da situação irregular foi adotada antes do estabelecimento do atual Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela foi sustentada pelo antigo Código de Menores (Lei 6697/79), que admitia situações absurdas de não proteção à criança e ao adolescente. (Fonte: Âmbito Jurídico – Revista 106).

e internado em instituições. [...] Os menores em situação irregular eram tidos como objeto da lei e da atuação do Juiz. Eram entendidas como em situação irregular todas as crianças e adolescentes que se encontrassem em situação de pobreza.

Pelo acima demonstrado, denota-se que o Código de Menores de 1979 desenhava um claro desrespeito aos direitos humanos, já que sua proposta era atuar, somente, no problema, sem oferecer aos adolescentes opções de prevenção que pudessem melhorar sua situação. Nesse sentido, Santos (2013, p.14) destaca, inclusive, que a assistência oferecida pelo referido Código era apenas jurídica, já que não havia uma preocupação com a proteção social dos infantes.

Em 1988, com o texto da nova Constituição Federal, e com o teor do Art. 227⁹, fez-se oportuna a criação do Estatuto da Criança e do

9 Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e

Adolescente, pois o Código de Menores não mais poderia permanecer vigente durante o novo contexto de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de violação dos direitos e das garantias de todo e qualquer protegido (SANTOS, 2013, p.15).

A promulgação do ECA, todavia, só ocorreu em 13 de julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira, com a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil (LORENZI, 2007, p.03).

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente trata-se de um conjunto de leis que visam à proteção de indivíduos menores de 18 (dezoito) anos, para que tenham seus direitos, integralmente, assegurados. Trata-se, inclusive, de mudança significativa na forma como eram tratados os infantes e adolescentes, uma vez que, em momento prévio, o Código de Menores atuava muito mais como um dispositivo responsável por punir crianças e adolescentes infratores, do que como um dispositivo legal para proteger todo e qualquer infante, independentemente de se encontrar em situação de delinquência ou de abandono (Portal Vivendo a Adolescência, s.p.).

Para Albergaria (1999, p. 177), o ECA concerne a uma lei de proteção integral à criança de até 12 anos e aos adolescentes de 12 a 18 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta os direitos fundamentais e deveres das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, respalda-se o Artigo 227 da Constituição Federal, ao frisar que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destarte, fundamental repisar que, em que pese os direitos da criança e do adolescente encontrem-se nas mais diversas esferas, como social e familiar, o Estado desenvolve papel indispensável para fiscalizar a

condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

garantir que esses direitos assegurados pela Constituição Federal vigente não estejam sendo violados. Albergaria (1999, p.174), em seus dizeres, conceitua que:

O Estatuto, ao explicar o art. 227 da Constituição de 1988, incorpora as normas de Beijing e as da Convenção dos Direitos da Criança que integram a Declaração Internacional dos Direitos Humanos. Segundo Annina Lahale, a legislação brasileira é a primeira dos países latino-americanos a incorporar as normas da Convenção e das Regras de Beijing, que devem servir de base às legislações nacionais para proteção das crianças que são vítimas de injustiça social, econômica ou jurídica.

Ainda, de acordo com Veronese (1999, p.101), o Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função ao regulamentar o texto constitucional, e fazer com que este último não se constitua em letra morta. No entanto, a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados. No mesmo viés, D'agostini (2003) ressalta a importância da disponibilização de todo um aparato para auxiliar aqueles protegidos que se encontrarem expostos a qualquer situação de risco:

Neste sentido, o ECA prevê que, quando houver ameaça ou violação de direitos da população infanto-juvenil, a vítima terá à sua disposição todo um aparato de serviços municipais, devendo o vitimizador, seja ele ou a família, a sociedade ou o Estado, prestar contas perante a Justiça da sua ação ou omissão. (D'AGOSTINI, 2003. p. 65)

Por fim, Albergaria (1999, p.174), uma vez mais, reforça seu entendimento, ao destacar que o Estatuto proclama um sistema de garantia de direitos utilizando todas as disposições do direito material e processual naquilo que se adaptar à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Das medidas socioeducativas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e sua aplicação

As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente possuem natureza sancionatória e conteúdo, prevalentemente, pedagógico, considerando-se que elas serão aplicadas, exclusivamente, pela autoridade judiciária, aos adolescentes considerados autores de ato infracional (LIBERATI, 2012, p.117). Tais medidas encontram-se elencadas no Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme se transcreve:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida;
- inserção em regime de semi-liberdade;
- internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Segundo Volpi (2006, p. 42), as medidas socioeducativas devem ser aplicadas de acordo com as características da infração, circunstâncias familiares e a disponibilidade de programas específicos para o atendimento do adolescente infrator, garantindo-se a reeducação e a ressocialização, bem como, tendo-se por base o Princípio da Imediatidade, ou seja, logo após a prática do ato infracional. Outrossim, para Liberati (2006, p.102), a medida socioeducativa conceitua-se da seguinte maneira:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositivas, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional.

Também, em obra mais recente, Liberati (2012, p. 112) estabelece que “existe um procedimento especial que aplica medidas socioeducativas de caráter sancionatório-punitivo com finalidade pedagógico-educativa aos infratores considerados inimputáveis em virtude da menoridade. Aos adolescentes entre 12 e 18 anos não se pode imputar, pois,

responsabilidade frente à legislação penal comum. Contudo, pode-se-lhes atribuir responsabilidade com fundamento nas normas preconizadas pelo ECA, donde poderão responder pelos atos infracionais que praticarem, submetendo-se às medidas socioeducativas previstas no Art. 112”.

No mesmo viés, Ishida (2008, p.171) destaca que toda infração prevista no Código Penal, na Lei de Contravenção Penal e Leis Penais esparsas, quando praticada por uma criança ou adolescente, corresponde a um ato infracional. De acordo com Ferrandin (2009, p.51):

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente trate os adolescentes infratores como inimputáveis penalmente (art. 104, ECA), tal inimputabilidade não implica em imputabilidade, devendo ser estes, responsabilizados por atitudes colidentes com a legislação penal. Em razão disso, o ECA estabelece como ato infracional, consoante seu art. 103, “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, sinal de adesão ao princípio de legalidade, o que permite vislumbrar um início de correspondência entre Diploma Repressivo Comum e o Estatuto Especial, pois o mesmos elementos – tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade – são exigíveis, embora se tenha conhecimento de que, na prática, ainda hoje, ações que não coadunam com a lei e de caráter estritamente expiatório, são endereçadas ao adolescentes desprovidas de qualquer pudor”.

Denota-se, portanto, que indispensável a observância da conduta praticada pelo adolescente infrator, bem como seu contexto social e ambiente familiar, para aplicação proporcional da devida medida socioeducativa. Para dar início ao rol das medidas socioeducativas dispostas pelo ECA, o Art. 115¹⁰ do Estatuto da Criança e do Adolescente versa sobre a aplicação de advertência, a qual consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Destarte, a medida socioeducativa de advertência caracteriza-se como a mais branda das medidas, haja vista que se trata de uma advertência verbal, de forma informativa e imediata, que deve ser reduzida a termo. É recomendada, via de regra, para os adolescentes que não têm histórico criminal e para os atos infracionais considerados leves, quanto à sua natureza ou consequência (LIBERATI, 2012, p.121).

No mesmo viés, Lima (2008, p.425) frisa que “a advertência, na modalidade de medida socioeducativa, deve-se destinar, via de regra, a adolescentes que não registrem antecedentes infracionais e para os casos de infrações leves, seja quanto à sua natureza, seja quanto às suas consequências. Poderá ser aplicada pelo órgão do Ministério Público, antes de instaurado o

10 Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

procedimento apuratório, juntamente com o benefício da remissão, e pela autoridade judiciária, no curso da instrução do procedimento apuratório do ato infracional ou na sentença final”.

Em prosseguimento, no tocante a ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima (Art. 116 do ECA¹¹). Para Liberati (2012, p.122):

A medida de reparação tem caráter educativo, haja vista a forma como é aplicada, mas também apresenta um lado, de acordo com Liberati, “sancionatório-punitivo”, visando impor ao adolescente autor do ato infracional uma conduta, uma ação como forma de reparar o dano cometido que deverá, de preferência, ser cumprido exclusivamente pelo mesmo.

Igualmente, o aludido autor destaca que a primeira forma de reparação do dano é restituir o objeto, dando-se a satisfação da obrigação, quando ocorre a usurpação de um bem que era da vítima e quando não se tem o perecimento do bem. Em seguida, destaca que a segunda maneira de satisfazer a obrigação é o ressarcimento do dano, uma vez que não é possível a devolução, as partes farão um acordo para substituí-la por soma em dinheiro, a qual, de preferência, será com recursos próprios do adolescente, devendo o acordo ser homologado pelo Juiz (LIBERATI, 2012). Em conclusão, Liberati (2012, p. 123) refere que:

E por fim, a terceira forma de reparação do dano é a compensação do prejuízo por qualquer meio, não sendo possível devolver a coisa, nem sua compensação em dinheiro, a medida poderá ser substituída por outra, de natureza genérica, sendo o caso em que o Ministério Público ou a defesa formulará o requerimento, indicando à medida que entenda mais adequada.

Assim, denota-se que se trata de medida socioeducativa que cerceia os prejuízos causados pela prática do dano, possibilitando a restituição do objeto ou o seu ressarcimento, mediante prévia homologação de acordo pelo Juiz competente. Após, acerca da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, o Art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

11 Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

De acordo com Liberati (2012, p.124), a aplicação de tal medida pode ser benéfica não só ao adolescente, como, também, à sociedade:

Com natureza sancionatório-punitiva e, também, como grande apelo comunitário e educativo, a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade constitui medida de excelência tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade. Esta poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral do adolescente. Ao jovem valerá como experiência de vida comunitária, de aprendizado de valores e compromissos sociais.

Desse modo, imperioso gizar que se trata de medida socioeducativa com grande impacto social, tendo em vista que surge como uma oportunidade de o adolescente infrator se redimir pelo ato infracional cometido, ao prestar serviços com seu trabalho, em prol da sociedade (LIBERATI, 2012, p.124).

Todavia, para que não haja a perda do caráter pedagógico da medida, e para que persista a preservação de todos os direitos que assistem ao adolescente, enquanto menor de idade, frisa-se que a prestação de serviços à comunidade não poderá ser proposta contra a vontade do adolescente, já que tal atitude acarretaria em trabalho forçado e obrigatório, o que é vetado pelo atual ordenamento jurídico. Outrossim, quando aceito pelo adolescente, o serviço deverá ser realizado de modo gratuito, visando a ser medida que reflita ônus para o infrator, não se tratando de uma relação de emprego (LIBERATI, 2012, p.125).

Por conseguinte, sobre a medida socioeducativa de liberdade assistida, o Artigo 118¹² do Estatuto da Criança e do Adolescente refere

12 Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

que a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Por se tratar de medida com grande caráter ressocializador, o seu melhor resultado será conseguido pela especialização e valor do pessoal ou entidade que desenvolverá o acompanhamento com o jovem. Os técnicos ou as entidades deverão desempenhar sua missão através de estudo do caso, de métodos de abordagem, organização técnica da aplicação da medida e designação de agente capaz, sempre sob a supervisão do Juiz (LIBERATI, 2012, p. 127). Passando-se às medidas mais gravosas, de pronto, o Artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Ainda, no entender de Liberati (2012, p.130):

Após o processo judicial de apuração do ato infracional, observado o devido processo legal, a autoridade judicial poderá aplicar as medidas que lhe aprouver, considerando a capacidade do infrator de cumpri-las, segundo seu estágio de desenvolvimento intelectual, físico, moral e psíquico. Mas é importante salientar, por fim, que a medida em destaque além do caráter educativo e pedagógico que carrega em seu desenvolvimento, tem natureza jurídico-punitiva e de retribuição ao ato infracional praticado.

Dessa maneira, ainda que se trate de medida socioeducativa de privação parcial da liberdade do adolescente infrator, imposta somente após o devido processo legal, destaca-se que deve ser executada, sempre, com finalidade pedagógica, assim como as demais medidas elencadas no ECA (LIBERATI, 2012, p. 129). Ainda no leque de privação de liberdade, a internação constitui medida sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 121 do ECA¹³).

13 Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

Para Volpi (2006, p.68), a internação consiste em afastar, temporariamente, o adolescente do convívio sociofamiliar, colocando-o em instituição, sob responsabilidade do Estado. Entretanto, Volpi destaca que afastá-lo do convívio sociofamiliar não quer dizer aliená-lo, pois mesmo que a instituição seja destinada à privação de liberdade, não pode perder a essência legal de Escola, para que assim a medida cumpra o fim social-pedagógico para que foi criada.

Nesse sentido, reserva-se o Art. 122 do ECA, onde se esclarece que somente poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Veja-se:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide).

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Assim, Liberati (2012, p.133) afirma que:

Vale salientar que a medida de internação será necessária naqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicológicas do adolescente fazem supor que sem seu afastamento temporário do convívio social a que está habituado ele não será atingido por qualquer medida restauradora ou pedagógica, podendo apresentar inclusive, riscos para sua comunidade.

Para que se alcance a finalidade da medida, os Artigos 123, 124 e

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

125 do ECA¹⁴ estipulam os critérios para seu cumprimento, os direitos que assistem ao infrator durante sua duração e o dever do Estado de zelar pela integridade física e mental dos internos, respectivamente.

Portanto, faz-se necessário destacar que não há uma obrigatoriedade de aplicação de medida socioeducativa quando da prática do ato infracional, especialmente em atos infracionais menos graves, e, nesse sentido, a redação do Art. 126¹⁵ do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilita a concessão de remissão ao adolescente infrator. Desse modo, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às suas circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. No mesmo viés, os Artigos 127 e 128 do ECA:

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

14 Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

15 Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Nessa esteira, finda-se o capítulo com o entendimento de Ramidoff (2016, p.198), ao afirmar que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é sujeito de direito, e, portanto, o centro das atenções, com absoluta prioridade – e, não, propriamente, a vítima, por maior respeito e responsabilidade que lhe possam ser destinados por outras instâncias administrativas e jurídico-legais – impondo-se, assim, a destinação de todos os esforços para a sua emancipação subjetiva e para a melhoria da sua qualidade de vida individual e coletiva. No mesmo parágrafo, o autor frisa que todas as vítimas devem ser contempladas por serviços especializados e adequados a serem prestados pelo Poder Público, principalmente para que não sejam (re)vitimizadas pela falta ou mau funcionamento desses serviços.

Da (in)eficácia das medidas socioeducativas frente ao instituto da reincidência

Acerca do conceito de reincidência, para Machado (s.d., p. 02), tal palavra exprime o ato ou efeito de incidir novamente, de recair, isto é, uma obstinação, uma teimosia na prática ou abstenção de certa conduta genericamente determinada. Assim, o autor destaca que:

Embora o significado de reincidência encampe qualquer espécie de recaída, interessa-nos, em sede de Direito Penal, especificamente a reincidência criminosa, a qual encontra-se definida pelo nosso diploma penal, no art. 63, nos seguintes termos: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”. Assim, temos que a reincidência exige, pelo menos, a prática de dois crimes, sendo constituída somente quando da prática do segundo delito, desde que o agente já tenha sido condenado criminalmente, em definitivo, pela prática do primeiro. Nesse sentido, dois são os elementos constitutivos da reincidência, quais sejam, condenação penal anterior irrecorrível e prática de novo crime. (MACHADO, s.d., p. 02-03).

No entendimento de Ramidoff (2016, p.78 e 79), a reincidência ocorre, normativamente, quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior (Art. 63 do Código Penal); contudo, não prevalecendo condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo

superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação e não se considerando, para tanto, os crimes militares próprios e políticos (Art. 64 do Código Penal). Em relação a adolescentes infratores, Ramidoff (2016, p.79) destaca que:

As regras e a lógica (racionalidade) jurídico-penais que se destinam à regulamentação e à aplicação da reincidência, portanto, não podem ser utilizadas no âmbito jurídico-legal infantoadolescente, uma vez que as medidas socioeducativas não comportam prazo, e, assim, não podem ser agravadas, e, sequer, o respectivo tempo de cumprimento pode ser prorrogado. A avaliação dos resultados do acompanhamento do cumprimento (“execução”) das medidas socioeducativas, na verdade, deverá verificar a reiteração no cometimento de outras condutas conflitantes com a lei (“atos infracionais”). O Estatuto da Criança e do Adolescente já ressaltava que a prática reiterada – e não a reincidência – é mais um dos fatores preponderantes para a reavaliação das medidas legais – protetivas e/ou socioeducativas – judicialmente determinadas ao adolescente. [...] Até porque, direta ou indiretamente, a grande maioria das ações conflitantes com a lei está envolvida com a questão patrimonial, haja vista que ainda se afigura num fator preponderante a desigualdade social.

No tocante ao perfil apresentado pelos adolescentes infratores, o Conselho Nacional de Justiça realizou uma pesquisa, em 2012, denominada “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”, baseando-se nos dados do programa Justiça ao Jovem. No referido estudo, foram analisados os perfis dos 17,5 mil adolescentes infratores que cumpriam medidas socioeducativas no Brasil, a fim de analisar o atendimento prestado pelas 320 unidades de internação espalhadas pelo território nacional. Da realização da pesquisa, observou-se que a maioria dos infratores possuía de 15 a 17 anos, e que mais da metade dos entrevistados não possuíam frequência escolar regular. Também, 08% dos entrevistados não seriam alfabetizados.

Com relação à estrutura familiar, em torno de 14% dos adolescentes já possuíam, ao menos, um filho, sendo que 38% deles foram criados pelos genitores. Outro fator gritante acerca do contexto social dos pesquisados foi que sete em cada dez jovens seriam usuários de drogas. Ainda, a metade dos infratores já seria reincidente na prática de atos infracionais.

Não se pode deixar de destacar, inclusive, que, entre os reincidentes, as infrações mais recorrentes seriam as de homicídio e de crimes contra o patrimônio, e que os atos infracionais que os levaram de volta às unidades seriam mais graves que os primeiros, em sua grande parte. Nesse

sentido, encaixa-se o entendimento de Tejedadas (2005, p.06), ao referir que o contexto social em que vive o adolescente está ligado, diretamente, à sua reincidência em infrações penais, já que a violência atua como um modo de autoafirmação e pertencimento em sociedade. Outrossim, direcionando-se para o mesmo norte, Zaffaroni (2001, p.60) destaca que:

Cada um de nós se torna aquilo que os outros veem em nós e, de acordo com esta mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinquente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo o aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis.

Ainda, Tejedadas (2001, p.22) evidenciou, em seu estudo, que a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes reincidentes mostrou-se precária quanto à garantia de direitos, como escolarização, profissionalização, recreação e cultura, aspecto que estaria ocasionando a invisibilidade da juventude no conjunto das políticas públicas. Nessa esteira, referiu:

Na medida em que tais ferramentas não se encontram disponíveis, a visão punitiva, como paradigma arraigado nas instituições e no conjunto da sociedade, revigorar-se-á e, com isso, o Sistema de Atendimento manter-se-á inerte frente à prevenção da reincidência; ao contrário, a alimentará. A falta de sentido das medidas, observada principalmente nos depoimentos dos jovens, também conduz ao seu esvaziamento, enquanto possibilidade de promover experiências de sociabilidade que articulem responsabilização e pertencimento (TEJADAS, 2001, p. 22-23).

Para a autora, o rótulo da reincidência funciona como um condutor para a focalização cada vez maior do Sistema de Atendimento em medidas repressivas, que corroboram a manutenção do adolescente no status que lhe é atribuído, desafiando a pensar em outras práticas que articulem responsabilização com cidadania (TEJADAS, 2001, p. 23-24).

Na mesma esteira, Gomide (1990, p. 30) entende que existe uma íntima relação entre o desenvolvimento do adolescente e comportamentos delinquentes. O autor ainda destaca que, após a realização de estudos para identificar as principais variáveis que levam o adolescente à delinquência juvenil, se verificou que todos os resultados indicaram haver uma relação estreita entre as características dos pais ou familiares e/ou dinâmica familiar e o posterior desenvolvimento de comportamentos desviantes.

Também, Gomide (2004, p.34) refere que muito da delinquência juvenil se deve à falta de diálogo e afeto familiar, destacando que “a ligação

entre a carência e o crime é proporcionada pela assertiva de que a carência prejudica fortemente a capacidade de construir relações afetivas com os outros, que podem, então, ser prejudicados sem remorsos”.

Para Nucci (2020, p.18), muitos desses adolescentes partem para o lado mais fácil, que é, justamente, a infração, uma vez que os infratores reincidentes se tratam de infantes que partiram do berço para as ruas, sem freios, sem orientação, sem condições dignas de vida. Desse modo, há uma necessidade de sobrevivência, em meio ao destrato e ao menosprezo por eles encarado diariamente. Nos dizeres do autor:

Quanto aos adolescentes autores de atos infracionais, concordo plenamente com a visão de que não os cometem, ao menos nessa fase da vida, porque desejam praticar o mal ou infringir de propósito a lei. São seres humanos em desenvolvimento físico- mental, com particular foco para a sua personalidade. Na essência, são carentes de afeto, de amparo e de orientação. Precisam muito mais de apoio do que de repressão; necessitam de educação, bem precioso, obtido em família, na escola e em comunidade; idealizam uma vida, saem em busca e equivocam-se quanto ao método. Tenho por certo que o Poder Público – quase sempre ele – é o responsável maior pelo incremento dos atos infracionais, tendo em vista que literalmente abandona as crianças, seja em suas famílias desestruturadas na origem, seja em acolhimentos institucionais perenes. (NUCCI, 2020, p. 18).

Assim, Nucci (2020, p.15) defende, ainda, que a realidade prova ser a base mais importante para o ser humano desenvolver-se em nível ideal, contudo, não é qualquer núcleo familiar, biológico ou não, que consegue proporcionar aos filhos o ambiente adequado para a sua boa formação moral, intelectual e física, o que afeta, diretamente, as atitudes do adolescente que opta pelo caminho mais rápido, mais fácil.

Conforme entendimento do autor, denota-se uma falta de compaixão e irresponsabilidade do Estado, pois, para Nucci (2020, p.18), todo protegido tem direitos como brincar, divertir-se, praticar esportes, e, talvez o mais importante, ter uma família onde se vislumbre um amparo, com acesso a educação e morada digna – o que não se visualiza com adolescentes que vivem nas ruas, recebendo migalhas para sobreviver. Tal realidade não é crível, e torna a prática de atos infracionais ainda mais corriqueira, bem como sua reincidência, surgindo um círculo vicioso inconfundível. Nessa esteira, Nucci (2020, p.19) entende que:

Diante desse cenário viciado – e apesar dele –, creio firmemente em recuperação do tempo perdido, tratando os jovens infratores com benevolência e estendendo-lhes a mão do apoio, que provavelmente nunca tiveram, mas impondo limites, aliás, os mesmos que deveriam

ter composto o seu universo educacional na infância. As medidas socioeducativas – todas, sem exceção – precisam ser vistas como as chances ideais para o adolescente aprumar-se, antes de completar a maioridade, delinquir e ser lançado no nefasto mundo dos presídios. Até mesmo a internação deve produzir bons frutos; não se pode encará-la como um martírio, sob pena de negar a própria essência do Estatuto e, além dele, da Constituição Federal. Deve ser excepcional, breve, adequada, sem dúvida, mas precisa existir em certos casos.

Portanto, a problemática que envolve o ato infracional e a execução das medidas socioeducativas tem múltiplas causas e está vinculada a concepções obsoletas na forma de como enfrentar/lidar com o adolescente autor de ato infracional. Conseqüentemente, as medidas socioeducativas, sejam as em meio aberto ou as restritivas de liberdade, devem guiar-se pelo trinômio “liberdade, respeito e dignidade”, frisando-se, uma vez mais, que a intervenção estatal deve ser, obrigatoriamente, pedagógica, e não punitiva (VERONESE; LIMA, 2009, p.02).

Considerações finais

O presente artigo teve por finalidade analisar a (in)efetividade das medidas socioeducativas dispostas no ECA, frente à reincidência do adolescente infrator, partindo-se de questões como o caráter pedagógico das medidas, a relevância da atuação estatal na ressocialização do protegido e os fatores causadores de reincidência, frente ao contexto social dos infantes e às carências demonstradas pelo Estado.

Dando início ao estudo, abordou-se a temática do Código de Menores de 1927, o qual foi alterado em 1979, e, após a Constituição Federal de 1988, permitiu a criação de um dispositivo legal visando à proteção integral da criança e do adolescente, denominado “Estatuto da Criança e do Adolescente”, tratando-se de relevante mudança no cenário brasileiro de proteção infanto-juvenil, uma vez que se possibilitou a preservação dos direitos de todos os menores de 18 anos, não mais se tratando de lei específica para punir adolescentes em conflito com a lei, compreendidos, em 1927, como “delinquentes”.

Em um segundo momento, foram tecidas considerações doutrinárias acerca das medidas socioeducativas elencadas no ECA e sua aplicabilidade, de acordo com a particularidade de cada ato infracional praticado, esmiuçando-se os artigos que elencam as medidas e os critérios para seu cumprimento, visando a evidenciar a presença, por lei, do caráter pedagógico, e não apenas punitivo.

Após, em uma seção reservada à discussão acerca da (in)eficácia das medidas socioeducativas, frente ao instituto da reincidência, foram analisados diversos entendimentos sobre o assunto, restando evidente que tais medidas não alcançam sua finalidade pedagógica, tendo em vista que o Estado ainda peca ao tratar o adolescente em conflito com a lei como eterno infrator e delinquente. Dessa forma, percebe-se que a atuação estatal é falha, principalmente quando deixa de olhar atentamente para o infante que, desde cedo, ingressa no caminho criminoso, trajeto em que o protegido obtém o que deseja de maneira fácil e rápida, ainda que tal decisão venha carregada de consequências.

Assim, não restam dúvidas de que a prática do ato infracional e sua reincidência estão ligadas, diretamente, ao contexto social em que nasce e se desenvolve o adolescente, muitas vezes sem as mínimas condições de dignidade humana, compreendendo-se que o infante adquire preocupações emergenciais dia após dia, ao tentar fazer o mínimo: sobreviver em meio à sociedade.

Em uma jornada de pouco estudo e de perambulação pelas ruas, adolescentes que deveriam ter seus direitos preservados pelo Estado acabam se vendo à mercê do envolvimento com drogas e da prática de furtos e outros delitos, por exemplo, criando-se uma margem de diversos empecilhos ao desenvolvimento sadio de qualquer criança.

Na mesma esteira, após incisivo exame dos entendimentos doutrinários, neste, colacionados, pode-se visualizar o porquê de esses adolescentes reincidirem na prática de atos infracionais, após o cumprimento das devidas medidas socioeducativas. Quando se tem o afastamento do caráter pedagógico das medidas, aspecto que jamais deveria ser negligenciado, tem-se muito mais o teor da sanção, que da ressocialização. Isso porque há uma grande ocorrência de adolescentes infratores sendo tratados como números, ou como pessoas não passíveis de mudanças positivas – fato que faz com que o próprio infante vista tais características, e, inclusive, ingresse na vida criminal após o alcance da maioridade.

É de ser destacado, portanto, que, enquanto não se priorizar um olhar estatal atento para o oferecimento de oportunidades e para o estímulo desses adolescentes, bem como para a devida aplicação das políticas públicas necessárias, a inefetividade da aplicação das medidas socioeducativas persistirá sendo uma realidade com inúmeras falhas, e com a tendência de que cada vez mais protegidos se encontrem dependentes do

cenário criminal, antes e depois de seus 18 anos.

Destarte, é indispensável que sejam adotados os mínimos cuidados no combate à drogadição, à evasão escolar e à desestruturação familiar, já que muitos dos traços criminosos apresentados por infratores são vistos, também, em seus próprios pais, e, desse modo, o Estado deve agir na raiz do problema, e não somente de maneira superficial, para o fim de punir um infante que se encontra perdido e necessita de extremo amparo, sem possibilitar, a ele, uma oportunidade de estudo, de ingresso no mercado de trabalho, de acompanhamento psicológico e intrafamiliar, e, por conseguinte, de efetiva mudança.

Ao mesmo passo, o Estado deve atuar, incansavelmente, para que as medidas socioeducativas dispostas no ECA não signifiquem a privação de quaisquer direitos que assistem aos adolescentes infratores, seja nas medidas mais brandas, ou nas mais severas, como as de semiliberdade e internação. Assim, não basta que apenas se escreva sobre o caráter pedagógico, pois, sem a efetividade do aspecto teórico, as medidas existentes tornam-se inócuas, ocasionando fatores como o agravamento da situação do infrator e sua posterior reincidência em um ciclo que, infelizmente, tende a não ter fim.

Referências

ALBERGARIA, Jason. **Direito penitenciário e direito do menor**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Ed. Outubro/2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf. Acesso em: 06 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 21 mai. 2023.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei... e a realidade!** Curitiba: Juruá, 2003.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina**

e **jurisprudência**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9. ed. Revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional – Medida socioeducativa é pena?** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

LIMA, Miguel Moacyr Alves; CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. 9ª ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2008.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/1semestre_2015/historia_dos_direitos_da_infancia.pdf. Acesso em: 21 mai. 2023.

MACHADO, Leonardo Marcondes Machado. **Breve estudo sobre a reincidência penal**. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/36091488/breve_aspectos_da_reincidencia.PDF?1419864081=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DBREVE_ESTUDO_SOBRE_A_REINCIDENCIA_PENAL.mIJS51L7-y4AuYVYAgXe9h96pCLryUlkiwH~xl9z~OngGm-aNII69u9btcxl19utrUFWmXFli3G3Hem8GMw&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 21 mai. 2023.

MOURA, Márcia Bonapaz de. **Código de Menores à criação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.fema.com.br/site/wp-content/uploads/2016/09/3-C%C3%B3digo-de-Menores-%C3%A0-Cria%C3%A7%C3%A3o-do-Eca-%E2%80%93-Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PARANÁ. Ministério Público. **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Revista Igualdade, Livro 42, Volume I. Curitiba: Março/2018.

PORTAL DA ADOLESCÊNCIA. **Vivendo a adolescência**. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/portal-va>. Acesso em: 21 abr. 2023.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE**. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Milena Granato Barbosa dos. **A (in)eficácia das medidas socioeducativas à luz da análise da reincidência**. Disponível em: <http://repositorio.ufff.br:8080/jspui/bitstream/ufff/4729/1/milenagranatobarbosadossantos.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SILVA, Gislaine da; OUFELLA, Jociane Machiavelli; SANTOS, Adelcio Machado dos. **A (in)eficácia das medidas socioeducativas**. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/1434>. Acesso em: 11 mai. 2023.

TEJADAS, Silvia. **Juventude e Ato Infracional: o Sistema Socioeducativo e a Produção da Reincidência**. Artigo. Porto Alegre, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane RosePetry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações**. Disponível em: <https://revista.pgskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/185>. Acesso em: 14 mai. 2023.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

Capítulo 2

A ALIENAÇÃO PARENTAL E A APLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Pedro Trindade Petersen¹

Laura Zimmermann de Souza²

Bruna Trindade Petersen³

Thalia Nunes Ferreira Feistler⁴

Tiago Anderson Brutti⁵

Considerações iniciais

É histórico o problema enfrentado pelos genitores de crianças ou adolescentes, quando, após uma separação litigiosa, o casal tem de dispor sobre os direitos e obrigações que terão, a partir do rompimento conjugal, para o filho em comum, uma vez que não ocorre a extinção do poder familiar. Assim, os genitores devem buscar soluções consensuais

-
- 1 Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela UNICRUZ. Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pelo Instituto Damásio de Direito - IDD (Faculdade IBMEC SP). Graduado em Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS - UNICRUZ. Advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 116.540. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos, do Curso de Direito da UNICRUZ - GPJUR. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Linguagem e Sociedade da UNICRUZ - NUPELS. E-mail: pedro.petersen@hotmail.com
 - 2 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela UNICRUZ. Bolsista CAPES/PROSUC. Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela faculdade Dom Alberto – Santa Cruz do Sul/RS. Pós-graduanda em Direito de Família pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS – UNICRUZ. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJur. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Linguagem e Sociedade – NUPELS. E-mail: laura.zimmermann2@gmail.com
 - 3 Acadêmica do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: brunapetersen1@gmail.com
 - 4 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. Graduada em Pedagogia pela Universidade de Cruz Alta/RS. E-mail: thaliafeistler@outlook.com
 - 5 Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br

que tragam o mínimo de desgaste psicológico e emocional à criança ou adolescente.

Contudo, em grande parte dos casos envolvendo direitos de criança ou adolescente, os genitores, movidos por desafetos resultantes de um rompimento litigioso, utilizam o filho como uma forma de atingir, emocionalmente, o outro sujeito da relação familiar, influenciando a criança ou adolescente a se afastar do outro familiar com base na influência parental que possui, ocasionando, assim, sofrimentos e traumas que, dependendo da gravidade, poderão ser irreversíveis.

Visando soluções consensuais aos conflitos familiares litigiosos que envolvam direitos de crianças e adolescentes, inclusive em situações em que se constata a existência de alienação parental, mostra-se necessária a análise das disposições do atual Código de Processo Civil. A mediação, com o advento do diploma legal anteriormente citado, e, em especial, da Lei n.º 13.140/15, é proposta aos casos em que já exista vínculo entre os conflitantes, buscando-se, além da resolução do conflito, a pacificação social entre os envolvidos.

Nesse viés, a mediação será utilizada como instrumento de tentativa para sanar conflitos familiares, haja vista que o mediador da sessão/audiência não poderá ter parcialidade nos casos em que estiver atuando, assim como não poderá expressar opiniões, sugerir soluções e prestar assessoria jurídica ou técnica aos mediados, tendo como sua principal função facilitar a comunicação entre os envolvidos, devendo o mediador manter o respeito entre os conflitantes. No direito de família, a mediação visa assumir papel de suma relevância nos processos, todavia, em tais casos é perceptível a grande dificuldade existente quanto à aplicabilidade da mediação como instrumento de solução de conflitos, tanto por parte do Poder Judiciário como pelos operadores do Direito, apontando-se, dessa forma, como um desafio.

Nesse sentido, é oportuno indagar se a mediação familiar é uma medida adequada, bem como se é um meio eficaz à solução de conflitos familiares da sociedade, tendo em vista a existência de incapacidade do Direito de Família tradicional em regular as novas tendências das relações familiares. Desse modo, o rompimento da sociedade conjugal, com o término das relações afetivas envolvendo os casais, como em ações de divórcio, separação, partilha de bens, guarda de filhos e alimentos, buscase, a partir da implantação da mediação familiar, auxiliar o casal na solução dos conflitos litigiosos, bem como em situações de alienação parental.

Para tanto, adotou-se uma pesquisa qualitativa, com método de procedimento bibliográfico e documental para o desenvolvimento do artigo científico, cuja aplicação decorre da coleta de informações e da descrição do tema estudado, assim como se caracteriza na leitura e pesquisa realizada por meio de textos, livros, artigos científicos, revistas, doutrinas e legislação. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, que consiste na avaliação de teorias a partir de hipóteses alternativas e falseáveis, em que, não sendo plausível a obtenção de um caso concreto que falseie a hipótese, ela será corroborada de forma provisória.

Para o desenvolvimento da discussão proposta, este artigo foi dividido em três capítulos. No primeiro, foi trabalhada a mediação no âmbito jurídico nacional, já no segundo, analisou-se o instituto da alienação parental e os traumas causados à criança e ao adolescente. Por fim, no terceiro capítulo abordou-se a eficácia da aplicabilidade da mediação como instrumento de resolução de conflitos familiares na constatação da existência de situações de alienação parental.

A mediação em âmbito jurídico nacional

O Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15) foi disciplinado para que, tanto a busca pela resolução consensual de conflitos quanto a instigação para a autocomposição das partes sejam sempre estimuladas pelos operadores de Direito, conforme previsto nos §§2º e 3º do artigo 3º⁶, para fins de que, com a aplicação de meios adequados à resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, tenha-se uma solução mais célere dos litígios, havendo a participação direta e efetiva dos envolvidos para a resolução destes (SUTER; CACHAPUZ, 2017, p. 239-245).

O papel do Juiz na tentativa de promover a autocomposição é imprescindível, haja vista o dever de, a qualquer tempo e em qualquer processo ou procedimento em que apurada a possibilidade de resolução consensual, assegurar a observância desta, conforme preconiza o artigo 139, inciso V⁷, do Código de Processo Civil. Nesse norte, buscando-se a resolução consensual de conflitos, de acordo com Wambier, L. e Talamini

6 Art. 3º. [...] §2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. §3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

7 Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...] V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

(2016, p. 128–135), o Código de Processo Civil trouxe, em seu artigo 334⁸, a proposta de ser realizada uma audiência de conciliação ou de mediação antes de ser oferecida a defesa pela parte demandada, a qual deverá ser conduzida, preferencialmente, por um conciliador ou mediador da Comarca em que ajuizado o feito e, sendo caso de não haver mediador/conciliador capacitado na Comarca, a audiência será conduzida pelo Juiz competente.

Dentre as atribuições do Juiz, conforme Sampaio Jr. (2007, p. 12–20), em especial as que visem a autocomposição das partes e a pacificação social, denota-se que cabe ao magistrado conhecer as técnicas de conciliação e de mediação, a fim de que seu desempenho durante a realização de uma audiência de conciliação ou mediação seja satisfatório a todos os envolvidos no ato, transmitindo às partes neutralidade e equilíbrio, com o intuito de que as mesmas adquiram confiança tanto quanto à atuação do magistrado como na possibilidade de resolução consensual do litígio.

Outrossim, ao atuar como mediador, o Juiz deverá ser mais cauteloso quanto ao seu papel, considerando-se que possui a incumbência de atuar de forma mais intensa, mas que ao mesmo tempo não possa decidir ou sugerir soluções às partes quanto aos seus conflitos em divergência, devendo desprender-se, no ato da audiência, da ideia de que possui o condão de decisão ou até de sugestão à resolução do problema em questão, operando como um facilitador ao diálogo entre as partes, de forma constante e cooperativa, visando, a todo momento, a solução amigável, equitativa e satisfatória às partes (SAMPAIO JR, 2017, p. 12-20).

Todavia, previamente ao advento do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário já intentava a aplicação de métodos e soluções alternativas a resolução de conflitos, de modo que estas fossem menos desgastantes tanto para os envolvidos nos conflitos quanto para o judiciário (NUNES, 2016, p. 16–18). Assim, foi aprovada em 29 de novembro de 2010, a Resolução n.º 125 pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual tem como principais objetivos à disseminação da cultura de pacificação social, estimulando a utilização da autocomposição para a resolução de conflitos, bem como prestando auxílio aos tribunais na organização de serviços, principalmente quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, consoante dispostos

8 Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

nos artigos 2º a 4º desta resolução.

Ademais, visando sanar os litígios de forma pacífica, a Resolução n.º 125 mencionada, em seu artigo 8º¹⁰, traz o dever dos tribunais em criar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, os chamados CEJUSCs, para fins de realização das sessões de conciliação/ mediação já supramencionadas, as quais ganharam mais força a partir da implementação do Código de Processo Civil, conforme ensinamento de Nunes (2016, p. 16):

O novo Código de Processo Civil (CPC), Lei 13.105, de 16.03.2015, confere um tratamento destacado e paradigmático às formas autocompositivas pois exige de todos os sujeitos processuais uma participação cooperativa nos trâmites dos processos judiciais. É a conclamação para que o Poder Judiciário passe cada vez mais das relações de subordinação para as relações de cooperação e a uma Justiça que incremente mais as soluções consensuais de conflitos. O Código de Processo Civil (CPC) revê as formas de se lidar com o conflito. Reconhece as dificuldades históricas dos meios adversariais e a resolução de conflitos pela via processual, com a sua pacificação através da sentença. Coloca em destaque as formas consensuais, do diálogo processual, do negócio jurídico processual, da cooperação e das formas autocompositivas.

O Conselho Nacional de Justiça dispõe que, para fins de atuação de mediadores e conciliadores junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, estes devem possuir a devida capacitação, a qual cabe aos próprios tribunais organizar e disponibilizar cursos capacitatórios, ou, sendo estes disponibilizados por intermédio do Núcleo Permanente de

9 Art. 2º. Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13).

I - centralização das estruturas judiciárias;

II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;

III - acompanhamento estatístico específico.

Art. 3º. O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, §3º, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

Art. 4º. Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

10 Art. 8º. Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ou, ainda, podendo ser organizados mediante atos de entidades públicas ou privadas (BRASIL, 2015, p. 18).

Contudo, em que pese o já proposto pela Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça, o marco legal da mediação, segundo Nunes (2016, p. 18) se deu com a entrada em vigor da Lei n.º 13.140/15, haja vista que trouxe complementações ao instituto de mediação. Como exemplo, da mediação entre particulares e a utilização de métodos autocompositivos à resolução de conflitos no âmbito da administração pública, logo com a normatização da Lei de Mediação, construíram-se consideráveis métodos e instrumentos ao aprimoramento e utilização da mediação.

A Lei n.º 13.140/15 elenca as atribuições e funções do mediador, conforme disposto nos artigos 4º a 12¹¹, podendo este ser qualquer pessoa civilmente capaz, graduada em curso superior reconhecido pelo Ministério

11 Art. 4º. O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

da Educação, que tenha concluído sua formação há pelo menos dois anos, bem como ter efetuado curso de capacitação em mediação, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante sua Resolução n.º 125, contudo, não sendo necessário este último requisito para ser mediador extrajudicial, devendo, nesse caso, apenas a capacitação em curso de mediação.

Igualmente, de acordo com Buitoni (2006, p. 08), o mediador não poderá ter parcialidade nos casos em que estiver atuando, bem como não poderá expressar opiniões, sugerir soluções e prestar assessoria jurídica ou técnica aos mediados, tendo como sua principal função facilitar a comunicação entre os envolvidos na mediação. Ressalta-se que o dever do mediador em preservar o respeito entre os conflitantes, a fim de que se mantenham focados no assunto em questão, devendo, dessa forma, o mediador perceber quais os reais interesses e desejos dos mediados perante o litígio discutido, trabalhando, principalmente, a subjetividade do conflito em voga.

Nesse viés, é notória a necessidade de conceituar-se a mediação, a qual no entendimento de Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2015, p. 216), é definida pelo ato em que se busca, de forma consensual, a solução de um conflito entre pessoas, mediante o auxílio de um terceiro, denominado mediador, conforme acima explanado, para que, assim, estes possam encontrar meios menos desgastantes para a resolução do litígio e, consigam, de forma produtiva, resolver seus impasses.

Outrossim, importa salientar a diferença entre conciliar e mediar, pois, conforme disposto nos §§2º e 3º do artigo 165¹² do Código de Processo Civil, a diferenciação entre a conciliação e a mediação está em verificar se houve relacionamento anterior entre as partes, bem como se haverá continuidade deste após a sessão de conciliação/mediação. Portanto, vislumbra-se que a conciliação é proposta nos casos em que inexistente relacionamento anterior entre os envolvidos, ou que esta relação não irá ter continuidade após sanado o conflito, enquanto a mediação é utilizada

12 Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. [...]

§2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

em casos que se busca, além da resolução do conflito, a pacificação social entre os envolvidos, sendo, perfeitamente aplicável nas ações envolvendo o âmbito jurídico-familiar (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2015, p. 216).

Assim, nota-se que, em casos de existência de conflitos familiares, a mediação pode vir a ser um método eficaz e produtivo à solução destes litígios, sendo denominada de mediação familiar. Conforme o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2011, p. 91-92), a mediação familiar é conceituada:

A mediação de família pode ser definida como um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por um terceiro neutro ao conflito, ou um painel de pessoas, sem interesse na causa, para auxiliá-las a chegar a uma composição dentro de conflitos característicos de dinâmicas familiares e, assim estabilizarem, de forma mais eficiente, um sistema familiar. Na sua essência a mediação de família consiste em uma negociação assistida ou facilitada por um ou mais colaboradores em que se desenvolve um processo composto por vários atos procedimentais, pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(ais) facilita(am) a negociação entre membros de uma família em conflito, habilitando-as a melhor entenderem suas posições e encontrar soluções que se compatibilizem com seus interesses e necessidades.

Nesse sentido, na concepção de Ávila (2008, p. 109), a mediação familiar é versada no âmbito jurídico como um método produtivo, rápido e eficaz a sanar litígios que envolvam o direito familiar, contudo, ao adentrar-se na prática da mediação em conflitos familiares, constata-se que este método distingue-se das demais práticas de mediação, tendo em vista que engloba outras questões por tratar-se de relações afetivas que estão em divergência, assim como aspectos psicológicos e emocionais que devem ser tratados com precaução quando da realização da sessão/audiência mediada.

Outrossim, quando a mediação familiar abrange interesse de criança/adolescente envolvido no âmbito da família, como em questões que englobam separação, divórcio, regulamentação de guarda, se mostra saudável que os próprios genitores estejam dispostos a participarem de uma sessão de mediação, bem como demonstrem interesse em entender sobre as questões que serão postas neste ato e, principalmente, estejam preparados para um diálogo com o outro genitor (NUNES, 2016, p. 129). De igual maneira, nos casos supramencionados, os pais têm o dever de saber distinguir, quando do ato da mediação, o que deverão cumprir no âmbito familiar, o que poderão exigir do outro genitor e, ainda, o que podem “esperar” do mediador na sessão a ser realizada.

Ressalta-se que cabe ao mediador verificar a existência de problemas de desestabilidade emocional do grupo familiar, sejam de apenas um dos sujeitos, sejam de todos os participantes da família, devendo, em constatando tal adversidade, após a identificação e esclarecimentos acerca das questões, interesses e sentimentos controvertidos, buscar, além da facilitação da comunicação entre os mediados, a estabilização emocional destes, a fim de que eventuais atos prejudiciais aos envolvidos no núcleo familiar cessem ou diminuam após a sessão mediada (BRASIL, 2011, p. 125).

Nesta acepção, acerca da desestabilização emocional entre familiares, de grande importância o aprofundamento acerca do instituto da Alienação Parental, bem como das causas que resultam o surgimento deste no vínculo familiar, os traumas que poderão ser causados à família e, de mesmo modo, sobre as disposições trazidas no âmbito jurídico-nacional acerca do presente tema.

O instituto da alienação parental e os traumas causados à criança e ao adolescente

Os problemas decorrentes de separações litigiosas podem vir a causar efeitos e danos irreversíveis não somente ao casal separado, mas sim a todos os envolvidos na relação familiar, incluindo as crianças e adolescentes, os quais são os que mais necessitam de proteção e atenção integral no âmbito familiar, com o propósito de constatar a (in) existência de sequelas e/ou traumas a estes decorrentes dos conflitos, para que tais danos consigam ser sanados da maneira mais adequada, se possível, visando, de todas as formas, assegurar o melhor interesse à criança ou adolescente (ARAÚJO, 2010, p. 07).

Neste ínterim, quando a divergência existente entre os familiares relacionar-se ao rompimento do vínculo conjugal, o interesse principal a ser mantido é da criança/adolescente, pois, segundo a interpretação de Souza (2017, p. 107–109):

A dissolução dos vínculos conjugais não se resolve indo um para cada lado, quando da união nasceram filhos. O rompimento da relação afetiva entre os genitores não deve comprometer a continuidade dos vínculos parentais para os filhos, pois o exercício do poder familiar não se altera devido à separação. Ambos os pais continuam detentores do poder familiar, mas, geralmente, o filho fica sob a guarda de fato de um deles, assegurado ao outro o direito de visita. Contudo, esse

rompimento não pode comprometer a continuidade da convivência com ambos os genitores e o filho não pode se sentir objeto de vingança em face dos ressentimentos dos pais. [...] A falta de entendimento entre os pais numa ruptura de vínculo conjugal, muitas vezes chegam ao judiciário em níveis muito intenso de conflito e, indubitavelmente, repercute em toda estrutura da família. Por isso, cabe aos operadores do Direito e aos demais profissionais, como o da psicologia, garantir não apenas a convivência da criança e do adolescente com ambos os pais, mas também assegurar o seu desenvolvimento como membro de uma família, que mesmo alterada continua sendo um lugar de proteção e acolhimento.

Evidencia-se que os genitores separados, quando do rompimento litigioso da relação, demonstram dificuldade em perceber que a separação do casal não acarretará na destituição do poder familiar que ambos detinham previamente ao rompimento do vínculo familiar, ainda que da separação apenas um dos cônjuges venha a exercer a guarda unilateral do filho em comum. Cabe aos genitores, desse modo, distinguir os conflitos existentes das obrigações que terão após a destituição como casal, visando-se a forma menos danosa possível ao filho, objetivando que o abalo emocional e psicológico à criança ou adolescente seja o menos grave possível (OLIVEIRA, 2012, p. 41–46).

Asseverando tal entendimento, frisa Dias (2008, p. 26) que o término da relação conjugal não gerará mudanças quantos aos direitos e deveres dos genitores em relação aos filhos, não devendo o poder familiar ser alterado diante do rompimento da relação, evitando-se a sustação dos vínculos familiares existentes previamente a separação dos cônjuges, sendo imprescindível a manutenção dos laços afetivos de ambos os genitores para com o filho.

Contudo, conforme expõe Souza (2017, p. 103–110), em grande parte das separações/divórcios litigiosos, os genitores separados/divorciados apenas demonstram angústia, ciúme e descontrole emocional quando do término da relação conjugal, esquecendo-se que o poder familiar exercido por estes não se altera pelo motivo do casal estar se separando. Todavia, perante tal rompimento, tais genitores utilizam de seus filhos como uma forma de “escudo” para justificar seus atos, bem como utilizam a criança/adolescente como um meio de “atacar” o outro genitor.

Neste sentido, frisa-se o pensamento de Estrougo (2004 *apud* SOUZA, 2017, p. 107-108):

Não bastasse o fato de os filhos sofrerem pela própria separação de seus pais, muitas vezes, as crianças servem ainda de plateia para troca de

insultos e acusações entre seus genitores. [...] Notadamente, quando o conflito de interesses entre genitores desagua no judiciário, os filhos, especialmente, os menores sofrem as piores consequências do litígio. As crianças muitas vezes, são literalmente usadas como “armas” na negociação e retaliação dos afetos mal resolvidos daquele vínculo que se desfaz.

A retaliação de afetos mal resolvidos, conforme o ensinamento transcrito acima, se intitula alienação parental, a qual ocorre em situações que se constata a interferência de um sujeito, denominado alienante, na formação psicológica da criança/adolescente, seja por meio de ações ou omissões que venham a denegrir e/ou difamar a imagem que a criança/adolescente possui do outro sujeito do seio familiar, intitulado alienado, com o intuito de causar prejuízo à manutenção do vínculo afetivo que o alienado apresenta para com estas (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 40-42).

A alienação parental é manifestada a partir de ações e omissões do genitor alienador. Ações quando o alienador reduz o outro cônjuge perante a criança/adolescente, ofende, descaracteriza a figura materna/paterna do outro, utiliza meios em que “molda” o pensamento da criança/adolescente para que tenha raiva, ódio, instiga para que o filho rebata a autoridade do genitor, faz com que este pense que os pais estão separados apenas pelos erros cometidos por um deles. Omissões quando o alienador, exemplificando, não deixa que seu filho tenha contato com o outro genitor, boicotando as visitas que seriam realizadas, apresentando justificativas ou criando compromissos nos dias que seriam efetuadas as visitas para que não se concretizem, quando coloca certa responsabilidade na criança/adolescente para lidar com o conflito existente entre os pais, passando-se ao filho a gravidade de animosidade presente no âmbito familiar, fazendo com que este se sinta desleal ao apresentar afeto para com o genitor alienado (XAVIER, 2013).

Os atos praticados pelos sujeitos alienantes poderão dar causa a distúrbios graves aos filhos envolvidos no âmbito familiar, ocorrendo a chamada Síndrome da Alienação Parental, a qual se conceitua como um fenômeno decorrente de lavagem cerebral, doutrinação, realizada pelo genitor alienador com a finalidade de trazer transtornos à relação que a criança ou adolescente possui com o genitor alienado, resultando na programação do pensamento daquele à odiar o alienado (MADALENO, A.; MADALENO, R., 2017, p. 45-53).

Destarte, em uma tentativa de proteção às crianças/adolescentes que

vivenciam as situações já mencionadas, foi criada a Lei n.º 12.318/2010, denominada de Lei da Alienação Parental, com a finalidade de que fosse descrito sobre o que se trata o ato da alienação parental e em quais situações se caracteriza a alienação, conforme preceitua o artigo 2º¹³ desta lei, bem como fossem tipificadas quais as consequências que a alienação parental traz, quais as causas em que levam a sua caracterização, as sanções previstas à pessoa alienadora, não sendo necessariamente o genitor da criança, podendo a alienação ser efetuada por outra pessoa com vínculo dentro do âmbito familiar.

Ademais, nota-se que a referida lei regulamentou situações que há muito tempo já estavam presentes na sociedade em relações envolvendo o seio familiar e, a partir da sua entrada em vigor, o Poder Judiciário pôde aplicar sanções aos alienadores, conforme previsto no artigo 6º¹⁴ desta, demonstrando-se, dessa forma, a gravidade dos atos causados pela alienação parental.

Enfatiza-se que a Lei n.º 12.318/2010 é aplicada tanto nos atos considerados leves de alienação parental, como em casos em que

13 Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

14 Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

se apresenta dificuldade moderada do diálogo entre os genitores acerca da criança/adolescente, podendo resultar em advertência judicial e/ou declaração de ocorrência de alienação parental; quanto aos atos entendidos como sendo graves, conforme as situações em que o sujeito alienador utiliza de diversos métodos que visem interferir na formação psicológica do filho, desmoralizando o sujeito alienado perante a criança/adolescente com o intuito de afastá-la deste, sendo recomendável a suspensão da autoridade parental e acompanhamento psicológico e biopsicossocial aos familiares. Contudo, a presente lei não traz, expressamente, a possibilidade de aplicação da perda, extinção do poder familiar, sendo aplicado, para casos gravíssimos, como em ocasiões que já instaurada a Síndrome da Alienação Parental no vínculo familiar, as disposições trazidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei n.º 8.069/1990 (ALONSO, P.; ALONSO, F., 2016, p. 12-18).

Resta cristalina a necessidade dos pais envolvidos em uma relação litigiosa de se conscientizarem acerca das consequências de seus atos relacionados ao âmbito familiar, principalmente quando envolvem crianças e adolescentes. Frisa-se que a alienação parental é um meio de intenso abuso, não bastando apenas em tais casos a aplicação de leis e sanções previstas nestas, mas sim a conscientização dos sujeitos participantes da relação afetiva familiar, o entendimento de que os atos praticados como um meio de vingança em relação ao outro genitor/sujeito poderão trazer efeitos, danos emocionais e traumas psíquicos irreversíveis à criança/adolescente caso não sejam sanados com a prudência que necessitam (SOUZA, 2017, p. 165).

Portanto, quando constatada uma situação de alienação parental por parte de alguém vinculado a família que não o alienador, tal fato deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário, para fins de tomada de providências, sendo de suma importância para resolução satisfatória de casos de alienação parental a reflexão do sujeito alienador acerca de seus comportamentos, para que, dessa forma, consiga-se uma intervenção judiciária que não traga dor, sofrimento, desgaste emocional e, principalmente, traumas e consequências irreversíveis à criança/adolescente.

A eficácia da aplicabilidade da mediação como instrumento de resolução de conflitos familiares na constatação da existência de situações de alienação parental

O Código de Processo Civil entrou em vigor no intuito de que os operadores do Direito busquem a autocomposição, sempre que possível, sendo esta uma das principais ferramentas implementadas, haja vista que essencial o tratamento das partes como figuras protagonistas para a solução dos próprios conflitos, não sendo elencada pela Lei n.º 13.105/15 forma específica a ser seguida no judiciário. Assim, há possibilidade de que os envolvidos estipulem mudanças no procedimento, antes ou durante o processo, a fim de que este seja ajustado da forma mais convencional às partes, ou seja, é permitida a flexibilização no procedimento processual em demandas que possível a aplicação de métodos consensuais, autocompositivos, em prol da eficácia destes na resolução de conflitos (TARTUCE, 2015, p. 112–113).

Por conseguinte, a busca pela solução consensual dos conflitos mostra-se como a alternativa mais viável, eficaz e prática à resolução adequada de litígios, haja vista que demonstra rapidez na solução do conflito, trazendo satisfação aos envolvidos e pouco custo a estes, ressaltando-se que o Poder Judiciário deveria tratar o conciliador e mediador como uma fundamental peça de administração da justiça, o que não ocorre no ordenamento jurídico atual (WAMBIER, 2015, p. 17).

Nesta acepção, visando solidificar a importância da atuação do mediador como importante peça no atual ordenamento jurídico brasileiro, importa salientar as atribuições do Juiz, que embora possua o dever de conhecer e aplicar técnicas autocompositivas, sua atuação possui limitações. É notório que, por possuir conhecimento jurídico e técnico, é dificultosa a não interferência do magistrado no mérito das questões, principalmente no campo da mediação, em que não poderão ser feitas sequer sugestões de resolução ao conflito em questão e a atuação se dará de forma intensa e constante.

Ressalta-se que, enquanto o Juiz deve assimilar a sua atuação como conciliador ou mediador para a realização satisfatória de uma audiência/sessão autocompositiva, o mediador ou conciliador capacitado já possui como incansável missão a busca pela pacificação social e a resolução amigável da divergência existente entre as partes (SAMPAIO JR, 2007, p. 21-23). Nesse norte, resta cristalina a importância do mediador capacitado

para casos em que cabível a mediação, principalmente, em demandas envolvendo Direito de Família.

No que tange as atribuições específicas do mediador familiar, destaca-se a busca pela facilitação dos envolvidos a entenderem as questões e interesses em discussão para que, por meio do diálogo, consigam chegar a um senso comum. O mediador familiar visa constatar o nível de animosidade existente na família, verificando sobre eventual existência de desestabilidade emocional nesta, para que, dessa forma, consiga atuar de forma mais efetiva e incisiva no âmbito familiar, seguindo os princípios da flexibilidade e da informalidade (MOLINARI, 2015, p. 85–87).

Ademais, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2011, p. 86–88), impende ao profissional na área de mediação, visando pacificar e estabilizar a relação dos mediados, estimular os envolvidos a compreenderem os comportamentos que levaram ao término da relação conjugal, bem como quais são as intenções e obrigações futuras que cada mediando deseja ter do outro, com a intenção de que, de forma conjunta, estes consigam solucionar os problemas pendentes. Cabe ao mediador, desta forma, orientar os envolvidos pela despolarização da relação familiar e descentralização do poder de decisão por apenas um dos cônjuges e, de mesmo modo, nortear os mediados para que zelem pela imagem familiar que detinham previamente ao término da relação, principalmente na existência de criança ou adolescente no âmbito familiar, aplicando-se o princípio do melhor interesse destes.

Assim, em ações litigiosas que envolvam divórcio, separação, partilha de bens, guarda de filhos e alimentos, o desgaste aos integrantes do núcleo familiar é imenso, podendo refletir na formação psicológica da criança e/ou adolescente, sendo essencial, nesses casos, a separação da conjugalidade dos aspectos parentais ligados ao filho, surgindo na mediação familiar, a partir da implementação da Lei n.º 13.105/15, uma possível alternativa eficaz e menos desgastante aos envolvidos no âmbito familiar a sanar os conflitos familiares pendentes (SUTER E CACHAPUZ, 2017, p. 251–254).

Seguindo o entendimento, é oportuno destacar o acentuado por Suter e Cachapuz acerca da mediação familiar (2017, p. 255):

A mediação familiar se torna um recurso útil, haja vista a complexidade dos problemas que normalmente trazem questões afetivas e estas, por sua vez requerem soluções mais rápidas. Desta maneira, a utilização desta técnica no direito de família se torna um meio de fortalecimento ao acesso à justiça e a democracia, pois incentiva a participação efetiva das partes na resolução de seus conflitos fortalecendo suas autonomias

nas tomadas de decisões por meio da negociação estabelecida entre as partes. Assim, a mediação aplicada nos conflitos familiares possui uma temática que vai além da resolução de litígios, alcança um conteúdo participativo e transformador, afinal, faz com que as partes se envolvam, responsabilizando-as e empoderando-as na tratativa de seus conflitos, de forma a assegurar a democracia pela participação do indivíduo nas suas decisões, permitindo a efetividade do acesso à justiça, fazendo com que as partes possam fazer valer a relação jurídica negocial entre elas, alcançando-se, assim a paz social.

Acentua-se, neste íterim, a possibilidade de aplicação da mediação familiar em divergências mais severas envolvendo o âmbito familiar, como em situações em que se identifiquem atos associados à alienação parental, sendo imperioso que o cerne do diálogo entre os genitores mediados se dê em torno do filho em comum, devendo a reflexão recíproca destes ser instigada pelo mediador familiar para que, dessa forma, o objetivo comum dos genitores seja a resolução do conflito do modo menos gravoso possível à criança ou adolescente (MOLINARI, 2015, p. 246-248).

Outrossim, apesar da possibilidade de aplicação da mediação familiar como uma forma eficaz à resolução de conflitos em situações de alienação parental, verifica-se que o Poder Judiciário segue em passos lentos quanto à evolução da aplicação de tais alternativas no âmbito jurídico-nacional. Nesse sentido, é de suma importância a percepção de Souza (2017, p. 165–166):

No Brasil, apesar do crescente número de separações e de divórcios, as mudanças no campo social, jurídico e legislativo, que, entende-se, deveriam acompanhar tal fenômeno, são ainda muito lentas e insuficientes de modo a darem suporte às famílias para que possam manter preservadas as relações parentais. Assim, é fundamental a reflexão sobre as condições que possibilitaram o surgimento de comportamentos que estão sendo vistos como expressão da nomeada síndrome, para que, assim, se possa intervir sobre os diferentes fatores sociais, jurídicos, políticos, legislativos que, ao longo do tempo, vêm contribuindo para o seu surgimento. A Síndrome da Alienação Parental não é um problema somente dos genitores separados. É um problema social, que, silenciosamente, traz consequências trágicas para as gerações futuras.

Destarte, indaga-se acerca da eficácia dos métodos judiciais tradicionais para sanar conflitos envolvendo o conjunto familiar em litígio, concluindo, assim, que a assimilação dos procedimentos judiciais, em especial ao elencado no artigo 4^o¹⁵ da Lei n.º 12.318/2010, surgem

15 Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação

como uma alternativa extremamente vagarosa que, além de trazer desgaste emocional, psicológico e financeiro aos envolvidos no processo, podem agravar os danos e traumas que a criança ou adolescente adquiriram quando do rompimento da relação conjugal de seus genitores (GALVÃO; CERQUEIRA, 2014, p. 11).

Em análise às disposições trazidas pela Lei n.º 12.318/10, denota-se que, quando de sua promulgação, a referida Lei trouxe em seu artigo 9º¹⁶ a possibilidade de instituir a mediação como método de resolução de litígios advindos de situações de alienação parental, todavia, quando do momento de aprovação desta Lei, tal disposição foi vetada com fundamento no artigo 227¹⁷ da Constituição Federal de 1988, embasando-se no sentido de que não seria viável a aplicabilidade da mediação em casos que se verificasse alienação parental pelo motivo da indisponibilidade do direito da criança/adolescente à convivência no núcleo familiar, o que estaria sendo afrontado, em tese, pelo uso da mediação extrajudicial. O veto suprarreferido amparou-se no princípio da intervenção mínima, aplicando-se os atos sanáveis à alienação parental apenas por autoridades e instituições indispensáveis à proteção dos direitos da criança/adolescente, conforme previsto no artigo 100, inciso VII¹⁸, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) (FRITZEN; RAVASIO, 2015, p. 9-10).

prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

16 Art. 9º As partes, por iniciativa própria ou sugestão do juiz, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, poderão utilizar-se do procedimento da mediação para a solução do litígio, antes ou no curso do processo judicial.

§1º O acordo que estabelecer a mediação indicará o prazo de eventual suspensão do processo e o correspondente regime provisório para regular as questões controvertidas, o qual não vinculará eventual decisão judicial superveniente.

§2º O mediador será livremente escolhido pelas partes, mas o juízo competente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar formarão cadastros de mediadores habilitados a examinar questões relacionadas à alienação parental.

§3º O termo que ajustar o procedimento de mediação ou o que dele resultar deverá ser submetido ao exame do Ministério Público e à homologação judicial.

17 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

18 Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. [...] VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

Entretanto, o artigo 9º da Lei de Alienação Parental foi vetado inadequadamente na visão de Marcantônio e Wüst (2013, p.13–16), considerando que a mediação familiar representa uma forma de remediar conflitos, sendo inclusive indicada aos casos em que apresentados conflitos familiares, principalmente para situações delicadas, como as de alienação parental, acarretando-se, mediante tal vedação, na perda da possibilidade de intensificar a aplicabilidade da mediação como um fundamental instrumento para coibir a ocorrência de situações de alienação parental.

Outrossim, em que pese a vedação existente na Lei n.º 12.318/10, a mediação familiar pode vir a ser utilizada no ordenamento jurídico atual como instrumento eficaz de resolução de conflitos na constância de situações de alienação parental, tendo em vista que, apesar de ser o magistrado quem decide acerca de problemáticas envolvendo direitos familiares, este possui o condão de estimular as partes e advogados envolvidos no litígio a participarem de sessões/audiências de mediação, as quais deverão, preferencialmente, ser conduzidas por mediador capacitado, ou, ainda, instigar a resolução por meio de outros métodos consensuais alternativos, considerando que o magistrado deve, a todo e qualquer tempo, buscar a autocomposição entre as partes, inexistindo proibição expressa acerca da aplicabilidade da mediação em situações mais gravosas, cumprindo o Juiz, desse modo, com sua prestação jurisdicional de forma mais plausível (BOTELHO; BRENDLER, 2013, p. 14–15).

Neste íterim, tem-se que a mediação é instrumento eficaz de resolução de conflitos familiares inclusive quando se denotam situações de alienação parental, haja vista que a mediação surge, no âmbito jurídico-familiar em litígio, como uma fundamental peça em que os envolvidos no núcleo familiar poderão, sem imposições, administrar e solucionar seus conflitos de forma consensual, com o devido amparo do Poder Judiciário, sendo a mediação relevante ferramenta na busca pela proteção integral da criança/adolescente, bem como na garantia pelo melhor interesse não apenas destes, mas como de todo o âmbito familiar.

Considerações finais

Com fundamento no estudo proposto, ponderando os objetivos traçados no tocante a (in) eficácia da aplicabilidade da mediação como instrumento de resolução de conflitos familiares, inclusive na constatação da existência de situações de alienação parental, a partir do Código de Processo Civil de 2015, conclui-se que as questões abordadas na presente

pesquisa restaram devidamente atendidas por meio da fundamentação exposta no decorrer do trabalho.

A partir da hipótese elencada, denotou-se que a aplicação de sessões/audiências de mediação, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, poderão se tornar mais efetivas na solução de conflitos familiares litigiosos, visando-se, além de eventual acordo entre as partes, a manutenção do poder familiar na forma mais similar possível, principalmente à criança/adolescente, ao que era anteriormente à existência do conflito familiar, previamente ao rompimento litigioso da relação conjugal, haja vista que o Código de Processo Civil possui a previsão de que, sempre que possível, a autocomposição das partes deverá ser estimulada por todos os operadores de Direito.

Importa salientar que a mediação familiar surge, no atual ordenamento jurídico brasileiro, como um dos principais instrumentos para a resolução de conflitos familiares de forma rápida, satisfatória e efetiva. Além disso, verifica-se que a aplicabilidade da mediação familiar se tornará instrumento mais constante e eficaz a partir do momento em que o Poder Judiciário passar a tratar tal ferramenta como uma importante peça no âmbito jurídico-nacional, dando o respectivo suporte financeiro e estrutural devido aos auxiliares capacitados da Justiça e, dessa forma, estimulando a busca de profissionais para atuar como mediadores ou conciliadores, bem como incentive os auxiliares já atuantes a continuar na função, trazendo, conseqüentemente a estes atos, uma maior utilização de tal método autocompositivo.

Destarte, para que se tenha uma resolução eficaz e satisfatória na atuação judiciária em litígios familiares, em especial aos conflitos em que verificadas situações de alienação parental, o Poder Judiciário tem de atuar de forma pontual e ágil, com o propósito de não se elevar as animosidades já existentes na família, sendo a mediação familiar o instrumento recomendável em tais questões, merecendo destaque que a aplicabilidade deste em questões críticas envolvendo crianças ou adolescentes, como as de alienação parental, está ligada, principalmente, a assegurar o melhor interesse a estes, bem como o de prezar, sempre, pela proteção integral da criança e do adolescente, com a finalidade de que os traumas e danos já decorrentes do conflito familiar não se evidenciem e elevem devido à demora do Poder Judiciário em sanar questões envolvendo o núcleo familiar.

Referências

ALONSO, Patricia; ALONSO Felício. **Alienação Parental: o lado obscuro da justiça brasileira**. São Paulo: Assahi Gráfica, 2016.

ARAÚJO, Jordana Santos. **Síndrome da Alienação Parental: Verdadeiros Relatos ou Falsas Denúncias de Abuso Sexual**. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010. 07 p. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/jordana_araujo.pdf. Acesso em: 10 mai. 2022.

ÁVILA, Eliedite Mattos. Mediação familiar: mitos, realidades e desafios. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.9, p. 109. 2008.

BOTELHO, Margarete; BRENDLER, Karina Meneghetti. **A mediação como enfrentamento aos conflitos no âmbito familiar, com enfoque na Alienação Parental**. Artigo científico, 2013. Disponível em: http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10888. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o §2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/

Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125/2010:** Código de Ética de Conciliadores e Mediadores, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_16092014165812.pdf. Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Curso de mediação de família.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/03/e82c5dcf9bcbe1328225ce122dc98c.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Conciliação e Mediação Judicial:** orientação para instalação de CEJUSC. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2022.

BUITONI, Ademir. **A dogmática jurídica e a indispensável mediação.** Artigo científico, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9619/a-dogmatica-juridica-e-a-indispensavel-mediacao>. Acesso em: 10 mai. 2022.

DIAS, Maria Berenice. Guarda Compartilhada. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, v.12, n. 275, p. 26. 2008.

FRITZEN, Rafaela; RAVASIO, Marcele Homrich. Alienação parental e mediação familiar no Brasil. **Revista Derecho y Cambio Social**, Lima (Perú), n. 41, p. 9-10. 2015. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista041/ALIENA%C3%87AO_PARENTAL_E_MEDIA%C3%87AO_FAMILIAR_NO_BRASIL.pdf. Acesso em: 15 mai. 2022.

GALVÃO, Camilla Silva; CERQUEIRA, Marcela Torres de. A mediação como instrumento eficaz na solução da alienação parental. **Revista Direito UNIFACS**, n. 170, p. 11. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3238>. Acesso em: 19 mai. 2022.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental:** importância da detecção – aspectos legais e

processuais. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MARCANTÔNIO, Roberta; WÜST, Caroline. **A mediação como forma de tratamento dos conflitos decorrentes da Alienação Parental: uma análise da Lei 12.318/2010 e o veto ao artigo 9º.** Artigo científico, 2013. Disponível em: http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10892 Acesso em: 19 mai. 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **O novo processo civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MOLINARI, da. **Mediação Familiar:** Um estudo sobre seus efeitos em contexto de Alienação Parental. Tese apresentada na Universidade Fernando Pessoa, 2015. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/5285/1/TD_27022.pdf. Acesso em: 18 mai. 2022.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Manual de mediação:** guia prático da autocomposição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A Alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.** Tese apresentada na Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-07062013-141829/publico/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012.pdf. Acesso em: 19 mai. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 1124/2016-COMAG, de 29 de fevereiro de 2016.** Altera a Res. nº 1026/2014-COMAG, que disciplina os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/processos/conciliacao/legislacao.html?print=true&https://www.tjrs.jus.br/site/processos/conciliacao/legislacao.html>. Acesso em: 19 mai. 2022.

SAMPAIO JR., José Herval. O papel do Juiz na tentativa da pacificação social: A importância das técnicas de conciliação e mediação. **Revista Direito e Liberdade**, Mossoró. v. 6, n. 2, p. 12-23, Jan/jun. 2007. Disponível em: http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/107/99. Acesso em: 14 mai. 2022.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental** - Sob a perspectiva do direito à convivência familiar. 2ed. Leme-SP: Mundo Jurídico, 2017.

SUTER, José Ricardo; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **A mediação como instrumento fortalecedor do acesso à justiça e da democracia na resolução de conflitos familiares**. v.21, n.2. Londrina-PR: Scientia Iuris, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Impactos do novo CPC no Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil: cognição jurisdicional (processo comum de conhecimento e tutela provisória)**. v.2, 16ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. **Breves comentários ao novo código de processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

XAVIER, Marco Aurélio Martins. **Marco Aurélio Martins Xavier: depoimento** [abr. 2013]. Entrevista concedida ao programa Justiça Gaúcha. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7eiMzDhLir0>. Acesso em: 19 mai. 2022.

Capítulo 3

A APLICABILIDADE DO DIREITO SISTÊMICO NOS CASOS DE ABANDONO AFETIVO PATERNO¹

Nátaly Batista Martins²

Linara Silva³

Laura Zimmermann de Souza⁴

Pedro Trindade Petersen⁵

Thalia Nunes Ferreira Feistler⁶

Julia Batista Correa⁷

Considerações iniciais

A ocorrência do abandono afetivo paterno na infância ou adolescência traz demasiados danos psicológicos aos filhos, gerando não somente consequências no grupo familiar, mas também, reflexos sociais negativos na vida daquele indivíduo negligenciado pela falta de afeto. Esse sentimento, por sua vez, provoca sérios distúrbios psicológicos, ocasionando, muitas vezes, danos à saúde física e mental daquele ser humano, além do sentimento de não pertencimento ao sistema

1 O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código de financiamento 001.

2 Graduada em Direito pela Fundação Universidade de Passo Fundo – UPF (RS). Advogada. E-mail: nataly.bmartins@hotmail.com

3 Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo (RS). Advogada. Doutoranda em Direito pela Universidade de Coimbra (UC). Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: linara@upf.br

4 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela UNICRUZ. Bolsista CAPES/PROSUC. Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela Faculdade Dom Alberto. Pós-graduada em Direito de Família pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Graduada em Direito pela UNICRUZ. E-mail: laura.zimmermann2@gmail.com

5 Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela UNICRUZ. Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pelo Instituto Damásio de Direito - IDD. Graduado em Direito pela UNICRUZ. Advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 116.540. E-mail: pedro.petersen@hotmail.com

6 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Unicruz. Bolsista CAPES/PROSUC. Graduada em Pedagogia pela Unicruz. e-mail: thaliafeistler@outlook.com

7 Pós-graduada em Direito Processual Civil e em Direito de Família – Centro Universitário Faveni. Graduada em Direito pela UNICRUZ. E-mail: juliabwcc@gmail.com

familiar paterno e do sentimento de abandono durante a sua vivência.

Logo, em razão de todas essas consequências negativas, vem surgindo de forma significativa, discussões no âmbito do Direito de Família, quanto à possibilidade jurídica ou não da reparação material dos danos morais causados pelo abandono afetivo paterno através da compensação monetária do afeto. Assim, o presente artigo tem como objetivo, demonstrar os danos psicológicos causados pelo abandono afetivo paterno aos filhos, bem como analisar a (in)eficácia da indenização material nesses casos. Visa também, demonstrar como a aplicabilidade das Constelações Familiares na resolução dos conflitos perante o Poder Judiciário podem contribuir com uma solução mais harmoniosa ao caso.

Para tanto, em primeiro momento, será demonstrada a evolução histórica do conceito de família, evidenciando os moldes de como a instituição familiar veio se modificando com o passar do tempo, deixando de lado os preceitos matrimoniais, hierárquicos e de patriarquismo para adotar a ideia de dignidade da pessoa humana.

Nesse viés, busca-se demonstrar as consequências psicológicas que a ausência paterna causa na vida da criança e do adolescente e os reflexos negativos que isso provoca em sua saúde física e mental, evidenciando ainda, a existente problemática desses danos quando atingem a idade adulta. Posteriormente, será apontado os fundamentos legais previstos na legislação quanto à viabilidade de responsabilização civil frente os danos psicológicos causados, por meio da indenização monetária. Evidenciar-se-á a posição dos doutrinadores quanto a possibilidade da valoração do afeto e do ajuizamento de demandas nesse sentido, bem como a explanação do atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ao julgamento de ações deste cunho específico.

Por fim, restará evidenciada a aplicação das Constelações Familiares, criada pelo terapeuta alemão Bert Hellinger e, a utilização do Direito Sistêmico, desenvolvido pelo magistrado baiano Sami Storch, como método complementar ao processo litigioso tradicional nos casos de abandono afetivo paterno.

Evolução histórica do conceito de família

Tem-se considerado por muito tempo que a verdadeira ideia de felicidade só pode ser encontrada a dois, seja na espécie humana, seja entre

os demais seres vivos. Com isso, pode-se dizer que, ao longo das eras, o conceito de família veio se amoldando em acordo com as novas realidades da sociedade, diversificando e auferindo, para cada tempo social, uma compostura ante os preceitos éticos, culturais e sociais entre seus membros.

Com a instituição familiar, essa ideia de felicidade também não foi diferente. Isso porque, em uma sociedade conservadora, hierárquica e patriarcal, a família se constituía a partir do matrimônio entre o homem e a mulher, sendo esta a única forma aceitável para sua formação, que tinha como único objetivo, à procriação para formação de produção, ou seja, seus membros somente tinham a função de força de trabalho, uma vez que o crescimento da família facilitava condições de melhor sobrevivência entre seus integrantes (DIAS, 2009, p. 28). Nesse sentido:

O casamento era assim obrigatório. Não tinha por fim o prazer; o seu objeto principal não estava na união de dois seres mutuamente simpatizantes um com o outro e querendo associarem-se para a felicidade e para as canseiras da vida. O efeito do casamento, à face da religião e das leis, estaria na união de dois seres no mesmo culto doméstico, fazendo deles nascer um terceiro, apto para continuar desse culto (VENOSA, 2011, p. 5).

Em sua obra, Venosa (2001, p. 4) caracteriza os diversos modelos e conceitos da família na sociedade, cada um no seu próprio tempo. À título de exemplo, demonstra que, para os babilônicos, a família se dava a partir do matrimônio, no qual a mulher sempre era dada em casamento pelo pai, sendo a bigamia uma prática permitida, podendo o homem possuir outra esposa, caso a primeira não pudesse lhe gerar filhos. Em vista disso, o casamento tinha a finalidade de procriação e perpetuação da espécie. De igual forma, em Roma, a família era organizada através do *pater familias*, que possuía o poder de vida e de morte perante seus membros. As mulheres não possuíam quaisquer direitos e eram sujeitas aos seus maridos, e aos anciãos cabiam todas as decisões.

No entanto, com o passar das épocas, o formato da família hierárquica e patriarcal, dominada pelo homem - chefe da casa -, que era o único provedor do lar, foi perdendo a força, tendo como um dos marcos iniciais, o advento da Revolução Industrial que, aumentou a demanda de mão de obra, fazendo-se inserir o papel da mulher no mercado de trabalho. Logo, deixando o homem de ser o único responsável pela subsistência da casa, a instituição familiar tornou-se algo nuclear, restrito apenas ao casal e a sua prole, pondo fim a ideia de domínio do caráter reprodutivo/ produtivo de seus membros, passando-se a valorizar o vínculo afetivo entre

seus integrantes (DIAS, 2009, p. 28).

Assim, com as mudanças socioculturais, a família que antes era hierarquizada e patriarcal sofreu diversas transformações, fazendo com que as estruturas familiares tomassem novos rumos, adaptando-se cada uma a sua própria realidade. Logo, insurgiu na sociedade novos modelos, uma vez que agora, a família não mais se preceitua somente na procriação para o labor, mas sim, com mais intensidade e importância aos laços afetivos deste grupo. Agora, o ponto específico reside no sujeito e não mais nos bens ou coisas que emolduravam o relacionamento familiar, passando esses indivíduos a terem suas necessidades atendidas a fim de buscar a felicidade individual, tendo como principal função, o suporte emocional entre seus membros (DIAS, 2009, p. 29).

Nesse viés, ante a nova concepção de família, houve o reconhecimento dos demais variados tipos de família, citando-se, como exemplo, o caso das famílias homoafetivas, que são caracterizadas pela união de pessoas do mesmo sexo e baseadas nas relações de afeto. Essas, por sua vez, passaram a ser reconhecidas e amparadas pelo ordenamento jurídico, estando os sujeitos dessa relação familiar abarcados pela proteção do Estado Democrático de Direito, que garante e assegura os direitos inerentes dessa relação afetiva.

Isso porque, não só no ordenamento jurídico houve grande ênfase nas relações familiares, mas como também, no ramo da psicologia, visto que, evidenciou-se o quão desafiador e intenso são as consequências psicológicas causadas entre os membros desta instituição. A falta de afeto, carinho e amor na base familiar, em especial, aos filhos negligenciados pela falta de amor de seus pais, restou nítido que há a existência de danos psicológicos que causam sérias complicações na vida desses indivíduos, restando por muitas vezes, danos que percorrem por uma vida toda.

As consequências do abandono afetivo paterno: dos danos psicológicos causados ao filho negligenciado

Inicialmente, no que diz respeito ao abandono afetivo e, em razão da real existência de suas consequências na vida dos filhos negligenciados pelo afeto paterno, é necessário também, atentar-se quanto ao conceito do abandono afetivo, para melhor entender os seus efeitos, bem como, evidenciar as melhores formas de minimizar os prejuízos psicológicos causados na vida desses indivíduos. Nesse viés, para Diniz (2008, p. 70),

pode-se conceituar o abandono afetivo quando há um comportamento omissivo, contraditório ou de ausência de quem deveria exercer a função afetiva na vida da criança ou do adolescente.

Do mesmo modo, Hironaka (2011, p. 4) conceitua o abandono afetivo em sua obra como “[...] omissão dos pais, ou de um deles, pelo menos relativamente ao dever de educação, entendido este na sua acepção mais ampla, permeado de afeto, carinho, atenção, desvelo [...]”. Logo, o abandono afetivo nada mais é, do que a negligência do genitor em promover os alicerces afetivos e emocionais necessários para o desenvolvimento sadio de seu filho, uma vez que a obrigação paternal vai além da contribuição material.

Com isso, apegando-se as novas mudanças sociais ocorridas na instituição familiar, passando as relações desse grupo a serem extremamente importantes, priorizando-se o afeto entre seus membros, é possível afirmar que, quando ocorre o rompimento afetivo do vínculo entre pai e filho, as consequências dessa ruptura são seriamente prejudiciais à criança e/ou adolescente, acarretando negativamente em sua autoestima e relacionamento, ocasionando danos psicológicos e físicos que causam reflexos sociais negativos na fase adulta.

Isso porque, é na família que a criança nasce e se desenvolve, experimentando de suas primeiras vivências. Estas, por sua vez, são decisivas para o desenvolvimento saudável do psiquismo infantil junto ao ambiente familiar, posto que, é ali que se amolda a personalidade da criança, que vivenciará todos os sentimentos e afetos que futuramente serão repassados em suas relações sociais. Nessa direção, para o psicanalista Freud (1939, p. 93), os pais transferem aos filhos toda a influência parental através de sua herança.

Esta influência parental, naturalmente, inclui em sua operação não somente a personalidade dos próprios pais, mas também a família, as tradições raciais e nacionais por eles transmitidas, bem como as exigências do ambiente social imediato que representam.

É válido ainda, dispor sobre a percepção profissional do meio de vista psicológico quanto ao abandono afetivo paterno. Nesse contexto, Cardoso (2018, p.1) afirma que:

[...] quando ocorre a ruptura das relações pessoais e da ligação de afeto, assim como a ausência de familiaridade entre pais e filhos, podem provocar sequelas psicológicas e comprometerem o desenvolvimento saudável da criança. [...] a criança depende do amor e afeto dos pais para se desenvolver saudavelmente, os mesmos são espelhos para a criança,

e quando ela se vê sem a convivência com um deles, se sente perdida. Somente com o apoio, intervenção e amor dos pais, a criança pode se tornar um adulto capaz de também cumprir com suas obrigações de forma natural [...].

Logo, a ocorrência do abandono afetivo paterno na vida do filho acarretará em demasiados problemas para o resto de sua vida, podendo a criança se isolar da convivência com outras pessoas, bem como, desenvolver problemas escolares, danos psicológicos e até distúrbios, como depressão, baixo autoestima, transtornos bipolares, ansiedade, agressividade e, em casos mais graves, desenvolver sérios problemas de saúde. Ademais, as crianças e/ou adolescentes que sofrem com o abandono afetivo paterno, tornam-se indivíduos inseguros com as próprias decisões, ficando propensas a sofrerem com relações sociais desinibidas (CARDOSO, 2018).

Na visão de Longo (2020, p. 1), a criança abandonada afetivamente pelo genitor, ao ingressar na vida adulta, encontra dificuldades em se adaptar às novas mudanças que surgem com esta nova etapa, não conseguindo estabelecer limites, não sabendo identificar e lidar com as suas emoções, estando sempre, como refere a famosa expressão, “com emoções à flor da pele”. Ademais, essas pessoas sofrem com a possibilidade de se desfazer de objetos, bem como de relacionamentos e amizades, ou de qualquer outra coisa que tenha ou não, um significado especial.

Esses comportamentos normalmente acontecem, em razão de todo o sofrimento causado pelo abandono afetivo, visto que, por muitas vezes, esses indivíduos deixam de lado suas próprias prioridades, na busca incessante de agradar aos outros. Isso ocorre, porque elas projetam a vivência e os sentimentos de dor do abandono ocorrido no passado para as suas relações atuais, temendo serem novamente abandonadas ou não serem aceitas por outras pessoas. Por muitas vezes, a incerteza de seu estado no futuro, acarreta em transtornos de ansiedade, de comportamento e de saúde.

Desse feito, o abandono afetivo paterno causa diversas lesões, ameaçando o desenvolvimento psicológico, físico e emocional da criança e do adolescente. Assim, em razão disso, os filhos negligenciados pela falta afetiva do genitor, ao atingirem a idade adulta, podem desenvolver comportamentos que dificultam o estabelecimento de um vínculo saudável com as demais pessoas, ingressando em relações pessoais e, até mesmo de trabalho, sem nenhum objetivo, encontrando-se emaranhados em convivências conflituosas, físicas e emocionais, em razão do medo constante em serem abandonados novamente. Logo, em razão de todas

essas consequências, o ordenamento jurídico brasileiro passou a adotar a possibilidade de responsabilização civil do genitor por conta do abandono afetivo paterno, respaldando a viabilidade na Constituição Federal e no Código Civil.

Da possibilidade jurídica de responsabilização civil por abandono afetivo paterno

Ante a radical mudança no cenário da instituição familiar, bem como da ocorrência dos danos psicológicos causados pela falta de afetividade entre pais e filhos, o ordenamento jurídico brasileiro passou a olhar com mais atenção a esse sistema. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, foi promulgada visando garantir o exercício dos direitos sociais e individuais nos mais diferentes ramos, incluindo-se a garantia, segurança e dignidade da criança e do adolescente, considerando a família como base da sociedade, assegurando-lhe nesse sentido, total proteção pelo Estado⁸.

De igual forma, o art. 227 do supramencionado diploma constitucional, elenca como objetivos, o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, direitos fundamentais que lhe assegurem uma melhor qualidade de vida, além de garantir que não sofram qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou, qualquer outro modo de exposição da criança e do adolescente à violência e a crueldade⁹. Igualmente, o artigo 19, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), prevê como direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família¹⁰.

Ante tais preceitos, observa-se que, o próprio legislador passou a considerar dever de todos garantir os direitos mínimos à criança e ao adolescente, evocando não somente o Estado para prestar obrigações a estes, mas também, a sociedade e a família. Logo, em vista das garantias

8 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

9 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

10 Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

constitucionais visando a proteção e segurança da criança e do adolescente, insurgiu-se no ordenamento jurídico a possibilidade processual de responsabilizar materialmente o genitor por abandono afetivo, buscando-se a reparação material dos sentimentos de afeto e amor sonegados.

Nessa toada, o legislador explanou a possibilidade de responsabilizar o genitor por abandonar afetivamente o seu filho, reputando o dano do abandono moral e psicológico causado, um ilícito civil, nos moldes dos artigos 186¹¹ e 927¹² do Código Civil e do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal/88¹³, uma vez que, tratam do tema de forma ampla, redigindo a possibilidade da existência de danos morais nas relações familiares. Para Diniz, a responsabilidade civil é como a aplicação das medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda ou, ainda, de simples imposição legal (DINIZ, 2008, p. 34). Dessa forma, a responsabilidade civil nada mais é, do que a obrigação de o indivíduo infrator reparar ou ressarcir o prejuízo causado, em razão da prática de ofensa ao direito de outrem.

Assim, de acordo com a temática, a responsabilidade civil em decorrência de danos morais pode ser aplicada em casos de abandono afetivo dos pais em relação aos filhos. Isso porque, os genitores são responsáveis pela criação, educação, manutenção material e afetiva de sua prole, para que esta tenha um desenvolvimento saudável. Nessa perspectiva, Pereira refere que, qualquer pessoa, da infância à velhice, para se estruturar como sujeito e ter um desenvolvimento saudável, necessita de alimentos para o corpo e para a alma. Para ele, o alimento imprescindível para a alma é o amor, o afeto, no sentido de cuidado, conduta. Ao agir em conformidade com a sua função, está-se objetivando o afeto e tirando-o do campo da subjetividade apenas. A ausência deste sentimento não exclui a necessidade e obrigação dos pais com o cuidado e a educação, a responsabilidade e até mesmo a presença e a imposição de limites (PEREIRA, 2020, p. 652).

Vislumbra-se, no entanto, que a relação parental vai além

11 Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

12 Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

13 Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.
[...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. [...]

do sentimento e do afeto, exigindo-se também, compromissos e responsabilidades dos pais para com os filhos, razão pela qual, torna-se fonte de obrigação jurídica. A afetividade geradora de direitos e deveres é a que depende da conduta, da assistência. E isto é facilmente detectável nesse tipo de relação. Ausente e abandonico é também aquele que dá apenas o sustento material. O abandono parental deve ser entendido como lesão a um interesse jurídico tutelado, extrapatrimonial, causado por omissão do pai ou da mãe no cumprimento do exercício e das funções parentais (PEREIRA, 2020, p. 654).

Nesse viés, havendo a possibilidade de reparação do dano emocional sofrido através da responsabilização pelo abandono afetivo paterno na legislação, há também, doutrinadores que sustentam essa viabilidade, entendendo ser possível a reparação de forma material nesses casos. Madaleno e Barbosa, como exemplo, abarcaram um total de vinte e oito alternativas de responsabilidade civil no Direito de Família, a contar de danos morais em ralações extraconjugais, o não pagamento de pensão alimentícia, em virtude da prática de alienação parental, à ausência e negligência de convivência familiar, dentre outras possibilidades de responsabilização existentes no ramo familiar¹⁴.

De outra banda, tem-se o atual entendimento do Poder Judiciário, quanto à possibilidade ou não da valorização do afeto. Isso porque, a grande indagação entre os magistrados ao julgarem esse tipo causa é: a indenização por dano moral tem o condão de minimizar a ausência paterna? Ou também: o amor pode ser recompensado monetariamente nesses casos? Nesse sentido, destacam-se dois entendimentos divergentes entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em relação a temática.

De acordo com a última decisão proferida, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, ordenou que um genitor pague indenização por danos morais no valor de R\$ 30 mil reais à sua filha, em vista da ruptura ríspida de sua relação com ela que, ao tempo dos fatos, possuía apenas 06 (seis) anos de idade. Em virtude do abandono afetivo paterno, o laudo pericial acostado aos autos – que tramitam em segredo de justiça– dá conta de que a filha sofreu diversas consequências psicológicas, bem como, problemas de saúde decorrentes da ausência afetiva, como tonturas, crises de ansiedade e enjoos, precisando recorrer a tratamento psicológico.

14 Madaleno, Rolf; Barbosa, Eduardo, Responsabilidade Civil no Direito de Família, Editora Atlas, 2015.

Segundo o entendimento da Ministra Nancy Ardenghi, para proferir decisão favorável em vista das provas acarreadas aos autos, declarou que “o recorrido ignorou uma conhecida máxima: existem as figuras do ex-marido e do ex-convivente, mas não existem as figuras do ex-pai e do ex-filho”, afirmou a relatora do recurso. Ressaltou ainda, que o genitor rompeu a relação com a filha de maneira muito severa, destacando por fim, que o laudo pericial foi conclusivo ao confirmar a relação entre a omissão afetiva do pai e o fato danoso causado à filha (ARDENGHI, 2022, *apud*, Superior Tribunal de Justiça, 2022).

Por outro lado, tem-se o entendimento já sedimentados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que vem sendo unanimemente persistido desde 2019, em relação ao julgamento de demandas processuais inerentes da responsabilidade civil por abandono afetivo no Estado. Em comento, o presente caso cuida-se de decisão em sede de recurso de apelação, inerente à ação indenizatória por abandono afetivo ajuizada pela filha, em face de seu genitor, postulando pela condenação do requerido ao pagamento do valor de 200 (duzentos) salários-mínimos.

Aduziu que, após o divórcio, o genitor passou a ignorar a sua existência, bem como não buscou qualquer informação a seu respeito. A demanda foi julgada improcedente pelo juízo de primeiro grau da Comarca de Dom Pedrito/RS. Sustentou-se que buscou no ajuizamento da respectiva ação, o recebimento de valor monetário a fim de ver o genitor forçado a refletir sobre o mal cometido, bem como uma forma de reparo emocional através da indenização, apontando a caracterização do abandono afetivo paterno a ensejar o dever do pai em lhe indenizar, buscando, ao final, a procedência da ação. O recurso interposto foi negado de forma unânime pela Sétima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul¹⁵.

15 APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABANDONO AFETIVO PATERNO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FATO LESIVO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO DO AGENTE. INEXISTÊNCIA DE AFETO PATERNO QUE, POR SI SÓ, NÃO CONDUZ AO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA CONFIRMADA. Tem-se há muito entendido que, para restar evidenciado o dever de indenizar, imprescindível a ocorrência de ato ilícito. Vale dizer, indispensável a demonstração do fato lesivo, do dano e do nexo de causalidade entre o dano e o ato do agente. Relativamente aos pedidos de indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo, esta Corte de Justiça tem entendimento sedimentado no sentido de que somente em situações especialíssimas é possível condenar-se alguém ao pagamento de indenização em casos que tais. E assim porque, “sendo subjetiva a responsabilidade civil no Direito de Família, o dever de indenizar pressupõe ato ilícito. Não se pode considerar como ilícito o desamparo afetivo de quem desconhecia o atributo de pai. A paternidade pressupõe a efetiva manifestação socioafetiva de convivência, amor e respeito entre pai e filho, não podendo ser quantificada, em sede indenizatória, como reparação de danos extrapatrimoniais, salvo raras situações do que os autos não tratam nesse caso”. Ora, não se

Para o Desembargador Presidente, Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, a indenização por abandono afetivo somente ocorreria em situações muito excepcionais, sustentando, nas mesmas palavras do Desembargador André Luiz Planella Villarinho que, “sendo subjetiva a responsabilidade civil no Direito de Família, o dever de indenizar pressupõe ato ilícito. Não se pode considerar como ilícito o desamparo afetivo de quem desconhecia o atributo de pai. A paternidade pressupõe a efetiva manifestação socioafetiva de convivência, amor e respeito entre pai e filho, não podendo ser quantificada, em sede indenizatória, como reparação de danos extrapatrimoniais, salvo raras situações do que os autos não tratam nesse caso”¹⁶.

Desse modo, para a Corte Gaúcha, já restou sedimentado o entendimento de que só é possível a compensação pecuniária a título de danos morais pelo abandono afetivo paterno, quando comprovado claramente a ocorrência do ilícito civil. Para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a mera valorização do afeto pelo distanciamento entre pais e filhos, faria insurgir demasiadas ações semelhantes, de forma que se tornassem costumeiras no ordenamento jurídico.

Em contrapartida, ainda que seja viável a responsabilização do genitor pela omissão afetiva, após a comprovação do ilícito civil ao caso, tem-se que este não é o caminho mais apropriado, sendo ineficaz o método processual para tanto, haja vista que o amor, ou quaisquer outros sentimentos afetivos que envolvam a família, não são compráveis. Logo, o recebimento monetário pela omissão e negligência socioafetiva, no viés de punição ao genitor, não resultará em uma melhora da convivência, tampouco, curará as sensações e sentimentos negativos causados ao filho pelo abandono afetivo paterno.

Por tais razões, atualmente o sistema jurídico tem tentado a máxima conciliação entre as partes em processos semelhantes no ramo do Direito De Família, inclusive, vem aplicando as Constelações Familiares na resolução desses conflitos por meio do Direito Sistemico que, se trata de um método um tanto diferenciado do que se costuma ver na esfera

desconhece os direitos e deveres inerentes ao poder familiar, entre eles o de sustento, criação e educação dos filhos. Igualmente não se olvida o direito à convivência familiar previsto no art. 227 da Constituição Federal e o princípio da dignidade da pessoa humana. Todavia, a ausência de afeto, de relação paternoafetiva, por si só, não conduz ao dever de indenizar. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082371212, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 25-09-2019)

16 Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70026428714, Sétima Câmara Cível, Relator Des. André Luiz Planella Villarinho, julgada em 18/02/2009.

judicial, mas que está apresentando resultados positivos na vida das partes, bem como dos próprios servidores judiciais.

O funcionamento das constelações familiares e a sua relação com o abandono afetivo paterno

Princípios das ordens do amor

Ante todo o desgaste emocional que uma demanda processual de cunho indenizatório resultante da ausência afetiva causa nas partes envolvidas do processo, torna-se necessário exemplificar a aplicabilidade das Constelações Familiares na resolução dos conflitos decorrentes do abandono afetivo paterno. Desse modo, cumpre compreender o conceito das Constelações Familiares, como e onde surgiram, bem como, de que forma funcionam.

Criada pelo filósofo, teólogo e psicanalista alemão Bert Hellinger, a Constelação Familiar é uma metodologia considerada terapêutica, que objetiva solucionar os emaranhados familiares existentes que atravessam gerações, por meio da fenomenologia psicoterapêutica através do saber por participação. Em tese, conforme exemplifica Hellinger, as Constelações Familiares, realizadas, muitas vezes, em grupos, acontecem sob o enfoque fenomenológico, ou seja, o “cliente” escolhe aleatoriamente entre os próprios participantes de um grupo, representantes para si próprio e para os demais membros significativos de sua família, como, por exemplo, pai, mãe e seus irmãos, estando interiormente centrado, posicionando-os no recinto e relacionando-os entre si (HELLINGER, 2007, p. 17).

Logo, mediante esse processo da configuração do núcleo familiar, o constelando é surpreendido por algo que estava escondido inconscientemente e que vem à luz. No entanto, não somente o cliente entra em contato com um saber desconhecido, como também os representantes que, logo posicionados, começam a sentir-se como a pessoa que representam, chegando, por muitas vezes, a sentir seus sintomas físicos e emocionais, mesmo não sabendo quem estão representando, assim como nada sabem acerca da vida daquele indivíduo e da realidade daquela família. Dessa forma, fica evidente que, entre o cliente e os membros de seu sistema, atua um campo de força que é dotado de saber e o transmite através da simples participação. No mais, para que tudo se aplique de forma natural, tanto o terapeuta, quanto o cliente e os representantes devem estar

dispostos a enfrentar a realidade como ela é, sem intenções ou medos, obtendo a compreensão por meio da renúncia e do abandono, consistindo os indivíduos desse processo em uma postura fenomenológica aplicada à psicoterapia (HELLINGER, 2007, p. 17 – 18).

Nesse viés, o psicanalista alemão aborda três princípios extremamente primordiais no trabalho com as Constelações Familiares, os quais intitula como Leis Sistêmicas, conhecidas também, como as Ordens do Amor. A primeira ordem inicia-se pela Lei do Pertencimento, seguindo-se pela Lei da Ordem de Origem e/ou Hierarquia e por fim, a Lei do Equilíbrio entre dar e receber. Essas por sua vez, cuidam-se de leis naturais que regem todos os relacionamentos e, que devem ser respeitadas para que haja um equilíbrio harmônico dentro do sistema, seja ele qual for.

Isso porque, muitos dos problemas que surgem quando alguém pensa que pode superar a ordem através da racionalização, de esforços ou até mesmo do amor, não alcança o êxito em sua resolução, visto que é necessário voltar à ordem e ao ponto de verdade para se encontrar a solução. Hellinger esclarece que o amor é uma parte da ordem, ou seja, a ordem precede o amor, podendo ele somente se desenvolver dentro dela, visto que preexiste. Para ele, quando invertida essa relação com a pretensão de alterar a ordem através do amor, esse indivíduo está condenado ao fracasso, dado que, o amor se adapta a uma ordem e só assim pode florescer (HELLINGER, 2007, p. 36).

Nesse sentido, a primeira Ordem do Amor, segundo o entendimento de Hellinger, é a Lei do Pertencimento. Perante essa lei, todos têm o direito de pertencer, ou seja, uma vez que alguém pertenceu a um sistema familiar, essa pessoa sempre terá o direito de pertencer aquele sistema. A família só pode ser plena e estar em ordem se todos os seus integrantes tiverem assegurado o seu direito de fazer parte, de pertencer àquele lugar (STORCH, 2020, p. 227).

Em decorrência desse pertencimento, a segunda Lei Sistêmica, que é a Lei da Ordem de Origem e/ou Hierarquia, é baseada no momento em que o indivíduo começa a pertencer a um sistema, visto que a ordem de origem se dirige pela sequência cronológica do ingresso no sistema. Isso porque, para Hellinger, o ser é definido pelo tempo e, através dele, recebe seu posicionamento. Em outras palavras, quem entrou primeiro em um sistema tem precedência sobre quem entra depois, bem como, aquilo que existiu primeiro tem prioridade sobre o que veio depois (HELLINGER, 2007, p. 36-37).

Por fim, o psicoterapeuta alemão estabelece como terceira lei, o equilíbrio entre dar e receber. Para ele, no fundo da alma existe uma necessidade de equilíbrio, isto é, aquele que recebe algo tem a necessidade de recompensar, na mesma medida, aquilo que recebeu. Assim, deve ocorrer uma troca de igualdade entre o dar e o receber nas relações, havendo um equilíbrio, para que ninguém se sinta como credor ou devedor de algo. Em síntese, esse equilíbrio tem uma função social muito valorosa, pois permite o intercâmbio e a solidariedade. Um grupo só se mantém unido quando todos dão e recebem de modo equilibrado (HELLINGER, 2001, p. 41).

A reverência profunda ao pai

Sendo a família o berço da humanidade, pode-se afirmar que, a maioria dos conflitos estão enraizados na família e nos vínculos que cada indivíduo possui. Isso porque, nos casos em que algo ficou emaranhado e que não foi resolvido no passado, é o que o indivíduo encontrará na forma de conflito, até que ele próprio possa olhar e analisar o que precisa ser visto e resolvê-lo. Por isso, enquanto o conflito não for solucionado, ele irá se repetir, sendo estes, padrões decorrentes do emaranhamento sistêmico. Isso acontece porque a raiz do problema não foi vista e não foi tratada, continuando a atuar sem que as pessoas percebam. Até se sabe que existe algo em desordem, sentem-se as suas consequências, mas não conseguem perceber qual ordem foi violada e o que originou esse embate (STORCH, 2020, p. 140).

Logo, a existência do conflito é uma oportunidade que se tem para um reencontro com questões mal resolvidas, dando conta de que o conflito mostra uma necessidade de se encontrar, reconhecer e dar um lugar para essa dor. Isso se torna muito visível nos casos em que há ações indenizatórias em decorrência do abandono afetivo paterno, buscando-se a reparação do movimento interrompido entre pai e filho. Nesses casos, pode-se dizer que o filho é tomado por demasiados sentimentos negativos, sentindo-se injustiçado e com raiva pela ausência afetiva do genitor, procurando no Judiciário, alguma forma que obrigue o pai a ressarcir-lo por essa dívida. Em decorrência dessas circunstâncias, a raiva funciona como um modo de defesa em face do amor, ou seja, a dor sempre está ocupando a falta de alguém no sistema familiar, carecendo dessa pessoa ser vista, reconhecida e a quem deve ser dado um lugar no coração (STORCH, 2020, p. 142).

Vale dizer então que, em vez desse filho expressar o seu amor, ela fica com raiva do pai, pois é esta a pessoa que ama. Essa raiva surgiu na infância,

em consequência da interrupção de um movimento afetivo, uma vez que, a raiva funciona como defesa contra a dor. Pode-se dizer então, que a raiva é, com frequência, um caminho de aproximação sem amor, tornando-se uma forma barata de aproximação, por assim dizer. Isso porque, quando essa aproximação se dá pelo amor, é muito mais desafiadora do que pela raiva (HELLINGER, 2007, p. 161, 191). Dessa forma, as Constelações Familiares podem auxiliar na resolução desse conflito, por meio de uma reverência profunda interna e de um movimento amoroso do filho em direção ao pai.

Em sua obra, Hellinger esclarece que, em casos em que se trata de um filho adulto que despreza ou censura seus pais por se sentir ou desejar ser melhor do que eles ou, por querer coisas diferentes do que recebe ou recebeu deles, pode haver uma resistência ao movimento em direção aos pais. Exemplificando, a reverência profunda é, em primeiro lugar, um ato interior, mas se torna mais profunda e intensa quando se faz de forma visível e nítida. Na prática, quando em um grupo é realizada a Constelação da família de origem desse filho, esse indivíduo pode se ajoelhar diante dos representantes de seus pais e inclina-se até o chão diante deles, estendendo-lhes os braços, com as mãos abertas e voltadas para cima, permanecendo nessa posição até que esteja pronto a dizer a um dos pais ou a ambos: “Eu lhe(s) presto homenagem”, ou ainda “Eu sei o que você me deu. Eu o respeito e isso me acompanha”, tornando-se bem mais válido do que a tentativa de receber por algo em troca. (HELLINGER, 2007, p. 51, 108).

Somente após essa atitude, o filho poderá levantar e mover-se amorosamente para os pais e, abraçá-los com amor. Ainda, nos casos em que não se puder exigir desse indivíduo que ele mesmo faça esse movimento de reverência em direção aos pais ou a um deles, o seu representante na Constelação poderá também representá-lo, dizendo e fazendo, em seu lugar, o que for necessário. Hellinger esclarece que, em alguns casos, isso pode produzir um efeito ainda maior do que a própria ação pessoal desse filho. Ainda, ensina que esse movimento amoroso em direção aos pais é bem-sucedido quando, ao mesmo tempo, vai além dos pais. Para ele, quando isso acontece, experimenta-se esse ato como uma aceitação da própria origem e das consequências e como uma realização muito profunda de seu destino, visto que, quando essa reverência e esse movimento amoroso são realizados com sucesso, o filho pode ficar de cabeça erguida e com dignidade ao lado de seus pais e no mesmo nível que eles (HELLINGER, 2007, p. 109).

Em tese, quando se respeita o fato de que cada um está emaranhado

de um determinado jeito, estando cada pessoa a serviço a seu modo, sente-se paz, aceitando-se a situação tal como é. Desse modo, surge um amor intenso quando alguém é reconhecido dentro do sistema pois, se entendeu que essa pessoa é do jeito que é, e é perfeita assim, apesar de ser diferente, reconhecendo que aquela é a pessoa certa. No relacionamento com os pais, funciona assim, pois os pais dão aos filhos aquilo que eles próprios são e, disso nada podem tirar ou acrescentar. Logo, quando o filho aceita e entende que precisa tomar seus pais assim como eles são, ele os tem e está completo em si mesmo. Honrar os pais significa tomá-los e amá-los como eles são, compreendendo que fizeram o melhor que podiam com a consciência que tinham na época. (HELLINGER, 2001, p. 47, 48, 2007, p. 135, 300).

Nesse aspecto, restauradas e descobertas as ordens do amor, pode-se dizer que o filho consegue encontrar um sentimento de paz, de alívio por meio das Constelações Familiares, fazendo com que tenha a oportunidade de fazer o seu melhor, sendo grato pela vida que lhe foi dada e aceitando o seu destino, seja ele qual for. Os pais nos dão a oportunidade da vida, nada podemos mudar neles. Quanto a questão sobre o abandono afetivo, tem-se que o melhor caminho é tomar o pai, sem qualquer forma de julgamento, aceitando ele como ele é, não o excluindo do seu lugar de pertencimento, pois, afinal, este foi o pai que a vida lhe destinou.

O direito sistêmico enquanto um mecanismo de resolução de conflitos por abandono afetivo paterno

Dado conta de que as Constelações Familiares, tratam-se de um método terapêutico que frisam exteriorizar emaranhados que se encontravam ocultos aos olhos dos indivíduos abarcados por conflitos, através das leis sistêmicas e de toda uma fenomenologia psicoterapêutica através do saber por participação, aqui no Brasil houve quem ousou ter coragem para utilizar esse método na prática jurídica, aperfeiçoando as relações processuais com os conhecimentos decorrentes das Constelações Familiares.

Denominado de Direito Sistêmico, conceito criado e oficializado pelo Magistrado do Tribunal de Justiça da Bahia, Sami Storch no ano de 2010, cuida-se em real, da aplicação das Ordens do Amor - Leis Sistêmicas - e das Constelações Familiares do psicoterapeuta alemão, Bert Hellinger ao ramo do Direito, utilizando-o como método alternativo para solucionar

conflitos na esfera judicial, buscando transformar o Direito para que sirva ao que se destina, ou seja, para que pacifique as relações entre as partes que se encontram em litígio.

Em sua obra, o magistrado relata que seu primeiro contato com as Constelações Familiares ocorreu em 2004, quando ainda era advogado, sendo motivado a conhecer o método em um Workshop promovido por Renato Bertate, em razão da dificuldade que estava passando em um relacionamento amoroso na época. Ao participar daquele evento, viu melhorias em sua vida, vindo a se interessar e estudar sobre o tema, aprofundando-se na obra de Bert Hellinger. Ao conhecer o trabalho com Constelações, não imaginava que poderiam ter alguma relação com a área jurídica, restando claro, posteriormente ao primeiro Workshop que as Constelações tratavam de temas que o Direito versa, a exemplo dos relacionamentos, divórcios, problemas entre pais e filhos, dentre outros que também possuem reflexos jurídicos e que podiam ser tratados através das Constelações Familiares (STORCH, 2020, p. 32). Nesse sentido, ilustra Storch (2020, p. 33):

O que me encantou foi justamente notar como a constelação, em alguns minutos, pode contribuir, de forma profunda e eficaz, na harmonia dos relacionamentos. Por causa disso, logo nesse primeiro momento, percebi o potencial da constelação como caminho para a resolução de conflitos.

Desse modo, o magistrado encontrou o essencial para solucionar os problemas que se encontram no Judiciário. O trabalho no Poder Judiciário passa muito longe do que é essencial, tendo em vista que, as pessoas se atacam, buscam argumentos que justifiquem seus comportamentos e, ao tentarem convencer de que estão certas em seus posicionamentos, muitas vezes intensificam o conflito, tornando a relação ainda mais insustentável do que se tinha antes. Segundo o Juiz de Direito, nas Constelações, as pessoas conseguem a reconciliação. Os filhos se reconciliam com os pais, irmãos entram em harmonia, as relações encontram a ordem, servindo assim, as Constelações Familiares, em muitos casos, melhor do que o modo tradicional de se operar o Direito (STORCH, 2020, p. 34).

Logo, diante de todo o fascínio do magistrado em vislumbrar o quanto as Constelações causavam positivamente na vida das pessoas, as primeiras experiências com esse método nos processos judiciais iniciaram em 2006, durante a realização das audiências. Nesse viés, passou a aplicar as Constelações Familiares na medida do possível e de forma com que a situação permitia, percebendo que a solução tradicional, de aplicação da

lei, não era o suficiente. Portanto, para ele ficou claro que as Constelações necessitavam estar presentes no âmbito jurídico, haja vista que elas possibilitavam que as partes envolvidas experimentassem outras formas de solucionar o conflito.

Isso porque, o que se encontra nos autos em verdade, não passa de mera aparência, pois não se tem ciência real dos fatos, nem mesmo as próprias partes, tendo em vista que muitos de seus sentimentos e movimentos são acarretados inconscientemente por essas pessoas. Desse modo, o essencial é oculto nos autos do processo. Assim, ao realizar a solenidade, o magistrado explica aos advogados e as partes envolvidas, como as leis sistêmicas funcionam em cada situação, fazendo a utilização das frases sistêmicas para demonstrar como ocorre a violação dessas leis, facilitando assim, uma melhor compreensão acerca das ordens do amor.

Em prática, Storch pede que as partes se olhem nos olhos umas das outras. Por vezes, isso não é possível, solicitando, dessa forma, que ambas fechem os olhos e imaginem que estão olhando nos olhos da outra pessoa e que pronunciem algumas frases usadas em Constelações, como: *“Agora eu vejo a sua dor; Foi muito difícil para mim também; Eu vejo o seu amor pelo seu pai/sua mãe/seu irmão/etc; ou Eu sinto muito.”* Ao proferir essas frases, o ambiente que antes estava tenso, se desmancha de imediato. Os indivíduos se emocionam e começam a chorar. Logo, a barreira que impedia que as pessoas realizassem acordos se desfaz, estando o terreno preparado para que construam a ponte, conversando e concordando naturalmente com uma solução (STORCH, 2020, p. 81-82).

Outrossim, quando um caso assim é constelado, o magistrado refere que é perceptível o ganho em sua capacidade de proferir uma decisão adequada e pacificadora aos autos, tornando-se, às vezes, desnecessário dar a sua decisão, haja vista que as próprias partes conseguem enxergar por si próprias qual o caminho que devem seguir. Em princípio, na comarca em que atua na Bahia, tem-se um nível superior a 90% de conciliação, sem a necessidade de instrução e julgamento do processo, tornando-se um resultado muito melhor do que o convencional, dado que fortalece a autonomia das partes e a capacidade delas em superar os próprios conflitos (STORCH, 2020, p. 86-87).

Por fim, destaca-se o alto nível de êxito nos casos em que se opera o uso das Constelações na Comarca onde atua. Segundo Storch, desde o ano de 2012 até 2020, já foram atendidas cerca de 1.700 pessoas com o método das Constelações Familiares nos processos judiciais, não

chegando até o momento qualquer reclamação de algum participante ter o considerado suspeito na função de juiz, nem mesmo qualquer indagação acerca de que a decisão proferida teria sido equivocada ou parcial por conta da Constelação. De igual forma, o nível de interposição de recursos é quase que inexistente, alcançando assim, um índice de satisfação em relação aos resultados dos processos constelados em 100% de eficácia na resolução dos conflitos (STORCH, 2020, p. 91, 92).

Portanto, resta clara a eficiência das Constelações Familiares no âmbito jurídico, pois a sua utilização evita o ajuizamento de novas demandas que envolvam as mesmas partes e até os mesmos conflitos, facilitando desse modo, um estilo mais harmonizado para que essas pessoas envolvidas em litígios consigam encontrar uma solução mais pacificadora do que o mero orgulho em querer ser certo, apontando o outro como errado, restaurando, por conseguinte, as relações entre esses indivíduos.

Considerações finais

Ao abordar a temática do impacto do abandono afetivo paterno e das consequências psicológicas causadas na vida dos filhos negligenciados, bem como da ineficácia da reparação civil nesses casos e o uso das Constelações Familiares como método diverso na resolução desses conflitos, este artigo buscou evidenciar os principais requisitos e particularidades inerentes ao tema, tendo como amparo a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a Constituição Federal Brasileira de 1988, doutrinas e entendimentos Jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) acerca da possibilidade ou não da responsabilização civil por ausência afetiva paterna.

A instituição familiar passou ao longo das eras por grandes evoluções, adaptando-se a cada época no modo de vida da sociedade existente, tendo por fim, a valorização do afeto e o respeito entre seus membros. Entretanto, diante do reconhecimento da família como instituição de afeto e de amor, bem como a ocorrência da ampliação dos novos modelos familiares, o ordenamento jurídico brasileiro no tocante ao direito de família, precisou sofrer algumas alterações nos últimos anos, considerando, por consequente, a irresponsabilidade afetiva do genitor um ilícito civil possível de reparação indenizatória através de danos morais aos filhos negligenciados por sua ausência.

Embora exista a possibilidade jurídica de indenização monetária,

nos termos do Código Civil de 2002, a fim de ver o filho ressarcido por essa falta de amor e cuidado, restou demonstrado que este não é o melhor caminho a seguir. Isso porque, não é possível comprar um sentimento tão grandioso. O afeto por mais valioso que seja, não tem valor monetário. É impossível valorar algo dessa magnitude. Logo, é ineficiente o ajuizamento de ações deste cunho, pois a indenização pecuniária é incapaz de reaver os sentimentos de amor que não foram oferecidos por esse pai ao filho.

Portanto, salienta-se que a hipótese de possibilidade de responsabilização civil do genitor pelo abandono afetivo se corrobora. Contudo, restou cristalino que o método terapêutico das Constelações Familiares, bem como do uso do Direito Sistêmico na prática do modo de se fazer justiça no dia a dia, são bem mais eficientes do que somente a mera demanda processual tradicional, posto que, as partes envolvidas não vão conseguir solucionar o conflito que se encontra emaranhado dentro delas.

O simples pagamento pelo abandono afetivo como forma de indenização jamais trará o resultado esperado, qual seja; o encontro do amor entre pai e filho. Como cediço, o afeto, o amor, são sentimentos que não possuem uma quantia pecuniária estipulada, por mais grandiosos que sejam, não possuem valor monetário. Assim, o melhor a se fazer, é aceitar esse pai como ele é, honrando-o e agradecendo pela vida, fazendo uma reverência profunda ao seu sentido, visto que dos pais viemos e nada podemos mudar ou acrescentar nessa história. As coisas acontecem assim, pois assim estavam determinadas. Encontrar o lugar de pertencimento, de ordem e de equilíbrio, fazem com que a caminhada seja mais leve e que se entre em harmonia com a vida.

Desta feita, torna-se importante que o Poder Judiciário busque modificar o modo de se fazer justiça, mediante o uso das Constelações Familiares em processos semelhantes, utilizando-as também, em qualquer área processual em que sejam necessárias. Além do mais, seria muito significativo, que os magistrados também tenham essa consciência acerca das Constelações, encaminhando esses tipos de casos para uma equipe responsável, para que possam atender a demanda caso este não venha a ter a habilitação para constelar, trazendo desta forma, uma oportunidade para que as partes que se encontram em conflito se harmonizem ou, que o próprio Tribunal de Justiça se proponha a realizar parcerias com instituições ou profissionais que trabalhem com Constelações Familiares, para que de fato, isso alcance as pessoas, visto que nem todas as Comarcas possuem projeto em Constelação.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 06 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo_dafilha.aspx#:~:text=%E2%80%8BA%20Terceira%20Turma%20do,apenas%20seis%20anos%20de%20idade. Acesso em: 21 abr. 2023.

CARDOSO, Mariana. **Terapia de bolso, seu blog de psicologia, abandono afetivo**: Psicóloga explica os danos para formação da criança. 2018. Disponível em: <https://blog.terapiadebolso.com.br/abandono-afetivo-psicologa-explica-os-danos-para-formacao-da-crianca>. ano 2018. Acesso em: 15 abr. 2023.

DANILISZYN, Leticia. **Consequências do abandono afetivo parental**. 2017. Disponível em: <https://iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/337/0>. Acesso em: 13 mai. 2023.

DANTAS, Ítalo Silva. **Os princípios constitucionais no Direito de Família: dignidade da pessoa humana, solidariedade familiar e melhor interesse da criança e do adolescente**. 2017. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50577/os-principios-constitucionais-no-direito-de-familia-dignidade-da-pessoa-humana-solidariedade-familiar-e-melhor-interesse-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 23. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DUARTE, Camila Andrade. **Direito de Família**. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33784/direito-de-familia>. Acesso em: 7 abr. 2023.

FONTES, Lígia Brenda de Carvalho. **A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente como leis que garantem a segurança e a dignidade da criança e do adolescente**. Revista Âmbito Jurídico nº 172, São Paulo, ano XXI, maio, 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/a-constituicao-federal-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-como-leis-que-garantem-a-seguranca-e-a-dignidade-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 3 mai. 2023.

FREUD, Sigmund. **Moisés e o Monoteísmo, Esboço de Psicanálise e outros trabalhos (1937 – 1939)**. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Volume XXIII. Editora Imago. 1939. Disponível em: <https://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-23-1937-1939.pdf>.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor**. Um guia para trabalho com Constelações Familiares. 15. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2021.

HELLINGER, Bert. HÖVEL, Gabriele Tem. **Constelações Familiares**. O Reconhecimento das Ordens do Amor. 17. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2020.

HIRONAKA, Giselda. **Responsabilidade civil na relação paterno-filial**. 2003. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/4192/responsabilidade-civil-na-relacao-paterno-filial/2>. Acesso em: 27 abr. 2023.

HINORAKA, Giselda. **Pressupostos, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo**. 2011. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/pressuposto-elementos-e-limites-do-dever-de-indenizar-por-abandono-afetivo>. Acesso em: 15 mai. 2023.

IBDFAM. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+evolu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 23 abr. 2023.

LONGO, Bryan. **Abandono Paterno: consequências e como superá-lo**. 2020. Disponível em: <https://br.psicologia-online.com/abandono-paterno-consequencias-e-como-supera-lo-485.html>. Acesso em: 25 de abr. 2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

STORCH, Sami. **A Origem do Direito Sistemico**. 1. Ed. Distrito Federal: Editora Tagore, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível, Nº 70082371212 (Sétima Câmara Cível). Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em: 25-09-2019. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=Apela%C3%A7%C3%A3o+C%C3%ADvel%2C+N%C2%BA+70082371212&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em: 15 abr. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO UM PRESSUPOSTO PARA A SUSTENTABILIDADE DA VIDA E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Micheli dos Santos Fogaça¹
Sabrina Veloso Leal Pereira²
Vanessa Steigleder Neubauer³

Considerações iniciais

O presente artigo tem o objetivo de descrever as contribuições da educação ambiental, bem como salientar a sua importância no contexto da educação básica, enfatizando-se os pressupostos da sustentabilidade da vida, utilizando-se de metodologia bibliográfica investigativa e justificando-se a pertinência desta pesquisa pelo atual cenário de significativos aumentos de catástrofes ambientais e comportamentos que são incompatíveis com a preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais.

O ser humano, talvez por não possuir em sua composição social uma etapa dedicada à preparação efetiva para entender as consequências de seus atos individuais e coletivos em relação à natureza, impacta drasticamente o meio ambiente com suas ações exploratórias, o qual acaba reagindo aos atos nocivos. Tais reações são vivenciadas em alterações climáticas e comportamentais que aumentam, de forma geométrica, a probabilidade dos efeitos de catástrofes naturais. Essas catástrofes também causam muitos prejuízos às populações que habitam em regiões mais frágeis ou de maior suscetibilidade às alterações aceleradas ou desmedidas. Corroborando com esta tese a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual defende

1 Graduada em PARFOR da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: michelifogaça@hotmail.com

2 Doutoranda (BOLSISTA CAPES/BRASIL) e Mestra PPGPSDS Universidade de Cruz Alta. E-mail: sabrinavelosoleal@hotmail.com

3 Professor do curso de Pedagogia da Universidade de Cruz Alta – Unicruz, Doutora em filosofia UNISINOS. E-mail: vneubauer@unicruz.edu.br

que fenômenos naturais e processos tecnológicos minimizam os impactos socioambientais e melhoram as condições de vida, tanto em âmbito local, quanto regional e até mesmo global.

Neste cenário tornou-se imprescindível que se façam análises e discussões a respeito da necessidade de fomento da ampliação da educação ambiental e da qualificação da formação ética e cultural dos cidadãos em relação às questões ecológicas. Uma educação que priorize a harmonia do homem no ambiente em que está inserido por meio de uma exploração sustentável da natureza poderá desenvolver gerações futuras mais conscientes em suas visões e mais frutíferas em suas ações, tornando possível ao homem reverter a desalentadora realidade atual.

A sociedade e o meio ambiente

A sociedade é impactada com muitos problemas em razão de não haver uma etapa na construção social que dite sobre os direitos e deveres no tocante ao meio ambiente, e, assim, enfrenta inúmeras consequências catastróficas como, por exemplo, desastres naturais, ausência de saneamento básico, elevação das temperaturas anualmente, consequências das ações do homem. Portanto, é necessário dialogar e apresentar as propostas da Lei nº 9.975/99, a qual instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental visando uma vida harmônica com o meio ambiente por meio da educação em seus vários modelos.

Considerando-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é benéfico a todos os cidadãos, sendo um bem de uso comum da sociedade, um dos maiores problemas enfrentados é que a sociedade brasileira possui a ideologia de que os bens de uso comum não pertencem a ninguém e, conseqüentemente, faz com que este careça dos cuidados que necessita.

Nesse contexto, entende-se necessário ponderar sobre a importância da presença da educação ambiental nas pautas da BNCC, a fim de que esse documento tão importante para nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades educacionais no Brasil possa implementar a discussão e a abordagem da educação ambiental para o público da Educação infantil, sendo, portanto, este o foco do presente trabalho.

O atual cenário do meio ambiente no país é devastador e preocupante, uma vez que as informações e conhecimentos que a população detém sobre o assunto são insuficientes para que se viabilize uma efetiva proteção e preservação.

A educação ambiental deve ser construída entre cidadãos e Estado, levando em bem consideração as constantes transformações individuais e coletivas para que as gerações atuais e futuras tenham consciência da importância do uso equilibrado dos recursos naturais. É necessário que busquemos garantir a perpetuação de tais recursos e da própria humanidade e, é por isso que a Educação Ambiental transpassa diversos campos do conhecimento, sendo, assim, situada como uma verdadeira abordagem multireferencial (LEFF, 2009, p. 203).

A Educação Ambiental, inicialmente esculpida na Constituição Federal (Art. 225 da Constituição Federal de 1988) e posteriormente positivada em legislação específica, busca “[...] trazer uma consciência ecológica ao povo, titular do direito ao meio ambiente, permitindo a efetivação do princípio da participação na salvaguarda desse direito”. A Constituição Federal determinou que o Poder Público deve ser responsável em patrocinar a educação ambiental e a conscientização pública visando à preservação do meio ambiente.

[...] a Constituição de 1988 estabelece que a educação ambiental precisa desenvolver-se de forma universalizada em todas as esferas da nossa Federação. Sua efetivação é uma responsabilidade do Poder Público em todas as esferas da Federação, a fim de compreendermos que o meio ambiente em estado de equilíbrio é um direito e, ao mesmo tempo, um dever (RODRIGUES, 2017, p. 211).

Para tanto a atuação da sociedade na construção de seu futuro perpassa por caminhos de novos paradigmas educacionais e, neste momento, a educação ambiental deve ser considerada um dos elementos primordiais para a devida preservação do meio Ambiente. Buscando-se, por meio da educação ambiental, a aptidão da sociedade para proteger e defender o meio ambiente, ou seja, formar atores sociais atuantes verdadeiramente em prol do meio ambiente, verdadeiros cidadãos ambientais.

Assim, fica determinado que a educação ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal ou não-formal.

Percebe-se, portanto, que a educação ambiental não é um processo restrito às instituições de ensino públicas ou privadas (educação ambiental no ensino formal), mas também engloba as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente (educação ambiental não-formal) (FERREIRA, 2011, p. 280).

O Ministério da Educação lançou em 2017 uma estratégia para melhorar a educação nacional e, em setembro do mesmo ano, a Base Nacional Comum Curricular entra em discussão, conforme demonstrado.

Base Nacional Comum Curricular e a Educação Ambiental

A Base Nacional Comum Curricular “é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidade da Educação Básica” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 07). Assim, a BNCC determina como a educação deve acontecer nas escolas públicas e privadas de ensino infantil ao médio, estabelecendo a base do que todo aluno deve ter contato durante a sua caminhada estudantil.

Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta (BRASIL 2018, p. 09).

Nesse sentido entende-se de suma importância a formulação de estratégias trazidas na BNCC que visem instigar aos alunos, desde o início da vida escolar a terem contato com o espírito de valorização do meio ambiente, de cuidado, preservação, proteção, respeito, consumo sustentável e consciência socioambiental. Desta forma, o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental e a concretização de seus conteúdos dependem deste complexo processo de emergência e constituição de um saber ambiental, em que ocorra uma vinculação entre o processo de pesquisa e produção de conhecimentos como “[...] um laboratório de sistematização e experimentação de saberes, que vão sendo inscritos nos programas de formação ambiental no próprio processo de sua constituição” (LEFF, 2009b, p. 219).

No Ensino Médio, a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias propõe que os estudantes possam construir e utilizar conhecimentos específicos da área para argumentar, propor soluções e enfrentar desafios locais e/ou globais, relativos às condições de vida e ao ambiente (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 470).

Sendo assim, a Educação Ambiental deve ser vista e entendida como um processo em que cada cidadão em conjunto com a sociedade apreende e objetiva o bem maior, sendo um componente primordial e permanente

à educação nacional. Ressalta-se assim a obrigatoriedade desta educação, uma vez que, de acordo com Rodrigues (2017, p. 211): “o Congresso Constituinte, ao elaborar a atual Constituição, teve a preocupação de elevar o tema à categoria de Norma Constitucional, como um direito e, ao mesmo tempo, uma obrigação extensiva a todos” (RODRIGUES, 2017, p. 211).

Basta, portanto, que a Base enuncie as Diretrizes da EA claramente como sendo o seu referencial a ser perseguido. E que o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, em parceria com os seus congêneres de Meio Ambiente e com outros atores sociais do campo da EA, formulem, implantem instrumentos diversos de políticas públicas que tornem essas Diretrizes, assim como as diversas Políticas e Programas Nacionais, Estaduais e Municipais de EA, presentes no dia a dia da comunidade escolar (SORRENTINO; PORTUGAL, 2018, p. 3).

Ressalta-se que exercer efetivamente a cidadania pode ser o caminho para resolver parcialmente os problemas ambientais que assolam os dias atuais e, é por meio da inserção da educação ambiental que será possível encontrar tais soluções. Afinal se faz necessário entender os problemas socioeconômicos e político-culturais para compreender da melhor forma a origem de tantos desastres naturais, tentando assim mudar o comportamento do ser humano logo em sua fase inicial, por meio da Educação Ambiental.

Considerações finais

As transformações aparentam acontecer de forma acelerada, porém, para Freire (1990, p. 42), as transformações são lentas e dependem de vários fatores, o que resulta em um caminho demorado para a real transformação da sociedade.

Reorganizar a sociedade velha, transformá-la para criar a nova sociedade não é tão fácil assim. Por isso, não se cria a sociedade nova da noite para o dia, nem a sociedade nova aparece por acaso. A nova sociedade vai surgindo com as transformações profundas que a velha sociedade vai sofrendo (Luiz Davi Sobrinho)

Neste contexto, na medida em que as mudanças são reconhecidas, o Estado regulamenta políticas públicas voltadas para determinada área com o objetivo de proteger e garantir direitos e deveres. Assim, destaca-se a Lei n.º 9.795/99, que institui a Política Pública de Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de educação, pois o meio ambiente, em face

do estado em que se encontra, requer que os cidadãos sejam conscientes sobre os reflexos de suas ações.

A educação ambiental deve ser fundamentada na ética, que Leff (2009, p. 446) define como “[...] uma filosofia de vida, a arte da vida; arte e filosofia não da vida orgânica, mas da boa vida, da qualidade de vida, do sentido de vida”.

A ética ambiental é na concepção de Sirvinskas (2006, p. 07) “amparada pela Constituição Federal, ao consignar que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (SIRVINSKAS, 2006, p. 7).

Consoante a isto, faz-se necessário observar que a ética está presente em todas as áreas do conhecimento e, por ser indispensável na formação do caráter dos seres humanos, também se faz presente e difundida na área de Direito Ambiental e na Educação Ambiental.

Neste contexto, o que se conclui é que a inserção da Educação Ambiental no campo da educação infantil, principalmente, beneficiará o todo, proporcionando o meio ambiente ecologicamente equilibrado que todos têm direito.

É importante que seja efetivamente desenvolvida a Política Pública de Educação Ambiental para que, desde o início da vida estudantil e educacional, se tenha contato com a realidade e responsabilidade, e que esta educação se encontre nos níveis superiores de educação também, como graduação, pós-graduação, programas de mestrados, qualificando não a educação, mas o ser humano que ali se forma e adquire conhecimentos.

A educação ambiental é um instrumento em que se preveem valores ligados ao meio ambiente, que estão consolidados na pessoa desde o começo de sua vida estudantil e educacional e, posteriormente, em sua vida adulta, criando assim um ciclo de conhecimento. Logo, a Educação Ambiental é um saber construído em conjunto, sendo este formado pela sociedade e pelo Estado, considerando-se a responsabilidade que todos possuem para com a sadia qualidade de vida e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, é tanto do Poder Público quanto da sociedade a responsabilidade em promoverem conjuntamente a educação ambiental, inserida diretamente na educação ou de forma indireta como, por exemplo, por meio de ações sociais e pela mídia.

A BNCC, por ser um instrumento nacional, deveria prever mais sobre a educação ambiental, para que, por meio da educação e de

ensinamentos voltados para a preservação e conservação da natureza, afim de que efetivamente fosse possível desenvolver verdadeiramente o espírito e a noção consciente de que o meio ambiente é direito de todos os cidadãos, porém também é dever de todos (conservá-lo, preservá-lo, respeitá-lo.).

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 de outubro de 1988.** In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 01 ago. 2022.

BRASIL. **Base nacional comum curricular:** educação é a base, Ensino Médio. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf. Acesso em 07 ago. 2022.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler.** 23. ed. São Paulo: Editora. Cortez, 1990.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental:** sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Unicamp, 2011.

KUMPEL, Vitor. **Frederico Manual de antropologia jurídica.** ed. Saraiva, 2011.

LEFF, Enrique. **A complexidade ambiental.** São Paulo: Cortez, 2009.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 4ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura:** A territorialização da racionalidade ambiental. São Paulo: Cortez, 2009a.

MORIN, E. **Ciência com consciência.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MORIN, E. **Ciência com consciência.** Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Ed. revista e modificada pelo autor - 8ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2005.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 2. ed.

São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011.

REIGOTA, M. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 2007.

RIOJAS, J. **A complexidade ambiental na universidade**. In: LEFF, E. (Org.). *A Complexidade ambiental*. São Paulo: Cortez, 2003.

ROMEIRO, A. R. **Economia ou economia política da sustentabilidade**. In: MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. (Org.). *Economia do meio ambiente: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

Capítulo 5

A PERSPECTIVA DA ANÁLISE DE DISCURSO NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Marcelli Valério¹

Vânia Maria Abreu de Oliveira²

Solange Beatriz Billig Garces³

Marcelo Cacinotti Costa⁴

Considerações iniciais

As pesquisas em torno de assuntos ligados a Ciências Humanas e Sociais buscam desenvolver conceitos que expliquem e façam compreender atividades e fenômenos ligados a sociedade e a cultura. Para isso há um elemento crucial nessa tarefa: o uso da linguagem e suas distintas facetas, pois é um eixo de sistematização dos signos que possibilita aos indivíduos o ato de comunicar.

Com o uso dos recursos de linguagem, podemos analisar e compreender a realidade do cotidiano social, bem como criar ou entender teorias que moldam e facilitam a comunicação do sujeito, seja ela verbal ou não verbal. Em suma, a linguagem é um componente ativo de práticas socioculturais.

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Mestrado – Universidade de Cruz Alta - Unicruz. E-mail: marcelli.valerio@sou.unicruz.edu.br

2 Docente no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado. Doutora em História na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Mestre em História na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: vfreitas@unicruz.edu.br.

3 Docente no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado. Doutora em Ciências Sociais - área de concentração Políticas e Práticas Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Mestre em Ciências do Movimento Humano pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). E-mail: sgarces@unicruz.edu.br.

4 Docente no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI). E-mail: marcosta@unicruz.edu.br.

Por isso, a Análise de Discurso (AD) se faz tão relevante em um estudo nas áreas de Ciências Humanas e Sociais, pois ela é definida como o método de abordagem requisitado para analisar o conteúdo gerado de maneira qualitativa no âmbito social. É um elemento padrão para o desfecho de novas descobertas através do uso da análise em documentos, que possibilitam o avanço e aprofundamento das teorias encontradas.

O fator da comunicação é um bem imaterial primordial, reconstituído de geração para geração com suas próprias características, faz parte da evolução e da constituição do sujeito em caráter social. É através dela que a Análise Discursiva se materializa, como parte importante de um estudo científico.

Na atualidade, é perceptível novas estruturações de processos sociais em um cotidiano frisado por constantes mudanças, especialmente na forma de se comunicar. Salientando esse fato, é imprescindível que continuamente se forneça informações de como se aprofundar nestas formas de comunicação e compreender sua utilização, os objetivos, o que se pretende em sua finalidade e objetivo final, para que de fato a comunicação possa ser interpretada pela população. As formas de análises de discursos incorporam seu papel peculiar na coleta dos dados, bem como reconstituição dos mesmos, para buscar ao indivíduo o entendimento de assuntos de seu interesse e de manifestação distintas.

A Análise de Discurso busca a identificação e definição dos processos de significação que são construídos pela conjunção de signos verbais ou não verbais. Através de Gêneros do Discurso, item indispensável para a formação linguística de um discurso, é possível um conhecimento e interpretação mais detalhados de uma Análise de Discurso. Assim, revelando suas ideologias e sua inserção sociológica, provando da análise discursiva uma forma de interpretar a sociedade e a cultura do indivíduo através de documentos, relatos, manifestações culturais, biografias, entre outras maneiras.

O presente artigo possui uma abordagem qualitativa, que reúne em suas metodologias técnicas da pesquisa bibliográfica e da linguística. A pesquisa qualitativa é adequada para “explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano” (CRESWELL, 2010, p. 26). Uma pesquisa bibliográfica é fundamental no início de uma pesquisa acadêmica, e tem o dever de agregar dados e informações necessárias para compor a base do trabalho conforme a temática delimitada.

Para a realização desta pesquisa foram utilizados conceitos de alguns renomados autores do ramo das Ciências Humanas e Sociais, como Bakhtin (2003), Saussure (2002), Moraes (2003), Orlandi (1994), entre outros.

O ponto de partida para reunir o corpus de análise foi a leitura de livros e artigos sobre Análise de Discurso e linguagem. Essas ações tornaram possível o desenvolvimento desse artigo, cujo objetivo é aprofundar o conhecimento sobre como o método da Análise de Discurso que se aplica nas abordagens de Ciências Humanas e Sociais, mais especificamente em âmbito de aspectos da cultura e da sociedade.

Para contextualizar a linguagem

A Análise de Discurso representa a interpretação especificada de cenários apresentados, como por exemplo, em uma observação sobre manifestações culturais, identificam a cultura de um povo, tento em sua base constituinte a linguagem, responsável pelo entendimento e comunicação do indivíduo. Ela expressa características únicas do perfil identitário de uma determinada cultura e/ou região, conforme menciona Morin (2002, p. 56):

A cultura é constituída pelo conjunto dos saberes, fazeres, regras, normas, proibições, estratégias, crenças, ideias, valores, mitos, que se transmite de geração em geração, se reproduz em cada indivíduo, controla a existência da sociedade e mantém a complexidade psicológica e social. Não há sociedade humana, arcaica ou moderna, desprovida de cultura, mas cada cultura é singular. Assim, sempre existe a cultura nas culturas, mas a cultura existe apenas por meio das culturas.

Portanto, a cultura pode ser caracterizada como herança social de uma determinada comunidade, onde a mesma se destaca pelos costumes, conhecimentos, tradições e crenças de um lugar. Um dos aspectos fundamentais de uma cultura é a linguagem. É por meio da linguagem (verbal ou não verbal) que os indivíduos interagem e compartilham significados e constroem sua cultura.

A linguagem pode ser dita como a capacitação de um indivíduo para compreender, entender e desenvolver a própria língua em suas variadas interpretações, seja ela escrita, falada, vista e ouvida. Por isso, a língua pode ser descrita como uma conjunção de fatores que auxiliam firmemente o viés da comunicação. Assim fortalecendo a ideologia necessária da utilização de uma minuciosa Análise Discursiva.

Um gênero discursivo está associado inteiramente a uma fonte cultural, e por consequência natural, transporta em si questões sociais e tradicionais relacionadas ao local e ao aspecto temporal, onde cada gênero está interligado a sua própria característica, respondendo a sua finalidade e seu estilo. Segundo Bakhtin (2003), esses gêneros podem ser divididos entre primários e secundários. Os primários possuem a definição da comunicação cotidiana e informal. O gênero secundário por sua vez, surge em situações mais específicas, como em trabalhos acadêmicos, publicidade, etc. Ambos possuem enunciados verbais, mas o que de fato os torna diferentes é o argumento e o fator da situação em que se encontram, aspectos mútuos para a qualquer pesquisa discursiva.

Segundo a teoria de Saussure (2002), a linguagem é algo mais complexo do que imaginamos, pois ela se distingue de acordo com a situação social do sujeito. Conforme o autor, a língua é uma sistematização de valores e junção de signos, ligados a um determinado povo. Ao mesmo tempo, a linguagem se encontra em constante mutação, pois vai sendo recriada conforme a precisão dos homens de criar/representar novas realidades socioculturais que vão se moldando ao longo do tempo.

Ainda pela teoria de Bakhtin (2003), o autor afirma que a linguagem se apresenta pela formulação de um texto, pois através dele surge a materialização do discurso e tem seu exemplar físico representado com certa hierarquia e com um sistema organizacional para seus elementos. Com isso, o texto se faz presente não só de maneira escrita, mas pode se manifestar em outros meios, através da representatividade dos signos, como por exemplo, em músicas, publicidades, artes plásticas, fotos, pinturas, filmes, a própria existência de teorias, entre outras qualidades. Em suma, podemos caracterizar o discurso na forma de uma constituição linguística interligada ao contexto social de um determinado texto ali descrito. Já o “discurso” remete aos valores, significados e ideologias da comunidade, onde traz princípios, teorias e ideias que refletem na culturalidade local, ou seja, demonstra um significante de ideologia. Neste contexto, Bakhtin (2003, p. 268) diz que:

[...] o ouvinte, ao perceber e compreender o significado (linguístico) do discurso, ocupa simultaneamente em relação a ele uma ativa posição responsiva: concorda ou discorda dele (total ou parcialmente), completa-o, aplica-o, prepara-se para usá-lo, etc.; essa posição responsiva do ouvinte se forma ao longo de todo o processo de audição e compreensão desde o seu início, às vezes literalmente a partir da primeira palavra do falante. Toda compreensão da fala viva, do enunciado vivo é de natureza ativamente responsiva (embora o grau

desse ativismo seja bastante diverso); toda compreensão é prenhe de resposta, e nessa ou naquela forma a gera obrigatoriamente: o ouvinte se torna falante. A compreensão passiva do significado do discurso ouvido é apenas um momento abstrato da compreensão ativamente responsiva real e plena, que se atualiza na subsequente resposta em voz real alta. É claro que nem sempre ocorre imediatamente a seguinte resposta em voz alta ao enunciado logo depois de pronunciado: a compreensão ativamente responsiva do ouvido (por exemplo, de uma ordem militar) pode realizar-se imediatamente na ação (o cumprimento da ordem ou comando entendidos e aceitos para execução), pode permanecer de quando em quando como compreensão responsiva silenciosa (alguns gêneros discursivos foram concebidos apenas para tal compreensão, por exemplo, os gêneros líricos), mas isto, por assim dizer, é uma compreensão responsiva de efeito retardado: cedo ou tarde, o que foi ouvido e ativamente entendido responde nos discursos subsequentes ou no comportamento do ouvinte. Os gêneros da complexa comunicação cultural, na maioria dos casos, foram concebidos precisamente para essa compreensão ativamente responsiva de efeito retardado.

Desse pressuposto, mas na perspectiva do dialogismo, o mesmo pode ser entendido como uma fórmula de interação de textos. Onde se ressalta características elementares de significados culturais, identitários e sociais. Por isso, se faz entender a necessidade de uma Análise de Discurso, pois ela expressa visibilidade sobre a realidade sociológica, tornando-se resultado da conversação das linguagens que dão estrutura ao texto e a novos textos. A dialética por ser descrita como a capacidade constitutiva da linguagem, em seu amplo ambiente de surgimento e reconhecimento.

A análise de discurso propriamente dita

O discurso demonstra valores da sociedade, tal qual os ressignifica, por isso, existe um conjunto de princípios por trás do mesmo, bem como um fator ideológico e reflexos socioculturais. O texto define-se por ser a realização linguística da qual se dá a materialidade do discurso, defendido por uma entidade física.

Por meio da linguagem, o indivíduo desenvolve a capacidade de estabelecer relação, bem como representá-las. Partindo desse pressuposto, está sendo cada vez mais requerida a Análise de Discurso em pesquisas qualitativas, em especial para estudos realizados na extensão de conhecimentos das Ciências Humanas e Sociais.

Considerando a linguagem como a causadora dos resultantes que formam as estruturas sociais e culturais, podemos nos valer dela para

compreensão e significação que geram a obtenção da Análise de Discurso. Visto que a mesma é uma grande fonte de informações para construção de pesquisas científicas qualitativas, pois, ela é a manifestação dos elementos contidos em um texto, que ao ser remontado dá novo sentido e/ou sustento para teorias, assim gerando uma sistemática organizacional nova para a coleta de dados para pesquisas.

Ao realizarmos uma pesquisa qualitativa, necessitamos utilizar do uso de uma Análise de Conteúdo para sistematizar a investigação. Essa técnica condiz na manifestação dos elementos contidos no texto, que promove a compreensão do pesquisador em torno de fatores sociais, assim buscando novos sentidos e ressignificações aos pressupostos analisados, revelando ao estudo a sua temática em variadas perspectivas.

Com isso, a Análise de Conteúdo se faz pertinente em relação a Análise do Discurso, pois uma revela as técnicas e decorrências elementares textuais, enquanto a outra utiliza-se desse fato para compreensão e reestruturação dos sentidos pesquisados para evidenciá-los a sociedade. Cappelle (2003, p. 5) relata que:

A análise de conteúdo, desde seu surgimento até os dias atuais, teve sua evolução perpassada por períodos de aceitação e de negação, despertando, ainda hoje, contradição e questionamento. Entretanto, assim como toda técnica de investigação, procura proporcionar aos investigadores um meio de apreender as relações sociais em determinados espaços, de uma forma apropriada ao tipo de problema de pesquisa proposto.

A análise dos dados não tem um modelo exato pra realização, também podendo variar ou depender da especificação da pesquisa. Esse tipo de análise, traz os resultantes das pesquisas e por isso possibilita ao pesquisador criar novas argumentações e informações acerca da temática pesquisada, por isso a partir da finalização da coleta dos dados, realiza-se a Análise do Discurso, que usa os dados coletados juntamente com a linguagem como ferramenta para construir um novo sentido para pesquisa. Moraes (2003, p. 33) relata que:

Pesquisas qualitativas têm cada vez mais se utilizado de análises textuais. Seja partindo de textos já existentes, seja produzindo o material de análise a partir de entrevistas e observações, a pesquisa qualitativa pretende aprofundar a compreensão dos fenômenos que investiga a partir de uma análise rigorosa e criteriosa desse tipo de informação, isto é, não pretende testar hipóteses para comprová-las ou refutá-las ao final da pesquisa; a intenção é a compreensão.

Mas afinal, como se realiza um processo de Análise de Discurso?

A AD visa uma melhoria na compreensão do indivíduo sobre um determinado tema pesquisado, assim obtendo uma maior abrangência na idealização dos conhecimentos requeridos. Para que transcorra de maneira mais eficaz e concreta, podem-se utilizar alguns métodos específicos para auxiliar a resolução da pesquisa.

Para que ocorra de forma concreta e eficaz a Análise de Discurso, é requisitada o uso de uma Análise Textual Discursiva (ATD), para a realização da mesma é necessária que determinado processo passe por quatro fases diferenciadas de métodos de análises, cada um visando um objetivo específico para completá-la por como um todo.

Podemos conceituar a Análise Textual Discursiva como um processo que se inicia com uma unilateralidade, em que os textos são desmontados e distribuídos em unidades de acordo com contextos estabelecidos. Nesse desenvolvimento, se faz valer a interpretação do pesquisador, que observa os significados atribuídos as ideias presentes no texto, para melhor compreendê-lo e dar ao texto novas apropriações.

Conforme o autor Roque Moraes (2003), o primeiro processo pode ser visto como a desmontagem de um texto, nessa parte do desenvolvimento, é onde o pesquisador deve observar os fatos significantes da leitura, assim como conceituar todos os sentidos possíveis a para construção de um novo texto. Assim, pode-se afirmar a montagem do *corpus* da análise.

O segundo passo é o chamado estabelecimento de relações, pois é nesse processo que se faz a construção das novas visões sobre as teorias estudadas. Em relação as ideologias até então obtidas, cria-se as categorias da pesquisa e o modo como serão apresentadas.

A captação do novo emergente, é quando se constrói a nova fragmentação textual, ou seja, é quando a pesquisa começa a ganhar forma, a partir da divisão das categorias já estabelecidas anteriormente. O texto se formula já com a respectiva interpretação descrição dos fatos, nesse ponto, o pesquisador deve acrescentar os seus argumentos adquiridos durante o decorrer da presente pesquisa.

A auto-organização é o último processo, é a fase em que o discurso se monta e se apresenta. Assim, através do uso da escrita, as teorias constatadas devem ser transpassadas pelo processo natural da comunicação ao público alvo, a partir da criatividade do autor para remontar todas as informações obtidas.

A Análise de Discurso é uma vitrine que revela a produção textual, ou seja, traz à tona o contexto histórico, social, cultura e até mesmo a

aspecto ideológico do autor, através da representação implicada pelo uso dos recursos linguísticos. Com isso, a AD pode ser descrita como refletora do condicionamento funcional em torno da significação de princípios instalados a realidade social.

Para contextualizar através de um discurso, analisa-se na composição do mesmo uma série de sistemas ideológicos, simbolismos da estruturação social e sua respectiva hierarquia, no sentido imaginário do indivíduo. Ressaltando, que a linguagem sempre é frisada pela contextualização sócio-histórica, tal qual como a inserção do sujeito a sua realidade social. Por isso, a AD gera visibilidade a decorrência da situação proposta pelo discurso.

Para fins explicativos, o discurso não ocorre apenas de maneira escrita em uma produção textual ou verbalmente em uma fala, mas também ocorre de maneira imagética, de modo não verbal. Uma imagem, pode carregar consigo vários signos simbólicos, tornando-a composição linguística. “A não co-relação [*sic*] com o verbal, porém, não descarta o fato de que a imagem pode ser lida. Propriedades como a representatividade, garantida pela referencialidade, sustentam, por um lado, a possibilidade de leitura da imagem e, por outro, reafirmam o seu *status* de linguagem” (SOUZA, 1997, p. 3).

A imagem é o discurso materializado de maneira visual, analisado implicitamente. A interpretação da AD transcorre da mesma maneira, com o mesmo intuito de interpretá-la e dar significação social a ela. Desse modo, a análise não verbal ocorre seguindo os sentidos do olhar e o recorte demonstrado na mesma. Souza (1997, p. 9) revela que:

O discurso, no caso, deixa antever o trabalho de um sincretismo de imagens (rede de associações) de caráter ideológico. Trata-se, então, como já referimos anteriormente, da possibilidade de falar de implícitos no âmbito da imagem. As imagens implícitas funcionam como pistas, favorecendo a compreensão das associações de ordem ideológica (o discurso), ou favorecendo a compreensão da narratividade de uma publicidade, filme, etc, sem se ater exclusivamente ao verbal, mas buscando uma articulação num plano discursivo não-verbal e revelando a tessitura da imagem em sua heterogeneidade.

A natureza da constituinte da Análise de Discurso, é a relação entre a linguística e seus conceitos com as Ciências Sociais, pois ela tem uma composição interdisciplinar, que dá aos indivíduos a reprodução de seus sentidos, assim como a união de seus conhecimentos pré-estabelecidos. Orlandi (1994, p. 54) menciona em seus estudos que:

Trata-se de sujeito e linguagem pensados na relação com o inconsciente

e com a ideologia, onde não há transparência, controle nem cálculo que possa apagar o equívoco, a imprevisibilidade e a opacidade constitutivos dessas noções sobre as quais se sustenta o conjunto de saberes que constituem o que chamamos Ciências Sociais, ou Humanas.

Um fator importante para a formulação da Análise de Discurso, é compreender que sua estrutura é fundamental para o avanço dos resultados de pesquisas sociais através de sua bibliografia apresentada. Portanto, se caracteriza como uma ferramenta crucial no estudo, para montagem de significações figurativas e temáticas, que refletem a práticas socioculturais remetidas a constituição identitária do sujeito.

Considerações finais

Ao concluir este artigo é possível constatar que a significação da cultura de uma determinada comunidade pode ser vista em distintas manifestações, inclusive por meio da linguagem. Partindo dos resultados obtidos nesse estudo, foi possível aprofundar conhecimentos sobre a linguagem e como ela se aplica a presença da Análise de Discurso, permitindo uma melhor compressão sobre uso de determinados recursos linguísticos e como isso se demonstra em processos de significação e ressignificação.

Ao analisar a Análise Discurso como elemento fundamental na incorporação metodológica de pesquisas aplicadas em Ciências Humanas e Sociais, é possível entender ela como ferramenta não unilateral, pois é ampla e possibilita a estudiosos a significação de algo. Por isso, em seu processo de produção, é tão necessário o desenvolvimento da desconstrução e da reconcentração textual, pois facilita a demonstração das características socioculturais e ideológicas presentes no texto. Desse fenômeno surge uma nova amplitude de visibilidade, onde vem à tona novos saberes e teorias.

Com a obtenção dos conhecimentos adquiridos nesse estudo, é viável destacar a importância na compreensão em torno da linguística bem com da Análise do Discurso, pois são instrumentos de aprofundamento teórico e prático na significação social. Portanto, é tencionada a sua amplitude e influência em âmbito sociocultural, o que faz ressaltar a relevância desses saberes a indivíduos que possuem formação em qualquer área das Ciências Humanas e Sociais, pois permite o entendimento nos processos da linguagem e possuir uma ampla bagagem cultural, certamente, permitirá ao profissional exercer suas atividades com pleno empenho e engajamento na comunidade.

Referências

- ANDRÉ, M. E. D. A. de. Texto, contexto e significados: algumas questões na análise de dados qualitativos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 66-71, maio 1983.
- BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. *In*: BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 261-306.
- BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução: Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- CAPPELLE, M. C. A.; MELO, M. C. DE O. L.; GONÇALVES, C. A. Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais. **Organizações Rurais e Agroindustriais**, Lavras, v. 5, n. 1, p. 1-15, 2003.
- CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, p. 679-684, out./dez. 2006.
- CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução: Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- FERREIRA, M. C. L. O quadro atual da Análise de Discurso no Brasil. **Letras**, Santa Maria, n. 27, p. 39-46, 2003.
- HOHLFELDT, A.; MARTINO, L. C.; FRANÇA, V. V. (org.). **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MAGALHÃES, I. Introdução: a análise de discurso crítica. **DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, v. 21, p. 1-9, 2005.
- MARTINS, S. O. Análise do discurso. **Revista Científica da Ajes**, Juina, v. 2, n. 3, 2011.
- MATA, M. J. P. da. Uma leitura sobre o sentido de violência através da análise do discurso. **Diálogo e Interação**, Sergipe, v. 1, 2009.
- MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência e Educação**, Bauru, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2002.

ORLANDI, E. P. Discurso, imaginário social e conhecimento. **Em Aberto**, Brasília, a. 14, n. 61, p. 53-59, jan./mar. 1994.

RECHDAN, M. L. de A. Dialogismo ou polifonia? **Revista de Ciências Humanas**, Taubaté, Unitau, v. 9, n. 1, p. 45-54, 2003.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re) construção de uma trajetória. **Alea: estudos neolatinos**, Rio de Janeiro, v. 7, p. 305-322, 2005.

SAUSSURE, F. **Curso de Lingüística Geral**. 30. ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

SOUZA, T. C. C. de. Discurso e imagem Perspectivas de análise não verbal. *In: Colóquio Latinoamericano de Analistas Del Discurso*. 2. La Plata e Buenos Aires, ago. 1997.

Capítulo 6

A RESERVA DO POSSÍVEL E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE POR UMA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA

*Bruna Almeida da Silva*¹

*Lucimara Rocha de Souza*²

*Rafaela Giesel Dörr*³

*Tiago Anderson Brutti*⁴

Considerações iniciais

A pesquisa em questão busca discutir sobre a aplicabilidade da Reserva do Possível em contraponto ao direito à saúde e sua influência no Estado Democrático, partindo da premissa de que a saúde é um direito fundamental e social, assegurada pela Constituição Federal de 1988⁵ aos cidadãos, cujo o dever de garantia se estende ao Estado em sentido amplo.

-
- 1 Advogada, Pós-graduanda em Advocacia do Trabalhista pela Ebradi. Bacharel em Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: bruna_almeida.a@outlook.com
 - 2 Advogada. Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bacharela em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Pós-graduanda em Direito Civil pelo Centro Universitário Internacional. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Contato: lucimara.rocha.souza.lrs.lrs@gmail.com.
 - 3 Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bolsista Voluntária do Projeto de Extensão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais”. E-mail: rafaelagiesel@yahoo.com.
 - 4 Doutor em Educação nas Ciências/Filosofia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Professor do Mestrado/Doutorado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Vice-líder do grupo de pesquisa jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJur/Unicruz. Contato: tiagobrutti@hotmail.com.
 - 5 A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, [s/p.]), define, em seu artigo 6º, o direito à saúde como fundamental e social. Da mesma forma, o artigo 196 do mesmo dispositivo legal declara a saúde como “[...] direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, [s/p.]).

Neste ponto, a escrita visa abordar as responsabilidades do Estado no fornecimento e garantia do direito à saúde, assim como, discutir sobre sua capacidade orçamentária e debater o alto custo para efetivação deste direito. Em ultimo ponto, objetiva-se analisar os entendimentos jurisprudenciais acerca da aplicabilidade da Reserva do possível quando o direito em questão é o direito à saúde, considerando sua conectividade com o direito à vida.

A presente análise é feita de modo qualitativo, por meio de pesquisa bibliográfica, de modo, a realizar investigação e interpretação das contribuições teóricas já existentes acerca do assunto, através de livros, artigos científicos, dissertações e entendimentos jurisprudenciais, tendo como método de abordagem o hipotético-dedutivo.

Propõe-se uma inspeção em relação aos entendimentos jurisprudenciais, no sentido de verificar se houve ponderação do Princípio da Reserva do Possível, argumento comumente utilizado pelos Entes Federativos, quando representam a parte adversa de ações que buscam a efetivação do direito à saúde e seus critérios para sua aplicabilidade, considerando os quesitos orçamentários do Estado.

Nesta linha, o estudo procura debater sobre os direitos fundamentais e sociais, garantidos pela Constituição Federal, com ênfase no direito à saúde e sua definição conexa ao direito à vida, postos em uma realidade orçamentária finita e o parco investimento em saúde, o que no cenário pratico, eleva a necessidade de judicialização para obtenção do direito à saúde

Por fim, menciona-se, que o estudo em questão faz parte do Programa de Pós-graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), na linha de pesquisa Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea.

O direito à saúde como direito fundamental

A Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS, 1946, [s/p.]), definiu a saúde como “[...] um completo Estado de bem-estar físico, mental e social, o qual não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade [...]”. Da mesma forma, o artigo 3º da lei 8080 de 1990⁶, que

6 Artigo 3º. Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde

estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS), evidência diversos fatores que são abarcados pela definição de saúde, por visarem a garantir o bem-estar físico, mental e social da população, como a alimentação, a renda, o lazer, o transporte, os serviços essenciais, entre outros.

Nessa perspectiva, o acesso à saúde como direito social, prevê a obrigatoriedade do Estado com os seus cidadãos em garantir uma melhoria das condições de vida, principalmente aos financeiramente, hipossuficientes, como forma de garantir igualdade/equidade entre os indivíduos, isto porque, segundo Malheiro (2016), a consagração ao direito da dignidade da pessoa humana condiz, essencialmente, a concretização dos direitos sociais estabelecidos no artigo 6º⁷ da Constituição Federal e, também, os direitos sociais que fazem parte do rol de direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, promulgados no título II da Constituição Federal de 1988, a qual é inerente a todos os seres humanos, pelo simples fato de serem pessoas.

Desse modo, como forma de prover e garantir o acesso à saúde aos cidadãos, o Constituinte, ao incluir Seção própria para tratar do assunto, positivou em seu artigo 196, *caput*⁸, a obrigação do Estado em prover o acesso de modo universal e igualitário, assim como, promover a redução dos riscos de doenças, proteção e recuperação. Por consequência, o Estado deve seguir os nortes que o Constituinte estabeleceu e garantir através dos meios necessários este direito, a fim de, preservar a dignidade da pessoa humana.

Para isso, com intuito de estabelecer um funcionamento efetivo de prevenção a saúde pública no Brasil, o legislador dirige ao poder público as ações e serviços relacionadas a saúde (art. 197⁹), bem como, constituiu um Sistema Único da Saúde - SUS (art.198, *caput*¹⁰). De forma complementar,

as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social (BRASIL, 1990, [s/p.]).

- 7 Artigo 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, [s/p.]).
- 8 Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988, [s/p.]).
- 9 Artigo 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (BRASIL, 1988, [s/p.]).
- 10 Artigo 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:[...] (BRASIL,

a Constituição Federal de 1988 oportuniza a participação da iniciativa privada na prestação de serviços a saúde (art. 199, caput¹¹), e por último, atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS), de modo, exemplificativo, as suas atribuições (art. 200 e incisos¹²).

O Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciado pelo legislador e promulgado no título II da Lei nº 8080/90, objetiva, basicamente, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como, a organização e o funcionamento dos seus serviços, além disso, elenca em seu texto, no artigo 7º¹³ os princípios basilares aos direitos sociais a saúde e previdência social, para nortear este serviço, como: a universalidade (que trata da possibilidade de acesso de todos os cidadãos ao SUS); a equidade (os serviços devem ser ofertados de acordo com a necessidade de cada cidadão/população, com justiça social); a integralidade (os serviços devem

1988, [s/p.]).

- 11 Artigo 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. [...] (BRASIL, 1988, [s/p.]).
- 12 Artigo 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
- I - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
 - II - Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
 - III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
 - IV - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
 - V - Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
 - VI - Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
 - VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
 - VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (BRASIL, 1988, [s/p.]).
- 13 Artigo 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
 - II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
 - III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
 - VIII - participação da comunidade;
 - IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:[...]
- (BRASIL, 1990, [s/p.]).

ser ofertados de acordo com a necessidade de cada cidadão/população, com justiça social) (SOLHA, 2014).

Assim, segundo Tavares (2019), os serviços públicos relacionados a saúde subsumam-se ao princípio do atendimento integral, ou seja, refere-se ao próprio serviço prEstado, de modo a abranger todas as necessidades do ser humano relacionadas ao Estado de saúde, de maneira completa, sem exclusões de doenças ou patologias, seja por dificuldades técnicas ou financeiras, não sendo permitido ao poder público abdicar-se da prestação de saúde em qualquer setor.

Do exposto acima, prevê diante de toda estrutura organizada, que o direito a saúde possui sua importância previamente estabelecida, em virtude de sua conectividade com o direito à vida, o qual demonstra primazia sobre os demais direitos, sobretudo, ao direito de uma vida digna, que demanda necessidades para além do físico e social. Neste sentido, importante salientar, segundo Pinho (2020, p. 105), que seria “[...] inútil tutelar a liberdade, a igualdade, e o patrimônio de uma pessoa sem que fosse assegurada a sua vida [...]”. Ainda, em conformidade com Branco (2011/2012, p. 11), o direito à vida revela-se como “[...] pressuposto para todos os direitos fundamentais. É curial, portanto, que se reconheça ao direito à vida uma primazia no contexto dos demais direitos [...]”. Diante disso, o constituinte estabeleceu garantias e sistemas para efetivação do direito em questão de forma a ignorar qualquer critério que prejudique a prestação do acesso a saúde de modo, universal, integral e igualitário.

Pontuações sobre a teoria da reserva do possível

A noção de reserva do possível surgiu na Alemanha como argumento, em processo que se discutia a constitucionalidade das restrições ao direito à livre escolha da profissão concretizado pela limitação de vagas disponíveis em uma universidade, que eram inferiores à demanda estudantil (*numerus clausus*), essa alegação exigia que fossem realizadas análises das pretensões formuladas em face do Estado, de acordo com o princípio da razoabilidade. A decisão foi no sentido de que as pretensões aos direitos individuais, estão submetidas a reserva do possível, ou seja, o indivíduo só poderia exigir prestações do Estado que estivessem adequadas a razoabilidade (MELO, 2021)

No caso em questão, a decisão do Tribunal Alemão entendeu pela constitucionalidade da limitação de vagas no curso de medicina, no sentido

de que não poderia impor ao Estado a obrigação de oferecer vagas a todos os seus cidadãos, posto que, as exigências sociais deveriam estar amparadas pela razoabilidade. Desta forma, o argumento utilizado pelo Estado, não se tratava de disponibilidades financeiras do Ente, mas sim, do que estaria dentro dos limites razoáveis do indivíduo exigir da sociedade.

Desse modo, a tese levantada no tribunal Alemão desconsiderava a universalidade dos direitos sociais, pois, de acordo com os argumentos levantados, deveria haver a razoabilidade do que se exigir do Estado, não havendo como obrigar o Ente a prestar assistência social por aqueles que possuem meios econômicos suficientes para dispor sobre suas próprias necessidades, com efeito, de nada valeria o Estado dispor ou não de recursos suficientes para gerar o desempenho dos direitos sociais.

No Brasil, a tese intitulada como reserva do possível surge na forma de direito constitucional comparado ao direito alemão e condiz, objetivamente, à capacidade e disponibilidade financeira do Estado, em contrapartida a efetividade dos direitos sociais, assim, diferentemente do paradigmático caso *numerus clausus*, em que a tese foi difundida somente na razoabilidade do que se pode exigir do Estado. No Brasil, trata-se de argumento de defesa pelos Entes, utilizado como justificativa fática, para não atender os pleitos materiais necessários a efetivação dos direitos sociais (MELO, 2021)

Percebe-se uma maior incidência da reserva do possível nos direitos sociais, evidentemente, por serem os mais custosos e, conseqüentemente, exigirem maior escopo de auxílio material. Assim, o fato de os direitos fundamentais serem mais onerosos aos cofres públicos, ocorre a existência de escolhas políticas para destinação de recursos, abrindo-se margem para escassez na efetividade de outro direito. Apesar da alegação, esta geralmente é afastada, pois, surgem com mais ênfase na omissão prestacional do direito (DENICOL, 2015).

Neste contexto, a referida tese possui caráter limitador acerca das questões orçamentárias e das prestações dos direitos fundamentais, possuindo, como limitante os critérios de proporcionalidade e a garantia do mínimo existencial, teoria esta que se encontra intimamente ligada aos direitos fundamentais, os quais possuem caráter vinculante, no sentido de acarretar imperatividade nas decisões que os discutem.

Nesta senda, entra em pauta a teoria do mínimo existencial, tese esta que também teve origem na Alemanha, a qual possui força argumentativa perante as alegações de insuficiência orçamentária por parte do Estado, pois

refere-se na garantia de uma efetiva existência digna, estendendo-se sobre a alegação da garantia de mera existência física. No Brasil, apesar de não haver expressa determinação acerca da garantia do mínimo existencial, a atual Constituição assegurou em seu artigo 170, *caput*¹⁴, a existência digna como um dos princípios e objetivos da ordem constitucional econômica. Da mesma forma, os direitos sociais garantidos em seu artigo 6º, abarcaram algumas das dimensões do mínimo existencial (SARLET; FIGUEIREDO, 2008).

Apesar de todo aparato constitucional e doutrinário acerca dos direitos fundamentais e meios eficientes para o acesso a uma vida condigna, a inefetividade dos direitos sociais, mais especificadamente da saúde, obteve grandes proporções, o que ocasionou a busca deste direito pela via judicial, acarretando por consequência a intervenção judicial, como meio de obter o referido direito de forma impositiva aos Entes Federativos.

Essa judicialização vem sendo verificada, segundo relatório levantado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), de forma crescente, com a superlotação de demandas relativas à saúde que sofreram um aumento de 130%, entre os anos de 2008 a 2017, ocasionando um crescimento de 50% dos processos judiciais, bem como, um aumento nos gastos das demandas judiciais com a saúde de R\$ 1,6 bilhão em 2016 (BRASIL, 2019)

Nesse mesmo sentido, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a judicialização da saúde vem apresentando crescimento considerável nos últimos anos, assim como, o aumento dos gastos com a judicialização por parte do Governo Federal, incidindo em um aumento de 1.172% entre 2009 e 2019, o que correspondeu a gastos de 1,5 bilhão somente no ano de 2019. Ainda, até o mês de março do ano de 2020, foram gastos 19,3 milhões e cadastradas mais de 15 mil ações judiciais no Ministério da saúde (BRASIL, 2019)

O esgotamento da saúde evidencia-se pelo abarrotamento que o Judiciário vem sofrendo com a quantidade de processos ajuizados, visando a concretização deste direito, seja pela alta demanda que o SUS enfrenta ou pela busca de procedimentos e medicamentos não previstos no SUS ou no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Assim, segundo Sturza e Sippert (2017) no momento que o Estado

14 Artigo 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] (BRASIL, 1988, [s/p.]).

se mostra omissa ou negligente diante de um direito fundamental, este acaba por violar, além da dignidade de quem procura, também a efetivação de um direito humano, em especial perante aquelas pessoas que vivem em Estado de precariedade social, o que agrava ainda mais este problema, acarretando em um número maior de pessoas vivendo sem dignidade.

Nesse viés, diante da omissão do Estado o poder judiciário tem a obrigação de agir, quando este é provocado (art.5º, XXXV¹⁵) e desde que haja indícios da razoabilidade da ameaça ao direito fundamental/social, de forma a analisar o direito prejudicado da parte postulante, pois trata-se de direito já positivado e garantido em norma constitucional, pois ao contrário, estaria este violando princípio básico que rege a jurisdição (MORAES, 2020).

Neste contexto, sabendo-se da importância e fundamentalidade do acesso à saúde perante a atual Constituição Federal que está intimamente ligada ao mínimo existencial, vem se tornando comum os conflitos jurisprudenciais entre o direito fundamental a uma vida digna e a possibilidade estatal em alcançar aos seus cidadãos o acesso à saúde, tendo em vista o alto custo financeiro que deve ser despendido. Seguindo este entendimento, a última seção fará uma análise perante essas decisões com o fito de analisar a aplicabilidade da teoria da reserva do possível nos julgados brasileiros.

Aplicabilidade da teoria da reserva do possível sob a ótica jurisprudencial

Conforme já demonstrado neste estudo, a teoria da reserva do possível ganhou espaço no território brasileiro, sendo usada frequentemente pelos Entes quando estes são réus em ações que preveem a obrigação dos direitos sociais, como forma, de expressarem seu contraditório e manifestarem os motivos perante a ineficiência do direito ajuizado, assim como, tentativa de desobrigação, e por esta razão, vem sendo citada em diversas decisões judiciais. Assim, na presente seção será demonstrada de forma crescente as decisões jurisprudenciais em torno da judicialização da saúde, em contrapartida aos altos custos financeiros demandados pelos tratamentos em questão.

A começar pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do

15 [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (BRASIL, 1988, [s/p.]).

Sul, em que se realizou pesquisa dos julgados usando como palavras chaves “saúde” e “reserva do possível” e constatou-se que desde 1998, os Entes Federativos citavam a reserva do possível como princípio a ser considerado no momento de analisar os pedidos que giravam em torno dos direitos sociais. Todavia, os julgados datados anteriormente ao ano de 2000, não possuem acordão disponível para análise.

Assim, em um primeiro momento, apresenta-se o julgamento encontrado no site do TJRS, proferida em sede de Apelação Cível nº 70001921147¹⁶, pelo relator Araken de Assis, na data de 11/12/2000, no caso em questão, tratava-se de apelação interposta pelo Estado, sobre decisão de primeiro grau que condenava o Estado ao fornecimento, a autora, do medicamento para o tratamento de esquizofrenia paranoide, da qual era portadora, fornecendo o medicamento clozapina” (Leponex).

No referido Recurso de Apelação, entre outras teses arguidas pelo Estado, as limitações e dificuldades orçamentárias foram levantadas pelo Ente, como forma de justificar a omissão estatal e como tentativa de ter a decisão reformada, diante dos altos custos despendidos.

Em seu voto, o Desembargador, ora Relator, Araken de Assis, sustentou, embasado pelos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 que, tratando-se de direito à vida, o qual é de inteira responsabilidade estatal, não haveria espaço para alegações acerca de dificuldades orçamentárias. Ainda assim, sustentou que, por razões lógicas, exigem-se prestações positivas do ente para o fornecimento desejado, todavia, não houve nos autos prova de absoluta impossibilidade financeira do Estado.

Depreende-se que, a posição tomada pelos Desembargadores durante este período, é de que, tratando-se de direito intrinsecamente ligado à vida, que engloba inúmeras definições de bem-estar, assim como, tendo o constituinte assegurado este direito como fundamental e definido como responsabilidade do Estado, conseqüentemente, já deveria ter o

16 CONSTITUCIONAL. DIREITO À VIDA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE. POSSIBILIDADE. 1. É desnecessário, para acudir à via jurisdicional, esgotar ou pleitear na instância administrativa. O direito à vida (CF/88, art. 196), que é de todos e dever do Estado, exige prestações positivas, e, portanto, se situa dentro da “reserva do possível”, ou seja, das disponibilidades orçamentárias. No entanto, é passível de sanção a ausência de qualquer prestação, ou seja, a negativa genérica a fornecer medicamentos. Manutenção da verba honorária. 2. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação e Reexame Necessário, Nº 70001921147, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em: 11-12-2000). Assunto: 1 TUTELA ANTECIPADA 2 ESTADO. DEVER DE PRESTAR ASSISTÊNCIA A SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO OU DE NUMERÁRIO PARA SUA AQUISIÇÃO. 3 DOENÇA - ESQUIZOFRENIA PARANOIDE.

Estado reserva orçamentaria resguardada para garantia do direito em tela.

O referido pensamento jurisprudencial obteve preponderância nas decisões até o ano de 2004, o qual observou-se discrepância dos posicionamentos anteriores. Nos entendimentos a partir desta data, percebeu-se um maior acolhimento dos tribunais sobre a aplicação da reserva do possível, entendendo esta, como um limitador necessário para as análises que alcançam o poder judiciário, de modo a analisar se o Estado possui reais condições financeiras de atender todas as pretensões de saúde que lhe ensejam, posto que, deveria haver primazia por prestações mais urgentes e indispensáveis a vida.

Como exemplo, apresenta-se o julgado ocorrido em 16 de junho de 2004, proferido pela Quarta Câmara Cível, em sede de Recurso de Apelação nº 70008666885¹⁷, interposta pelo Estado do Rio Grande do Sul, sobre decisão de primeiro grau que o condenava ao fornecimento dos medicamentos nimotop e nimodipina, bem como, o acesso à tomografia computadorizada, para tratamento de saúde em virtude de problemas decorrentes de derrame cerebral.

Diferentemente do julgado anterior, neste entendimento o direito à vida não prevaleceu sobre as dificuldades financeiras. Deste modo, em um primeiro momento, o Desembargador Relator, Wellington Pacheco Barros, sustentou que a parte autora deveria ter provado a real necessidade dos tratamentos requeridos por meios contundentes e prosseguiu afirmando que, por esta razão e pelo novo entendimento da Quarta Câmara Cível, o judiciário deveria tomar uma posição mais rigorosa diante

17 APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO LIMINAR OJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM ESPECIALISTA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEMESTRALMENTE. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR SUBSUMIDA PELO MÉRITO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA MÉDICA DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. POSSIBILIDADE. 1. Não se conhece de preliminar quando a matéria nela alegada está subsumida no próprio mérito da causa. 2. Nas ações de fornecimento de medicamento, ante a necessidade de se congregar o princípio de resguardo à saúde com o princípio da reserva do possível (necessidade de previsão orçamentária do ente público), devem os demandantes comprovar a necessidade do medicamento como única solução para tratamento da moléstia acometida, bem como, nos casos de não manifesta urgência, da negativa do Estado em fornecer o remédio pleiteado, seja porque em falta no estoque de medicamentos, seja por não constar da lista oficial do Ministério da Saúde. 3. Assim, e uma vez inexistente documento que comprove a necessidade das consultas periódicas com especialista, bem como da realização das regulares tomografias computadorizadas, é de ser reformada a sentença, julgando-se improcedente a ação. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

das ações de tratamentos de saúde, exigindo-se dos demandantes, efetiva comprovação da necessidade do tratamento das moléstias acometidas, posto a impossibilidade de suportar a demanda, tendo em vista que, indispensável verba orçamentária e a ocorrência de licitação para aquisição dos medicamentos.

Assim, o voto do Relator foi no sentido da aplicabilidade da reserva do possível, argumentando que na crise financeira vivenciada pelo Estado, tudo deveria ser aquilatado, pois, este não possui condições de suprir toda e qualquer necessidade de seus cidadãos, considerando que todas as prestações demandam altos custos aos cofres públicos, dando assim, provimento total ao Recurso de Apelação e reformando a decisão de primeiro grau que havia condenado o Estado ao fornecimento dos tratamentos.

Nesta condição, exhibe-se o recente julgado, datado dia 28/04/2022, proferido pela Vigésima Primeira Câmara Cível, em sede de Agravo de Instrumento nº 5033312-03.2022.8.21.7000¹⁸, interposto pelo Município de Rio Grande/RS, sobre decisão que deferiu tutela de urgência em favor da parte autora.

Em suas razões, além de arguir questões de solidariedade, por declarar tratar-se de medicamento não incorporado no SUS, invocou também o princípio da reserva do possível, uma vez que, refere-se a medicamento de alto custo alegando haver limitações dos recursos públicos disponíveis.

Ao proferir sua decisão acerca das limitações orçamentárias alegadas, o Desembargador e também Relator Armínio José Abreu Lima da Rosa, sustentou que as insurgências quanto ao alto custo do tratamento pleiteado e a ausência de previsão orçamentária, não retira do Judiciário a possibilidade de determinar a implementação de um direito fundamental.

18 CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PRETENSÃO A FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO. TUTELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. FÁRMACO INCORPORADO AO SUS. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DA UNIÃO NO POLO PASSIVO (TEMA Nº 793, STF). PRESENÇA DOS REQUISITOS DEFINIDOS NO RESP REPETITIVO Nº 1.657.156 (TEMA Nº 106, STJ) Em se tratando de pleito de medicamento oncológico incorporado ao SUS (PEMBROLIZUMABE), não se mostra obrigatória a presença da União no polo passivo da demanda, consoante explicitado pelo Supremo Tribunal Federal, no voto do Ministro Edson Fachin, ao julgar embargos de declaração no RE nº 855.178/SE, em sede de repercussão geral (Tema nº 793), a contrario sensu. Verificado, em juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos exigidos na tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema nº 106, REsp Repetitivo nº 1.657.156, é de ser mantida decisão concessiva de tutela de urgência, independentemente do alto custo do fármaco, sabida, de resto, a responsabilidade solidária dos ENTES Federativos quanto à tutela do direito à saúde (CF, artigos 6º, 23, II, e 196, CF/88), a preponderância desse frente ao princípio da reserva do possível e à alegação de insuficiência orçamentária, considerada, ainda, a credibilidade conferida à prescrição efetuada pelo médico assistente. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Ademais, assegurou ainda que as alegações de insuficiência de verbas econômicas não prevalecem sobre o direito a saúde, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

Embora tenha havido divergências por parte dos Desembargadores em âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao analisar as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, constatou-se que há entendimento delimitado acerca da aplicabilidade da teoria da reserva do possível, mormente em questões que envolvam o direito à vida.

A começar pelo julgado datado de 21/11/2013, proferido em sede de Recurso Especial nº. 1.107.511¹⁹, interposto pelo Município de Pelotas/RS contra Acórdão do Tribunal de Justiça, o qual que negou provimento ao Agravo, alegando, entre outras teses, que a observação do princípio da reserva do possível é providência que deve ser aplicada, por tratar-se da utilização de meios financeiros.

Em seu voto, o Ministro e Relator Herman Benjamin, em relação à dificuldade orçamentária invocada pelo Estado, sustentou que a alegação da reserva do possível é questão necessária a ser analisada, todavia, não deveria ser utilizado de forma indiscriminada. De forma contínua, em sua argumentação, estabeleceu um contraponto entre a forma original da teoria da reserva do possível e como ela vem sendo ofertada no Estado brasileiro, conforme trecho transcrito abaixo:

19 ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPORTUNIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. NÃO HÁ OFENSA À SÚMULA 126/STJ. 1. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de suma importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente importantes. 2. Tratando-se de direito essencial, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há impedimento jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o Município, tendo em vista a consolidada jurisprudência do STJ: “o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros” (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). 4. Apesar de o acórdão ter fundamento constitucional, o recorrido interpôs corretamente o Recurso Extraordinário para impugnar tal matéria. Portanto, não há falar em incidência da Súmula 126/STF. 5. Agravo Regimental não provido.

[...] Na verdade, o direito alemão construiu essa teoria no sentido de que o indivíduo só pode requerer do Estado uma prestação que se dê nos limites do razoável, ou seja, na qual o peticionante atenda aos requisitos objetivos para sua fruição.

Informa a doutrina especializada que, de acordo com a jurisprudência da Corte Constitucional alemã, os direitos sociais prestacionais estão sujeitos à reserva do possível no sentido daquilo que o indivíduo, de maneira racional, pode esperar da sociedade. [...]

Além de estabelecer as diferenças expostas, frisou-se a necessidade de observar as peculiaridades jurídicas e sociológicas de cada País, que, segundo o Ministro, são completamente opostas em relação às prestações dos direitos sociais, considerando que na Alemanha, os cidadãos já dispõem de um mínimo de prestações materiais capazes de assegurar-lhes uma existência digna, e por este motivo, o indivíduo não poderia exigir do Estado prestações supérfluas que estariam acima do limite razoável, diferentemente do Brasil, País ainda periférico, no qual não foram asseguradas, para a maioria dos cidadãos, condições mínimas para uma vida digna.

Assim, acrescentou que não se pode ignorar a escassez de recursos financeiros para cumprir as determinações que a Constituição Federal assegura, devendo o Estado garantir ao menos os direitos necessários para uma existência digna, o qual seguramente, inclui-se o acesso ao sistema de saúde.

Por fim, estabeleceu-se que, não havendo comprovações objetivas da incapacidade econômica do Estado, inexistiria impedimento para que o judiciário determinasse a inclusão do referido pedido nos planos orçamentários do Ente público, negando assim, provimento ao Recurso de Agravo Regimental.

Para finalizar as discussões acerca do tema levantado, apresenta-se recente julgado publicado em 30/11/2020, em sede de Recurso Extraordinário nº 1.267.067²⁰, interposto pelo Estado de Pernambuco,

20 AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 12.03.2020. INTERNAÇÃO. HOME CARE. ART. 196 DA CF. DIREITO À SAÚDE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AFRONTA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. ALEGADA VIOLAÇÃO AO POSTULADO DA LEGALIDADE. SÚMULA 636. OFENSA REFLEXA. SUPOSTA OFENSA AO POSTULADO DA ISONOMIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. ALTO CUSTO DOS MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DO TEMA 6 DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. O acórdão recorrido, na hipótese, não destoa da jurisprudência desta Corte, quanto à inócência de violação ao princípio da separação dos poderes, eis que o julgamento, pelo Poder Judiciário, da legalidade dos atos dos demais poderes, não representa ofensa ao princípio da separação dos

em face de decisão monocrática que se negou provimento, alegando entre outras questões, que se determinou o fornecimento de medicamento de alto custo, que se encontra fora das listas do SUS.

Em face destas alegações, pertinentes ao presente estudo, o Ministro e Relator Edson Fachin, sustentou em um primeiro momento que, havendo comprovação da necessidade de tratamento, relacionado a saúde e a falta de condições financeiras para adquiri-lo, o direito do cidadão em buscar a tutela jurisdicional está legitimado, impondo-se assim, ao Estado a obrigação de disponibilizar meios capazes de assegurar o tratamento adequado ao caso.

Após legitimar o direito da parte contrária, o Ministro Edson trouxe como fundamento ao seu voto, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, através de citação do Ministro Gilmar Mendes, acerca dos elementos invocados quanto a aplicabilidade da reserva do possível diante de um direito intimamente relacionado ao mínimo existencial, assegurando a impossibilidade de sobrepor a reserva do possível diante de direito consolidado e necessário a dignidade humana

Dessa forma, vislumbra-se que os julgados promulgados por Desembargadores e Ministros colaboram para uma visão delimitada da própria Constituição Federal conjuntamente com os estudos doutrinários, prevalecendo, em sua maioria majoritária, pela preponderância dos direitos fundamentais frente as alegações de hipossuficiência do ente Estatal, considerando que o constituinte delimitou a dignidade da pessoa humana como pilar para o ordenamento jurídico.

Assim, percebe-se que, apesar de ter ocorrido divergência nos julgados por parte do Tribunal de Justiça do Estado Gaúcho, especialmente no ano de 2004, em que a maior parte dos Desembargadores expuseram a necessidade de uma análise mais rigorosa por parte do judiciário frente à crise

poderes, especialmente em se tratando de políticas públicas nas questões envolvendo o direito constitucional à saúde. 2. Ademais, na espécie, ressalta-se que a violação do princípio da legalidade demanda necessariamente a análise de normas infraconstitucionais (Portaria 963/2013 e ECA). Aplicável, portanto, in casu, a Súmula 636 do STF: “Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.” 3. No que tange à suposta ofensa ao postulado da isonomia, para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Tribunal de origem, seria necessário o reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula 279 do STF. 4. A questão envolvendo o alto custo dos medicamentos não foi objeto de discussão no acórdão recorrido para fins de aplicação do Tema 6 da repercussão geral, cujo paradigma é o RE 566.471-RG, de relatoria do Min. Marco Aurélio. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. Mantida a decisão agravada quanto aos honorários advocatícios, eis que já majorados nos limites do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC.

vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul no período, compreende-se entendimento delimitado tanto na esfera do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Supremo Tribunal Federal que, demonstraram compatibilidade em suas decisões, sempre pendendo à preponderância do mínimo existencial.

Considerações finais

A Constituição Federal de 1988 assegurou em seu artigo 6º a saúde como direito social a todos os seus cidadãos e garantiu em seu artigo 196 que o acesso à saúde é de responsabilidade do Estado, o qual deve garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução de doenças, promovendo acesso universal e igualitário aos indivíduos.

Em que pese tenha o constituinte assegurado de maneira objetiva o acesso a este direito e estipulado a obrigação estatal, na prática, tem-se revelado um grande problema social, posto a dificuldade do Estado em almejar o que foi exposto no plano jurídico, demonstrando enorme objeção a prestação social.

As dificuldades enfrentadas, manifestam-se pelo abarrotamento do sus que, não suporta toda demanda recebida e pela crescente busca deste direito no âmbito jurídico que, encontra-se defasado de ações judiciais que envolvem a busca por acessos a medicamentos, tratamentos, cirurgias e afins.

Neste contexto, verificou-se que, no âmbito judicial, o acesso a saúde tomou proporções consideráveis, o que levou a discussões doutrinárias elevadas sobre o tema, de um lado, o dever do Estado em prover este acesso, baseando-se em argumentações sob a dignidade humana e a obrigação de prover um mínimo existencial que garanta uma vida digna, por outra perspectiva, tendo em vista o alto custo financeiro despendido, surgiu-se a tese intitulada como reserva do possível.

A noção de reserva do possível, surgiu na Alemanha e acabou ganhando espaço no território brasileiro em forma de direito comparado, todavia, percebeu-se que diferentemente da versão original, no Brasil a tese trata-se objetivamente sobre à capacidade e disponibilidade financeira do Estado, em contrapartida a efetividade dos direitos sociais.

Diante disso, este artigo, preocupou-se em analisar os entendimentos jurisprudências em relação ao Tribunal de justiça do Rio grande do Sul, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal,

frente a judicialização do direito a saúde e observou-se que a alegação é frequentemente arguida pelo Estado nos presentes casos, como forma de expressarem o contraditório e como justificativa diante da omissão estatal, assim como, tentativa de desobrigação do direito ajuizado.

Nesse vértice, certificou-se que os tribunais entendem pela inaplicabilidade da reserva do possível, compreendendo não haver contexto para sobrepor as alegações de insuficiência de verba econômica sobre o direito a saúde, eis que este é garantido pela Constituição Federal, tanto o direito, quanto a responsabilidade de prover do Estado. Na mesma conjuntura, tem-se frisado quanto as peculiaridades entre o País que deu origem a reserva do possível (Alemanha) e o Brasil, sustentando haver diferenças jurídicas e sociais que devem ser consideradas e por esta razão ainda não há aptidão para o território brasileiro adotar a teoria da reserva do possível.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, volume 5, ed. 8. (páginas 11-22), 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5498>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Proteção do Direito à Vida: A Questão do Aborto**. Observatório da Jurisdição Constitucional, ano 5, p. 01-15, 2011/2012. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/download/677/464>. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.107.511**, da segunda turma, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, julgado em 21-03-2012. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201403147095&dt_publicacao=31/03/2015. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.267.067**, da segunda turma, de relatoria do Ministro Edson Fachin, julgado em 23-11-2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754516379>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa**

do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Demandas judiciais relativas à saúde crescem 130% em dez anos. Ministério da saúde, 2019. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/demandas-judiciais-relativas-a-saude-crescem-130-em-dez-anos/>. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Saúde e CNJ celebram termo de cooperação técnica para agilizar demandas judiciais. Ministério da saúde, 2020. Disponível em: Saúde e CNJ celebram termo de cooperação técnica para agilizar demandas judiciais — Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 793 - Responsabilidade solidária dos Entes Federados pelo dever de prestar assistência à saúde. Relator: Ministro. Luiz Fux. 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.o=855178&classeProcesso=RE&numeroTema=793#>. Acesso em: 23 maio 2023.

DENICOL, Karina Albuquerque. **Direitos Fundamentais Sociais E Princípio Da Reserva Do Possível Como Condicionante À Sua Eficácia.** Revista do Ministério Público do RS. Porto Alegre, nº76. (Páginas 99-110) jan.2015. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1472579929.pdf. Acesso em: 23 maio 2023.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Saraivajur,2021. Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597417/>. Acesso em: 23 maio 2023.

MALHEIRO, Emerson. **Curso de Direitos Humanos.**3º ed, São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597006537/>. Acesso em: 23 maio 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024913/>. Acesso em: 23 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde**, 1946. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organização-Mundial-da-Saúde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 23 maio 2023.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em Minha Biblioteca: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619627/>. Acesso em: 25 maio 2023.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Agravo de instrumento nº 50333120320228217000**, da vigésima primeira câmara cível, de relatoria do Desembargador Armínio José Abreu Lima da Rosa, julgado em 20-04-2022. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php. Acesso em 05.jun.2022.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de justiça. **Apelação cível nº 70001921147**, da quarta câmara cível, de relatoria do Desembargador Araken de Assis, julgado em 05-12-2000. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php. Acesso em: 23 maio 2023.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de justiça. **Apelação cível nº 70008666885**, da quarta câmara cível, de relatoria do Desembargador Wellington Pacheco Barros, julgado em 16-06-2004. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php. Acesso em: 23 maio 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11ª ed. Porto Alegre: livraria do advogado, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/423/Downloads/E-book%20-%20Ingo%20Sarlet%20-%20A%20Eficacia%20dos%20Direitos%20Fundamentais%20-%202012.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM Luciano Benetti. **Direitos Fundamentais orçamento e “reserva do possível”**. Porto Alegre: livraria do advogado, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/423/Downloads/9.P.5%20SARLET%3B%20FIGUEIREDO.%20Reserva%20do%20Possivel.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

SOLHA, Raphaela Karla de. **Sistema Único de Saúde - Componentes, Diretrizes e Políticas Públicas**. Saraiva, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536513232/recent>. Acesso em: 23 maio 2023.

STURZA, Janaina Machado; SIPPERT, Evandro Luís. **Estado, Políticas Públicas e Direito à Saúde: diálogos ao encontro dos direitos humanos**. Porto Alegre: Fi, 2020. Disponível em: https://www.editorafi.org/_files/ugd/48d206_fb769878c1a34511b0da711a8c18cf58.pdf. Acesso em: 23 maio 2023.

TAVARES, André R. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616411/>. Acesso em: 23 maio 2023.

Capítulo 7

BURNOUT: A SÍNDROME SILENCIOSA QUE ACOMETE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

João Otávio Mera da Silva¹

Julia Giovana Mera da Silva²

Priscila Moraes da Silveira de Mera³

Considerações iniciais

A síndrome de Burnout, também conhecida como esgotamento profissional, é uma condição que afeta profissionais de diversas áreas, resultando em impactos físicos, psicológicos e sociais, além de uma possível incapacidade para atividades físicas e cognitivas. Quando ocorre em atletas, além de interferir na vida pessoal e na saúde, pode afetar negativamente o desempenho esportivo e levar ao abandono da prática esportiva.

Desde 1999, a Previdência Social reconhece essa síndrome como um transtorno relacionado ao trabalho, sendo composta por três dimensões inter-relacionadas, porém independentes: exaustão emocional, despersonalização (também conhecida como cinismo) e baixa realização profissional.

Essa síndrome é resultado da organização social que incentiva a introdução de crianças e adolescentes em um modelo altamente competitivo de envolvimento esportivo. Com a vida do jovem atleta centrada principalmente no esporte, ele depende das decisões de pais, treinadores e dirigentes, o que acarreta em baixa autonomia (PIRES, et al., 2013).

1 Bacharel em Educação Física pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER).

2 Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta. Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Pós-graduanda em Direito de Família pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: juliamera3@gmail.com.

3 Bacharel em Enfermagem pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Pós-graduada em Urgência e Emergência pela Universidade Unileya. Socorrista pela Escola SAT Treinamentos. E-mail: prikasilveira@yahoo.com.br

Em 2022, o Burnout ganhou destaque nas Olimpíadas de Tóquio, quando a renomada ginasta americana Simone Biles desistiu da final individual de ginástica artística. Anteriormente, Biles havia abandonado a competição por equipes após um salto mal executado, declarando publicamente sentir-se excessivamente pressionada para continuar competindo. Ao ser questionada, ela afirmou: “Sempre que você entra em uma situação de alto estresse, você meio que enlouquece”. A atleta também enfatizou a importância da saúde mental nos esportes, destacando a necessidade de proteger as mentes e os corpos, e não apenas fazer o que o mundo espera dela.

Evidencia-se, assim, a relevância social do tema, uma vez que envolve a saúde mental de diversos atletas e profissionais da área de educação física. Diante disso, surge a seguinte problemática: como a pressão e a cobrança enfrentadas pelos atletas de alto rendimento podem prejudicar sua saúde mental?

Essa problemática se justifica pela escassa discussão acerca da importância da preservação e cuidado com a saúde mental em várias áreas profissionais, evidenciando a necessidade de abrir um diálogo sobre o assunto. Vale ressaltar que essa síndrome não afeta apenas atletas, mas também um conjunto de profissionais em todo o mundo, incluindo aqueles que atuam na área de educação física.

Ainda, o objetivo deste estudo é abordar a síndrome de Burnout, analisando seus sintomas e impactos na vida dos atletas profissionais, além de examinar casos recentes envolvendo atletas de alto rendimento. Por último, discutiremos programas de conscientização e prevenção da saúde mental.

A metodologia empregada neste estudo segue uma abordagem qualitativa, descritiva e baseada em fontes bibliográficas. A pesquisa é qualitativa, pois busca compreender a temática por meio de relatos e históricos relevantes. Para isso, foram consultados periódicos, textos analíticos e científicos, livros e revistas pertinentes ao tema.

Conforme Gil (2008), as pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis. Diferentemente das pesquisas experimentais e levantamentos, onde os procedimentos analíticos podem ser definidos antecipadamente, não existem fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores nesse tipo de pesquisa.

A pesquisa bibliográfica é realizada com base em material previamente elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Embora a maioria dos estudos exija algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas que se desenvolvem exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Além disso, parte dos estudos exploratórios pode ser classificada como pesquisa bibliográfica, assim como um número significativo de pesquisas que utilizam a técnica de análise de conteúdo (Gil, 2008).

Portanto, na pesquisa qualitativa, a análise dos dados depende em grande medida da capacidade e do estilo do pesquisador em interpretar e compreender as informações coletadas.

A Síndrome de Burnout

A palavra Burnout, que veio do dialeto inglês, pode ser traduzida como “queimar-se por completo”. Este vocábulo foi cunhado pelo psicanalista alemão Herbert Freudenberger (1926-1999) em 1974. Na época trabalhava 12 horas por dia e, à noite, atendia até dez usuários de drogas por hora em uma clínica para dependentes químicos. Ele caiu da cama como vítima de exaustão física e mental.

Ainda, conforme abordado por Trigo, T.R. *et al* (2007), o termo Burnout é definido, segundo um jargão inglês, como aquilo que deixou de funcionar por absoluta falta de energia. Metaforicamente é aquilo, ou aquele, que chegou ao seu limite, com grande prejuízo em seu desempenho físico ou mental.

No filme *Tempos Modernos* de 1936, Charlie Chaplin interpretou um operário. A cena clássica do trabalho encarna a repetição do trabalho, as exigências do chefe e a frustração dos funcionários por não conseguirem completar todas as suas tarefas. Tudo é retratado com o senso de humor característico do talentoso cineasta. Na época das filmagens, os teóricos ainda não tinham definido a desordem que os personagens enfrentavam.

Apesar de Freudenberger (1974, 1975) ser considerado o precursor na literatura científica sobre *Burnout*, coube a Maslach e Jackson (1981) o papel de protagonistas nos primeiros estudos, conceituando-o como uma síndrome de exaustão emocional e cinismo que ocorre frequentemente entre indivíduos que realizam algum tipo de trabalho para outras pessoas. As autoras elaboraram um postulado específico da síndrome, bem como validaram um instrumento de mensuração denominado *Maslach Burnout Inventory* (MBI). Após a análise fatorial, foram encontradas três dimensões ou subescalas que explicam o *Burnout*: exaustão emocional, despersonalização e realização pessoal

(PIRES *et al.*, 2013).

O esgotamento físico e mental é caracterizado como um processo gradual de perda de energia, que tende a ocorrer quando há um desequilíbrio entre as demandas do trabalho realizado pelo indivíduo e suas capacidades pessoais. Esse processo pode resultar em uma violação dos valores de dignidade, espírito e vontade (LIMA, 2004).

Segundo Ferreira (2016), os sintomas do esgotamento se manifestam de diversas maneiras, como fadiga persistente, irritabilidade, ansiedade, dificuldade em realizar as tarefas de trabalho e isolamento. Além disso, é importante ressaltar que o esgotamento não surge de uma hora para outra, mas sim como um processo cumulativo que pode levar anos ou décadas para se desenvolver completamente.

Em um estudo realizado por uma equipe da OMS, o burnout foi considerado uma das principais doenças entre europeus e americanos, juntamente com o diabetes e as doenças cardiovasculares (TRIGO, T.R. *et al.*, 2007).

A exaustão emocional é a primeira reação ao estresse gerado pelas exigências do trabalho. Uma vez exaustas, as pessoas sentem cansaço físico e emocional, com dificuldade de relaxar. A exaustão é a característica central do *burnout*, a manifestação mais óbvia, sendo a principal queixa dos indivíduos que sofrem dessa síndrome (LIMA, 2004).

Nesse sentido, Pires (2013) sentencia que o primeiro artigo sobre a síndrome de *Burnout* no esporte publicado no Brasil foi de autoria de Bara Filho, Ribeiro e Miranda em 1999, ressaltando que os autores compreendem o *Burnout* a partir das respostas psicofisiológicas ao treinamento físico. A síndrome se manifesta quando o atleta não suporta as cargas de treino, resultando em estresse fisiológico e psicológico, o qual impede o atleta de treinar e competir em níveis ótimos.

Por se tratar de uma síndrome que gera consequências negativas aos atletas, pode-se evitar o Burnout aplicando-se as cargas de treinamento em conformidade com os princípios científicos e da variação dos métodos de treinamento, que os torna menos monótonos (BARA FILHO; RIBEIRO; MIRANDA, 1999 *apud* PIRES, 2013).

Segundo a OMS (1998), para a enumeração dos fatores de risco para o desenvolvimento do burnout, são levadas em consideração quatro dimensões: a organização, o indivíduo, o trabalho e a sociedade. As consequências do Burnout elencadas em cada área:

Para **a organização**: a instituição tem um aumento em seus gastos

(tempo, dinheiro) com a conseqüente rotatividade de funcionários acometidos pelo burnout, assim como com o absenteísmo destes [...] Segundo Maslach e Leiter (1997): “[...] os indivíduos que estão neste processo de desgaste estão sujeitos a largar o emprego, tanto psicológica quanto fisicamente. Eles investem menos tempo e energia no trabalho, fazendo somente o que é absolutamente necessário e faltam com mais freqüência. Além de trabalharem menos, não trabalham tão bem. Trabalho de alta qualidade requer tempo e esforço, compromisso e criatividade, mas o indivíduo desgastado já não está disposto a oferecer isso espontaneamente. A queda na qualidade e na quantidade de trabalho produzido é o resultado profissional do desgaste”.

Para **o indivíduo:** [...] pode apresentar fadiga constante e progressiva; dores musculares ou osteomusculares (na nuca e ombros; na região das colunas cervical e lombar); distúrbios do sono; cefaléias, enxaquecas; perturbações gastrointestinais (gastrites até úlceras); imunodeficiência com resfriados ou gripes constantes, com afecções na pele (pruridos, alergias, queda de cabelo, aumento de cabelos brancos); transtornos cardiovasculares (hipertensão arterial, infartos, entre outros); distúrbios do sistema respiratório (suspiros profundos, bronquite, asma); disfunções sexuais (diminuição do desejo sexual, dispareunia/anorgasmia em mulheres, ejaculação precoce ou impotência nos homens); alterações menstruais nas mulheres [...] Em relação ao psiquismo, pode apresentar: falta de concentração; alterações de memória (evocativa e de fixação); lentificação do pensamento; sentimento de solidão; impaciência; sentimento de impotência; labilidade emocional; baixa auto-estima; desânimo [...]

Para **o trabalho:** ocorre diminuição na qualidade do trabalho por mau atendimento, procedimentos equivocados, negligência e imprudência [...] A predisposição a acidentes aumenta devido a faltas de atenção e concentração [...] O abandono psicológico e físico do trabalho pelo indivíduo acometido por burnout leva a prejuízos de tempo e dinheiro para o próprio indivíduo e para a instituição que tem sua produção comprometida [...]

Para **a sociedade:** o indivíduo acometido por burnout pode provocar distanciamento dos familiares, até filhos e cônjuge [...] Já os clientes mal atendidos arcam com prejuízos emocionais, físicos e financeiros que podem se estender aos seus familiares e até ao seu ambiente de trabalho (TRIGO *et al*, 2007).

Devido à alta prevalência da síndrome de Burnout entre os profissionais do alto rendimento, principalmente os atletas, é necessário ressaltar a importância desta pesquisa para a descoberta de melhores formas de tratamento e prevenção da doença e para a disseminação do conhecimento sobre o Burnout, como veremos adiante.

Burnout e os atletas de alto rendimento

Como mencionado anteriormente, no ano de 2022, durante as Olimpíadas em Tokyo um fato inusitado parou o mundo dos esportes, a ginasta Simone Biles desistiu de disputar a final individual de ginástica artística, mesmo sendo a favorita ao ouro. Publicamente a ginasta declarou “Sempre que você entra em uma situação de alto estresse, você meio que enlouquece”⁴.

[...] depois da sua apresentação, simplesmente não queria continuar. E também disse que a saúde mental é mais importante nos esportes nesse momento. Temos que proteger nossas mentes e nossos corpos e não apenas sair e fazer o que o mundo quer que façamos”.

[...] Biles para a BBC: “Você tem que estar 100% lá, Se não, você se machuca. Hoje foi muito estressante. Eu estava tremendo. **Eu não consegui dormir**. Nunca me senti assim entrando em uma competição e tentei me divertir. Mas assim que cheguei, pensei: ‘Não. Minha mente não está aqui’”.

Pra finalizar a entrevista ela ainda disse: “Eu não confio mais tanto em mim mesma. Talvez seja o fato de estar ficando mais velha. Não somos apenas atletas. Somos pessoas, e às vezes é preciso dar um passo atrás” (ONE FISIOTERAPIA, 2021).

Não tão longe, as ginastas brasileiras Flávia falou abertamente⁵ sobre ter sofrido crises de ansiedade e burnout durante a carreira e como ajuda psicológica auxiliou na superação desses episódios.

Flávia Saraiva: “Eu fiquei dois meses sem dormir. Dormia três horas por noite e treinava sete horas por dia. Fiquei desesperada. Tinha vontade de chorar o tempo todo. Eu entrava no ginásio e falava: ‘preciso ir embora’” [...] A ginasta revelou que a cura só veio quando aceitou que deveria primeiramente cuidar de si antes de voltar aos treinos e iniciou um tratamento com uma psicóloga, destacando que apoio de familiares, e do próprio treinador, foi essencial para sua recuperação.

“Não é simples nem fácil. Fui para um período de dois meses de treinos em Portugal e só chorava. Ligava para minha psicóloga no meio do treino, com falta de ar”, contou Flávia. “E eu não sabia o porquê. E ela me ajudou 100%. Me fez entender que eu precisava me aceitar”

4 ONE FISIOTERAPIA. **Simone Biles e a síndrome de burnout**. 2021. Disponível em: <https://www.onefisioterapia.com.br/post/simone-biles-e-a-sindrome-de-burnout>. Acesso em 10 dez 2022.

5 TERRA. **Flávia Saraiva e Verônica Hipólito revelam que sofreram com crises de ansiedade e burnout**. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/flavia-saraiva-e-veronica-hipolito-revelam-que-sofreram-com-criises-de-ansiedade-e-burnout,1f7460728c9adb31c19265a4ea32840ahuv6hbpp.html>. Acesso em 10 dez 2022.

(TERRA, 2021).

Não somente no nicho da ginástica, mas nos demais esportes, observa-se a necessidade de abordar a importância da preservação da saúde mental, haja vista o nível de cobrança exigido em competições e campeonatos.

Ainda no ano de 2022, no final de janeiro, após ter desistido de competir, o tricampeão mundial, o surfista Gabriel Medina, escreveu⁶: “Cheguei ao meu limite”, durante o Circuito Mundial de Surfe, no Havaí, com a finalidade de cuidar da sua saúde física e mental.

“2021 foi um ano incrível pra mim, conquistei meu maior sonho como surfista que era me tornar tricampeão mundial. Era uma parada intocável pra mim. No ano passado, vivi uma montanha russa de emoções dentro e fora da água, o que afetou muito minha saúde mental e física. Ao final da temporada, eu estava completamente esgotado. Cheguei no meu limite. Tomei minha vacina durante as férias e achei que ia conseguir me preparar a tempo para a primeira etapa da nova temporada, que começa em um dos meus picos favoritos no mundo, Pipe. Não foi o caso. Decidi que não viajarei para o Hawaii e vou tirar um tempo para que eu possa me recuperar mental e fisicamente. Estou com uma leve lesão no quadril que venho tratando desde o final do ano passado”, disse o surfista (TERRA, 2022).

Ademais, conforme aduz Nicolao ([s.d]), ainda que reconhecido como o País do Futebol, o Brasil peca por ter, segundo especialistas da área, um dos piores calendários de campeonatos do mundo, o que gera um desgaste gigantesco aos jogadores, pois os jogos acontecem uns após os outros.

Os campeonatos são praticamente emendados e sem intervalo para recuperação física e mental dos atletas – que passam mais tempo dentro de aviões e hotéis, em trânsito, do que em casa, descansando da rotina pesada de treinamentos e com as suas famílias. Isso tudo aliado a outros fatores como a exigência por vitórias e alto desempenho [...]

Estudos comprovam que para que o futebol profissional funcione efetivamente, o atleta depende do equilíbrio de quatro importantes capacidades: a física, a técnica, a tática e a emocional. Capacidades que são interdependentes e muitas vezes ainda são tratadas de forma independentes, principalmente quando falamos da questão emocional.

Outros distúrbios de longo prazo incluem alteração da

6 TERRA. **Por saúde mental, Medina decide abrir mão do início do Mundial:** “Cheguei no meu limite”. 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/surfe/por-saude-mental-medina-decide-abrir-mao-do-inicio-do-mundial-cheguei-no-meu-limite,0ef97093f5442f851ff161c833b3306d154afu44.html>. Acesso em 10 dez 2022.

concentração, aumento da ansiedade, instabilidade emocional e enxaqueca. A manifestação mais temível entre os atletas com síndrome do excesso de treinamento é a rabdomiólise, doença causada por lesões musculares graves que evoluem com insuficiência renal e podem ser fatais em alguns casos. (NICOLAO, [s.d]).

Sem saúde mental, o corpo não pode permanecer sozinho por muito tempo. Atualmente, em nossa realidade, onde estrelas simplesmente perdem seu brilho, novos talentos são difíceis de identificar no esporte, e potenciais campeões se perdem no meio do caminho porque não conseguem lidar com a pressão, é o resultado de uma falta de apreciação mental à saúde dos atletas.

O jovem atleta, no início da vida profissional, tem que aprender a conviver longe da família e sob alta carga de estresse, relacionado às cobranças pessoais e aos intensos treinamentos, o que também resulta numa total privação dos atos da vida comum. Aprende-se que a busca do limite físico e técnico é algo cotidiano, sendo certo que muitos dos atletas de alto rendimento tiveram boa parte da sua infância comprometida, já que estavam focados em melhorar constantemente sua performance no esporte. Não devem ter sido poucas as vezes que, enquanto se sacrificavam por melhores resultados, em busca de um objetivo, outras crianças da mesma idade vivenciavam a infância de forma genuína (BRESCIANI; SILVA, 2021).

Para a psicóloga Aline Wolff, cuidar da saúde mental deixa o esporte mais seguro, porquanto Durante muito tempo, muita gente entendeu que ter depressão, crise de pânico ou um transtorno alimentar era incompatível com ser atleta (ARRAIS, 2022).

Destarte, a referida psicóloga sentencia:

Não tem como um atleta de alto rendimento quebrar recordes, fazer história sem toda essa intensidade, essa entrega, esse suor. Mas isso não precisa gerar sangue e lágrimas. Um conceito que uso muito, em que realmente acredito, é o da performance sustentável. Se um indivíduo passa a todo dia se matar, ele vai conseguir resultado. Mas uma vez, porque tem um custo muito alto. E isso acontece na história muitas vezes: medalhistas deprimidos, sem ver sentido, tendo sensação de alívio ao conseguir uma medalha. Qual o propósito disso? A grande questão é como atingir a alta performance sem moer a carne. Isso é uma mudança de paradigma na própria psicologia do esporte. Os profissionais estão buscando esse meio do caminho que torna a performance mais sustentável. E aí o indivíduo tende a repetir suas vitórias porque está bem, inteiro, não precisou se quebrar para conseguir um resultado

(ARRAIS, 2022).

Quando questionado, sobre como é possível equilibrar a carga emocional e física de atletas que começam muito cedo, o doutor em psicologia experimental pela USP, professor de psicologia na Universidade Mackenzie, Eduardo Cillo respondeu:

Aí temos um problema bastante sério. São crianças que muitas vezes precisam mudar de cidade, ficar longe da família, amadurecer muito rapidamente, fazer escolhas que nem sempre estão prontos para fazer. Isso não só com relação à prática esportiva, mas ao processo educacional, que por vezes é negligenciado. É uma realidade que você encontra nos centros de treinamento Brasil afora. Isso sem falar que são jovens que estão dando o sangue por uma oportunidade no esporte profissional, mas a maioria não vai conseguir chegar lá por conta do funil. O ideal é que exista um trabalho interno dos clubes, capacitar os demais profissionais, uma mudança de cultura. Nos clubes de futebol, temos carência de profissionais. Às vezes você tem um para cinco, seis categorias (ARRAIS, 2022).

Conforme abordado por Masci (2021), um estudo publicado em 2016 no periódico *Frontiers in Psychology* aponta que a prevalência de depressão costuma ser maior em atletas que praticam esportes individuais do que naqueles que disputam competições em equipe. Outra análise, publicada em 2018 pelo *European Journal of Sport Science*, após acompanhamento pelo período de um ano de atletas de elite, indicou que transtornos de saúde mental ocorreram em 5% a 35% destes esportistas.

Quando Simone Biles explicitou o descompasso de sua mente com seu corpo durante a disputa dos Jogos Olímpicos, a ginasta trouxe à tona outro sinal indicativo de transtorno mental: a dificuldade na capacidade de concentração. “O estado de ansiedade e a tristeza podem alterar as funções executivas do cérebro, o que inclui o gerenciamento do dia a dia. Isto pode acarretar em dificuldade na manutenção da atenção e da concentração em algum afazer, por mais simples que seja”, [...] isso se dá pelo fato de a depressão afetar funções executivas do cérebro relativas ao despertar e à manutenção do interesse nos acontecimentos cotidianos. “A ansiedade, por sua vez, mantém um estado de alerta que prejudica a capacidade do cérebro em manter o foco, já que há um senso de perigo, ainda que difuso, que desvia as capacidades de foco para o estado de alerta” (MASCI, 2021)

Masci (2021) ainda alerta que muitas pessoas postergam a iniciativa de procurar ajuda profissional por preconceito ou, ainda, pela naturalização do sofrimento, contudo, Podemos aprender muito com os atletas de alta performance, tanto pela luta e superação quanto pela coragem de determinação em procurar ajuda quando essa é necessária.

No Brasil, onde notadamente sabemos que a principal modalidade esportiva é o futebol, verifica-se que são poucos os clubes que mantêm, em suas equipes técnicas, profissionais especialistas em saúde mental. No ano de 2017, apenas 6 (seis) dos 20 (vinte) clubes que disputavam o campeonato brasileiro, disponibilizavam um psicólogo exclusivo ao elenco profissional, tendo como objetivo fazer o time caminhar, não necessariamente, cuidar da saúde mental, física e emocional de cada jogador (BRESCIANI; SILVA, 2021).

Sendo assim, conforme Katia Rubio, coordenadora do Observatório de Psicologia do Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da USP, quando algo tão importante quanto a saúde mental de um atleta não está recebendo a atenção que merece, basta uma série de maus resultados e tudo pode ir por água abaixo, com perda de patrocínios, receitas e até contratos concorrentes. Quando esses atletas se esforçam ao máximo para resistir à prova, na competição da vida adulta, não alcançam os resultados esperados, e passam a trilhar o caminho da dor invisível, que acaba levando a doenças e transtornos psicológicos, como depressão e ansiedade.

Programas de conscientização e prevenção à saúde mental

Inicialmente, a Saúde Mental é um conceito dentro do construto de saúde, sendo os transtornos mentais produto de um desequilíbrio entre o homem e o seu contexto social (FERREIRA; PENIDO, 2013).

Ainda, conforme Rodrigues (1996), os primeiros estudos de prevalência de transtornos psiquiátricos no âmbito da Atenção Básica à Saúde foram conduzidos a partir da década de 1960, na Inglaterra. Com a crescente importância da Atenção Básica como estratégia de organização dos serviços de saúde, estudos sobre saúde mental relacionado aos cuidados primários de saúde têm se mostrado cada vez mais presentes (FORTES, 2004).

O atual paradigma da promoção da saúde começou a ser delineado no Canadá em 1974 com o Relatório Lalonde e foi fortalecido no cenário internacional no final da década de 1980. Acreditado ser o primeiro documento a utilizar o termo “promoção da saúde”, o relatório caracteriza-se por questionar a hegemonia da opinião médica em relação ao enfrentamento dos problemas de saúde da população (BUSS, 2003).

À época, pensar em uma estratégia alternativa para lidar com o problema era um desafio urgente, pois a operação de sistemas de saúde

baseados na remediação e na reabilitação apresentava consistentemente altos custos e baixas soluções.

Embora inovador, e certamente fundamental para a posterior consolidação do conceito de promoção da saúde, o Relatório Lalonde, segundo Buss (2003), apresenta diretrizes para a promoção centradas no estilo de vida e no comportamento individual. De acordo com os autores mencionados acima, as perspectivas recentes que fundamentam o trabalho atual abordam tanto questões sociais de nível micro, como estilos de vida individuais e redes comunitárias, quanto questões sociais de nível macro, como condições de vida e trabalho, status socioeconômico, estado nutricional, condições de trabalho, poluição, instalações sanitárias, acesso à educação, etc., com base no referido modelo de determinantes sociais da saúde.

No contexto da saúde mental, Abreu et al. (2025) fazem uma distinção importante entre programas promocionais e preventivos, a saber: os programas de prevenção focam em metas distais e só podem ser avaliados após o tempo suficiente para medir as intervenções se a situação que deveria ter sido evitada foi realmente evitada.

A carga social e econômica da doença mental é tremenda. Sabemos hoje que a maioria das doenças, mentais e físicas, é influenciada por uma combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Sabemos também que os transtornos mentais podem ser acompanhados com resolutividade na Atenção Primária à Saúde (APS) e na comunidade, o que é um passo fundamental que possibilita ao maior número possível de pessoas ter acesso mais fácil e mais rápido aos serviços. Isso não só proporciona uma atenção melhor como também reduz o desperdício resultante de exames supérfluos e de tratamentos impróprios ou não específicos. Para que isso aconteça, porém, é preciso que o pessoal de saúde em geral receba capacitações em atenção à saúde mental. Além disso, as famílias e os usuários devem contribuir para a formulação de políticas, programas e serviços (OMS, 2014).

Falar é o primeiro passo para salvar vidas. Com esse mote, o Ministério da Saúde lançou no dia 13 de junho de 2022 as iniciativas e estratégias que visam ampliar a atuação e cuidar da saúde mental dos brasileiros por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre elas estão o Lifeline (196), teleaconselhamento diante do impacto da pandemia de Covid-19, e o Nursing Line, que organiza o atendimento a pacientes com ansiedade e depressão. No total, o governo federal investiu mais de R\$ 45 milhões.

A Linha Vida atenderá o número 196, acolhendo as pessoas e

orientando-as na busca pela prevenção do suicídio e da automutilação. O projeto-piloto terá início no Distrito Federal com um sistema de atendimento multicanal. O serviço funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana. Um programa de teleconsulta (telepsiquiatria e teleterapia) fornecerá suporte para pessoas que lidam com o impacto da pandemia de Covid-19 na saúde mental.

É comum que as pessoas que sofram com transtornos mentais ou dependência química seja, muitas vezes, incompreendidas, julgadas, excluídas e até mesmo marginalizadas, devido a falsos conceitos ou pré-conceitos errados.

Entenda que as doenças mentais: Não são fruto da imaginação; A pessoa não escolhe ter; Algumas doenças mentais têm cura, outras possuem tratamentos específicos; Pessoas com problemas mentais são tão inteligentes quanto as que não têm; Pessoas com problemas mentais não são preguiçosas.

Estes mitos, aliados à discriminação, aumentam os sintomas do problema e, em muitas ocasiões, podem levar até ao suicídio. Mesmo nos casos mais graves, é possível controlar e reduzir os sintomas por meio de medidas de reabilitação e tratamentos específicos. A recuperação é mais efetiva e rápida quanto mais precocemente o tratamento for iniciado (BRASIL, Ministério da Saúde [s.d]).

De outro lado, Os CAPS – assim como os NAPS (Núcleos de Atenção Psicossocial), os CERSAM (Centros de Referência em Saúde Mental) e outros tipos de serviços substitutivos que têm surgido no país são atualmente regulamentados pela Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002 e integram a rede do Sistema Único de Saúde, o SUS.

Tal portaria reconheceu e ampliou o funcionamento e a complexidade do CAPS, que têm a missão de dar um atendimento diuturno às pessoas que sofrem com transtornos mentais graves e persistentes, num dado território, oferecendo cuidados clínicos e de reabilitação psicossocial, com o objetivo de substituir o modelo hospitalocêntrico, evitando as internações e favorecendo o exercício da cidadania e da inclusão social dos usuários e de suas famílias (BRASIL, 2004).

Lamentavelmente, na maior parte do mundo, longe está de ser atribuída à saúde mental e aos transtornos mentais a mesma importância dada à saúde física. Em vez disso, eles ficam em geral ignorados ou negligenciados. Devido em parte a isso, o mundo está padecendo de uma crescente carga de transtornos mentais e um crescente “desnível de tratamento”. Hoje, cerca de 450 milhões de pessoas sofrem transtornos mentais ou de comportamento, mas apenas uma pequena minoria delas recebe mesmo o tratamento mais básico. Nos países em

desenvolvimento, é deixada à maioria das pessoas com transtornos mentais graves a tarefa de carregar como puderem o seu fardo particular de depressão, demência, esquizofrenia e dependência de substâncias. Em termos globais, muitos se transformam em vítimas por causa de sua doença e se convertem em alvos de estigma e discriminação (COSTA, 2014).

Sendo assim, tanto no ambiente do esporte profissional, quanto no cotidiano das pessoas, a saúde mental precisa e deve ser levada em consideração, pois uma mente doente acarreta em um corpo doente, fazendo o indivíduo não viver, apenas existir.

Considerações finais

Os exercícios físicos podem ajudar a melhorar a imagem corporal, a autoestima, a cognição e o funcionamento social em pacientes com risco de saúde mental. Nesse contexto, a atividade física faz referência a qualquer movimento corporal produzido pelo tecido muscular esquelético que leve o praticante a gastar energia.

Nessas atividades também estão presentes componentes biopsicossociais, culturais e comportamentais como jogos, lutas, danças, esportes, exercícios físicos, atividades laborais e deslocamentos. Tudo isso torna a atividade física uma ferramenta importante para a promoção da saúde mental, além de ser muito mais barata que outros tratamentos e medicamentos.

Contudo, quando colocamos em evidência o estilo de vida dos atletas de alto rendimento, nota-se que não somente a atenção à saúde física é válida, mas também a necessidade de estar, em primeiro lugar, bem mentalmente.

Tais atletas são exemplos de estilo de vida saudável, porquanto cada um, em sua modalidade, deve ser regrado em suas atividades físicas, sua alimentação, seu desempenho. Porém, a cobrança, a pressão por atingir resultados acaba por afetá-los na área que pode afetar todo o resto do corpo: a mente.

Sendo assim, necessita-se de uma atenção especial, no que diz respeito às preparações dos atletas diante de competições, disputas e campeonatos, para que não seja desencadeado outros transtornos mentais, advindos de uma busca incessável pela perfeição e obtenção de resultados excelentes.

A melhor forma de promover essa atenção seria a disponibilização

de acompanhamento psicológico de modo semanal, onde o atleta pode revelar as áreas em que está tendo dificuldades, que se sente frustrado, ou até mesmo quando não está sentindo prazer na realização de suas atividades, para que o profissional capacitado possa da melhor forma auxiliar para a superação desse obstáculo, de modo que o atleta não desista nem da sua carreira, nem mesmo da vontade de viver.

Referências

ABREU, S., BARLETTA, J. B., & MURTA, S. G. (2015). **Prevenção e promoção em saúde mental**: pressupostos teóricos e marcos conceituais. In: S. G. Murta, C. Leandro-França, K. B. Santos, & L. Polejack, (Orgs.). *Prevenção e promoção em saúde mental* (pp. 54-74). Novo Hamburgo: Sinopsys.

ARRAIS, Amauri. **O desafio da saúde mental dos atletas**. 2022. Disponível em: <https://gamarevista.uol.com.br/semana/quem-ta-ganhando/o-desafio-da-saude-mental-dos-atletas/>. Acesso em 20 dez 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em 20 de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à saúde. **Departamento de ações programáticas estratégicas de saúde mental no SUS**: os centros de atenção psicossocial. Brasília: Ministério de Saúde, 2004.

BRESCIANI, Tarcísio Miranda; SILVA, Luiz Otávio de Almeida e. **O limite da glória**: como doenças psíquicas afetam atletas de alto rendimento. Disponível em: www.migalhas.com.br/depeso/340548/como-doencas-psiquicas-afetam-atletas-de-alto-rendimento. Acesso em 10 jan 2023.

BUSS, P. M. (2003). **Uma introdução ao conceito de promoção da saúde**. In: D. Czeresnia, & C. M. Freitas (Orgs.). *Promoção da saúde: conceitos, reflexões e tendências* (pp. 15-38). Rio de Janeiro: Fiocruz.

COSTA, Karla Viana. **SAÚDE MENTAL: UM DESAFIO PARA A SAÚDE PÚBLICA**. 2014. Minas Gerais. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/4563.pdf>. Acesso em 28 nov 2022.

FERREIRA, J.J.; PENIDO, L.O. (Coord. Geral, Coord. Científica).

Saúde mental no trabalho: coletânea do fórum de saúde e segurança no trabalho do Estado de Goiás. 1.ed. Goiânia: Cir. Gráfica, 2013.

Disponível em: <https://bibliotecaprt21.wordpress.com/2013/09/18/livro-digital-saude-mentalno-trabalho-coletaneas-do-forum-de-saude-e-seguranca-no-trabalho-do-estadode-goias/>. Acesso em: 03 nov 2022

FERREIRA, Thais. **Burnout: a síndrome do esgotamento profissional.**

2016. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/publicacao/s/burnout-a-sindrome-do-esgotamento-profissional>. Acesso em 10 ou 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, F.D *et al.* **Síndrome de Burnout em residentes da Universidade**

Federal de Uberlândia – 2004. Revista Brasileira de Educação Médica.

Vol. 31, n° 2, Rio de Janeiro, Mai/Ago. 2007.

MASCI, Cyro. **Transtornos mentais em atletas de alto rendimento**

gera debate sobre saúde mental. 2021. Disponível em: [https://](https://www.terra.com.br/noticias/transtornos-mentais-em-atletas-de-alto-rendimento-gera-debate-sobre-saude-mental,806e4766de9f7e0eeb25345311e8d8d2uf5lsn5c.html#:~:text=Estudo%20publicado%20em%202016%20no,que%20disputam%20competi%C3%A7%C3%B5es%20em%20equipe)

www.terra.com.br/noticias/transtornos-mentais-em-atletas-de-alto-rendimento-gera-debate-sobre-saude-mental,806e4766de9f7e0eeb25345311e8d8d2uf5lsn5c.html#:~:text=Estudo%20publicado%20em%202016%20no,que%20disputam%20competi%C3%A7%C3%B5es%20em%20equipe. Acesso em 20 dez 2022.

NICOLAO, Fábio Anauate. **No futebol, saúde mental é sinônimo de**

rendimento. Quando os clubes e a sociedade entenderão isso?. [S.D].

Disponível em: <https://www.jornaladooeste.com.br/coluna/artigos/no-futebol-saude-mental-e-sinonimo-de-rendimento-quando-os-clubes-e-a-sociedade-entenderao-isso/>. Acesso em 20 dez 2022.

ONE FISIOTERAPIA. **Simone Biles e a síndrome de burnout.** 2021.

Disponível em: <https://www.onefisioterapia.com.br/post/simone-biles-e-a-sindrome-de-burnout>. Acesso em 10 dez 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **A saúde mental pelo**

prisma da saúde pública. Relatório sobre a saúde no mundo 2001:

Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Genebra: OPAS/OMS, p.1-16, 2001. Disponível em: Acesso em 01 nov 2022.

PIRES, Daniel Alvarez et al. **A Síndrome de Burnout no esporte**

brasileiro. Revista da Educação Física / UEM [online]. 2012, v. 23,

n. 1] pp. 131-139. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/reveducfis.v23i1.14566>. Acesso em 10 out 2022.

TERRA. **Flávia Saraiva e Verônica Hipólito revelam que sofreram com crises de ansiedade e burnout.** 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/flavia-saraiva-e-veronica-hipolito-revelam-que-sofreram-com-criises-de-ansiedade-e-burnout,1f7460728c9adb31c19265a4ea32840ahuv6hbpp.html>. Acesso em 10 dez 2022.

TERRA. **Por saúde mental, Medina decide abrir mão do início do Mundial: “Cheguei no meu limite”.** 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/surfe/por-saude-mental-medina-decide-abrir-mao-do-inicio-do-mundial-cheguei-no-meu-limite,0ef97093f5442f851ff161c833b3306d154afu44.html>. Acesso em 10 dez 2022.

TRIGO, Telma Ramos, TENG, Chei Tung e HALLAK, Jaime Eduardo Cecílio. **Síndrome de burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo) [online]. 2007, v. 34. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-60832007000500004>. Acesso em 20 dez 2022.

COLONIALIDADE DO PODER, EUROCENTRISMO E AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA OBRA DE ANÍBAL QUIJANO

Rogéria Madaloz¹

Joice Nara Rosa Silva²

Carla Rosane da Silva Tavares Alves³

Sirlei de Lourdes Lauxen⁴

Solange Beatriz Billig Garces⁵

Considerações iniciais

Este texto tem como objetivo analisar o conceito de colonialidade e eurocentrismo na América Latina, com base nas contribuições teóricas do sociólogo peruano Aníbal Quijano. A colonialidade refere-se aos padrões de dominação e exploração que persistem nas sociedades latino-americanas, mesmo após o fim do período colonial. O eurocentrismo, por sua vez, representa uma perspectiva cultural, epistêmica e política centrada na Europa, que exerceu influência sobre as estruturas sociais e culturais latino-americanas, além de examinar as implicações e transformações na América Latina.

Assim, por meio de uma pesquisa qualitativa bibliográfica, buscou-se contextualizar colonialidade e eurocentrismo, no período das colonizações latino-americanas. Além disso, procurou-se conceituar o tema proposto e o impacto que gerou nos povos colonizados. Para corroborar com nossas

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social Unicruz – Universidade de Cruz Alta. E-mail: rogeria.madaloz@ifarrroupilha.edu.br.

2 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social - Unicruz – Universidade de Cruz Alta. E-mail: joice.silva@ifarrroupilha.edu.br.

3 Doutora em Letras pela UFRGS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Unicruz. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

4 Doutora em Educação pela UFRGS. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Unicruz. E-mail: slauxen@unicruz.edu.br

5 Doutora em Ciências Sociais pela Unisinos. Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Unicruz. E-mail: sgarces@unicruz.edu.br

análises, recorreu-se a autores, além Quijano (2005), que discorreram sobre o tema analisado.

Por fim, em nossas considerações finais, retomamos o tema proposto, e refletimos sobre o impacto dessas estruturas na nossa sociedade e nos nossos próprios posicionamentos perante a vulnerabilidade dos povos subjugados. Será que o eurocentrismo ficou somente no passado, como parte da História, ou ainda hoje subjugamos o diferente? Realmente, quebramos as correntes do passado, com a cultura eurocêntrica, com o eurocentrismo do poder?

Quem foi Aníbal Quijano?

De acordo com Deni Alfaro Rubbo (2019), Aníbal Quijano, sociólogo peruano nascido em 1928 e falecido em 2018, foi um dos principais intelectuais latino-americanos a abordar criticamente a colonialidade e o eurocentrismo. Sua obra contribuiu significativamente para a compreensão dos problemas estruturais que afetam a América Latina e para a busca de alternativas de transformação. As contribuições teóricas e conceituais de Quijano são fundamentais para a compreensão da colonialidade e do eurocentrismo na América Latina.

Algumas das principais contribuições foram a colonialidade do poder, no qual o sociólogo desenvolveu o conceito para explicar como as estruturas de poder estabelecidas durante a colonização europeia continuam a operar na sociedade latino-americana contemporânea.

Quijano argumenta que a colonialidade é um sistema complexo e abrangente que envolve não apenas relações políticas e econômicas, mas também dimensões raciais, culturais e epistêmicas. A colonialidade do poder perpetua a hierarquia e a subordinação das populações indígenas e afrodescendentes na região.

Quijano propôs a noção de “modernidade/colonialidade” para descrever como a modernidade ocidental, com seu conjunto de valores, conhecimentos e instituições, está intrinsecamente ligada à colonialidade. Ele argumenta que a modernidade se baseia em uma lógica de dominação e exploração que foi imposta nas sociedades colonizadas, perpetuando, assim, as estruturas coloniais de poder.

Para o autor, “heterogeneidade estrutural” é um conceito que explica a diversidade de formas de dominação e exploração presentes na América Latina. O seu ponto de vista, é que a heterogeneidade estrutural

é uma característica fundamental da região, resultante das interações complexas entre as estruturas coloniais, a diversidade étnica e cultural, e os processos de globalização. Essa abordagem reconhece a necessidade de análises complexas e contextualizadas das realidades latino-americanas.

Além disso, Quijano dedicou-se a buscar alternativas e caminhos de descolonização e emancipação, alegando que a descolonização não se limita apenas a questões políticas, mas também envolve a necessidade de desconstruir os fundamentos epistêmicos, culturais e sociais da colonialidade. Para Quijano, a emancipação só pode ser alcançada por meio de um processo coletivo de transformação que envolva a valorização das diversidades culturais, a redistribuição do poder e a justiça social.

As contribuições de Aníbal Quijano têm sido amplamente reconhecidas e influenciaram significativamente a teoria social latino-americana e os estudos pós-coloniais. Sua obra oferece um olhar crítico sobre as estruturas de poder na América Latina e propõe caminhos para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e descolonizada.

Breve contextualização e introdução nos conceitos de colonialidade e eurocentrismo

A contextualização histórica da América Latina pós-colonial é fundamental para compreender as dinâmicas sociais, políticas e culturais que influenciaram o surgimento e a persistência da colonialidade e do eurocentrismo na região. Após o processo de colonização europeia, a América Latina enfrentou desafios significativos na busca por sua independência política e na construção de identidades nacionais.

O período Colonial é datado nos séculos XVI, XVII e XVIII, a América Latina foi colonizada pelas potências europeias, principalmente Espanha e Portugal. Essa colonização resultou na imposição de sistemas políticos, econômicos e sociais baseados em hierarquias, exploração e assimetrias de poder. Os povos indígenas foram subjugados, escravizados e despojados de suas terras e recursos naturais. A América Latina tornou-se um espaço de extração de riquezas para as metrópoles colonizadoras.

Após o período de Independência, a América Latina passou a enfrentar o domínio neocolonial e o imperialismo das potências ocidentais, principalmente dos Estados Unidos. Essa dominação se manifestou por meio de intervenções militares, controle econômico e político, e influência cultural. A região tornou-se um terreno fértil para a exploração de recursos

naturais, bem como para a imposição de modelos econômicos e políticos estrangeiros, muitas vezes em detrimento dos interesses locais. Nesse sentido,

A produção histórica da América Latina começa com a destruição de todo um mundo histórico, provavelmente a maior destruição sociocultural e demográfica da história que chegou a nosso conhecimento [...] se trata, primeiro, da desintegração dos padrões de poder e de civilização de algumas das mais avançadas experiências históricas da espécie. Segundo, do extermínio físico, em pouco mais de três décadas, as primeiras do século XVI, de mais da metade da população dessas sociedades, cujo total imediatamente antes de sua destruição é estimado em mais de cem milhões de pessoas. Terceiro, da eliminação deliberada de muitos dos mais importantes produtores, não só portadores, daquelas experiências, seus dirigentes, seus intelectuais, seus engenheiros, seus cientistas, seus artistas. Quarto, da continuada repressão material e subjetiva dos sobreviventes, durante os séculos seguintes, até submetê-los à condição de camponeses iletrados, explorados e culturalmente colonizados e dependentes, isto é, até o desaparecimento de todo padrão livre e autônomo de objetivação de ideias, de imagens, de símbolos (QUIJANO, 2005b, p. 16).

Além do mais, a superioridade dos colonizadores, deixou uma herança colonial, na qual outorgou profundas marcas nas estruturas sociais da América Latina. Persistem desigualdades sociais e econômicas, concentração de terras, exclusão social e marginalização de grupos étnicos, raciais e culturais. A estratificação social baseada em critérios de raça, classe e gênero continua a ser uma realidade na região, perpetuando relações de poder desiguais. De acordo com o autor,

A ideia de raça foi associada a natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Raça é divisão do trabalho, nenhum dos dois eram necessariamente dependentes do outro para existir ou para transformar-se.

Cada forma de controle de trabalho esteve articulada com uma raça particular. Consequentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada. Uma nova tecnologia de dominação exploração neste caso raça/trabalho. (QUIJANO, 2005, p. 109).

Essa forma de dividir o trabalho por raça foi uma maneira que os colonizadores encontraram para dominar os colonizados, desapropriando-os de suas terras, obrigando-os a regime de escravidão, em benefício da extração das riquezas da terra, por sua vez, ocorria uma articulação do capital e dos mercados por meio da exploração do trabalho.

No entanto, para os colonizados ficou a luta por reafirmação

da sua identidade através da resistência. Ao longo dos anos, a América Latina tem buscado a construção de identidades próprias, valorizando suas raízes indígenas, africanas e mestiças. Movimentos sociais, intelectuais e artísticos têm emergido para reivindicar a diversidade cultural e questionar a hegemonia eurocêntrica. A resistência e a luta por autonomia têm sido fundamentais na desconstrução da colonialidade e na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

A colonialidade e o eurocentrismo representam problemas fundamentais que têm influenciado profundamente a América Latina. Esses conceitos são interligados e desempenham um papel crucial na manutenção de estruturas de poder desiguais e na reprodução de padrões de dominação e exploração na região.

A colonialidade refere-se aos padrões de poder estabelecidos durante o período Colonial e que persistem nas sociedades latino-americanas até os dias de hoje. Embora a independência política tenha sido alcançada, as estruturas de dominação colonial continuam a moldar as relações sociais, políticas, econômicas e culturais na região. A colonialidade não se limita apenas a aspectos políticos, mas também abrange dimensões raciais, de gênero, linguísticas e epistêmicas.

As relações coloniais estabelecidas durante a colonização europeia criaram uma hierarquia de poder, na qual os povos indígenas e africanos foram subalternizados, enquanto os colonizadores europeus ocupavam posições privilegiadas. Essa hierarquia resultou em uma série de desigualdades persistentes na América Latina, como a concentração de terras, a marginalização de grupos étnicos e a exploração dos recursos naturais.

O eurocentrismo representa uma perspectiva cultural, epistêmica e política centrada na Europa, que tem sido hegemônica na América Latina e em outras partes do mundo. O eurocentrismo implica a valorização da cultura, história, conhecimento e padrões de pensamento europeus como superiores em relação a outras culturas e saberes.

Essa visão eurocêntrica contribuiu para a subalternização das culturas indígenas e afrodescendentes na América Latina, marginalizando seus conhecimentos, tradições e formas de organização social. O eurocentrismo também influenciou as estruturas de poder, com modelos econômicos, políticos e educacionais que se baseiam em paradigmas ocidentais, muitas vezes em detrimento das realidades e necessidades locais.

A colonialidade e o eurocentrismo estão intrinsecamente ligados

na América Latina. Durante o período colonial, a imposição de valores, normas e instituições europeias contribuiu para a perpetuação das estruturas coloniais de poder. O eurocentrismo, por sua vez, reforçou a dominação ao estabelecer a superioridade cultural e intelectual europeia como referência dominante. Reforçando essa ideia, é importante destacar que a

Europa teve sua identificação redefinida com base no eurocentrismo e sob a perspectiva da colonialidade. Foi levado em consideração o nível de desenvolvimento político, cultural e intelectual de cada lugar, por isso surgiu o Oriente como identidade, o único Outro com dignidade e alguma importância, em contraste com os índios e os negros, que não tiveram tipo algum de consideração (MAIA; FARIAS *apud* QUIJANO, 2005a, p. 121).

A interseção do eurocentrismo resulta em uma série de consequências, como a subrepresentação das vozes indígenas e afrodescendentes, a discriminação racial e étnica, a negação de saberes não eurocêntricos e a persistência de desigualdades sociais e econômicas.

Colonialidade e eurocentrismo

Para compreender melhor a colonialidade e o eurocentrismo na América Latina, é importante conhecer alguns conceitos-chave relacionados a essas temáticas.

A colonialidade refere-se aos padrões de poder e dominação estabelecidos durante o período colonial que persistem nas sociedades latino-americanas até hoje. Esses padrões incluem relações desiguais de poder, exploração, subalternização e marginalização de certos grupos, especialmente povos indígenas e afrodescendentes. A colonialidade não se limita apenas à dimensão política, mas também engloba aspectos sociais, econômicos, culturais e epistêmicos.

O eurocentrismo é uma perspectiva cultural, epistêmica e política que coloca a Europa e a cultura ocidental como o padrão central e superior em relação a outras culturas. Essa visão enfatiza a supremacia europeia e desvaloriza ou subalterniza outras culturas e conhecimentos não ocidentais. O eurocentrismo influencia diversas esferas, como o conhecimento acadêmico, as políticas governamentais, as instituições sociais e as representações culturais. Assim, a desculturação dos povos na,

Europa tornou as outras culturas, mundos, pessoas em objeto: lançado (-jacere) diante (ob-) de seus olhos. O “coberto” foi “des-coberto”: ego cogito cogitatum, europeizado, mas imediatamente ‘en-coberto’

como Outro. O outro constituído como o Si-mesmo. O ego moderno “nasce” nesta autoconstituição perante as outras regiões dominadas (MAIA; FARIAS *apud* DUSSEL, 1993, p.36).

De acordo com os autores, no momento em que os europeus descobrem novas civilizações, acabam desconstruindo toda uma identidade cultural e nivelando como padrão cultural suas próprias crenças, desumanizando, oprimindo uma cultura já existente na colônia recém-descoberta. As autoras afirmam que,

É nesse momento que a Europa, ao encontrar o desconhecido, designa-o como Outro e reconhece sua própria identidade como centro. É o ponto em que acontece a formação da identidade europeia e o nascimento da modernidade. A Europa reconhece a si mesma como centro dos acontecimentos e secundariza o restante do mundo, ao passo que cria a subjetividade a ser espalhada como universal e identifica os “novos descobertos” como seres a serem colonizados e civilizados (MAIA; FARIAS, 2020, p. 581).

Já o conceito de modernidade/colonialidade desenvolvido por Quijano (2005), destaca a interconexão entre a modernidade ocidental e a colonialidade na América Latina. O autor argumenta que a modernidade europeia foi construída sobre as estruturas de poder colonial, mantendo, assim, a subordinação e a exploração dos povos colonizados. A modernidade/colonialidade é uma abordagem crítica que busca desvelar as relações de poder subjacentes às narrativas de progresso e desenvolvimento.

As epistemologias coloniais referem-se aos sistemas de conhecimento, formas de conhecimento e padrões de pensamento que foram impostos às sociedades colonizadas. Essas epistemologias tendem a desvalorizar ou ignorar os conhecimentos e as cosmovisões indígenas, afrodescendentes e de outras culturas não europeias. Elas contribuem para a perpetuação da colonialidade e do eurocentrismo, limitando as possibilidades de outras formas de conhecimento e compreensão do mundo.

A descolonização envolve a desconstrução das estruturas de poder e das mentalidades coloniais presentes nas sociedades latino-americanas. Isso implica questionar as hierarquias, promover a valorização das culturas e conhecimentos locais e buscar uma transformação profunda dos sistemas sociais, políticos, econômicos e culturais. A descolonização visa dismantelar a colonialidade e promover a emancipação dos povos colonizados.

Ao compreender esses conceitos-chave, é possível analisar criticamente as dinâmicas sociais e culturais na América Latina, bem como identificar caminhos para a superação da colonialidade e do eurocentrismo, na região.

Definições e características da colonialidade: o papel do eurocentrismo na reprodução da colonialidade

A colonialidade é um conceito que descreve as relações de poder estabelecidas durante o período colonial e que continuam a operar nas sociedades contemporâneas. Ela vai além da mera colonização política e econômica, abrangendo dimensões sociais, culturais e epistêmicas. Aqui, estão as definições e características fundamentais da colonialidade.

A colonialidade refere-se às estruturas de poder e dominação que foram estabelecidas durante a colonização europeia nas Américas e em outras partes do mundo. Ela engloba relações desiguais e hierarquizadas entre grupos sociais, resultando na subalternização, exploração e marginalização de determinados grupos em benefício dos colonizadores.

A colonialidade não desapareceu com a independência política, mas continua a moldar as estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais nas sociedades pós-coloniais. A colonialidade apresenta várias características distintivas, incluindo: a hierarquia e desigualdade; a exploração e expropriação; a imposição cultural; a dominação europeia; a subalternização do conhecimento e a continuidade temporal.

A hierarquia e desigualdade, sendo estabelecida uma hierarquia de poder entre o colonizador e o colonizado, na qual certos grupos são privilegiados em detrimento de outros. Essa hierarquia se baseia em critérios, como: raça, etnia, classe social e gênero, perpetuando desigualdades estruturais.

A exploração e expropriação, no período colonial, por sua vez, envolve a exploração dos recursos naturais, econômicos e humanos das regiões colonizadas em benefício das metrópoles colonizadoras. Isso resulta na expropriação de terras, riquezas e trabalho das populações locais.

Já a imposição cultural, no período das conquistas europeias, implica em regras de valores, normas, línguas, religiões e padrões culturais europeus sobre as culturas locais. Isso leva à marginalização e supressão das culturas indígenas e afrodescendentes, assim como à negação de seus conhecimentos e tradições. Essa determinação cultural é imposta, de acordo com Sartre, no prefácio do livro *Os Condenados da terra* (1968, p. 3) “[...] marcaram-lhes na frente, com ferro em brasa, os princípios da cultura ocidental, introduziram-lhes na boca mordaças sonoras, grandes palavras pastosas que se colocavam nos dentes [...]”

A dominação europeia não deixava margem para a humanidade, ou

seja, conhecer o “ser” que era o habitante das terras colonizadas. Quais suas culturas, economia, religião, ao contrário, nivelou-os a todos no padrão europeu. Os europeus desumanizaram, fizeram torturas psicológicas, oprimiram os que eram de fato os donos da terra.

A subalternização do conhecimento, neste momento de dominação, também se manifesta na hierarquia do conhecimento, na qual os saberes e perspectivas indígenas e afrodescendentes são desvalorizados ou desumanizados em relação ao conhecimento eurocêntrico. Isso limita a diversidade epistêmica e perpetua a dominação intelectual das culturas oprimidas. O colonizador não respeitou o ser, ou seja, subjugou os subalternos, tendo como padrão sua cultura (europeia), desconsiderando o ser humano que já habitava as colônias recém-descobertas.

A continuidade temporal, na colonialidade, não é um evento histórico isolado, mas uma estrutura de poder que persiste no tempo. Mesmo após a independência política, as estruturas coloniais e suas dinâmicas continuam a influenciar as sociedades pós-coloniais.

O eurocentrismo desempenha um papel central na reprodução da colonialidade. Ele representa uma visão de mundo centrada na Europa e na cultura ocidental, que se apresenta como universal e superior em relação a outras culturas. O eurocentrismo legitima a hierarquia de poder e a dominação colonial ao estabelecer a superioridade cultural e intelectual europeia como o padrão a ser seguido. Assim,

Três foram os fatores que possibilitaram esse processo. Primeiramente, expropriaram as populações – casa, corpo e terra; em seguida, reprimiram de todas as formas a produção de conhecimento dos colonizados, sua construção de subjetividade, suas crenças e valores, sua produção de sentidos. Depois, obrigaram os colonizados a aprender e apreender a cultura dos colonizadores em todos os campos – técnico, material e subjetivo (MAIA; FARIAS *apud* QUIJANO 2005a, p. 121).

O eurocentrismo influencia diversas esferas da sociedade, desde a produção do conhecimento até as políticas públicas e as representações culturais. Ele molda os discursos e narrativas dominantes, definindo o que é considerado válido, legítimo e universal. Isso resulta na marginalização e silenciamento de outras formas de conhecimento, perspectivas e experiências culturais.

No campo da produção do conhecimento, o eurocentrismo tem sido dominante nas ciências sociais, nas humanidades e nas disciplinas acadêmicas em geral. As teorias e conceitos eurocêntricos, muitas vezes, são tratados como universais, ignorando ou desvalorizando os conhecimentos

e perspectivas locais. Isso leva à reprodução da colonialidade, perpetuando a subalternização e a marginalização de outros saberes. Além disso, o eurocentrismo influencia as políticas públicas, nas quais as ideias e modelos ocidentais são frequentemente adotados como padrões a serem seguidos, muitas vezes em detrimento das necessidades e realidades locais. Isso resulta em políticas que reproduzem desigualdades estruturais e excluem certos grupos sociais.

Nas representações culturais, o eurocentrismo manifesta-se na supremacia da cultura ocidental nos meios de comunicação, na literatura, nas artes e na mídia em geral. Isso pode levar à perpetuação de estereótipos e imagens distorcidas de outras culturas, reforçando a visão de superioridade europeia.

Dessa forma, o eurocentrismo desempenha um papel central na reprodução da colonialidade, ao perpetuar a hierarquia de poder estabelecida durante a colonização. A superação da colonialidade e do eurocentrismo requer uma ruptura com esses padrões dominantes, valorizando e promovendo a diversidade cultural, epistêmica e social. Isso implica reconhecer e valorizar os conhecimentos e perspectivas locais, promover a inclusão e a justiça social e desconstruir as estruturas de poder que sustentam a colonialidade e o eurocentrismo.

As raízes da colonialidade na América Latina: herança colonial e suas consequências: estruturas sociais e políticas influenciadas pelo eurocentrismo

As raízes da colonialidade na América Latina remontam ao período da colonização europeia, quando as potências coloniais, principalmente Espanha e Portugal, estabeleceram estruturas de poder e controle nas terras colonizadas. A herança colonial deixou profundas marcas nas sociedades latino-americanas, moldando as estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais da região. Aqui estão algumas das consequências e características da herança colonial na América Latina.

As raízes da colonialidade na América Latina remontam ao período da colonização europeia, quando as potências coloniais, principalmente Espanha e Portugal, estabeleceram estruturas de poder e controle nas terras colonizadas. Como se afirmou anteriormente, a herança colonial deixou profundas marcas nas sociedades latino-americanas, moldando as estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais da região. Aqui estão

algumas das consequências e características dessa herança colonial, na América Latina.

As normas europeias foram impostas às populações colonizadas, resultando em uma negação e marginalização das tradições, conhecimentos e cosmovisões locais. Essa imposição cultural e epistêmica perpetua a hegemonia eurocêntrica na região.

Com relação às instituições políticas e legais, na América Latina, pode-se dizer que foram modeladas pelos sistemas coloniais. As estruturas políticas e administrativas foram estabelecidas para atender aos interesses coloniais, resultando em sistemas de governança que, muitas vezes, perpetuam a exclusão, a corrupção e a falta de representatividade. Os sistemas legais também foram moldados para beneficiar os colonizadores e as elites locais, marginalizando as populações indígenas e afrodescendentes. O eurocentrismo desempenhou um papel fundamental na consolidação e reprodução da colonialidade, na América Latina. A visão eurocêntrica de superioridade cultural e intelectual influenciou as estruturas sociais, políticas e educacionais na região. O conhecimento e os valores europeus foram colocados como padrão de referência, desvalorizando os conhecimentos e perspectivas locais.

Essa influência eurocêntrica pode ser observada na estrutura da educação, na qual os currículos frequentemente priorizam os autores e pensadores europeus, relegando os conhecimentos indígenas e afrodescendentes a um lugar secundário. Isso resulta na perpetuação da invisibilidade e marginalização das contribuições intelectuais desses grupos, além de reforçar a ideia de que o conhecimento produzido na Europa é superior e mais válido.

Além da educação, o eurocentrismo também influencia as estruturas políticas e governamentais na América Latina. Os sistemas políticos frequentemente adotam modelos e ideias europeias, negligenciando as necessidades e realidades locais. Isso leva a políticas públicas que não abordam adequadamente os problemas e desafios enfrentados pelas populações indígenas, afrodescendentes e outras minorias.

No âmbito cultural, o eurocentrismo reflete-se na mídia, na literatura, nas artes e nas representações culturais, em geral. A produção cultural eurocêntrica é valorizada e amplamente difundida, enquanto as expressões culturais locais, muitas vezes, são marginalizadas, estereotipadas ou excluídas. Isso contribui para a perda de identidade e para a subalternização das culturas latino-americanas.

Essas estruturas sociais e políticas influenciadas pelo eurocentrismo, na América Latina, reforçam a colonialidade, perpetuando a desigualdade, a exclusão e a marginalização das populações indígenas e afrodescendentes. Dessa forma,

Com o início do colonialismo na América inicia-se não apenas a organização colonial do mundo, mas – simultaneamente – a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário. Dá-se início ao longo processo que culminará nos séculos XVIII e XIX e no qual, pela primeira vez, se organiza a totalidade do espaço e do tempo – todas as culturas, povos e territórios do planeta, presentes e passados – numa grande narrativa universal. Nessa narrativa, a Europa é – ou sempre foi – simultaneamente o centro geográfico e a culminação do movimento temporal. Nesse período moderno primevo/colonial dão-se os primeiros passos na articulação das diferenças culturais em hierarquias cronológicas e do que Johannes Fabian chama de a negação da simultaneidade. Com os cronistas espanhóis dá-se início a massiva formação discursiva de construção da Europa/Ocidente e o outro, do europeu e o Índio, do lugar privilegiado do lugar de enunciação associado ao poder imperial (MAIA; FARIAS, 2020 *apud* LANDER 2005, p. 5).

Para superar essas dinâmicas, é fundamental questionar e desconstruir o eurocentrismo, promovendo a valorização dos conhecimentos, culturas e perspectivas locais. Isso implica na inclusão de vozes historicamente subalternizadas nos currículos educacionais, na reforma das instituições políticas e legais, e na promoção de uma produção cultural mais diversa e representativa. A desconstrução do eurocentrismo é essencial para a construção de sociedades mais justas, igualitárias e plurais na América Latina.

Implicações da colonialidade e do eurocentrismo

A colonialidade e o eurocentrismo têm implicações profundas na América Latina, afetando várias esferas da sociedade e resultando em desigualdades estruturais. Entre elas podemos citar a desigualdade social e econômica.

A desigualdade social e econômica, com as quais a colonialidade e o eurocentrismo contribuem para a perpetuação dessa desigualdade na região. As estruturas de poder estabelecidas durante a colonização resultaram na concentração de riqueza, recursos e oportunidades nas mãos das elites coloniais e, posteriormente, das elites latino-americanas. Esse fato levou a uma divisão profunda entre uma minoria privilegiada e uma

maioria empobrecida, exacerbando as disparidades socioeconômicas.

A colonialidade e o eurocentrismo também são responsáveis pela criação e manutenção de hierarquias raciais e étnicas na América Latina. Durante a colonização, os colonizadores estabeleceram uma estrutura de poder baseada na diferenciação racial, com os povos indígenas e afrodescendentes, sendo subalternizados e considerados inferiores em relação aos colonizadores brancos. Essa hierarquia racial persiste até hoje, resultando em discriminação, marginalização, violência e racismo contra esses grupos.

As epistemologias coloniais e suas consequências mostram-se no conhecimento latino-americano, no qual a imposição do eurocentrismo na produção do conhecimento tem efeitos significativos para a forma como é produzido, validado e valorizado na América Latina.

As epistemologias coloniais privilegiam os saberes e as perspectivas europeias, desvalorizando os conhecimentos locais e indígenas, levando à marginalização dos saberes não eurocêtricos e à perpetuação da dependência intelectual em relação ao conhecimento produzido no centro eurocêntrico.

Essa situação tem implicações no desenvolvimento de teorias e conceitos que reflitam a realidade e as experiências latino-americanas. As epistemologias coloniais impedem o reconhecimento e a valorização dos conhecimentos e das cosmovisões indígenas e afrodescendentes, dificultando a construção de um conhecimento latino-americano autônomo e emancipatório.

Além disso, a predominância do eurocentrismo nas instituições acadêmicas e na produção intelectual perpetua uma visão distorcida da América Latina, reforçando estereótipos, preconceitos e narrativas de inferioridade. Isso limita a capacidade de compreender e enfrentar os problemas e desafios específicos da região.

Para enfrentar as implicações da colonialidade e do eurocentrismo, é necessário descolonizar o conhecimento, promover a valorização das perspectivas locais, indígenas e afrodescendentes, bem como construir uma produção de conhecimento mais plural e inclusiva. Tal fato implica na desconstrução das hierarquias raciais e étnicas, na redistribuição do poder e da riqueza, e na promoção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Resistência e transformação

Apesar dos desafios impostos pela colonialidade e pelo eurocentrismo, a América Latina tem sido palco de movimentos sociais e políticos que resistem e buscam transformar essas estruturas opressivas. Esses movimentos têm como objetivo enfrentar as desigualdades e lutar por uma sociedade mais justa, igualitária e emancipada. Aqui, apresentamos algumas das perspectivas e estratégias de resistência e transformação.

Movimentos indígenas e afrodescendentes: os movimentos indígenas e afrodescendentes têm desempenhado um papel fundamental na luta contra a colonialidade. Esses movimentos reivindicam o reconhecimento de seus direitos, a revitalização de suas culturas e a recuperação de seus territórios. Eles buscam afirmar suas identidades e construir alternativas políticas, econômicas e sociais baseadas em suas próprias cosmovisões e saberes.

Feminismos decoloniais: os feminismos decoloniais, na América Latina, questionam as estruturas patriarcais e eurocêtricas de poder. Esses movimentos buscam a emancipação das mulheres latino-americanas, levando em consideração as interseccionalidades de gênero, raça, classe social e outras dimensões de opressão. Eles valorizam as perspectivas feministas locais e indígenas, desafiando os padrões dominantes de feminismo eurocêntrico.

Movimentos sociais e populares: diversos movimentos sociais e populares têm emergido na América Latina, lutando contra a desigualdade, a exclusão e a exploração. Esses movimentos têm como base os setores mais marginalizados da sociedade, como trabalhadores rurais, urbanos, camponeses, sem-terra, sem-teto, entre outros. Eles buscam transformar as estruturas políticas e econômicas, demandando justiça social, participação democrática e igualdade de direitos.

Descolonização do conhecimento: uma perspectiva importante de resistência e transformação é a descolonização do conhecimento, o que envolve questionar as epistemologias coloniais dominantes e valorizar os conhecimentos e perspectivas locais. Busca-se promover uma produção de conhecimento mais diversa, inclusiva e plural, que reflita as realidades e experiências da América Latina e que contribua para a emancipação intelectual da região.

Essas perspectivas e estratégias de resistência e transformação buscam desafiar a colonialidade e o eurocentrismo, buscando a construção

de sociedades mais igualitárias, plurais e autônomas. Elas propõem uma ruptura com as estruturas de poder opressivas e a construção de novos paradigmas políticos, econômicos, sociais e culturais que reconheçam e valorizem as múltiplas identidades, conhecimentos e formas de vida presentes na América Latina.

Considerações finais

Ao longo deste texto, exploramos a temática da colonialidade e do eurocentrismo na América Latina, destacando suas definições, características e implicações. A colonialidade deixou um legado profundo na região, refletido em desigualdades sociais e econômicas, hierarquias raciais e étnicas, bem como epistemologias coloniais que marginalizam os saberes locais.

Como se viu, pelas fontes pesquisadas, houve uma destruição da cultura recém- descoberta, sendo a relação de poder entre o colonizador e o colonizado o vetor da destruição das populações colonizadas. A degradação humana dos colonizados que tiveram que se submeter a novas identidades culturais, deixando-os vulneráveis à nova condição de ser escravos para o saqueamento de suas terras, com a finalidade de “alimentar” o capitalismo que nascia com as grandes navegações e se enraizou até os dias atuais.

A ideia de inferioridade foi uma forma de legitimar o poder dos colonizadores, que se denominavam “raça branca”, e superiores ao diferente dessa condição, não considerando a raça humana, a etnia e nem o fenótipo dos povos escravizados. Com isso, foi dividido o trabalho com base na “raça branca” que detinha o poder, elegendo quem tinha voz ou não, quem era sujeito ou não, no novo cenário político que estava se formando – o eurocentrismo.

O eurocentrismo desempenha um papel fundamental na reprodução da colonialidade, influenciando várias esferas da sociedade, desde a produção do conhecimento até as políticas públicas e as representações culturais. A imposição de padrões culturais, políticos e intelectuais europeus, por outro lado, tem perpetuado a invisibilidade, a subalternização e a desvalorização das perspectivas latino-americanas.

No entanto, também abordamos as resistências e perspectivas de transformação presentes na região. Movimentos sociais, políticos e intelectuais têm emergido, questionando as estruturas opressivas e buscando construir sociedades mais justas e igualitárias. A valorização

dos conhecimentos indígenas, afrodescendentes e feministas decoloniais, juntamente com a descolonização do conhecimento, são estratégias fundamentais para superar a colonialidade e o eurocentrismo.

Diante disso, é importante refletir sobre o impacto dessas estruturas na nossa sociedade e nos nossos próprios posicionamentos. Devemos questionar os padrões eurocêntricos internalizados, reconhecer a diversidade de conhecimentos e perspectivas presentes na América Latina e promover a valorização e a inclusão das vozes historicamente marginalizadas.

Além disso, é necessário agir. Precisamos apoiar os movimentos sociais e políticos que lutam contra a colonialidade, fortalecer os espaços de diálogo e construção coletiva, e promover mudanças estruturais nas instituições, políticas e práticas cotidianas. A desconstrução do eurocentrismo e a construção de uma sociedade mais justa e emancipada exigem um compromisso ativo e contínuo.

Em suma, a superação da colonialidade e do eurocentrismo é um desafio complexo, mas necessário. Ao reconhecer e confrontar essas estruturas opressivas, podemos caminhar em direção a uma América Latina mais inclusiva, plural e autônoma, onde todas as vozes e perspectivas sejam valorizadas e respeitadas.

É necessário o respeito e aceitação das diferenças, seja em relação à etnia, ao fenótipo, seja em relação à opção sexual. Olhar o outro com igualdade é o grande diferencial, no qual podemos, realmente, romper com a história e tratar o outro com humanidade perante a sociedade, dando o direito a todos de fazer parte da sociedade como um todo e não os deixando vulneráveis e à margem da sociedade.

Referências

FRANON, Frantz. Os condenados da terra. Prefácio de Jean-Paul Sartre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. **Coleção perspectivas do homem**, vol. 42.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira; FARIA, Mayara Helenna Veríssimo de. Colonialidade do poder: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América. *In: Interações*, Campo Grande, MS, v. 21, n. 3, p. 577-596, jul./set. 2020.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade**: o lado mais escuro da

modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* – vol. 32, nº 94.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.* Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-30.

QUIJANO, Anibal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. *Estudos Avançados, São Paulo*, v. 19, n. 55, p. 9-31, set./dez. 2005b.

RUBBO, Deni Alfaro. Aníbal Quijano em seu labirinto: metamorfoses teóricas e utopias políticas. *Artigos Sociologias* 21 (52). Sep-Dec 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/DTg67q7DCRQWvCGLQJYVpKt/>. Acesso em: 27.maio. 2023.

CULTURA, CIDADANIA E IDENTIDADE: EXPLORANDO A RELAÇÃO ENTRE CONCEITOS NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA

Rafaela Giesel Dörr¹

Julia Giovana Mera da Silva²

Lucimara Rocha de Souza³

Considerações Iniciais

A pandemia global de COVID-19 trouxe consigo profundas transformações sociais, econômicas e culturais em todo o mundo. Nesse contexto desafiador, surgem questionamentos sobre a relação entre cultura, cidadania e identidade, e como esses conceitos se entrelaçam no cenário pós pandemia. Este artigo busca explorar essa complexa interação, identificar desafios e oportunidades, e fornecer meios para compreendermos as implicações dessas relações na construção de uma sociedade mais inclusiva e resiliente.

Ainda, parte da seguinte problemática: a crise sanitária global e as medidas de distanciamento social impactaram diretamente as dinâmicas culturais e as interações sociais, levantando questionamentos sobre como essas mudanças afetam a construção da identidade individual e coletiva, bem como a relação entre os indivíduos e a sociedade?

1 Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bolsista Voluntária do Projeto de Extensão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais”. E-mail: rafaelgiesel@yahoo.com.

2 Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Pós-graduanda em Direito de Família pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: juliamera3@gmail.com.

3 Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Pós-graduanda em Direito Civil pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: lucimara.rocha.souza.lrs.lrs@gmail.com.

Este estudo tem como objetivo principal investigar a relação entre cultura, cidadania e identidade no contexto pós pandemia, se dividindo em três momentos. O primeiro explora os conceitos sobre a cultura, cidadania e identidade, o segundo buscou tecer considerações acerca da reconstrução da vida no contexto pandêmico, e por último buscou abordar reflexões sobre os impactos da pandemia da COVID-19 nas relações sociais.

A compreensão da relação entre cultura, cidadania e identidade no contexto pós pandemia é de extrema relevância para entendermos as dinâmicas sociais emergentes e para orientar políticas públicas e ações comunitárias que visem promover a inclusão e a igualdade. Além disso, explorar esses conceitos permite refletir sobre o papel da cultura na resiliência das sociedades diante de crises futuras.

Este estudo utilizará uma abordagem qualitativa, baseada na análise de dados secundários, como relatórios, dados estatísticos e de mídias sociais. Será realizada uma revisão bibliográfica abrangente para embasar teoricamente a discussão. A partir disso, serão identificadas e analisadas as principais transformações culturais e identitárias decorrentes da pandemia, bem como suas conexões com a cidadania.

Explorando conceitos sobre cultura, cidadania e identidade

A ligação entre os conceitos de cultura, cidadania e identidade é fundamental para compreender a relação entre indivíduos, sociedade e pertencimento. Esses conceitos estão interconectados, influenciando-se mutuamente e desempenhando papéis importantes na formação e expressão dos sujeitos sociais.

No senso comum, é comum associar a definição de cultura à ideia de conhecimento adquirido por meio das condições sociais. No entanto, do ponto de vista antropológico, cultura representa um conjunto de regras que orientam a classificação do mundo e como ele deve ser compreendido. Vianna (2021, n.p) aduz que a cultura é um termo de origem latina e que tem ligação com o verbo “cultivar”, no sentido de ser um meio de se buscar o crescimento – daí, por exemplo, a palavra agricultura.

Nesse mesmo sentido, Damatta (1984, p. 123) aborda que a cultura “é um mapa, um receituário, um código, através do qual, as pessoas de um dado grupo pensam, classificam, estudam e modificam o mundo e a si mesmas”. Em outras palavras, refere-se ao conjunto de crenças, valores, comportamentos, normas, símbolos, arte, conhecimento e práticas

compartilhadas por um grupo ou sociedade. Ela molda a maneira como os indivíduos percebem e interpretam o mundo ao seu redor e influencia seu comportamento, formas de comunicação e organização social.

Resumindo: a cultura desempenha um papel central na construção da identidade individual e coletiva. Ela abrange os valores, crenças, práticas, símbolos e conhecimentos compartilhados por um grupo ou sociedade. Através da cultura, os indivíduos constroem sua identidade, moldam suas visões de mundo, estabelecem sua forma de se relacionar com outros membros da sociedade e definem suas próprias características e pertencimentos.

No tocante à identidade, para Cuche (2002), esta possui um conceito complexo e multifacetado que envolve a construção e a representação da individualidade de uma pessoa ou de um grupo, não sendo uma característica fixa e imutável, mas sim um processo em constante transformação, resultante de interações sociais, culturais e individuais.

O aludido autor ainda argumenta que a identidade é construída a partir de diversos elementos, tais como valores, crenças, normas, papéis sociais, características pessoais e pertencimento a grupos sociais. Ela é influenciada pelo ambiente social, histórico e cultural em que uma pessoa está inserida. Assim, “[...] a construção da identidade se faz no interior de contextos sociais que determinam a posição dos agentes e por isso mesmo orientam suas representações e suas escolhas” (CUCHE, 2002, p.192).

Do mesmo modo, Ortiz (1985) argumenta que a identidade não é um dado natural ou essencial, mas sim uma construção social e simbólica. Ele ressalta que a identidade é fortemente influenciada pelos processos de globalização e pela interação entre diferentes culturas, e como a interação com a cultura global, especialmente através dos meios de comunicação e do consumo cultural, afeta a percepção da identidade nacional e a forma como os brasileiros se veem em relação ao mundo.

No que diz respeito à cidadania, para Carvalho (2018), esta é entendida como um processo contínuo e complexo, que vai além dos direitos formais e inclui a participação ativa dos cidadãos na vida política e social. Ele argumenta que a cidadania não se resume apenas a ter direitos, mas implica também a capacidade de os exercer plenamente e de forma efetiva.

Ainda, conforme Dallari (1998, p. 14) “A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. Carvalho (2018) ressalta que

a construção da cidadania no Brasil foi marcada por desigualdades sociais, exclusão e limitações de acesso aos direitos por parte de determinados grupos sociais. Ele explora os obstáculos históricos que dificultaram o desenvolvimento pleno da cidadania no país, como a escravidão, o clientelismo, a concentração de poder e a exclusão política e social de vastas parcelas da população.

Segundo Reis (2003), a cidadania cultural vai além do acesso passivo à cultura, como meros consumidores de bens culturais, e busca promover a participação ativa e a co-criação cultural. Ela defende que a cultura é um direito fundamental dos cidadãos, devendo ser valorizada e promovida como parte integrante da cidadania plena. A autora destaca a importância da diversidade cultural e do reconhecimento das diferentes expressões culturais presentes em uma sociedade. Ela argumenta que a cidadania cultural implica na valorização das múltiplas identidades culturais e no respeito às diferentes formas de expressão.

Por fim, observa-se que a cidadania está intrinsecamente ligada aos direitos e deveres que os indivíduos possuem em uma sociedade. Ela envolve a participação ativa na vida política, social e cultural, além do respeito aos princípios de igualdade, justiça e dignidade humana. A cidadania contribui para a formação da identidade, pois os direitos e deveres exercidos pelos indivíduos influenciam sua posição e relação com a sociedade, afetando sua identificação como membros ativos e responsáveis de uma comunidade.

Desafios e reflexões sobre os possíveis impactos da pandemia do Covid-19

Ao longo de 2020, a humanidade deparou-se com uma emergência de saúde global, decorrente da pandemia do vírus SARS-COV-2, que acarreta a COVID-19, doença Respiratória Aguda Grave (SRAG) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022), a qual desencadeou significativos impactos na sociedade brasileira, acentuando as fragilidades e vulnerabilidades sociais já existentes, refletindo ainda, no âmbito econômico e político.

Diante do cenário pandêmico que se rapidamente se alastrava, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a situação de pandemia⁴ (UNIVERSIDADE ABERTA DO

⁴ Em 05 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), anteriormente instaurada

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, 2020). Posto isso, os Entes Federativos, representados pelos Chefes do Poder Executivo, na esfera Estadual e Municipal, articularam, de maneira temporária, medidas administrativas restritivas, destacando-se o isolamento social e a interrupção das atividades laborativas, as quais visavam, principalmente, reduzir a propagação do vírus e o contato interpessoal.

Inicialmente, se faz necessário apresentar breves considerações no que tange a distribuição econômica do Brasil, visando, de forma mais objetiva, compreender os efeitos decorrentes da crise sanitária e financeira desencadeada pela pandemia de COVID-19, uma vez que, segundo Rocha (2021, [s/p.]), estes “[...] são múltiplos e variam de acordo com as particularidades de cada grupo social [...]”.

Em dezembro de 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022, [s/p.]), divulgou uma prévia populacional dos municípios brasileiros, o qual baseou-se em informações obtidas do Censo Demográfico do ano de 2022, tendo como data de referência, até o dia 25 de dezembro do referido ano. A pesquisa de estimativa populacional, a qual contemplou os 5.570 municípios brasileiros, apontou que, no ano de 2022, a população brasileira alcançou o marco de 207.750.291 milhões de habitantes. A pesquisa ainda revelou o Estado de São Paulo, localizado na região Sudeste do País, como o mais populoso, contemplando 46 milhões de habitantes.

Dadas tais considerações, é necessário salientar que o Brasil apresenta disparidades demográficas e econômicas, entre as diferentes regiões populacionais. Neste sentido, conforme aduz Brito (2008, p. 06), a transição demográfica no País está instituída “[...] pelas particularidades históricas onde ela se insere, permeadas pelos fortes desequilíbrios regionais e sociais [...]”, sendo, “[...] nessa perspectiva [...] única, enquanto um processo global que atinge toda a sociedade brasileira, mas, ao mesmo tempo, múltipla, pois se manifesta diferentemente segundo as diversidades regionais e, principalmente, sociais”.

Partindo de tal abordagem demográfica, salienta-se que no ano de 2018, o Produto Interno Bruto (PIB) concentrava-se em 71 municípios (1,3% dos 5.570 municípios do Brasil), no que diz respeito ao contingente populacional brasileiro, em conformidade com o IBGE (2020, [s/p.]). Posteriormente, no ano de 2019, o IBGE (2021, [s/p.]), indicou que o PIB apresentou elevação de 1,2% acima da média, em treze Unidades da

Federação, perfazendo o valor de R\$ 35.161,70, *per capita*.

Contudo, considerando o cenário pandêmico do vírus SARS-COV-2, que acarreta a COVID-19, houve uma queda significativa do PIB no ano de 2020, refletindo em 4,1%, correspondente ao valor de R\$ 7,4 trilhões de reais⁵ (IBGE, 2021, [s/p.]), fato que, consequentemente, contribui para o agravamento das adversidades sociais, que se reflete diretamente na parcela economicamente desfavorecida da população. Nesta perspectiva, convém destacar, de acordo com Almeida, Lüchmann e Martelli (2020, p. 22), o óbice para resguardar o distanciamento social, em virtude da “[...] necessidade de buscar renda num contexto de frágil sistema de proteção social [...]”; das “[...] condições precárias de habitação e de saneamento [...]”; do “[...] o acesso precário a serviços de saúde [...]”; das “[...] desigualdades raciais [...]”, e ainda, da “[...] baixa escolarização”.

Outro dado que evidencia os impactos decorrentes da pandemia de COVID-19, demonstrando, sobretudo, refletir no âmbito social, é o elevado índice de desemprego neste período. Neste sentido, conforme pesquisa realizada pelo IBGE⁶ (2020, [s/p.]), durante o período de 16 a 26 de setembro de 2020, a taxa de desocupação atingiu um percentual de 14,4%, o que equivale a 14 milhões de indivíduos. Nesta seara, aduzem Costa, Barbosa e Hecksher (2022, p. 307):

De um lado, as restrições ao funcionamento de diversas atividades econômicas, o que afeta de forma adversa o consumo e leva a forte queda da produção de bens e serviços – e, portanto, da demanda por trabalho. De outro, as medidas de distanciamento social, além do temor de as pessoas irem as ruas e contraírem o vírus Sars-Cov-2, causaram a retração expressiva da oferta de trabalho.

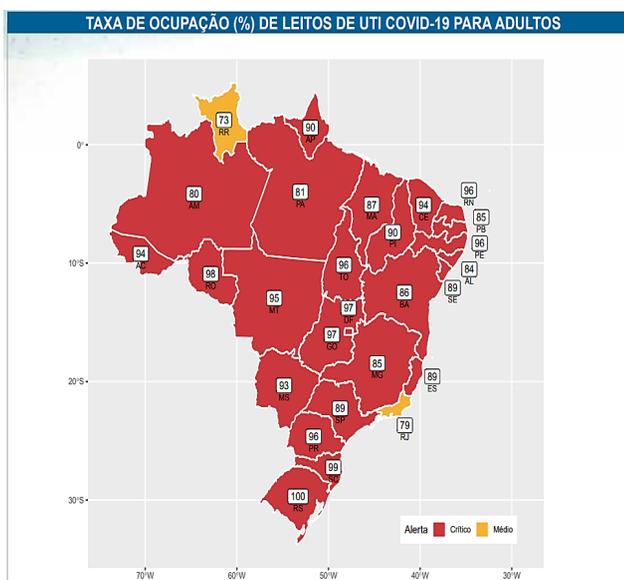
Para além dos impactos sociais e econômicos, a pandemia de COVID-19 também refletiu significativamente na saúde mental dos indivíduos. Diante do isolamento social imposto, os indivíduos se viram confrontados com inúmeras incertezas, situações de estresse, ansiedade, traumas emocionais e psíquicos, principalmente, dada as incertezas e preocupações com o futuro (LIMA *et al.*, 2020). Segundo Afonso (2020, p. 356), o isolamento social, embora resguarde a *saúde física*, fato que

5 De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021, [s/p.]), esse dado representa o “[...] maior recuo anual da série iniciada em 1996. Essa queda interrompeu o crescimento de três anos seguidos, de 2017 a 2019, quando o PIB acumulou alta de 4,6%. O PIB *per capita* alcançou R\$ 35.172 no ano passado, recuo recorde de 4,8%”.

6 Atualmente, conforme recente pesquisa publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023, [s/p.]), constatou-se que a taxa de desocupação está estimada em 8,8%, o que corresponde a uma população de 9,4 milhões de indivíduos desempregados.

impossibilita a propagação da doença, por outro lado, poderá ensejar consequências, posto que, “[...] quanto mais tempo estivermos isolados maiores serão os riscos de sofrermos doenças psiquiátricas [...]”.

Por fim, importante salientar ainda a superlotação dos hospitais e sua consequente sobrecarga, cujos efeitos culminaram, de forma expressiva, em um colapso sanitário. Deste modo, segundo o Boletim Extraordinário do Observatório COVID-19, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2021, p. 2 e 3), datado de 16 de março de 2021, dentre as 27 Unidades Federativas, 24 Estados e o Distrito Federal encontravam-se “[...] com taxas iguais ou superiores a 80%, sendo 15 com taxas iguais ou superiores a 90% [...]”, no que tange aos leitos de UTI visando atender aos pacientes adultos diagnosticados com COVID-19, o que representou “[...] uma média de 71 mil casos diários e 1,8 mil óbitos por dia [...]”:



Fonte: FIOCRUZ (2021).

Diante dos impactos da pandemia, é visível que a sociedade brasileira enfrentou desafios significativos no âmbito social, econômico e político. A crise sanitária amplificou as fragilidades e vulnerabilidades sociais já existentes, exacerbando desigualdades e aprofundando disparidades regionais. A queda do Produto Interno Bruto (PIB), o aumento do desemprego e a sobrecarga do sistema de saúde são apenas algumas das consequências visíveis, conforme abordado neste segundo momento.

Além disso, a saúde mental dos indivíduos também foi impactada pelo isolamento social e pelas incertezas cotidianas. O contexto pandêmico evidenciou mudanças no que concerne também à identidade, à cultura e à cidadania, conforme será melhor abordado no tópico a seguir.

A reconstrução da vida no contexto pós-pandêmico

Neste último momento, a investigação abordará alguns aspectos sobre a reconstrução da vida no contexto pós-pandêmico do Covid-19, especialmente, sobre os aspectos da identidade, da cultura e da cidadania. Antes disso, oportuno citar que ao longo da história a humanidade já enfrentou grandes pragas e, conforme salienta Roberto (2020, p. 22-50) as pandemias e as epidemias têm o potencial de moldar a noção de cidadania e os direitos individuais e, certamente impactam na liberdade pessoal e nos limites da responsabilidade coletiva. Ao passo que, em diferentes civilizações existem diferentes respostas culturais e nas práticas sociais, como rituais funerários, crenças populares e abordagens terapêuticas, que podem variar significativamente entre os povos afetados, ou seja, os surtos de doenças podem levar a mudanças na percepção de grupo, fortalecer ou enfraquecer os laços sociais e até mesmo moldar narrativas históricas e mitos culturais.

Por outro lado, Qiu, Rutherford e Mao, *et al*, em texto publicado no ano 2016 na revista *Health, Culture and Society (Saúde, Cultura e Sociedade)*, já previam, como um prelúdio, que as pandemias tinham o potencial de causar impactos sem medidas na vida, citando, com maior ênfase os impactos negativos como o alto potencial de mortalidade e as possíveis extinções em massa, que já assolaram nosso planeta, como a gripe espanhola⁷ e a peste negra⁸, por exemplo, mas mesmo fazendo uma revisão literária do assunto o texto não conseguiu prever o que aconteceria pouco tempo depois, no mundo, com a Pandemia do Covid-19; a qual, compulsoriamente, modificou o cotidiano em escala global.

Diante disso, conforme já explorado no tópico segundo da pesquisa,

7 Gripe Espanhola (1918-1919): A gripe espanhola, causada pelo vírus H1N1, foi uma das pandemias mais mortais da história recente. Estima-se que tenha infectado cerca de um terço da população mundial na época e causado entre 20 e 50 milhões de mortes. Informação disponível em <https://www.britannica.com/event/Spanish-flu>.

8 Peste Negra (1347-1351): A Peste Negra, causada pela bactéria *Yersinia pestis*, espalhou-se pela Europa no século XIV, resultando em uma das pandemias mais devastadoras da história, com estimativas de ter causado a morte de aproximadamente 75 a 200 milhões de pessoas. Informação disponível: <https://www.britannica.com/event/Black-Death>.

a pandemia do coronavírus desencadeou uma série de transformações sociais, econômicas e culturais de grandes proporções. As restrições impostas à locomoção e ao contato social alteraram significativamente a forma como as pessoas vivem, trabalham e se relacionam; mudanças essas, que até os dias de hoje podem ser vistas. Exemplo disso, é a adoção generalizada do trabalho remoto, que remodelou os ambientes e redefiniu a interação do que se entende por “trabalho”. Observou-se também um aumento da “digitalização” em várias áreas, impulsionando o comércio eletrônico, a telemedicina e o ensino à distância. Essas transformações, embora desafiadoras, demonstraram o potencial de moldar um novo normal (PONDE, 2020, n.p).

Sobre os aspectos abordados neste estudo, é inegável que durante a pandemia, houveram impactos significativos também na noção de cidadania (conceito explorado neste texto), já que cidadania plena, conforme pontua Carvalho (2001, p. 07) engloba a construção de três direitos: civis, políticos e sociais. Essa dinâmica de direitos foi afetada quando as medidas restritivas e a necessidade de cumprir protocolos de saúde foram impostas no mundo todo, a exemplo do uso de máscaras, o distanciamento social e as restrições de locomoção, que afetaram diretamente a liberdade pessoal e os direitos acima mencionados, enquanto a responsabilidade coletiva tornou-se uma preocupação devido aos diversos movimentos contrários ao uso de máscaras de proteção, antivacinas e contrários aos demais mecanismos de proteção contra o vírus.

Em relação à identidade, Bauman (2005, p. 19) traz um conceito abstrato ao dizer que “identidades flutuam no ar” e usa esse termo para representar uma visão filosófica de identidade, mas aborda posteriormente (2005, p. 26) a ideia de que identidade deriva da necessidade de pertencimento, sendo este, o ponto chave da narrativa, porque a pandemia afetou a forma como as pessoas se veem e se relacionam com o mundo, isto, intrinsecamente ligado ao pertencimento. Como já citado, houveram mudanças na rotina diária, isolamento social e muitas perdas, que certamente desencadearam uma reavaliação da identidade pessoal, valores e prioridades.

Quanto à cultura, impossível sublinhar todos os seus aspectos. Apesar disso, é possível pontuar, segundo Eagleton (2011, p. 13) que cultura é “aquilo que fazemos ao mundo e aquilo que o mundo nos faz”. De modo muito semelhante, Wainberg (2021, n.p) observa que a presença de cada ser humano se ajusta conforme seus aspectos mais singulares:

[...] cada sujeito ajusta sua presença num local ao longo do tempo e das circunstâncias. Esta movimentação depende de uma série de fatores: personalidade do ator, situação por ele vivenciada em cada momento, seu estado psicológico e também seu status social, gênero, suas intenções e o contexto cultural no qual ele vive e no qual está imerso.

Na verdade, a pandemia de Covid-19 teve um impacto significativo em todos os fatores mencionados pelo autor, como o estado psicológico, o estatuto social e as intenções individuais. No entanto, nossa concepção de cultura, entendida aqui como hábitos e práticas cotidianas foi particularmente impactada por essa crise mundial. As restrições impostas pelo isolamento social e pelas medidas de segurança alteraram fundamentalmente a forma como interagimos uns com os outros e com o nosso ambiente cultural. Reuniões sociais, familiares, acadêmicas e profissionais, celebrações tradicionais e até mesmo atividades cotidianas foram temporariamente alteradas.

Essas mudanças tiveram um impacto direto em nossos costumes, rituais e tradições, que alteraram a forma como vemos e vivemos dentro de nossa cultura. Embora alguns hábitos tenham sido temporariamente alterados, algumas práticas culturais foram de certa forma reinventadas pela pandemia, fato que se reflete no contexto pós-pandêmico, como o teletrabalho, o ensino à distância, a utilização de máscaras para evitar o contágio de certas doenças e a vacinação regular, incluindo novas campanhas promovendo a necessidade do uso das vacinas para conter o contágio.

Com efeito, verificou-se que a reconstrução da vida no contexto pós-pandêmico despontou como um desafio complexo. Essa reconstrução não se restringe apenas às dimensões econômicas e sociais, mas também envolve questões de identidade, cultura e valores. Nesse contexto, Florida (2011, p. 03), conceitua os grandes impactos sofridos pela humanidade como “grandes resetes” que, segundo o autor são transformações amplas e fundamentais da ordem econômica e social e envolvem muito mais do que eventos estritamente econômicos ou financeiros e costumam afetar profundamente a identidade mundial do que compreendemos como “vida”.

Considerações finais

A temática proposta versa sobre as grandes transformações sociais, econômicas e culturais sofridas pelo mundo com a pandemia do Covid-19,

em uma análise dialético-reflexiva, que buscou explorar a relação entre os conceitos de cultura, cidadania e identidade, e como esses conceitos se entrelaçam no cenário pós-pandemia.

Dito isso, o estudo analisou em seus três pontos de abordagem essa complexa interpretação. No primeiro momento a pesquisa explorou propriamente os conceitos de cultura, cidadania e identidade para compreender a relação entre indivíduos, sociedade e pertencimento, em que se observou que a cultura é um conjunto de regras que orientam a classificação e compreensão do mundo, moldando a maneira como os indivíduos percebem e interpretam a realidade.

A identidade, por sua vez, é construída por meio de interações sociais, culturais e individuais, sendo influenciada por valores, crenças, normas e pertencimento a grupos sociais. A cidadania vai além dos direitos formais e envolve a participação ativa dos cidadãos na vida política, social e cultural, promovendo a valorização da diversidade cultural e o respeito às diferentes expressões. Esses conceitos se relacionam intimamente, uma vez que a cultura influencia a construção da identidade e a cidadania contribui para a formação da identidade e a relação dos indivíduos com a sociedade. Em suma, a compreensão da interrelação entre cultura, cidadania e identidade é fundamental para entender como os indivíduos se relacionam com o mundo e com os outros membros da sociedade, especialmente, em um contexto modificador e abrangente como foi a pandemia do Coronavírus.

Na sequência, foram visualizados alguns dos impactos significativos, da pandemia na sociedade brasileira, agravando as fragilidades sociais, econômicas e políticas existentes. As restrições e medidas de isolamento social afetaram a economia, resultando em queda do PIB e aumento do desemprego. Além disso, a sobrecarga do sistema de saúde e os desafios na saúde mental dos indivíduos evidenciaram a necessidade de políticas públicas mais robustas.

No terceiro momento, foram abordados aspectos da reconstrução da vida pós-pandêmica do Covid-19, com foco na identidade, cultura e cidadania. Observou-se que, tanto as pandemias, como as epidemias têm o potencial de moldar a noção de cidadania e direitos individuais, impactando a liberdade pessoal e trazendo aos pensamentos noções de responsabilidade coletiva.

As respostas culturais variam entre os povos afetados, levando a mudanças na percepção de grupo e nos laços sociais. A pandemia do Covid-19 desencadeou transformações sociais, econômicas e culturais

significativas, como o trabalho remoto, a digitalização em diversas áreas e a reavaliação da identidade pessoal, valores e prioridades. As restrições impostas alteraram a forma como as pessoas vivem, trabalham e se relacionam, afetando a noção de cidadania e reconfigurando a cultura. Com efeito, a reconstrução da vida no contexto pós-pandêmico se apresenta como um desafio complexo, que vai além das dimensões econômicas e sociais, envolvendo também questões de identidade e valores.

A partir das provocações tencionadas nesta escrita, verificou-se que houveram, de fato, profundas transformações sociais, econômicas e culturais em todo o mundo. Levantando em conta a cultura, a cidadania e a identidade no cenário pós-pandemia, observou-se que, por serem esses elementos, constitutivos da sociedade seguem o movimento desta, ou seja, a medida que a sociedade se modifica, seja gradativamente como um movimento natural ou de forma imperativa, como ocorreu na pandemia do Covid-19, os conceitos de cultura, de identidade coletiva e individual e de cidadania também se transformam.

Referências

AFONSO, Pedro. O Impacto da Pandemia COVID-19 na Saúde Mental. **Revista Científica da Ordem dos Médicos**, p. 356-357, 2020. Disponível em: <https://actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/viewFile/13877/5925>. Acesso em: 23 maio 2023.

ALMEIDA, Carla; LÜCHMANN, Lígia; MARTELLI, Carla. **A pandemia e seus impactos no Brasil**. Middle Atlantic Review of Latin American Studies, v. 4, n. 1, p. 20-25, 2020. Disponível em: <https://www.marlasjournal.com/articles/abstract/10.23870/marlas.313/>. Acesso em: 23 maio 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade entrevista a Benedetto Vicchi**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. O que é a Covid-19? Brasília, DF: Ministério da Saúde, 08 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde: Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA – SUS). **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 11 de março de 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/>

organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus. Acesso em: 22 maio 2023.

BRITO, Fausto. Transição demográfica e desigualdades sociais no Brasil. **Revista brasileira de Estudos de População**, v. 25, n. 1, p. 5-26, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/YZN87LBgMWZwKjFhYLCy4dx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 maio 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CORRENT, Nikolas. A noção de Cultura pelas perspectivas de Denys Cucho e Marshall Sahlins. **Café com Sociologia**, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/2317-0352>.

COSTA, Joana Simões; BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; HECKSHER, Marcos. Desigualdades no mercado de trabalho e pandemia da COVID-19. *In*: SILVA, Sandro Pereira da; CORSEUIL, Carlos Henrique Leite; COSTA, Joana Simões de Melo (org.). **Impactos da pandemia de Covid-19 no mercado de trabalho e na distribuição de renda no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), p. 307-334, 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11561/1/Impactos_da_pandemia.pdf. Acesso em: 23 maio 2023.

CUCHE, D. **A noção da cultura nas ciências sociais**. Bauru-SP: 2. ed., 2002.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DAMATTA, Roberto. **Cultura e identidade nacional**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984

DE ALBUQUERQUE VIANNA, Marcio. **Culturas e sociedades**: “torre de Babel”: jcssfilosofia. Disponível em: <https://jcssfilosofia.wordpress.com/2021/10/13/culturas-e-sociedades-torre-de-babel/>. Acesso em: 24 maio 2023.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura. (capítulo I - Versões de cultura)**. São Paulo: Unesp, 2011.

FI, Laura; SANTOS DE ARAÚJO NEFTO, Omena; RAMOS, Regina Souza. **Cultura, identidade e trabalho: inter-relação de conceitos**. Scielo.br. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/xZSNxK/?lang=pt&format=pdf#:~:text=Cultura%20e%20identidade%20s%C3%A3o%20pertinentes,rela%C3%A7%C3%A3o%20o%20homem%20se%20define>. Acesso em: 24 maio 2023.

FLORIDA, Richard. **The Great Reset: How the Post-Crash Economy Will Change the Way We Live and Work**. Harper Business: Nova York, US. 2011. Disponível em: <https://www.perlego.com/book/1220927/the-great-reset-how-the-postcrash-economy-will-change-the-way-we-live-and-work-pdf>. Acesso em: 22 maio. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Boletim Observatório COVID-19**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_extraordinario_2021-marco-16-red-red-red.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desemprego atinge 14 milhões de pessoas na quarta semana de setembro**. Rio de Janeiro: Agência IBGE Notícias, 2020. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29181-desemprego-atinge-14-milhoes-de-pessoas-na-quarta-semana-de-setembro?utm_source=covid19&utm_medium=hotsite&utm_campaign=covid_19. Acesso em: 23 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Oito municípios detinham 25% do PIB do país em 2018**. Rio de Janeiro: Agência IBGE Notícias, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29728-oito-municipios-detinham-25-do-pib-do-pais-em-2018>. Acesso em: 23 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Quase metade do PIB do país estava concentrado em 71 municípios em 2018**. Rio de Janeiro: Agência IBGE Notícias, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29729-quase-metade-do-pib-do-pais-estava-concentrado-em-71-municipios-em-2018>. Acesso em: 25 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PIB cresce 3,2% no 4º tri, mas fecha 2020 com queda de**

4,1%, a maior em 25 anos. Rio de Janeiro: Agência IBGE Notícias, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30166-pib-cresce-3-2-no-4-tri-mas-fecha-2020-com-queda-de-4-1-a-maior-em-25-anos>. Acesso em: 23 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Contas Regionais: 22 estados tiveram alta no PIB em 2019.** Rio de Janeiro: Agência IBGE Notícias, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32214-contas-regionais-22-estados-tiveram-alta-no-pib-em-2019>. Acesso em: 23 maio 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/pt/component/content/article/2012-agencia-de-noticias/noticias/35954-brasil-tem-207-8-milhoes-de-habitantes-mostra-previa-do-censo-2022.html>. Acesso em: 23 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Taxa média de desemprego cai a 9,3% em 2022, menor patamar desde 2015.** Rio de Janeiro: Agência IBGE Notícias, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36351-taxa-media-de-desemprego-cai-a-9-3-em-2022-menor-patamar-desde-2015>. Acesso em: 23 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Com taxa de 8,8%, desemprego cresce no primeiro trimestre de 2023.** Rio de Janeiro: Agência IBGE Notícias, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36780-com-taxa-de-8-8-desemprego-cresce-no-primeiro-trimestre-de-2023>. Acesso em: 23 maio 2023.

LIMA, Sonia Oliveira; SILVA, Manuelli Antunes da; SANTOS, Marina Luzia Duarte; MOURA, Amanda Maria Menezes; SALES, Lara Gabriella Dultra; MENEZES, Luís Henrique Santos de; NASCIMENTO, Gustavo Henrique Barboza; OLIVEIRA, Cristiane Costa da Cunha; REIS, Francisco Prado; JESUS, Carla Viviane Freitas de. Impactos no comportamento e na saúde mental de grupos vulneráveis em época de enfrentamento da infecção COVID-19: revisão narrativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 46, e4006, p. 1-8, 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/4006/2112>.

Acesso em: 23 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19.** Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), maio, 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em: 24 maio 2023.

ORTIZ, Renato. **Cultura e política: identidade e representação.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional.** São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 2001.

PONDÉ, Luiz Felipe. **A grande mudança: como a Pandemia do Coronavírus Está Ressignificando o Mundo.** São Paulo: Editora Planeta, 2020.

QIU, W.; RUTHERFORD, S.; MAO, A.; CHU, C. **The Pandemic and its Impacts.** Health, Culture and Society, vol. 9-10, 2016-2017. ISSN 2161-6590 (online). DOI 10.5195/hcs.2017.221. Disponível em: <http://hcs.pitt.edu>. Acesso em: 22 maio. 2023.

REIS, Ana Carla Fonseca. **Cidadania cultural: o direito à cultura.** São Paulo: Studio Nobel, 2003.

ROCHA, Joyce. Rede de pesquisadores analisa os impactos sociais da pandemia no Brasil. **Jornal da Universidade**, Porto Alegre, [s/p.], 27 maio 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/rede-de-pesquisadores-analisa-os-impactos-sociais-da-pandemia-do-covid-19-no-brasil/>. Acesso em: 23 maio 2023.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **O que é Cidadania?** Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/O-que-e-Cidadania>. Acesso em: 25 maio 2023.

SORATO, Danilo. **O pensamento político do barão do rio branco e o império brasileiro.** 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/38606792/O_PENSAMENTO_POL%C3%8DTICO_DO_BAR%C3%83O_DO_RIO_BRANCO_E_O_IMP%C3%89RIO_BRASILEIRO. Acesso em: 24 maio 2023.

WAINBERG, Jacques A. **Vida próxima, vida remota: pandemia e sociedade.** Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

O DIREITO À EDUCAÇÃO E O ENVELHECIMENTO SOB A PERSPECTIVA DA INCLUSÃO SOCIAL

Bruna Laís da Veiga Kazmirczuk¹

Solange Beatriz Billig Garces²

Considerações Iniciais

O avanço humano em aprimorar as condições de vida tem reproduzido sociedades mais idosas. O envelhecimento populacional é realidade no Brasil, de forma que compete à sociedade pensar em políticas públicas para lidar com este grande número de população idosa. Um dos desafios mais abrangentes, na atualidade, é a inclusão social da pessoa idosa, e isso pode ser realizado também por meio da educação.

O objetivo do presente capítulo é abordar os direitos à educação ao longo da vida e seus reflexos na inclusão social da pessoa idosa.

O direito à educação de qualidade e sua importância para sociedade se mostra de modo até mesmo óbvio. No entanto, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ao longo dos anos de 2017 a 2019 (IBGE, 2019), demonstra que a taxa de analfabetismo no país ainda é alta entre o grupo de indivíduos mais velhos.

A educação no processo de envelhecimento pode ser vista como via de serviço para o desenvolvimento humano, construção da própria pessoa e da cidadania durante a vida. A aprendizagem na maturidade proporciona habilidades cognitivas que podem compensar outras perdas decorrentes da idade avançada (BERTI, 2013).

É consabido que a educação se trata de direito fundamental, motivo

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. E-mail: kazmirczukbruna@gmail.com

2 Pesquisadora do GIEEH-Grupo Interdisciplinar de Estudos do Envelhecimento Humano – Docente do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: sgarces@unicruz.edu.br

pelo qual todos os seres humanos, inclusive a pessoa idosa, caso não tenham tido acesso ao ensino na idade própria, possuem crédito em relação a esse direito, devendo-lhes, por isso ser assegurados todas as condições para que possam desenvolver as suas potencialidades, tornando-se autônomos, e por fim devidamente cidadãos.

A metodologia utilizada para a construção deste capítulo foi a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, realizada a partir do levantamento de materiais já publicados, como: doutrinas, livros, artigos científicos, meios impressos e digitais, possibilitando o conhecimento do estudo já realizado sobre o assunto. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Ainda, a abordagem qualitativa, conforme Minayo (2012, p. 21) explica que a pesquisa qualitativa se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.

Neste sentido este capítulo está organizado a partir da seguinte estrutura: os direitos à educação ao longo da vida e a educação como processo de inclusão social para a população idosa.

Direito à educação ao longo da vida

A educação pode ser vista como um processo intencional que busca levar outras pessoas a certo tipo de comportamento, que se define, em uma determinada sociedade, como “ser educado”. Ainda a educação se trata da atividade mais antiga do mundo, visto que não existe sociedade sem educação. A educação tem-se tornado imprescindível no processo civilizatório e no campo das relações sociais e afetivas, no sentido de que não há um momento específico para se educar alguém, pois sempre estamos educando e sendo educados. Segundo Freire (2011) a educação está para além do trabalho, vez que compreende para a vida.

Durante o século XX, houve muitas mudanças e transformações nas formas de produção e distribuição da sociedade, nas formas de comunicação, das estruturas e das famílias, das formas de governo e das relações humanas, que favoreceram a ampliação do espaço da educação

para adultos. Essa institucionalização de mudanças constantes levou à necessidade do ser humano se adaptar e de continuar a aprender, mesmo depois da formação inicial da escola.

A expansão dos direitos sociais está associada à transformação da sociedade, tendo em vista que as inovações técnicas e o progresso econômico fazem surgir novas necessidades sociais. Com isso, os direitos sociais possuem a tendência de sofrer grande defasagem entre a norma e a sua efetiva aplicação. As discussões atuais com relação aos direitos da pessoa idosa como cidadão, revelam essas preocupações, visto que a melhoria da qualidade de vida assegurada por lei está somente no plano teórico, e que não se percebe na prática do cotidiano.

Nesse sentido, segundo Silva (2013, p. 41), “abordar a educação como política pública dentro de um sistema democrático, deve também prezar o direito à igualdade de oportunidades, no entendimento do conceito preliminar do direito, ou seja, direito como fato social e direito como fato histórico”.

O direito à educação está intrinsecamente relacionado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, a qual estabeleceu seus objetivos como construir uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum. A compreensão do conceito ampliado de educação implica em três fatores: expansão da democracia, maior domínio do meio social e a importância da comunidade (SILVA, 2013).

A Constituição Federal de 1988, estabelece o direito à educação como um direito social, em seu artigo 6º, bem como especifica a competência legislativa (artigos 22, inciso XXIV e 24, inciso IX), e ainda, dedica toda uma parte do Título da Ordem Social ao tema (artigos 205 a 214), definindo responsabilidades para o Estado e para a família, tratando do acesso e da qualidade, organizando o sistema educacional, vinculando o financiamento e distribuindo encargos e competências para os entes da federação (SILVA, 2013).

No entanto, não basta a oportunidade de acesso à educação, pois a relevância está na igualdade de oportunidades para a obtenção de uma formação qualificada e que garanta uma inclusão social duradoura. Entende-se que a qualidade e pertinência da formação possibilita o fortalecimento da educação pública, refletindo na qualidade da educação dos cidadãos.

É possível verificar que a preocupação com o acesso ao direito à educação de qualidade é tema atual. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, realizada no ano de 2019, o analfabetismo está diretamente associado à idade, uma vez que a maior proporção de analfabetos está presente no grupo populacional mais velho. Em 2019, eram quase 6 milhões de analfabetos com 60 anos ou mais, o que equivale a uma taxa de analfabetismo de 18% para esse grupo etário. Assim, observa-se que os analfabetos continuam concentrados entre os mais velhos e mudanças na taxa de analfabetismo para esse grupo se dão, em grande parte, devido às questões demográficas como, por exemplo, o envelhecimento da população (IBGE, 2019).

Sendo assim, a educação não depende apenas do indivíduo a ser educado, depende também de quem irá prestar o serviço educacional. O direito à educação exige conduta positiva do Estado no sentido de colocar à disposição dos indivíduos serviço qualificado, pois é por meio da educação que a cultura e os direitos humanos serão incorporados definitivamente no cotidiano dos cidadãos, e de maneira efetiva (RAMOS, 2005). Outrossim, sendo a educação direito de todos, inclusive da pessoa idosa que não teve acesso ao ensino na idade própria, o Estado não deve excluir o grupo social do processo de aprendizagem para a cidadania e para uma nova atividade, se assim desejarem.

Em se tratando da pessoa idosa, a problemática vai além da igualdade, pois a equidade é vista apenas como ausência de privilégios. A verdade é que, para a pessoa idosa, é preciso refletir também sobre equidade, de modo a reconhecer as diferenças, e partir dessa compreensão, como os direitos de cada um podem ser efetivados, visto que a equidade é um conceito que reconhece diferentes processos de socialização, e na proximidade do conceito de equidade estão ações afirmativas, ou seja, o conjunto de políticas públicas, que visam corrigir os efeitos das desigualdades sociais (SILVA, 2013).

Dessa forma, o direito à educação de qualidade e a possibilidade de acesso à educação de forma igualitária, são medidas importantes para os indivíduos chegarem a maturidade com dignidade e formação educacional. Tais medidas são de responsabilidade do Estado, que deve propiciá-las mediante políticas públicas efetivas.

A educação durante o envelhecimento para inclusão social da pessoa idosa

Outro viés a ser abordado neste capítulo é a educação durante o envelhecimento como medida para inclusão social da pessoa idosa. O processo de inclusão social não deve apenas pautar-se no processo de educação inclusiva, mas é necessário que esteja fundamentado a partir da concepção de uma sociedade inclusiva. O processo inclusivo está pautado no respeito, na aceitação das diferenças e na ampla colaboração entre os indivíduos (FREIRE, 2008).

Entende-se que a inclusão é fundamental na sociedade, pois se trata de um processo social e político, que visa defender o direito de todos à participação, de maneira responsável e consciente. Assim, evidencia-se a necessidade de trabalhar a aceitação e o respeito diante das características que diferenciam os indivíduos de determinado grupo em relação à sociedade (FREIRE, 2008).

Torres e Sá (2008, p. 5) afirmam que o processo de inclusão social “[...] corre paralelo à discussão do direito e da proteção social.” Ainda, apontam que, na sociedade atual, os direitos sociais são geralmente identificados pelos indivíduos como favor ou benefício e não como prerrogativa para uma vida digna e de qualidade.

Embora as políticas sociais estabelecidas pelo Estado busquem efetivar a inclusão social de grupos sociais, é possível verificar que essa efetividade não é integral, resultando algumas vezes na exclusão social de determinado grupo. Nesses casos, a fim de distanciar a exclusão social, é necessário promover programas de intervenção, os quais devem objetivar a inclusão social dos excluídos, promovendo a cidadania e a participação destes grupos em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o Estado deve assegurar políticas públicas através de ações efetivas para que os indivíduos sejam considerados cidadãos, de forma que a sociedade tenha condições para uma vida digna, e conseqüentemente, garantindo o processo de inclusão para pessoas idosas.

O conceito de política possui importância, pois abrange a construção no contexto das relações entre o Estado e a sociedade, e compreender a política social de educação como categoria de mediação, voltada para pessoa idosa, na perspectiva de qualidade de vida, construção da cidadania e participação social torna-se relevante.

O termo política social pode ser considerado como instrumento de

concretização de direitos de cidadania, os quais são também conquistas das lutas sociais e dos avanços democráticos. Nesse cenário, os direitos sociais são de natureza coletiva, estão vinculados ao conceito de necessidades, e aos princípios de justiça social (SILVA, 2013).

Nesse sentido, Silva (2013, p. 42) afirma que:

A política social de educação no Brasil se constitui num dos grandes desafios à inclusão social da pessoa idosa. Menciona-se que as instituições de ensino, como a escola, a universidade, são tidas como mediadoras que se encontram estruturadas para possibilitar uma compreensão do envelhecimento humano. O que vem demonstrar a necessidade da educação permanente, a busca de conhecimentos, como uma constante, e reafirma a necessidade e importância do aprender, que não tem idade, porquanto a aprendizagem se dá ao longo de toda a vida. A educação é o grande instrumento de libertação e de crescimento de todo o cidadão, independentemente da idade.

Atualmente, as medidas de inclusão da pessoa idosa estão previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n. 10.741/03, a qual recebeu redação e modificação pela Lei nº 14.423, de 2022, e garante o direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à saúde, à educação, cultura, esporte e lazer, ao trabalho, à proteção, à justiça. Considerando essas garantias legais e atuais, pode-se observar um processo de transição do amparo legal para o processo de reconhecimento dos direitos da pessoa idosa, considerado um sujeito de direitos que tem garantido o atendimento às suas necessidades, à dignidade, à velhice, à proteção e ao seu protagonismo no contexto social em que se está inserido.

Segundo Oliveira, Scortegagna e Silva (2016), a política pública para pessoa idosa, com a educação como base “deve buscar uma proximidade com as questões da assistência social, mas também do direito, da saúde, da alimentação, da moradia, da previdência, num desenho intersetorial que permita que todos os direitos sejam contemplados e respeitados”.

Doll (2008, p.18) explica que as atividades educacionais para pessoa idosa, representam um campo diversificado que pode ser contemplado por dimensões, como socioeducativa, de lazer, compensatória, emancipatória, de atualização e para manutenção das capacidades cognitivas.

A aquisição de novos conhecimentos por meio de cursos, palestras, viagens, grupos de leitura e visitas a museus, envolvem tipo de aprendizagem de compartilhamento, troca de ideias e o desenvolvimento de relações sociais. Para idosos que já se aposentaram, a saída do mundo do trabalho pode significar uma sensação de incompletude que pode ser amenizada

com abordagem integrada entre lazer, cultura e educação (DOLL, 2008).

Sabe-se que a compreensão do mundo oferece a oportunidade de intervenção e de construção do sujeito e da cidadania. Freire (2011) defende a capacidade de aprender e compreender o mundo e dispor de instrumentos adequados para participar ativamente da sociedade. A educação possui papel essencial para tanto, de modo que a proporcionar a emancipação à pessoa idosa, é vista como algo inerente ao processo educativo, e se evidencia por negligenciada na velhice.

A baixa escolaridade pode ser apontada como fator determinante da ausência do protagonismo da pessoa idosa. A emancipação do sujeito de direitos é imprescindível nesse contexto, razão pela qual devem ser empreendidas ações concretas para mitigar o analfabetismo da população de adultos com idade mais avançada.

Dessa forma, existe necessidade de um processo educacional mais inclusivo, para que a pessoa idosa possa ser atuante nos espaços em que convive, uma vez que possibilitar a interação desses sujeitos e aproximar os demais grupos sociais, torna-se uma via para superação das discriminações e preconceitos que envolvem a velhice.

Por fim, para Freire (2008, p. 13) “[...] a criação de uma educação inclusiva é entendida como um meio por excelência de difusão dos valores de justiça e equidade social, solidariedade, respeito e participação democrática”.

Sendo assim, muito além de propiciar formação educacional, é de extrema importância efetivar medidas públicas para desenvolvimento e construção do sujeito e da cidadania da pessoa idosa. Isso porque a prática da educação inclusiva abrange a possibilidade de luta em relação à exclusão social que envolve a terceira idade, de modo que a problematização dos direitos sociais e dos processos de exclusão e inclusão, para fim de mudança cultural e social, é urgente, e necessita de uma atuação educacional que objetive o conhecimento e entendimento das políticas públicas e a inserção dos sujeitos no campo da luta pela defesa dos direitos para todos.

Além dessa preocupação com a efetivação do acesso à educação da população idosa, necessário se faz também em incluir a temática do envelhecimento nos currículos educacionais para que a temática do envelhecimento seja de conhecimento das crianças como um processo que incia desde o nascimento e se prolonga pro todo o ciclo da vida e, por isso o respeito pelos idosos deve existir sempre. Acredita-se que assim estaremos trabalhando também uma educação permanente para um processo de

envelhecimento com dignidade e respeito para todos.

Considerações finais

O crescimento do grupo de pessoas maiores de 60 anos na sociedade brasileira é realidade, de forma que abordar e, principalmente, efetivar medidas públicas e fundamentais para esse grupo se tornou assunto muito discutido nos últimos anos. Propiciar o acesso à educação a pessoa idosa vai além de possibilitar formação educacional, é também forma de trazer o indivíduo ao centro da preocupação da sociedade e conscientizar sobre o papel desse grupo como verdadeiros cidadãos.

É possível atribuir o baixo protagonismo da pessoa idosa na sociedade à baixa escolaridade, visto que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e concluída em 2019, demonstra que o grupo de analfabetos é composto por pessoas maiores de 60 anos, motivo pelo qual pode-se identificar que a falta de acesso à educação na idade jovem.

Além disso, a educação possui papel essencial para proporcionar a emancipação à pessoa idosa, de modo que possibilita a compreensão do mundo e oferece a oportunidade de intervenção e de construção do sujeito e da cidadania. É importante demonstrar que a pessoa idosa ainda tem como contribuir com a sociedade moderna, e cada vez mais, distanciar os preconceitos e os paradigmas de que a pessoa idosa e aposentada não produz e não possui valia.

Dessa forma, o acesso às novas aprendizagens durante o envelhecimento permite o desenvolvimento de pessoa idosa, bem como possibilita a aprimoração da capacidade crítica, a liberdade de expressão e a participação cidadã. Menciona-se que a responsabilidade da inclusão da pessoa idosa ao ambiente de aprendizagem, como garantia e efetivação, é do Estado e também da sociedade, que devem priorizar políticas e medidas que lidam com o envelhecimento da população.

Referências

BERTI, Kátia Mari. **Educação para o envelhecimento: um projeto intergeracional desenvolvido por idosos com crianças e adolescentes nas escolas de Porto Alegre**. In: TERRA, Newton Luiz; BÓS, Ângelo J. G.; CASTILHOS, Nara (Orgs). *Temas sobre envelhecimento ativo*. Porto

Alegre: Edipucrs, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL. Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022. Diário da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 2003.

BRASIL. Câmara dos Deputados, Centro de Estudos e Debates Estratégicos, Consultoria Legislativa ; relator Cristiane Brasil; consultores legislativos Alexandre Cândido de Souza (coord.), Alberto Pinheiro. **Brasil 2050: desafios de uma nação que envelhece**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/altosestudios/pdf/brasil-2050-os-desafios-de-uma-nacao-que-envelhece>. Acesso em 02 mai. 2023.

DOLL, Johannes. **Educação e envelhecimento – fundamentos e perspectivas**. A Terceira Idade: Estudos sobre Envelhecimento /Serviço Social do Comércio. São Paulo, v. 19, n. 43, p. 7-26, 2008.

FREIRE, Sofia. **Um olhar sobre a inclusão**. Revista da Educação, v. XVI, n. 1, p. 5-20, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 4 ed., 2002. Disponível em: <https://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**, IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101736>. Acesso em 26 abr. 2023.

MINAYO, M. C. de S.; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2012.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva; SCORTEGAGNA, Paola Andressa; SILVA, Flávia Oliveira Alves da. **O idoso na universidade: inclusão, educação e extensão universitária.** in *Olhar de Professor*, 2016.

Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/9799/209209216220#info>. Acesso em 10 mai.2023.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Idosos e direito à educação.** Revista de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, p. 87-92, 2005.

SILVA, Noêmia Lima. **Direito da Pessoa Idosa à Educação e as Inovações Pedagógicas na Diversidade.** Educação na Diversidade e Geracionalidade, 2013. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/17164009042013Educacao_para_a_Diversidade_e_Cidadania_aula_2.pdf. Acesso em 10 mai. 2023.

TORRES, Mabel Mascarenhas; SÁ, Maria Auxiliadora Ávila dos Santos. **Inclusão social de idosos: um longo caminho a percorrer.** Revista Ciências Humanas, Universidade De Taubaté (UNITAU), v. 1, n. 2, p. 1-10, 2008.

O IDEÁRIO NORTE-AMERICANO DO FINAL DO SÉCULO XVIII, THOMAS JEFFERSON E A GÊNESE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA REPUBLICANA

Domingos Benedetti¹
Rafael Vieira de Mello Lopes²

Considerações iniciais

A Temática trata sobre a inovadora experiência política Norte Americana do final do século XVIII, denominada República, que teve grande repercussão na formação do ideário da educação pública republicana. O objetivo geral do artigo busca analisar a República inaugurada como forma de governo que inaugurou uma nova perspectiva e promessas de sociedades mais virtuosas e igualitárias, com base em uma educação pública republicana com origem nos discursos revolucionários inflados pelo pensamento liberal e positivista de independência do final do século XVIII. Neste sésse contexto, surge o seguinte questionamento: Se os ideais republicanos do final do século XVIII e os atores políticos como Thomas Jefferson contribuíram para a formação do bem comum o desenvolvimento e de uma educação pública republicana? Frente a esse questionamento, a técnica utilizada para a pesquisa, qualitativa, foi bibliográfica com lógica dedutiva e uma abordagem analítico-hermenêutica. Conclui-se, portanto, ao longo do trabalho que o ideário republicano formado no final do século

1 Pós-Doutor em Direito pela URI Campus de S. Ângelo RS. Doutor em Educação nas Ciências - Direito pela UNIJUÍ. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Graduado em Direito. Graduado em Artes Práticas - Habilitação em Técnicas Agrícolas. Professor do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e do Curso de Direito - Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Membro do Grupo de pesquisa GPJUR e do Grupo Democracia e Estado de Direito da Universidade de Cruz Alta. Pesquisador e Conferencista. Telefone: 55 55 99989-6811. E-mail: mingojuslex@yahoo.com.br

2 Docente na Universidade de Cruz Alta. Doutor em Direito URI Santo Ângelo-RS. Doutor em Educação nas Ciências - Direito - UNIJUÍ. Mestre em Educação nas Ciências em Direito UNIJUÍ. Especialista em Formação Pedagógica UERGS. Membro do Grupo de pesquisa GPJUR da Universidade de Cruz Alta e do Grupo Democracia e Estado de Direito da Universidade de Cruz Alta. Telefone: 55 55 999703850. E-mail: profmello@hotmail.com

XVIII, respondeu as inquietações sobre o desenvolvimento do bem comum e do conceito de educação republicana caracterizando um marco histórico, jurídico e político para a multiplicação das ideias e valores republicanos, entre eles o da educação.

Formação do ideário republicano

Pensar a República, um título emblemático que poderia remeter o leitor a vários conceitos sobre a forma de governo denominada República, perpassa a tradição de um pensamento voltado para a discussão do bem comum. Mas o pensar republicano que se quer dar ênfase, aqui são as matrizes republicanas que serviram de base para a formulação de textos legais e históricos, como o projeto da Constituição da Virgínia de Jefferson e a Declaração da independência das colônias Norte Americanas no final do século XVIII, considerado ao longo dos séculos, como os fundamentos de um governo legítimo.

Tal conquista, adveio da formulação e preocupação de pensar uma nova forma de governo estabelecido pelo direito dos homens e o respeito à lei elaborada entre eles com ênfase ao respeito à dignidade da pessoa humana e da liberdade de opinião entre os homens, ao contrário do que se previa nas leis inglesas que naquele século imperava entre as colônias Norte Américas.

À vista disso, a influência do pensamento revolucionário Norte Americano do final do século XVIII, formou sua base nos ideias do republicanismo que ao longo dos anos fora apreendido pelos intelectuais bem como divulgados e ensinados via panfletos durante a formação colonial na América do Norte. Desse modo, é imperativo que a influência das ideias republicanas foram fator fundamental para o desenvolvimento do sistema republicano na América inclusive agregadora das diferenças entre seus partícipes.

Assim, a importância histórica do ideário republicano tanto pelo ponto de vista histórico como político, em especial pelo fato da novidade da época da forma de governo republicana que proporcionou um pensamento voltado para o desenvolvimento do bem comum nesse sentido um projeto de desenvolvimento de uma nova cidadania com fundamento na educação pública republicana.

A defesa do sistema republicano: o bem comum

Sem dúvida alguma a contribuição filosófica e política que surge, entre os pensadores do iluminismo, como Montesquieu, Locke, Maquiavel, entre outros pensadores que reforçaram a idéia de um governo fundado em princípios contrários aos da tirania que até então imperavam nos governos absolutistas da época, entre eles o da Inglaterra.

Da vontade do desenvolvimento do bem comum, os ideais que permearam a discussão pela mudança de um regime político da Monarquia à República ou seja como a virada de um jogo pré-estabelecido, representou a época uma quebra de paradigmas e uma mudança no pensamento de valorização pela participação do povo no jogo da formação de uma nova nação.

Os Estados Unidos eram uma sociedade comprometida com o governo representativo do republicanismo, ou mesmo, em certas cidades, com o governo direto da democracia, em um mundo de outro modo dominado por monarcas e imperadores. O século XVIII foi uma era em que parlamentos lutaram para conter o poder de seus governantes, com variado grau de sucesso e insucesso (JR.MEE, 1993, p.10).

Morais e Streck (2006, p. 174) lembram que desde Maquiavel, sabe-se que o governo republicano é aquele que o povo, como um todo, ou somente uma parcela dele, possui o poder soberano, sendo que, como contraponto, a monarquia é aquele em que um só governa, mas de acordo com leis fixas e estabelecidas.

As razões que influenciaram os norte americanos a proclamar sua independência surgiram de uma forte inclinação republicana já aprendida pelos filósofos, políticos e colonos desta forma sendo a Revolução Norte Americana também conhecida como uma revolução intelectual.

Tamanha a influência do pensamento Republicano Norte Americano que teve reflexos até mesmo no Brasil Império existindo um relato histórico de Spalding (1955, p.356), que cita que foi comissionado o estudante brasileiro de Montpellier, José Joaquim de Maia, para entender-se com o grande Thomas Jefferson, na época ministro dos Estados Unidos em Paris, a fim de estudar as possibilidades do auxílio da nova República do Norte à projetada República do Brasil, cujo grito de Guerra seria *Libertas quae sera tamen*, extraído da *Eneida*, de Vergílio.

A busca pelo interesse nos Norte Americanos a época segundo Spalding esta na concepção de que se tinham daquele povo:

Os *pioneers* que iniciaram a exploração das terras da América do

Norte foram, ao contrário, gente no geral culta, puritanos ilustres que fugiam às perseguições religiosas, à intolerância anglicana. Alguns, é verdade, mas poucos, eram réprobos, condenados que fugiam à justiça, mas mesmo esses tinham certa cultura e, unidos aos legítimos *pioneers* formaram, em breve, um mundo à parte, _ a nova Inglaterra, que da velha guardava, apenas, a língua e certos costumes, pois o mais, religião, usos e meios de vida eram criação sua, no novo meio (SPALDING, 1955, p. 363).

Conforme cita ainda Spalding, é importante lembrar a importância e a influência das palavras de Jefferson como influenciadora de muitas nações:

A Declaração de Independência do estados Unidos, “o mais nobre dos documentos oficiais americanos”, foi escrito por Tomas Jefferson que, nele registrou as palavras abaixo, repetidas sempre e que, no Brasil, foram a base dos inconfidentes e dos revolucionários farroupilhas (1835-1845) no Rio Grande do Sul, ao declararem a independência e a república da província do extremo sul brasileiro: ‘Sempre que qualquer forma de governo tenda a destruir esses fins (igualdade liberdade, felicidade própria) , assiste ao povo o direito de mudá-la ou abolí-la, instituindo novo governo cujos princípios básicos e organização de poderes obedeçam às formas que lhe parecerem mais próprias a promover a segurança e felicidade gerais’ (SPALDING, 1955, p.366).

Ainda na defesa de um sistema republicano, nos escritos políticos de Thomas Jefferson, em uma carta a Alexander Humboldt em 1817, retrata bem o que se entendia sobre o respeito à igualdade de direitos em uma sociedade Republicana:

O primeiro princípio do republicanismo é que a *lex majoris partis* constitui lei fundamental de toda sociedade de indivíduos de iguais direitos; considerar a vontade da sociedade enunciada pela maioria de um único voto tão sagrado como se fosse unânime é a primeira de todas as lições em importância, todavia a última que se aprende exatamente. Esta lei uma vez desrespeitada, nenhuma outra resta senão a da força que, inevitavelmente, termina despotismo militar (JEFFERSON, 1964, p. 80).

Sobre a inconfidência mineira propulsora em um primeiro momento de uma aproximação as ideias republicanas do século XVIII, bem como a importância que se deu a aproximação a Thomas Jefferson, Sant Anna, relata:

Os líderes do movimento eram homens de cultura; intelectuais, padres, poetas, etc., e sabiam que se falassem ao povo na linguagem filosófico, em nome do liberalismo e dos direitos do homem, não seriam entendidos pelo homem do povo. Assim sendo, para que a massa ignara e acomodada se rebelasse contra o governo constituído,

era preciso apelar para a cessação da opressão econômica. Assim o fizeram. Mas, não contavam aqueles bravos, com a presença em seu grupo, de um dos traidores mais vis de nossa História – José Silverio dos Reis, que tudo delatou. A rebelião foi desarticulada imediatamente após a delação. Três anos levaram os conspiradores sendo julgados, e no decorrer do processo judicial, em meio aos interrogatórios, o nome de Thomas Jefferson foi citado, sua influência comentada, e sua coragem e altivez, certamente admiradas e invejadas. Não era descabido o fato de jovens revolucionários brasileiros se voltarem para a Nação amiga em busca de apoio e auxílio material. Outras Nações haviam recorrido a Thomas Jefferson, e pouco antes do encontro do estadista americano com o jovem brasileiro em Nimes, um mexicano que residia em Paris, também o havia procurado com os mesmos intuítos, isto é, auxílio para que o México se libertasse da Espanha (SANT'ANNA, 1973, p.12-13).

Dessa forma, os ideais republicanos foram alicerces para a formação do ideário republicano do século XVIII, elencando que alguns personagens e atores foram que fundamentais para o desenvolvimento de propagação destas ideias, entre eles Thomas Jefferson que ficou conhecido na história como o pai fundador da República na América.

Republicanism in Thomas Jefferson

Pensar a república para Thomas Jefferson era essencial o respeito à dignidade da opinião pública, mas também pensar uma forma de governo em que a lei fosse respeitada, e que a tripartição dos poderes, legislativo, executivo e judiciário fossem bem delineados em um projeto em que conforme Jefferson deu ênfase que “os cargos do Legislativo, Executivo e Judiciário devem ser sempre mantidos separados e nenhuma pessoa que exerça um deles possa ser nomeada para exercer os outros ou qualquer um deles”(JEFFERSON, 1964, p.11).

Jefferson teve um papel fundamental como difusor das ideias libertárias pelas Américas no final do século XVIII, devido seus princípios, conforme cita Levy (1976, p.207), “Os princípios de Jefferson surgiram das mais profundas aspirações do povo. O unia ao mesmo, a comunhão de sentimentos, apesar de sua tendência a reunir os contatos pessoais muito estreitos.”

Nas palavras de Levy, percebe-se Thomas Jefferson como um homem preparado apaixonado e consciente em difundir a virtudes republicanas, descrevendo Jefferson:

Jefferson odiaba la tiranía y la guerra, la pobreza, y el privilegio, el

fanatismo y la ignorância; odiaba todo lo que mutilaba el espíritu o el cuerpo del ser humano. Su influencia se decía con absoluto celo a asegurar las condiciones de libertad, que hicieran posible la <<búsqueda de la felicidad>> por todos. Defendió la educación pública libre y atacó el sistema aristocrático de los derechos de primogenitura. Condenó la esclavitud y recomendó su gradual abolición. Salvó a miles de personas de la esclavitud, defendiendo la terminación de la trata de esclavos. Reformó el Código penal de su Estado nativo, y puntualizó la definición constitucional de traición para impedir que fuera utilizada la ley penal como un instrumento de opresión política. Protegió la libertad de prensa y se opuso a las perniciosas leyes de sedición y de extranjeros. Insistió en la subordinación de la autoridad militar a la civil. Convenció a Madison para añadir el proyecto de ley de derechos a la nueva Constitución federal. Apoyó la ampliación de la base para un gobierno popular mediante la entrega de tierras públicas, que haría posible para todos los ciudadanos el cumplir con las condiciones patrimoniales impuestas para tener derecho al voto (LEVY, 1976, p. 209-210).

Neste sentido Machado, bem lembra que “Thomas Jefferson acentuou os ideais democráticos [...], suas reflexões e aspirações políticas [...] baniram toda e qualquer tirania e desgoverno que ameaçavam os direitos do cidadão” (MACHADO, 2014, p.126).

Lembra bem Ribeiro, sobra a forte influência que a república americana teve sobre a França, outro exemplo forte de suas inspirações:

Muitos comentam a influência que terá tido a jovem república dos Estados Unidos da América sobre a francesa: afinal, a independência norte-americana contou com o apoio financeiro e militar da França. E Thomas Jefferson, que redigiu a Declaração de Independência das 13 Colônias, foi embaixador de seu país em Paris, de 1785 ao início da Revolução. [...] os homens da revolução francesa eram cultos e estudados assim como os da Americana. Conheciam a tradição clássica. O que levariam mais em conta, a experiência recente e ainda pouco testada de um punhado de colonos numa terra distante, ou séculos de sucesso num dos maiores centros da civilização europeia? Roma e o neoclássico estavam em voga, naquele fim do século 18 (RIBEIRO, 2001, p. 10).

Dessa forma o pensamento republicano do final do século XVIII, se dá por um conhecimento prévio da tradição Clássica Romana e a neoclássica de Maquiavel, onde homens revolucionários como Thomas Jefferson, ao redigir a declaração da Independência dos Estados Unidos da América, tiveram substância crítica e política para reforçar a idéia como cita Ribeiro (2001, p.10), que “tem nos valores da República um claro significado: devemos sacrificar as vantagens e até os afetos pessoais ao bem

comum.”

É forte a característica de união entre o povo norte americano por um desejo de liberdade e de colocar os assuntos do público sobre o privado e desta responsabilidade política do povo adveio um conhecimento e uma vivência desta comunidade da colônia inglesa com os filósofos que muito influenciaram outras Repúblicas, como a Revolução Gloriosa, uma experiência temporária da Inglaterra com o sistema Republicano e que também serviu de exemplo aos fundadores da América de certa forma. Barros retrata bem esta experiência Inglesa com o sistema Republicano:

Princípios republicanos podem ser reconhecidos no debate político inglês apenas nas primeiras décadas do século XVII, em panfletos que criticavam o governo arbitrário dos Stuart; depois, na década de quarenta no curso das guerras civis, em tratados e panfletos que discutiam a rebelião do Parlamento. Mas sua plena manifestação deu-se somente após a execução de Carlos I, em 1649, o que tem levado historiadores a considerar que o republicanismo inglês foi muito mais consequência do que causa da derrocada do regime monárquico (BARROS, 2015, p. 35-36).

Por estes motivos que colonos Americanos, também tiveram experiência com a Revolução Gloriosa, Lopes, cita que “a tradição que tivera origem no radicalismo do século XVII [...], forneceu as bases para a oposição política e uma força harmonizadora para os elementos discordantes do pensamento político e social da geração revolucionária” (LOPES, 2011, p.19).

Com toda esta experiência e valores e virtudes voltadas à valorização do homem, a republica Americana, inspirou vários outros acontecimentos políticos importantes, como a Revolução Francesa e no Brasil, influenciou também a proclamação da República brasileira.

Como bem frisa Sant'Anna, “diante de tantas ideias generosas e superiores nos é de deduzir, que tal “Declaração de Independência”, não ficaria limitada ao quadro geográfico da Nação Americana” (SANT'ANNA, 1973, p. 9).

Daí que o Brasil foi palco de grandes acontecimentos revolucionários, influenciados pelos movimentos iluministas europeus, dentre estes eventos, a “Inconfidência Mineira” em 1789, ano em que ocorria a queda da Bastilha. Mais tarde com a chegada da família real ao Brasil em 1808, onze anos após a Inconfidência Mineira, onde ocorreu inúmeros progressos para a Colônia, que logo passou a categoria de Reino, temas estes que dariam uma nova investigação jurídica. Mas, seguiram-se outras revoltas, como

a Pernambucana em 1817, na qual é importante lembrar o interesse de Thomas Jefferson, pelo Brasil segundo Sant'Anna:

Thomas Jefferson acompanhava o desenrolar dos acontecimentos políticos brasileiros. Em primeiro de maio de 1817, ao escrever para seu grande amigo La Fayette, ele se referia ao fato de uma “provável volta da Família Real para Portugal, por força de uma revolta em massa dos brasileiros” e ao referir ao Brasil ele falava em sua carta “era um País mais rico, mais povoado, mais enérgico e tão sabido quanto Portugal” (SANNT'ANNA, 1973, p.15).

Dentre outros fatores políticos sociais e filosóficos Jefferson sempre enalteceu a importância da difusão do conhecimento entre todo o povo para a formação de um governo livre e o progresso nacional, sendo características essências para o desenvolvimento da democracia. Evidenciando assim a proximidade de um governo republicano com a educação que se desenvolve dentro dele.

República e educação

Morais e Streck (2006, p.1740) citam que “Jefferson chegou a dizer que as sociedades sem governo são melhores que as monarquias ...” e que “a República surge como aspiração democrática de governo através de reivindicações populares”.

Em carta endereçada à Joseph C. Cabell, Monticello em 14 de janeiro de 1818, Jefferson (1964, p.88) escreveu que: “Um sistema de instrução geral que atinja todas as classes de nossos cidadãos, desde os mais ricos até aos mais pobres, da mesma maneira, foi a primeira e será a última de todas as preocupações públicas em que me permitirei interessar.” Demonstrando assim o seu empenho pela educação pública republicana.

Na comemoração do bicentenário da revolução americana, em Brasília em 1976, o deputado Joaquim Coutinho, na abertura do evento, definiu bem a importância da revolução e dos personagens que contribuíram para a expansão das ideias republicanas pelo mundo:

A educação como preceito republicano advém destes ideais republicanos defendidos por Jefferson, neste sentido Garcia (2009, p.189) elenca bem esta ideia destacando que “nas sociedades configuradas após as Revoluções Americana e Francesa no século 18, a educação adquiriu *status* de assunto político de primeira grandeza e foi estabelecida como um direito básico e fator essencial para a efetivação dos princípios políticos das sociedades republicanas.”

A proclamação feita por pensadores e atores políticos americanos e franceses do século 18, segundo a qual a instrução pública deve ser universal, se oferece, ela mesma, como uma novidade emblemática a partir da qual se lançam juízos e debates sobre concepções e modos de ordenação da sociabilidade do passado e dos tempos que se seguiram (GARCIA, 2009, p. 191).

A república garantiu aos homens da América e ao mundo o exemplo da independência do homem através da instrução. Jefferson advogou a “difusão do conhecimento” entre todo o povo durante toda a sua vida como sendo vital para o governo livre e o progresso nacional. Daí considerar um sistema compreensivo de educação pública e imprensa livre como características essenciais de uma política democrática. Jefferson (1786) em correspondência a George Washington afirma que a liberdade só estará segura “nas mãos do próprio povo, mas também do povo com certo grau de instrução”. Enfatizando que “é o que cumpre ao Estado levar a efeito, com base num plano geral” (1979, p.34).

Segundo Jefferson, “um sistema de instrução geral que atinja todas as classes de nossos cidadãos, desde os mais ricos até os mais pobres, da mesma maneira, foi a primeira e será a última de todas as preocupações públicas em que me permitirei interessar (1971, p.34)”. Jefferson com estas palavras enaltece, e advoga o caráter universal da instrução pública republicana.

Neste sentido a imprensa livre foi papel importante para o desenvolvimento de uma nação instruída. Se uma nação espera ser ignorante e livre num Estado de civilização, espera o que jamais existiu e jamais existirá. Os funcionários de todo o governo tem propensão para dominar, à vontade, a liberdade e a propriedade de seus constituintes. Para estas não há depósito seguro senão nas mãos do próprio povo, nem poderão estar seguras sem informações. Onde a imprensa é livre e todo homem sabe ler, tudo estará em segurança (JEFFERSON, 1979, p.34).

O republicanismo desejado pelos Americanos para a educação e a instrução pública republicana pode ser considerado um modelo ideal, provavelmente o mais desejado, pelos defensores da boa cidadania ao longo dos séculos, bem como para o desenvolvimento e configuração de qualquer Estado Democrático de Direito com base nos ideias republicanos como o combate a ignorância, a opressão e a obscuridade configuradas muitas vezes pela falta de instrução.

Enfim, a educação sobre o prisma democrático republicano remete a libertação do cidadão da interferência arbitrária da dependência de

outrem bem como o respeito aos interesses coletivos e a formação cidadã. A educação como forma de independência de pensamento de escolha é um direito social que esta entre as virtudes republicanas que libertam o homem das ignorâncias criadas pelo próprio homem como forma de dominação e controle político.

Considerações finais

A influência do movimento de independência dos Estados Unidos da América contra a Inglaterra no final do século XVIII foi essencial para o desenvolvimento da formação do ideário republicano como forma de governo, destacando o bem comum e as virtudes republicanas o respeito as leis, bem como os preceitos e virtudes que constituíram o ideário revolucionário do final do século XVIII e que hoje estão são exemplos para varias outras nações assim como em Estados Republicanos. Tais raízes republicanas tiveram uma semente no ideário da revolução Norte Americana em especial nos escritos políticos de Thomas Jefferson, pai fundador da república como forma de governo e idealizador dos conceitos de liberdade e valorização do bem comum como uma forma de autonomia política.

A importância histórica do ideário republicano tanto pelo ponto de vista histórico como político, em especial pelo fato da novidade da época da forma de governo republicana que proporcionou um pensamento voltado para o desenvolvimento do bem comum nesse sentido um projeto de desenvolvimento de uma nova cidadania com fundamento na educação pública republicana.

Não há dúvidas quanto a influencia politica e filosófica na formação do ideário da educação publica republicana, consolidando a forte influência das ideais liberais da época, bem como dos pensadores políticos como Thomas Jefferson.

O ideário republicano do século XVIII apresentou personagens e atores que foram fundamentais para o desenvolvimento de propagação destas ideias, e Thomas Jefferson destacou-se como o pai fundador da República na América bem como teve um importante desempenho pelo desenvolvimento de uma educação cidadã.

Lembrando que Thomas Jefferson sempre enalteceu a importância da difusão do conhecimento entre todo o povo para a formação de um governo livre e o progresso nacional, sendo características essências para

o desenvolvimento da democracia. Evidenciando assim a proximidade de um governo republicano com a educação que se desenvolve dentro dele.

Enfim, a educação sobre o prisma democrático republicano remete a libertação do cidadão da interferência arbitrária da dependência de outrem bem como o respeito aos interesses coletivos e a formação cidadã. A educação como forma de independência de pensamento e de escolha é um direito que se encontra dentro das virtudes republicanas que libertam o homem das ignorâncias criadas pelo próprio homem como forma de dominação e controle político.

Conclui-se, portanto, ao longo do trabalho que o ideário republicano formado no final do século XVIII, respondeu as inquietações sobre o desenvolvimento do bem comum e do conceito de educação republicana sendo considerado um marco histórico, jurídico e político para a multiplicação das ideais e valores republicanos, entre eles, o da educação pública republicana.

Referências

BARROS, Alberto Ribeiro G. de Barros. **Republicanismo Inglês, Uma Teoria da Liberdade**. São Paulo: Editora FAPESP, 2015.

COUTINHO, Joaquim. **Abertura do Bicentenário da Revolução Americana. In: O Bicentenário da Revolução Americana. Ciclo de Conferências**. Brasília: Centro de Documentação e informação Coordenação de Publicações, 1976.

FARIA, Alvaro Boson de Castro. **Reflexões Republicanas Contemporâneas, um convite para a reconciliação**. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

JEFFERSON, Thomas. Tradução: Léonidas Gontijo de Carvalho. **Escritos políticos**. São Paulo: Editora IBRASA, 1964.

JEFFERSON, Thomas. **O Federalista**. In Coleção Pensadores. Abril Cultural : São Paulo, 1979.

JR. MEE, Charles L. **A história da Constituição Americana. Relato da criação do governo durante a Convenção Constitucional**. Trad. Octávio A. Velho. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura, 1993.

GARCIA, Claudio Boeira. **Considerações sobre a República, Democracia e Educação**. In: Contexto e Educação – 82. Ijuí, Unijuí,

2009, p.189-204.

LEVY, Leonard. Thomas Jefferson. Jefferson como Libertario Civico. In: Lally Weymouth (Org.). **El Hombre ...Su mundo ...Su influencia**. Madrid: Editorial Tecnos, 1973, p.207-236.

LOPES, Rafael Vieira de Mello. **A República e o Cidadão Esclarecido: O regime republicano na América do Norte no final do Século XVIII e o combate à ignorância, à pobreza e à opressão política**. Dissertação de Mestrado. Ijuí, UNIJUI, 2011.

MACHADO, Denise de Almeida. **A perspectiva republicana de Thomas Jefferson sobre a educação e a liberdade religiosa**. In: ROSSATO, Carlos Luis; PERIN, Camilo [ORG.]. **Linguagem, educação e cidadania**. Ijuí –RS, Editora Unijui, 2014, p. 125-131.

RIBEIRO, Renato Janine. **A República**. São Paulo: Editora PubliFolha, 2001.

ROCHA, Leonel Severo. **A Democracia em Rui Barbosa**. O Projeto Político Liberal-Racional. Rio de Janeiro: Editora Liber Juris, 1995.

SANT'ANNA, Norma Corrêa Meyer. **A influência de Thomas Jefferson na Independência do Brasil**. Brasília: Editora Horizonte, 1973.

SPAUDING, Walter. **Jefferson e o Brasil**. Ensaio histórico em torno das relações políticas entre o Brasil –Colônia e os Estados Unidos independentes (1786-1789). São Paulo: Ed. Revista de história nº24, 1955.

STRECK, Lenio Luiz Streck. MORAIS, José Luis Bolzan de Moraes. **Ciência Política & Teoria Geral do Estado**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.

O IMPACTO DA PANDEMIA NOS ÍNDICES DE DESEMPREGO NO BRASIL: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL¹

Laura Zimmermann de Souza²

Thalia Nunes Ferreira Feistler³

Claudia Maria Prudêncio de Mera⁴

Vânia Maria Abreu de Oliveira⁵

Tiago Anderson Brutti⁶

Sirlei de Lourdes Lauxen⁷

Considerações iniciais

Primeiramente, é de fundamental importância a compreensão do termo desenvolvimento na perspectiva social do país. Segundo Benfatti (2014, p. 17) “Desenvolvimento é mais que uma palavra que possui vários significados, várias acepções: entende-se Desenvolvimento em seu sentido Social, Político, Jurídico, Industrial, Ambiental e, especificamente, Econômico [...]”. O desenvolvimento social não só está relacionado ao crescimento econômico da sociedade, mas também está ligado ao bem estar e aos Direitos sociais e humanos previstos na Constituição Federal

1 O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código de financiamento 001.

2 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta/RS -UNICRUZ. Bolsista CAPES/PROSUC. E-mail: laura.zimmermann2@gmail.com

3 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. E-mail: thaliafeistler@outlook.com

4 Doutora em Desenvolvimento Rural pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. E-mail: cmera@unicruz.edu.br

5 Doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: vfreitas@unicruz.edu.br

6 Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br

7 Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com estágio pós-doutoral na Universidade de Lisboa. E-mail: slauxen@unicruz.edu.br

de 1988.

Ressalta-se que as condições socioeconômicas do país medem-se através de indicadores sociais, como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capita, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, emprego, trabalho, renda, dentre outros. Nesse viés, no que concerne ao desemprego, vale destacar que muitas são suas causas, dentre elas, as principais são: o desenvolvimento tecnológico, a globalização, desindustrialização, o excesso de concentração da renda, os modernos métodos de gestão (REINERT, 2001), ou seja, o desemprego está diretamente relacionado ao desenvolvimento do país.

O desemprego que assola o Brasil atinge grande parcela da população, considerando-se, deste modo, um fenômeno grave e de difícil administração, já que seu pilar está no sistema do capital e, na concepção de Nogueira (2022, p. 12), “O desemprego caracteriza-se como uma das condições para a existência do modo de produção capitalista”. Ora, se o desemprego é considerado um elemento constitutivo da estrutura do capitalismo, em que a produção da vida humana é processada através do mercado, sobretudo a força de trabalho, tem-se que o desemprego tem sido um dos maiores problemas da sociedade contemporânea, o qual foi acentuado pela pandemia da Covid-19⁸.

A pandemia que iniciou no ano de 2020 no Brasil expôs a dimensão da desigualdade social do país, intensificando a desocupação principalmente para os trabalhadores informais. A crise na saúde pública e no mercado de trabalho levaram ao cancelamento de planos de saúde, ocorrendo, assim, a sobrecarga ao Sistema Único de Saúde - SUS (SOBRAL, 2021). Em uma perspectiva de crise, isolamento social e aumento nos índices de desemprego, os trabalhadores necessitavam de programas sociais voltados para manutenção de emprego e renda e os desempregados, os trabalhadores informais, os Microempreendedores Individuais (MEI) e os autônomos, necessitavam de auxílio financeiro como garantia de proteção emergencial, oriundos do Governo Federal.

Dentro desse contexto, considerando a importância da manutenção do emprego para o desenvolvimento social e econômico do país, bem

8 A pandemia do novo coronavírus (Covid-19) é uma doença infecciosa transmitida principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala. Essas gotículas são muito pesadas para permanecerem no ar e são rapidamente depositadas em pisos ou superfícies. Fonte: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/o-virus-que-cause-doenca-covid-19-esta-no-ar#:~:text=O%20v%C3%ADrus%20que%20causa%20a%20Covid%2D19%20pode%20permanecer%20no,supér%20por%20at%C3%A9%203%20dias>.

como dos cidadãos, individualmente, esse estudo tem como objetivo discutir os índices de desemprego no Brasil após a pandemia da Covid-19 e suas consequências, haja vista que o emprego é considerado uma variável significativa na perspectiva social. Ademais, o presente artigo visa analisar a lei da pandemia e as iniciativas do governo federal para amenizar os impactos sociais.

Destaca-se a relevância da temática abordada frente à falta de emprego no Brasil, situação agravada com a pandemia do Covid-19 em decorrência do isolamento social, sendo uma das principais variáveis macroeconômicas na pauta do Governo Federal, visto que o desemprego afeta o desenvolvimento social do país. Vale mencionar, ainda, a atualidade do estudo em questão, posto que até o presente momento o contexto mundial encontra-se em estado pandêmico, período que enfrenta uma recuperação nos indicadores sociais no ano de 2022 (IBGE, 2022).

Em termos metodológicos, adotou-se uma pesquisa qualitativa, utilizando-se do método descritivo, com o emprego do procedimento técnico bibliográfico para o desenvolvimento do artigo científico, cuja aplicação decorre da coleta de informações e de dados, aplicando a descrição do tema estudado, que se caracteriza na leitura e pesquisa realizada por meio de dados secundários, textos, livros, artigos científicos, revistas, legislações e obras doutrinárias. Foram utilizados como referenciais autores como Costa (2020), Ramos (2021), Sobral (2021), dentre outros, bem como a análise dos índices de desemprego partiu de dados secundários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Para o desenvolvimento, este artigo científico foi subdividido em duas sessões. A primeira trata dos principais aspectos da Covid-19 e seu impacto na sociedade, perfazendo a situação de calamidade pública, assim como analisando índices de desemprego no Brasil. Na sequência, a segunda sessão aborda os principais aspectos da lei da pandemia e a atuação do Estado na criação de políticas públicas para redução das desigualdades sociais no país, como o auxílio emergencial e o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

A pandemia da Covid-19 e suas consequências sociais no Brasil

A modernização do século XXI é marcada por intensas transformações no mercado de trabalho, frente ao emprego de novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC 'S), de forma a propiciar novas estruturas e relações de trabalho (POCHMANN, 2012). Em um cenário de desenvolvimento, marcado pela globalização, o mundo entra

em colapso com a propagação do coronavírus (Covid-19), resultando em sérios impactos na saúde e na economia.

Os primeiros casos da doença surgiram na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, e em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a Covid-19 como pandemia mundial, atribuindo uma série de medidas para conter a disseminação do vírus. A respeito do tema Ramos (2021, p. 9) explica:

A pandemia consiste em uma (i) enfermidade (ii) amplamente disseminada, que (iii) alcança simultaneamente um grande número de pessoas em (iv) uma zona geográfica vasta. A diferença entre “pandemia” e “epidemia” refere-se à gravidade: a pandemia possui maior dimensão, quer seja pela sua maior propagação territorial ou pela gravidade das ocorrências, o que resulta em maior número de mortos ou de doentes necessitando intervenção médica de alta intensidade. A primeira pessoa com a Covid-19 no Brasil foi diagnosticada em 26 de fevereiro e o primeiro óbito fruto da doença ocorreu em 17 de março de 2020, levando, nos meses subsequentes a milhares de mortes no país.

Vislumbra-se, nesse contexto, que a pandemia causou grande abalo mundial, resultando em medidas de combate ao vírus, dentre elas o isolamento social. No contexto do desenvolvimento social, é notório que o Brasil já enfrentava, antes mesmo da pandemia, altos índices de desemprego, em decorrência, principalmente, da desigualdade social e da modernização. Entretanto, o cenário pandêmico agravou esta situação.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o desemprego refere-se a população maior de quatorze anos que não está trabalhando, todavia está disponível e a procura de trabalho. A taxa de desemprego no Brasil, segundo este instituto, era baixa entre as décadas de 1980 e 1990, a qual se mantinha em uma média de 5%. Já, a partir dos anos 2000, os índices subiram para 9,3% até o ano de 2014 e, com a sucessão da crise econômica, de 2015 a 2019 os indicadores subiram para 11,2% de desempregados no país. A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018), trouxe esta perspectiva em gráfico estatístico, conforme Figura a seguir:

Taxa de desemprego no Brasil



Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018).

Na perspectiva social, o Brasil permanece como um dos países sinalizados pelas desigualdades sociais, as quais não se reduzem, pelo contrário, reiteram-se ou agravam-se (IANNI, 1989). E, com a pandemia da Covid-19, foi possível observar que de um lado do país algumas empresas continuaram seus serviços de forma home office, porém, de outro lado, milhares de pessoas ficaram desempregadas e sem amparo nenhum para suas condições básicas de vida.

Nesse quadro, iniciou-se a pandemia, situação que afetou principalmente os trabalhadores informais e de baixa escolaridade em âmbito mundial. As consequências da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho é a elevação da informalidade do trabalho, dos terceirizados, dos subcontratados, dos flexibilizados, dos trabalhadores em tempo parcial e do subproletariado (COSTA, 2020).

Sobral (2021, p. 15) ressalta que “Além disso, uma das consequências desse desemprego gerou um colapso no Sistema Único de Saúde (SUS), já que houve muitos cancelamentos dos contratos de planos de saúde, que antes da pandemia já vinha sofrendo por causa do congelamento dos gastos públicos [...]”. Ressalta-se que a saúde pública no Brasil não estava preparada para tantas internações e contágios, necessitando de equipamentos hospitalares e de segurança para enfrentar essa crise sanitária.

Do mesmo modo, em decorrência dessa superlotação na saúde, as internações eletivas ficaram paralisadas na maior parte dos hospitais do país, originando o maior colapso sanitário e hospitalar já enfrentado no Brasil. Diante desse quadro de retrocesso social na perspectiva da saúde pública brasileira, foram registrados inúmeros óbitos, agravamentos e danos

permanentes à saúde da população, visto que a prioridade de tratamento foi destinada ao coronavírus e, em contrapartida, cirurgias e tratamentos de outras naturezas foram adiados (FIOCRUZ, 2021).

Neste contexto, em um cenário tão instável como foi a pandemia da Covid-19, frente ao alastramento diário do vírus, foram necessárias ações de prevenção e controle, como por exemplo, o “lockdown” (confinamento). Porém, apesar destas necessidades de distanciamento social, com o consequente fechamento total do comércio, escolas, entre outros setores, a atuação dos profissionais da saúde na linha de frente foi fundamental, haja vista a intensificação de suas jornadas de trabalho para o tratamento da população com a doença, bem como o auxílio para orientação relacionada a diminuição do contágio até a criação da vacina.

Para produção da vacina da Covid-19 no Brasil, a fundação Fiocruz importou o IFA (Importações de Ingrediente Farmacêutico Ativo) da China, sendo que a primeira remessa foi enviada pelo governo chinês em fevereiro de 2020, contendo 26 (vinte e seis) lotes com IFA, para produzir mais de 100 milhões de doses do imunizante (FIOCRUZ, 2021). Entretanto, apenas uma parcela da população, considerada grupos prioritários, foi vacinada. Neste cenário precário, sem vacinação para todos, milhares de pessoas permaneceram em isolamento social, sem poder trabalhar, os mais prejudicados foram os trabalhadores autônomos e comerciantes, que necessitam estar presentes fisicamente no seu ambiente de trabalho, não podendo, assim, optar pela modalidade *home office*.

As empresas orientaram os funcionários a trabalhar em regime de *home office*. Os restaurantes deixaram de abrir. Cinemas, parques de diversões e outros locais de entretenimento também fecharam as portas. Eventos esportivos e grandes convenções foram cancelados. A população foi instruída a evitar aglomerações. O “distanciamento social” se tornou o assunto predominante dos noticiários. Governos estaduais e municipais colocaram cidades inteiras em confinamento domiciliar. Em alguns países, o sistema de saúde ficou saturado. O índice de desemprego cresceu vertiginosamente. Notícias sobre a pandemia dominaram os noticiários por meses. Canais jornalísticos internacionais e locais cobriram o problema dia e noite, sem parar. Os meios de comunicação apresentavam a questão todos os dias. Recebíamos atualizações dos responsáveis pela saúde pública praticamente a cada minuto. O mundo inteiro pareceu consumido por esse minúsculo vírus de fácil transmissão. Diante disso, ficamos com mais perguntas do que respostas. Muitos desses questionamentos giram em torno de temas religiosos. No fundo do coração, buscamos respostas (FINLEY, p.7, 2021).

Este período de isolamento social trouxe muitos anseios e angústias

para os trabalhadores, crianças e, no geral, para toda a população brasileira, com o fechamento do comércio e de escolas, tendo como uma das consequências o aumento do desemprego.

Segundo pesquisas divulgadas no dia 31 de março de 2021 pelo IBGE, o Brasil bateu recorde nos níveis de desemprego, ultrapassando a marca de 14 milhões de brasileiros em situação de desemprego. Diante deste cenário, o auxílio emergencial, que será analisado na próxima seção, tornou-se crucial para a parcela da população afetada pela desocupação. Nesse sentido, Finley (2021, p. 63) explana:

O índice de desemprego de vários países atingiu níveis recordes. A economia mundial está sentindo fortemente os efeitos da Covid-19. No Brasil, a diminuição da renda, o crescimento galopante do desemprego e as crises econômica, política e institucional, agravadas pela pandemia, ameaçam a nação. Os pobres e desprivilegiados são os mais prejudicados. Por dependerem da renda de cada dia e não terem poupança, muitas vezes acabam sem condições até mesmo de prover o básico para o sustento da família. Os mercados internacionais têm passado por um grave declínio. Dezenas de países podem sofrer uma fome devastadora em consequência do coronavírus.

Como consequência da pandemia, no segundo semestre do ano de 2022, 10,1 milhões de brasileiros estão desempregados, totalizando em uma taxa de 9,3% de desemprego no país (IBGE, 2022). Insta salientar que a OIT, durante a pandemia, propôs estratégias e políticas para reconstrução dos mercados de trabalho, a qual baseava-se em quatro pilares, sendo eles: estimular a economia e o emprego; apoiar as empresas e a renda dos trabalhadores; proteger os trabalhadores e as trabalhadoras no local de trabalho; e alcançar soluções eficazes por meio do diálogo social.

De acordo com relatório da OIT (2022), o panorama trabalhista da América Latina e do Caribe no ano de 2021, encontra-se em fase desafiadora em decorrência das transições digitais e pela aceleração das tendências causadas pela pandemia, incluindo o crescimento da presença do teletrabalho e o evidente aumento serviços baseados em plataformas digitais. A organização alerta para a necessidade de adaptação de conteúdo e a formação profissional, a fim de aprimorar a relação entre oferta e demanda de qualificações, de forma a reduzir os impactos no desemprego, destacando, ainda, a necessidade da criação de políticas públicas para garantir que esta transição resulte na criação de mais e melhores empregos.

A discussão que abrange o emprego e o desemprego reflete nas condições materiais de existência da classe trabalhadora e, consequentemente, no Desenvolvimento Social. Aliado a isso, recentemente, foi divulgado o

crescimento do PIB no 2º trimestre de 2022, evidenciando que o país estaria acumulando indicadores econômicos positivos e, dessa forma, avançaria na economia. Porém, outros dados mostram que o Brasil ainda enfrenta séria crise, causada pelas escolhas do governo e pela forma como ele conduziu a situação da pandemia. (DIEESE, 2022)

Ainda que tenha havido um aumento no emprego assalariado formal, a maior geração de renda do trabalho ocorre nas modalidades autônomas e assalariados sem carteira (privado e público). Essas mudanças vêm sendo observadas desde 2017, mas ampliaram-se a partir de 2021 (DIEESE, 2022). De acordo com IBGE, no último trimestre, em situação de desemprego há quase 10 milhões de brasileiros, ou seja, conforme pesquisas, o rendimento do trabalho no Brasil evoluiu muito pouco.

Assim, vislumbra-se que a atuação do Governo Federal tornou-se essencial para manutenção da vida da população, que dependia da criação de políticas públicas sociais e econômicas visando a redução das desigualdades, o controle da pobreza, bem como a manutenção do emprego e renda em tempos de pandemia, o que será analisado na próxima sessão.

Medidas de combate ao desemprego adotadas pelo governo

Como resultado do isolamento social, principal medida de restrição para evitar a propagação do coronavírus, muitos trabalhadores foram demitidos e, com o aumento do desemprego em um cenário de crise sanitária, esses cidadãos necessitavam de proteção social do Governo para manutenção da vida. Sob o mesmo ponto de vista, Sobral (2021, p.15) leciona que “Devido a essa crise sanitária, que teve como consequência o aumento do desemprego, esses trabalhadores passaram a necessitar de assistência social maior para protegê-los da fome e da pobreza”.

Nesse viés, como resposta do Governo Federal, sucedeu-se a criação do Auxílio Emergencial, benefício financeiro criado para garantir renda mínima aos brasileiros em situação vulnerável durante a pandemia da Covid-19. Instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de Abril de 2020, dispõe a respeito de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podendo, indivíduos desempregados, mediante comprovações, fazer a solicitação deste benefício (BRASIL, 2020). Sobre o auxílio emergencial esclarece Marins (2021, p. 671):

No Brasil, após pressão e mobilização social, o governo brasileiro

sanciona, em 2 de abril de 2020, o Projeto de Lei 13.982, que estabelece medidas de proteção social durante o período de enfrentamento da pandemia de Covid-19. O decreto regulamenta o Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00, inicialmente destinado aos cidadãos com mais de 18 anos, aos beneficiários do Programa Bolsa Família, às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, aos trabalhadores informais, aos microempreendedores individuais (MEI) ou contribuintes individuais da Previdência Social; mas a proposta inicial era destinar R\$ 300,00 mensais para cada membro das famílias mais pobres do país, por um período de seis meses.

Cabe destacar que as exigências mínimas para obtenção do auxílio, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, é ser maior de 18 anos de idade; não ter emprego formal ativo; não receber benefício previdenciário ou assistencial; possuir renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$28.559,70 (vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI); ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e ser trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Nessa perspectiva, ressalta-se que o benefício de R\$600,00 (seiscentos reais) era limitado a duas pessoas de uma mesma família; a mãe chefe de família possuía direito a duas cotas do auxílio, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); duas pessoas da mesma família poderiam acumular os benefícios do auxílio emergencial e um do bolsa família; e o beneficiário do bolsa família que se encaixasse nos critérios do benefício emergencial, receberia o de maior valor (BRASIL, 2020).

A implementação dessa política pública foi desenvolvida para ocorrer através dos meios digitais, com a criação de um aplicativo e site para realização do cadastro, sendo, inclusive, realizado o cruzamento de dados das famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, receptoras, ou não, do Bolsa Família, a fim de avaliar as condições de elegibilidade (MARINS, et al, 2021).

Para se enquadrar como pessoa de baixa renda, precisa pertencer a uma família que esteja cadastrada no CadÚnico ou que atenda ao critério do CadÚnico, ou seja, pessoas que ganham até meio salário-mínimo por pessoa ou ganham até 3 salários-mínimos de renda mensal total. Porém,

para realizar o cadastro na plataforma para receber o auxílio, o processo é totalmente online. Dessa forma, a população menos favorecida pode ter dificuldades na hora de realizar ou até mesmo de acompanhar os dados, problemas como esse poderiam dificultar que o dinheiro chegasse às famílias mais necessitadas (SCHYMURA, 2020). A respeito do Cadastro Único, Schymura (2020, p.2) faz uma crítica:

O Brasil dispõe de um sistema de benefícios para cobrir os indivíduos sem renda e os trabalhadores informais que não contribuem para o sistema estatal. Por serem menos visíveis à máquina pública, o esforço para localizá-los é grande. Por isso, muitos acabam não tendo acesso a programas do Estado brasileiro. Na verdade, a listagem mais abrangente dessa população está no Cadastro Único para Programas Sociais, conhecido como CadÚnico .

Frente a esta reflexão, verifica-se que esta medida protetiva que visava evitar o contato social reproduziu dificuldades de cadastramento, diante da falta de informação, pelo sistema instável, pela dificuldade de acesso à internet, circunstância em que resultou filas e aglomerações nas Agências da Caixa Econômica Federal, na Receita Federal, unidades do Centro de Referência de Assistência Social e lotéricas. Entretanto, mesmo frente às dificuldades enfrentadas pela população para o cadastramento no programa do auxílio emergencial, esta política foi crucial para a manutenção da vida no Brasil, afastando muitas famílias da fome.

Com efeito, o Governo Federal ainda teve que direcionar sua atenção a políticas sociais voltadas aos empregados, no sentido de preservação dos empregos no cenário pandêmico, criando o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o qual foi instituído pela Medida Provisória nº 936/2020 e convertida na Lei nº 14.020/2020, com os objetivos de preservação do emprego e da renda; garantia da continuidade das atividades laborais e empresariais; e a redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública (art. 2º, Lei nº 14.020/2020).

Em suma, o referido programa oferecia medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). Nesse contexto, importa salientar que, de acordo com a Lei nº 14.020/2020, o empregador passou a ter a opção de, mediante acordos individuais ou coletivos com seus empregados, com até 120 dias de duração, reduzir jornada de trabalho e salário; ou suspender contrato de trabalho. Todavia o salário/hora não poderia ser reduzido e o sindicato trabalhista, bem como o Ministério da

Economia deveriam ser comunicados no prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do acordo (BRASIL, 2020).

Ademais, vislumbra-se que poderiam ser beneficiados os trabalhadores formais, isto é, indivíduos com vínculo empregatício, logo não poderiam receber o benefício financeiro quem estava recebendo benefício previdenciário, com exceção do auxílio-acidente e pensão por morte; o cidadão que estivesse recebendo seguro desemprego ou bolsa-qualificação; indivíduos que possuíssem emprego ou função pública; e quem havia sido contratado após 1º de abril de 2020 ou aquele cujo contrato não havia sido informado aos bancos de dados governamentais do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial ou do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP) até 2 de abril de 2020.

Na perspectiva dos trabalhadores, tem-se que, em um período de calamidade pública, o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda funcionou como aliado na garantia do emprego, já que o trabalhador que realizasse o acordo permaneceria empregado durante o tempo de vigência dos acordos e por tempo igual após o término do acordo, de forma a diminuir os impactos financeiros da população durante a crise. Ressalta-se que segundo dados divulgados pelo Governo Federal, o programa garantiu a estabilidade no emprego de mais de 22 (vinte e dois) milhões de brasileiros.

Assim, o desemprego, que já apresentava índices preocupantes no país, agrava-se na pandemia, devido a fatores como o isolamento social, dentre outros relacionados à crise mundial. Nesse ponto, ressalta-se a importância da criação de políticas públicas almejando mudar os indicadores sociais após a pandemia da Covid-19, visto que, através delas, é possível alcançar visibilidade sobre a atual situação do Brasil no que diz respeito ao desemprego, bem como, é a partir da implementação de estratégias governamentais, que iniciar-se-á o resgate dos sujeitos que vivenciam os reflexos da crise. Teoricamente, a política pública perpassa um ciclo que é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação (SOUZA, 2006).

Há muito tempo a desigualdade social e econômica no Brasil não apresenta muitos progressos relativamente positivos, o que gera diversos questionamentos acerca das políticas públicas que são justamente

para solucionar estes problemas. Por que somente em um momento de crise (pandemia), o auxílio emergencial foi criado e implementado tão rapidamente? Atualmente se discute que ele permaneça, justamente porque é uma política pública extremamente importante e necessária para a população carente.

Faz-se necessário, desta forma, a busca pela compreensão de como são elaboradas e implementadas as políticas públicas, quais são esses processos, instrumentos e suas consequências. Vislumbra-se que estudos mais aprofundados poderiam contribuir para um desenvolvimento social mais integrativo, a partir de um olhar sociocultural para a população desempregada, que é o principal objeto de estudo deste artigo, possibilitando políticas públicas com mais oportunidades de alcance à população.

Portanto, nota-se que as iniciativas do Governo Federal, em especial o auxílio emergencial e o Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, foram essenciais durante a pandemia da Covid-19, de forma a reduzir as desigualdades sociais em um período de crise. O primeiro afastou a população desocupada da fome e o segundo garantiu a manutenção de empregos, mitigando os impactos econômicos nas relações trabalhistas.

Considerações finais

Após essas discussões, pode-se concluir que a pandemia da Covid-19 gerou impactos no mercado de trabalho e no desenvolvimento social em âmbito mundial, uma vez que o isolamento social e a paralisação das atividades, em que milhares de trabalhadores de diferentes segmentos perderam o sustento, principalmente, profissionais liberais, sucederam muitas demissões, diante de uma perspectiva de crise e de diminuição no fluxo de dinheiro das empresas. É notório que todos esses acontecimentos resultaram no aumento da taxa de desempregados do Brasil.

Destaca-se que as causas do desemprego estão associadas com os aspectos econômicos, sociais e políticos, fatores considerados primordiais para o desenvolvimento do país, logo o desenvolvimento social preza pela geração de renda e empregos, em razão que, consegue-se a inclusão social, e contribui com a sociedade como um todo. Nesse sentido, o desenvolvimento social atuará na superação da pobreza e na redução das desigualdades sociais. Por isso, perpassa os desempregados e desocupados, uma vez que, para existir desenvolvimento de fato, estas pessoas necessitam

de condições boas de trabalho para superar as situações de pobreza e avançar economicamente, ou seja, através da tecnologia e políticas sociais, só é possível se ambos caminharem juntos, visto que é impossível gerar emprego e renda sem Desenvolvimento Social.

Como consequência do desemprego, ocorreu um colapso na saúde, por conta de cancelamentos dos planos de saúde, além de toda sobrecarga da pandemia em razão que houve muitos congelamentos dos gastos públicos, falta de vacinas, tudo isso que já vinha acontecendo refletiu e ampliou nesse cenário pandêmico. Nesse contexto, a intervenção pública se fez indispensável, criando o Auxílio Emergencial para as pessoas mais carentes, porém, apesar de ser uma política pública essencial para este momento, é interessante que se mantenha pois as pessoas ainda precisam se estabilizar, e esses problemas sociais devem ser visualizados e discutidos com a coletividade para que, assim, sejam construídas redes de apoio e serviços sociais que possibilitem um avanço na geração de empregos.

O Governo Federal criou além do auxílio emergencial, políticas sociais voltadas aos empregados, para preservar os empregos, com Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a criação destes programas contribuiu e evitou consequências maiores na questão de pobreza, pois sem esses auxílios, poderia ter números altamente maiores na população Brasil, esses sistemas de proteção foram essenciais para evitar maiores catástrofes.

Nesse sentido, é de suma importância destacar que as políticas sociais se apresentam como necessárias e imprescindíveis para toda e qualquer sociedade e/ou grupo social, considerando que estas são desenvolvidas justamente para assegurar o bem de todos e assegurar a cidadania a partir de planos, atividades, normas e programas criados pelo Estado visando diminuir e, se possível, cessar com certas desigualdades ainda presentes em nossa sociedade. Entretanto, o Brasil se encontra atualmente como um dos países mais desiguais do mundo no tocante ao desenvolvimento social, o que só corrobora com a necessidade de se desenvolverem pautas e políticas públicas para mudar essa realidade.

Dessa forma, verifica-se que a desigualdade social continua sendo um problema e um desafio a ser enfrentado e que apesar de avanços tecnológicos do século XXI, alguns retrocessos continuam sendo reproduzidos, como por exemplo, questionamentos de forma negativa às políticas sociais, como bolsa família, cotas, entre outros. O que permite observar a diferença social entre os brasileiros em várias esferas da vida

social. As políticas públicas têm um papel essencial nessa questão, mesmo que, seja complexo este desenvolvimento, principalmente em questões da pobreza extrema, desemprego, as localidades inseguras, drogas, estas situações de vulnerabilidade, muitas vezes não se resolvem com apenas um auxílio, mas sim com diferentes políticas públicas distributivas e redistributivas.

Referências

BENFATTI, Fabio Fernandes Neves. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm#view. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14020.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe

sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Disponível em: <https://servicos.mte.gov.br/bem/#:~:text=O%20Benef%C3%ADcio%20Emergencial%20de%20Preserva%C3%A7%C3%A3o,tempor%C3%A1ria%20do%20contrato%20de%20trabalho>. Acesso em: 26 out. 2022.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 969-978, ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2022.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. 2022. <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2022/sinteseEspecial10.html>

FINLEY, Mark. **Esperança além da crise**: a certeza de uma vida melhor. Tradução Cecília Eller Nascimento. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz). **Boletim observatório Covid-19.** 2021 Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_extraordinario_2021-marco-16-red-red-red.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz). **Vacinas contra a Covid-19.** 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/vacinasovid19>. Acesso em: 20 out. 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego 2022.** Disponível em : <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 04 out. 2022.

IANNI, Octávio. A questão social. **Revista USP**, São Paulo, out-nov, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25490/27236>. Acesso em: 25 out. 2022.

MARINS, Mani Tebet et al. Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 669-692, mai-ago, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xJ7mwmL7hGx9dPDtthGYM3m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2022.

NOGUEIRA, Patrícia Ferreira. **O fenômeno do desemprego e suas determinações na contemporaneidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, Palmeira dos Índios, 2022. Disponível em: <https://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/4217>. Acesso em: 24 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Panorama Laboral em tempos de COVID-19**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_749687/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Panorama Laboral 2021**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_836203/lang--pt/index.htm. Acesso em: 21 out. 2022.

POCHMANN, Marcio. Trabalho e formação. **Revista Educação & Realidade**. Porto Alegre/RS, v. 37, n. 2, p. 491-508, ago. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/j8XvTYBCW9nXrCp3kvkQw5z/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos humanos na pandemia: desafios e proteção ativa**. São Paulo: Expressa, 2021.

REINERT, José Nilson. Desemprego: causas, consequências e possíveis soluções. **Revista Ciências da Administração**, Florianópolis/SC, v. 3, n. 5, p. 45-48, 2001.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 74, n. 4, p. 6-9, 2020. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:x3w3n0TTqmUJ:scholar.google.com/+auxilio+emergencial&chl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em: 26 out. 2022.

SOBRAL, Bruna Laleska dos Santos. **O cenário do desemprego no Brasil e relatos sobre causas e consequências adicionais em tempos de pandemia**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências

Econômicas) – Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/20892/1/BLSS24082021.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, p. 20-45, 2006.

O PROGRAMA CIPAVE+ PENSADO A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS E SUA INTERFACE COM A PSICANÁLISE

Gabriela Azevedo¹

Tiago Viegas Zamberlan²

Vanessa Steigleder Neubauer³

Considerações iniciais

O presente trabalho, se dá na parceria entre o projeto “Direitos Humanos em movimento: 9ª CRE e Unicruz fortalecendo o exercício da cidadania a partir do esclarecimento e da reflexão” e do projeto “da interface entre psicanálise e educação: considerações a partir do pensamento freudiano” sendo que seu objetivo é trazer ao universo acadêmico um olhar reflexivo sobre como o direito e a psicanálise podem trabalhar em conjunto, utilizando da temática da educação.

Tendo em vista a importância da temática, visto que a escola acaba sendo o local onde os problemas dos jovens aparecem. Com essa perspectiva de que recai sobre a escola os problemas individuais dos alunos se faz necessário a pesquisa de como a psicanálise pode auxiliar os educadores a enfrentar as demandas advindas dos alunos.

Assim, o presente estudo é de cunho bibliográfico qualitativo, centrado em autores especialistas na área da educação e da psicanálise e para isso dividiremos o texto em três partes, sendo que em um primeiro momento haverá a contextualização do programa CIPAVE+, no segundo

1 Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito da Unicruz. Bolsista PIBEX do projeto Direitos Humanos em movimento 9ª CRE e Unicruz fortalecendo o exercício da cidadania a partir do esclarecimento e da reflexão E-mail: gabyazevedoacdc@gmail.com

2 Acadêmico do nono semestre do curso de Psicologia da UNIJUÍ, bolsista de Iniciação Científica do sub-projeto “Da interface entre psicanálise e educação: considerações a partir do pensamento freudiano” financiado pela FAPERGS e voluntário do PIBEX do projeto Direitos Humanos em movimento 9ª CRE e Unicruz fortalecendo o exercício da cidadania a partir do esclarecimento e da reflexão tiago.zamberlan@sou.unijui.edu.br

3 Docente da Universidade de Cruz Alta, Doutora em Filosofia pela Unisinos, Coordenadora do Laboratório de Humanidades da UNICRUZ e projeto mencionado no texto. E-mail: vneubauer@unicruz.edu.br

momento abordaremos a psicanálise voltada para a educação, no terceiro momento iremos abordar como a psicanálise pode vir a ser útil e como aplicar a mesma nas Comissões.

Desenvolvimento

O Brasil encontra-se numa perspectiva de que as crianças permanecem 12 anos na escola, desde ensino fundamental (1º ao 9º ano) ao ensino médio (1º ao 3º ano), tendo em vista que estes 12 anos servem não somente para aprendizados de matéria que compõem a grade curricular de ensino. A escola é além de um ambiente de ensino é a inserção do indivíduo na sociedade onde a criança, adolescente aprende o limite dos seus direitos e seus deveres perante ao corpo social o qual vive.

A escola é um reflexo do meio social que a compõe. Embora ela conte com sua autonomia existencial, não há como deixar de reconhecer que ela não é uma ilha isolada do mundo; ela reproduz as características, modos, hábitos e regras culturais de suas respectivas comunidades. Sendo parte do todo, do contexto social, ela absorve o funcionamento da sociedade e o incorpora em seu universo escolar. (GOMES; SANZOVO, p. 24)

Tendo em vista a situação de vulnerabilidade da escola diante aos problemas externos, como desemprego, violência e a evasão, que se vê a importância da escola como meio formador de cidadãos, a necessidade de ser trabalhado a temática da violência, como forma preventiva. Para que alunos possam sair da escola com o senso crítico humanizado para as situações de violência que presenciar, visto que a violência não ocorre somente no meio escolar, e também pode ser observada de diversas maneiras.

Partindo e então do pressuposto que a violência não pode ser observada somente na sua dimensão física mais sim na complexidade de seu contexto, é importante trazermos as formas de violências existentes. Significa dizer que a escola desempenha uma função social indiscutivelmente fundamental na vida do aluno. Mediante a transmissão de conceitos, valores e ensinamentos, objetiva não apenas a formação profissional do indivíduo, mas, sobretudo, sua própria socialização. (GOMES; SANZOVO, p. 24).

Com a escola tendo papel de inserção do indivíduo, sendo assim, é normal que a escola, que age como mediadora de algumas situações pontuais, como a violência, discriminação, evasão, fraqueza na autoridade, nesse sentido o estado do Rio Grande do Sul, conta com o programa

CIPAVE+, o qual vem combatendo a violência escolar e diversos outros temas. O programa intitulado de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE) iniciou-se em 2013 na cidade de Caxias do Sul, com o intuito de criar comissões no interior das escolas, para discutir questões preocupantes que estavam acontecendo nas escolas do município

No ano de 2015, a Secretária de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, colocou como prioridade a inclusão do programa em todos municípios sendo que após sua implementação nas escolas, nota-se uma queda nos números de violência, sendo que no ano de 2019, o Ministério da Educação (MEC) constatou-se uma queda de 65% no número de violência escolar no estado.

O programa utiliza de 7 passos:

Identificar situações de violência, de acidentes, bem como suas causas;

Definir a frequência e a gravidade com que ocorrem;

Averiguar a circunstância em que ocorrem estas situações;

Planejar e recomendar formas de prevenção;

Formar parcerias com entidades públicas e privadas para auxiliar no trabalho preventivo;

Estimular a fiscalização por parte da própria comunidade escolar, fazendo com que zele pelo ambiente escolar;

Realizar estudos, coletar dados e mapear os casos ocorridos que envolvam violência e acidentes, para que sejam apresentados à comunidade e às autoridades, proporcionando que estas parcerias auxiliem no trabalho de combate e prevenção dos acidentes e violência na escola. escola (RIO GRANDE DO SUL, [s.d]).

Dessa forma seguindo o objetivo de formar parcerias, que a 9ª Coordenadoria Regional de Educação solicitou no ano de 2021, uma parceria com Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Humanidades Sorge Lebens – o Conhecimento Implicado à Dimensão do Cuidado para com a Vida, da Unicruz, para elaborar um projeto que venha proporcionar aos alunos sobre a importância dos direitos humanos.

Trazer para a escola um projeto que traga uma visão dos direitos humanos de forma mais próxima a realidade dos alunos vem a somar ainda mais no exercício direito à educação, formar alunos conscientes de seus direitos reforça um futuro mais justo e igualitário, onde os indivíduos possam viver em plena liberdade e com respeito às diferenças.

Além disso, ao trazer para a escola projetos que abordem a temática dos direitos humanos de forma mais próxima da realidade dos alunos, é possível despertar o interesse dos estudantes e estimular a participação ativa deles na construção de um mundo melhor.

A educação em direitos humanos deve ir além da mera transmissão de informações sobre leis e normas. É necessário que os estudantes sejam capazes de refletir criticamente sobre as questões sociais e políticas que afetam suas vidas e desenvolvam habilidades para atuar como agentes de transformação em suas comunidades. (SANTOS, 2017, p. 27),

Vale ressaltar que ao trazer a abordagem dos direitos humanos reforça o pilar do programa CIPAVE que atua de forma preventiva para evitar situações de violência, mas também atua de forma reativa para garantir que a justiça seja feita e que os direitos das vítimas sejam protegidos.

A partir da conscientização dos alunos sobre a violência no cotidiano e do estímulo à reflexão crítica, é possível notar uma melhora no cenário de prevenção. Contudo, ainda é necessário considerar como a educação lida com os casos de violência, principalmente quando se trata de alunos que sofreram algum tipo de violência.

Conforme (SUNGS; SILVA, 2009) a necessidade de conviver com outros nos leva à necessidade de estabelecermos relações que permitam a sobrevivência de todos os que compõem a coletividade, dessa forma existe uma necessidade de que o indivíduo frequente a escola como meio de estabelecer conexões pessoais, bem como de ser inserido em um cotidiano.

Nesse sentido, não educamos as crianças apenas em função do processo vital ou para satisfazer seus desejos, mas para que futuramente possam fruir e recriar o mundo. Para tanto, primeiramente, sem ainda assumir responsabilidade pelo mundo, precisam conhecê-lo. (ALMEIDA, 2011, p. 28).

Nesse contexto, é fundamental refletir sobre o papel da educação no amparo desses indivíduos em formação e buscar estratégias para a construção de uma cultura de paz nas escolas. Tendo em vista, tudo o que a escola carrega como parte da construção dos jovens é notável que como mencionado se deparam com situações complicadas, tanto do desenvolvimento educacional, quanto do desenvolvimento emocional no jovem.

Conforme Almeida (2011) “a educação é necessária não apenas para preparar as crianças para a vida e suas necessidades, mas principalmente porque temos de fomentar a possibilidade de sua participação no mundo comum”, ao se falar em mundo comum, entra perspectiva de se entender

o lado do outro, desde a forma de agir como a forma do campo afetivo de cada ser.

Assim, ao se pensar no campo afetivo é crucial colocar em pauta a psique tanto dos jovens quanto dos educadores, e para tanto, a psicanálise se demonstra como um dos principais campos de reflexão acerca dos processos subjetivos que envolvem a prática educativa.

A psicanálise revela o essencial sobre a aprendizagem, o fato de que ela não se dá através de um par ensino-aprendizagem, como formulado pelo discurso pedagógico, e sim em uma relação transferencial. Conforme o autor, a *transferência*, conceito desenvolvido por Freud para denominar um fenômeno que acontece no atendimento clínico, se aplica também a sala de aula, e é graças a esse processo inconsciente que uma pessoa pode assumir para o aluno a posição de alguém que possui um saber (mesmo que não o possua).

Ao alinhar o educar, psicanalisar e governar como os ofícios impossíveis, Freud reconhece um parentesco entre esses, mesmo que sejam práticas distintas, e embora na maioria dos estudos relacionados a educação e psicanálise se recorra a sua obra, ele próprio reconhece que sua contribuição é modesta, declarando inclusive que esperava que seus sucessores pudessem trazer maiores contribuições. Tendo isso em vista, Voltolini (2011) utiliza das contribuições de Lacan para refletir acerca da educação, onde em *O seminário*, livro 17, *O avesso da psicanálise*, fica claro que apenas um quarto de giro discursivo separa as posições de mestre, universitário e psicanalista, que de certo modo retomam os três ofícios impossíveis, acrescentando também uma quarta posição, a da histérica, constituindo o impossível de se fazer desejar.

Para Lacan, conforme Voltolini (2011), o lugar de mestria deve ser explodido sistematicamente, em qualquer lugar que venha a insistir em aparecer, independentemente se apareça na relação analítica, em supervisão clínica, ou em trabalhos de grupo de estudos teóricos. Assim, o autor aponta que para Lacan também ficava em questão um dilema cuja solução é impossível: como encontrar um meio termo entre unificar sem aniquilação das diferenças e permitir diferenças sem ameaça à conservação do solo comum. Voltolini (2011) aponta que a psicanálise não pode oferecer nenhuma metodologia à pedagogia, exatamente pois ela a toma pelo “avesso”, no mesmo sentido em que Lacan usa essa terminologia em sua obra. O termo “avesso”, em francês *envers* é explorado por Lacan como homofônico ao termo *en-vers* que tem a ver com “verdade” e para Voltolini

(2011) a ambição da psicanálise no campo educativo é a de dizer algo sobre a verdade da pedagogia enquanto representante do discurso científico na educação: “lembrar-lhe, talvez, da particular exclusão do sujeito realizada pela pedagogia e que se mantém recalçada.” (VOLTOLINI, 2011, p.72).

A ambição e o esforço da pedagogia de organizar um ato cientificamente balizado, a partir de todo o conhecimento erigido sobre a criança e o ato educativo, não deveria levá-la a inviabilizar o ato educativo. Este – e é isso que lembra a psicanálise – se inscreve sempre numa impossível equação entre um adulto, que espera ver reproduzida no outro uma ordem que ele representa e ama, apesar de tudo, e uma criança que resiste a ser mero objeto dessa investida educativa, que a anularia num nível absolutamente decisivo para sua vida, se bem-sucedida. (VOLTOLINI, 2011, p. 72).

Voltolini (2011) aponta que Freud, em sua obra *Totem e Tabu*, cria uma distinção nunca antes formulada, entre transmitir e ensinar, pois ensinar quer dizer pôr em signos, exigindo uma intencionalidade consciente em passar uma certa significação, enquanto transmitir indica algo que se transmite da mesma forma que um vírus, de forma inconsciente, não intencional, impossibilitando assim qualquer forma de mestria, assim sendo, a herança que o educador deixa para o aluno, com quem se relaciona transferencialmente, pode ser controlada apenas parcialmente.

Conforme Lacan (apud VOLTOLINI, 2011), todo ato de fala tem uma dupla emissão, a que se emite conscientemente, e a que se faz à revelia de nossa vontade, porém ambas influenciam na mensagem que é recebida, e esse ponto é decisivo no ponto de vista educativo. Em outras palavras, para que o educador transmita ao aluno quais são os seus direitos, mais do que um esforço consciente de ensinar à respeito, cabe uma atenção em especial para a forma como se dá a prática educativa, pois é através das vivências em sala de aula, e na relação que acontece entre professor e aluno, que se estabelece o vínculo que possibilita a transmissão do conhecimento a respeito da temática.

No ambiente educacional, se repetem as vivências que ocorrem fora da escola, sendo assim, a relação escolar é um reflexo da relação com a sociedade, da mesma forma que aquilo que é transmitido em sala de aula vem a ser repetido fora dela. Para que seja possível um aprendizado efetivo acerca da cidadania, e que a educação seja capaz de preparar o aluno para o convívio com a realidade, é necessário que os professores tenham um olhar crítico e atencioso em relação à sua própria subjetividade, para que aquilo que é transmitido de forma inconsciente seja o mesmo –ou pelo menos próximo daquilo – que se pretende ensinar.

A própria escolha do educador por seguir sua carreira profissional envolve processos inconscientes, que envolvem diversas formas de fantasias e motivações. Certamente a forma de educar que o profissional desenvolve é influenciada pelos diversos professores que ele teve ao longo da vida, e a sua própria subjetividade influencia também na forma como ele se posiciona perante aos alunos, mesmo que conforme Voltolini (2011), seja comum ao discurso pedagógico contemporâneo um movimento de esvaziamento do espaço subjetivo do professor.

E considerando os aspectos subjetivos que transpassam o fazer do educador, entra em questão também, a existência de certas resistências que se sustentem através da tentativa do discurso pedagógico de assumir uma posição de mestria que não se sustenta devido à impossibilidade de possuir um saber absoluto sobre o educando.

Apesar de positiva para ambos os lados, tanto do educador quanto do educando, a entrada da psicanálise na explicação do ato educativo não se dá sem consequências, que segundo Kupfer (2013), envolvem as diferentes visões da infância para o educador e para o psicanalista. A criança vista pela modernidade, e conseqüentemente pelo educador, é a vista através de lentes imaginárias ou ideológicas que são coladas ao rosto por injunções que são sociais e políticas (KUPFER, 2013). O essencial da relação entre a psicanálise e a educação que fica então escondido é que “a posição da psicanálise no campo educativo é a de desmontar a pedagogia enquanto discurso mestre e exclusivo sobre a educação” (VOLTOLINI, 2011).

Como a psicanálise tem o intuito de desmontar a pedagogia, no sentido de tirar o professor do pedestal imaginário de suposto saber em que o mesmo, acaba por se distanciar de seus alunos e dessa forma, acaba por não trazer um papel humanizado para os problemas que os alunos enfrentam. Utilizando então dessa tática de tirar do pedestal e colocar não no mesmo patamar mas, no mesmo parâmetro de que professor já foi aluno e dessa forma tem conhecido das angústias escolares e problemas de aprendizagem.

Dessa forma trazendo o professor para mais próximo do aluno de forma que ele possa ser visto não como mestre, mas como alguém que se possa recorrer nos momentos de dificuldade, fará com que o educando e próprio educador possa levar uma relação proveitosa, os alunos de forma a terem uma relação transferencial que ajudará na fixação das disciplinas, o educador de uma forma que possa ver as angústias e procure uma orientação para o mesmo.

Conforme entendimento de Arendt, “face à criança é como se ele [o professor] fosse um representante de todos os habitantes adultos, apontando os detalhes e dizendo à criança:- Isto é o nosso mundo” (ARENDR, 1990a, p. 239), dessa forma com o aluno tendo o professor como representante e necessário que o mesmo saiba que o seu papel é o de transmitir de forma mais humanizada possível os seus saberes, sendo de forma alcançável ao entendimento do aluno.

Conclusão

Tendo um papel fundamental na reflexão sobre a prática educativa, especialmente no que diz respeito aos aspectos afetivos e subjetivos envolvidos nesse processo. A psicanálise nos mostra que a aprendizagem não se resume a um mero processo de ensino-aprendizagem, mas sim a uma relação transferencial entre professor e aluno.

É essencial que os educadores reconheçam a importância de sua própria subjetividade e estejam atentos aos processos inconscientes que permeiam a relação com os alunos. A posição de mestria, baseada na ideia de possuir um saber absoluto, deve ser desconstruída em prol de uma abordagem mais humana e empática, em que o professor seja visto como alguém com quem o aluno pode contar nos momentos de dificuldade. Ao aproximar o professor dos alunos, não como um mestre distante, mas como alguém que já foi aluno e compreende as angústias escolares e os problemas de aprendizagem, é possível estabelecer uma relação transferencial que contribui para a fixação das disciplinas e para o desenvolvimento dos alunos.

Além disso, essa abordagem permite que o educador seja sensível às angústias dos alunos e busque orientações adequadas para lidar com elas. Em suma, a psicanálise nos convida a repensar a dinâmica educativa, promovendo uma relação mais horizontal e humanizada entre educadores e educandos, na qual ambos possam se beneficiar mutuamente. A compreensão dos processos afetivos e subjetivos na educação amplia as possibilidades de aprendizagem e contribui para uma experiência educativa mais significativa e transformadora

Dessa forma, o programa CIPAVE, aliado aos princípios da psicanálise, pode intervir de forma significativa nas escolas, promovendo uma cultura de paz, a prevenção da violência e do uso de drogas, e a valorização dos aspectos afetivos e subjetivos dos alunos. Ao criar espaços

de acolhimento, diálogo e reflexão, o programa proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

A inclusão de projetos que abordem temas como os direitos humanos, aliados a uma abordagem psicanalítica na relação professor-aluno, pode contribuir para formar cidadãos conscientes, críticos e engajados na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Referências

ALMEIDA, Vanessa Sievers de. **Educação em Hannah Arendt: entre o mundo deserto e o amor ao mundo** São Paulo: Cortez, 2011.

ARENDDT, H. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990a.

GOMES, Luiz F.; SANZOVO, Natália M. **Bullying e a prevenção da violência nas escolas: quebrando mitos, construindo verdades. (Coleção saberes monográficos)**. Editora Saraiva, 2013. E-book. 9788502193628. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502193628/>. Acesso em: 16 ago. 2022

KUPFER, Maria C. M. **Educação para o futuro: psicanálise e educação**. São Paulo: Escuta, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Educação. **O que são as CIPAVes?** Disponível em: <https://cipave.rs.gov.br/o-que-e>. Acesso em 06 set 2022.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Direitos humanos e educação: uma reflexão sobre o papel da escola na formação de cidadãos críticos. **Revista de Educação Pública**, v. 26, n. 63, p. 23-38, 2017.

SUNG, Jung Mo; SILVA, Josué Cândido da. **Conversando sobre ética e sociedade**. 16. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009

VOLTOLINI, Rinaldo. **Educação e psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

O ROMANCE LATINO-AMERICANO: UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO E ANÁLISE DO DISCURSO¹

Larissa Dobrachisky Meira²

Carla Rosane da Silva Tavares Alves³

Elizabeth Fontoura Dorneles⁴

Considerações iniciais

Este texto traz a síntese dos estudos realizados no projeto PIBIC- Unicruz⁵, intitulado “Gênero e poder no romance latino-americano: uma perspectiva da linguagem, a partir da análise do discurso”, cujo objetivo geral foi analisar romances representativos da literatura latino-americana, em termos de gênero e ideologia. Assim, os fundamentos teóricos são, respectivamente, do âmbito de gênero e crítica feminista na literatura e análise do discurso. O corpus literário foi constituído pelos romances *A casa dos espíritos* (1982), de Isabel Allende, e *A mulher habitada* (1988), de Gioconda Belli.

Assim, o estudo proposto permitiu a realização de um trabalho integrador dos conhecimentos específicos dos estudos literários e dos fundamentos da Análise do Discurso - AD, possibilitando o alargamento da compreensão das questões de gênero e linguagem, pois as implicações

1 Esta pesquisa, originalmente, foi publicada no XV Seminário Internacional do Mercosul (no formato de Anais de evento), ocorrido de 07 a 10 de maio de 2013, como resultado do Projeto PIBIC-Unicruz, no qual a então acadêmica de Jornalismo Larissa Dobrachinsky Meira era bolsista de iniciação à pesquisa, a professora Carla Rosane da Silva Tavares Alves, coordenadora do projeto e a professora Elizabeth Fontoura Dorneles, colaboradora do projeto.

2 Acadêmica do 3º período do curso de Jornalismo da Unicruz, na época do projeto.

3 Doutora em Letras – Estudos Literários/Literatura Comparada (UFRGS). Docente do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Primeira Líder do GEPELC (Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Linguagens e Comunicação da Unicruz). E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

4 Doutora em Letras – Análise do Discurso (UFRGS). Docente do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Pesquisadora do GEPELC da Unicruz. E-mail: edorneles@unicruz.edu.br

5 Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, da Universidade de Cruz Alta – Unicruz.

de gênero se tornam visíveis pela linguagem e, portanto, das próprias configurações da identidade feminina, dentre as quais a ideológica, em contraste com a masculina, expressas no contexto dos romances estudados.

Nessa direção, a pesquisa procurou contribuir com as reflexões literárias e dos estudos da linguagem. As obras estudadas foram: *A casa dos espíritos* (1982)⁶, da chilena Isabel Allende, e *A mulher habitada* (1988)⁷, da nicaraguense Gioconda Belli. Assim, neste texto, os aportes teóricos básicos foram: Lauretis (1992); Pinheiro e Bungard (2012); Foucault (1995); Orlandi (2001); Tavares (2007) e Dorneles (2005).

A pesquisa de cunho bibliográfico e hermenêutico adotou, como metodologia, encontros periódicos das pesquisadoras e a bolsista, sendo desenvolvida, dentro das etapas do projeto. As etapas foram as seguintes: leitura dos romances integrantes do *corpus* da pesquisa; construção de aportes teóricos de gênero, ideologia, literatura e Análise do Discurso, com o intuito de fundamentar a análise dos papéis sociais femininos verificados nas obras escolhidas; e análise dos romances, considerando os fundamentos teóricos.

O entendimento de gênero não se reduz unicamente ao traço sexual distintivo; a ele associam-se outros elementos, constantes das configurações socioculturais, étnico- raciais, político-ideológicas, filosóficas, religiosas, etc., reveladas nos traços discursivos, para o que a Análise do Discurso representa um mecanismo fundamental. O gênero está incluído na diferença sexual como um efeito de linguagem; a sexualidade, por sua vez, precisa ser compreendida, na realidade, como uma tecnologia sexual, como preceitua a concepção de Foucault. Para essa compreensão, Lauretis (1992, p. 24) afirma que: “o gênero, como representação e como auto-representação [*sic*] é o produto de diferentes tecnologias sociais, como o cinema, por exemplo, e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, bem como das práticas da vida cotidiana”.

Nesse sentido, *A casa dos espíritos* (1982), da chilena Isabel Allende, e *A mulher habitada* (1988), da nicaraguense Gioconda Belli, constituem-se em textos apropriados para a investigação-análise proposta, seja pela representatividade de seus autores no cenário latino-americano, seja pela qualidade de tais produções.

Os romances analisados, pela presença das figuras femininas – através do seu discurso, pelas próprias condições de vida em que se

6 As citações feitas neste texto pertencem à edição de 2004.

7 As citações feitas neste texto pertencem à edição de 2000.

encontram, pelas relações coercitivas, nas quais o espaço da fala/verbalização lhes é negado ou conquistado -, revelaram-se apropriadas à verificação das configurações de gênero, no cotejo com o espaço masculino.

Uma visão acerca de gênero e análise do discurso

Ao referir-se aos estudos relativos à temática feminina e à história das mulheres nas sociedades ocidentais, Perrot (*apud* PINHEIRO; BUNGAR, 2012) aborda as dificuldades enfrentadas por quem decide estudar as mulheres, pois se trata de terreno de “incertezas”, “controvérsias movediças” e “ambiguidades”, e, quanto a isso, a primeira dificuldade se refere à “natureza masculina” ou androcentrismo da História, que tem ocultado o papel desempenhado pelas mulheres, na sociedade.

A História tem mostrado o percurso da mulher na sociedade, na família, em todos os ambientes que ela faz parte, e esse percurso é sempre atravessado pelo discurso da figura masculina, não como o reflexo de uma natural interação intersubjetiva, mas como o produto de uma arraigada discriminação de sexo-gênero, na qual o espaço social ocupado por ela é física e ideologicamente reduzido em contraste com o do macho (TAVARES, 2007).

Os estudos de gênero, entretanto, nos últimos tempos, têm trazido contribuições à historiografia contemporânea, pois, além de tirarem as mulheres da invisibilidade do passado, colocam um conjunto de questões e reflexões metodológicas importantes. Essas pesquisas, como afirmam Pinheiro e Bungard (2012), mostram a necessidade de se historicizar os conceitos e categorias analíticas legados pelas produções tradicionais, levando a enfrentar o desafio do passado, perceber as possibilidades de transição e conduzindo a uma nova experiência social, diante dos paradigmas culturais centrados na hegemonia masculina.

Assim, os estudos são recentes e, a exemplo do que pontuam os autores citados, procuram estabelecer compreensões teóricas sobre os questionamentos que surgem, a partir das práticas políticas que marcam o percurso de alguns movimentos sociais, especialmente o feminista. Com isso emergem, no espaço político, indagações e debates sobre comportamentos que, segundo as concepções tradicionais, foram, no decorrer dos tempos, compreendidos como “naturais” para atitudes discriminadoras e práticas políticas de dominação e conseqüente submissão (PINHEIRO; BUNGARD, 2012).

Gênero, segundo Telles (1992 *apud* TAVARES 2007), constitui-se em uma maneira de estabelecer distinção entre as pessoas; é, portanto, uma classificação fundada em traços sexuais que amplia por “cruzamentos de representações e linguagens”. Por outro lado, os estudos de linguagem têm revelado que, nos últimos anos, houve uma revolução, pois os estudos linguísticos, ao se desvincularem do historicismo das línguas, envolvendo outros campos do conhecimento, passaram a ter uma disciplina de interpretação. A partir dessas novas vertentes do estudo, como afirma Dorneles (2005), vêm os pressupostos para o entendimento da Análise do Discurso.

A linguística afirma não haver uma transparência de linguagem, e a AD, por sua vez, mostra que realmente não existe uma relação direta de um para outro, na relação linguagem/pensamento/mundo, mas que cada um tem sua especificidade (ORLANDI, 2001).

Por outro lado, o materialismo histórico, de Marx e Engels, mostra a possibilidade de se tratar os fatos históricos como integrantes de uma ciência das formações sociais e, como ressalta Dorneles (2005), na historicidade que permeia tais processos, encontra-se a sustentação científica, que permite a essas ciências sociais o entendimento da prática técnica e empírica.

Outra grande contribuição do marxismo à Análise do Discurso, por Michel Pêcheux (*apud* DORNELLES, 2005), é a compreensão da ideologia, vista como um elemento que está ligado a todo o processo de formação de uma ciência. A ideologia representa uma espécie de saturação, ou seja, o efeito de completude que, por sua vez, produz o efeito de evidência, que se sustenta pelo que já foi dito. Para a autora, na ideologia não existe uma ocultação de sentidos, mas apagamento do processo de sua constituição. Assim, “o trabalho ideológico é um trabalho de memória e do esquecimento, pois é quando passa para o anonimato que o dizer produz seu efeito de literalidade” (ORLANDI, 2001, p. 49).

Orlandi (2001 *apud* DORNELES 2005, p. 53) discute a incompletude como a condição da linguagem, visto que os sujeitos e os sentidos não estão completos. Ela afirma que “[...] homens e sentidos fazem seus percursos, mantêm a linha, se detêm junto às margens, ultrapassam limites, transbordam, refluem”. Assim, isso acontece “[...] no discurso, no movimento do simbólico, que não se fecha e que tem na língua e na história sua materialidade”.

Depois de distinguir e explicar diferentes modos de funcionamento

do discurso (discurso autoritário, polêmico e lúdico), Orlandi (2001, p. 87) afirma não haver um discurso que seja puro. Para ela, é necessário que sejam evitadas categorizações, etiquetas definidoras, sendo possível dizer que um “[...] discurso tem um funcionamento dominante autoritário, ou tende para o autoritário”.

Aqui, cabe resgatar o que se falava inicialmente a respeito de gênero e o que se aborda acerca de discurso, uma vez que o percurso histórico da mulher evidencia uma espécie de apagamento do fazer/saber femininos, e esse registro, ao longo dos tempos, foi feito por homens. A representação feminina, nos textos literários analisados, de modo geral, mostra o discurso instituído, no passado, de que à mulher são relegados somente os afazeres do lar, o cuidado e educação da prole e, ao homem, o papel de provedor e, com isso, de certa forma, referenda o “direito” de “ditar” as regras do ambiente familiar e social.

Por outro lado, há personagens que rompem com o instituído em busca de novas possibilidades de compreender a realidade e nela intervir, como, Lavínia em *A mulher habitada*, da escritora e revolucionária Gioconda Belli. Essa representação exemplificativa, como forma crítica de discutir esses papéis, permite a reflexão a respeito das questões de gênero, ideologia e discurso, de forma inter-relacionada e, portanto, apropriada ao objeto deste estudo.

Conhecendo um pouco do enredo

A Casa dos Espíritos, de Isabel Allende

O romance *A casa dos espíritos* (1982), de Isabel Allende, articula o passado e o presente de três gerações de uma família, cujo sobrenome é Trueba, e do envolvimento na revolução socialista chilena, compondo o enredo acontecimentos permeados por inveja, ódio e traição. A autora, pela instância do narrador, traz uma visão acerca da história do país, no século XX, uma crítica ao golpe militar e à repressão, por meio dos Trueba, utilizando-se da alternância de um narrador em terceira e primeira pessoas.

Clara é inicialmente apresentada como menina, conhecida por suas visões sobrenaturais, previsões e contatos com espíritos e, no decorrer da narrativa, torna-se avó. Em contraposição, Esteban Trueba – que vai se tornar o patriarca da família –, com quem se casa, constitui-se em uma figura masculina marcada pela cólera frequente, e por um amor à esposa. O

desenrolar dos fatos vai revelar uma personalidade ambiciosa e arrogante, que se torna latifundiário e forte opositor do socialismo. Compondo sua configuração psicológica, a inveja o domina ao perceber a influência que sua irmã Férula passa a exercer sobre a filha do casal, Blanca. Com isso, Blanca é enviada a um colégio interno, e a irmã expulsa de casa.

Dentro do extremo oposto desejado pelo pai, Blanca enamora-se de Pedro, o filho do capataz da fazenda, que é justamente líder da rebelião dos trabalhadores rurais contra o latifundiário. Na sequência, Blanca engravida, entretanto, seu pai, por ambições políticas, pretende casá-la com um homem da nobreza. Blanca e Pedro saem do país. Dessa união, nasce Alba, personagem feminina que dará continuidade à luta dos pais pelos ideais de justiça social.

A obra utiliza com maestria o realismo mágico, perfeitamente inserido dentro de uma abordagem histórico-social da realidade chilena e, pelo sucesso alcançado pelo romance, é representado cinematograficamente em 1993.

A mulher habitada, de Gioconda Belli

A mulher habitada (1988), de Gioconda Belli, traz como personagem principal, Lavínia, que pode ser vista como uma espécie de duplo da própria autora. Lavínia subverte a ordem instituída, ingressando na luta pela libertação de sua nação. Na biografia de Gioconda Belli, consta sua participação na Força Sandinista de Libertação Nacional, que, nos anos de 1970, foi responsável pela derrocada do ditador Anastácio Somoza, que manteve a Nicarágua, sob seu poder, por mais de quatro décadas.

Analisando as obras

Durante muitos anos, a mulher permaneceu em posição submissa ao homem, seja ao pai, seja ao marido. Sempre presente nas lidas do lar e na criação dos filhos, mas sem voz ativa na sociedade, foi conduzida por uma visão patriarcal, na qual a História, registrada por homens, encarregou-se de deixá-la à margem dos fatos.

Tendo isso como parâmetro, os romances analisados, em seu conjunto, trazem a figura feminina quase sempre, como esteio do lar, mas em outro extremo, há algumas personagens que conseguem romper com os estereótipos criados pela tradição, a exemplo de Lavínia, em *A mulher*

habitada, de Belli e das mulheres de *A casa dos espíritos*, de Allende, que, embora vivenciando entraves, oriundos do meio em que vivem, aos poucos vão se conscientizando da função social da mulher, destacando-se, dentre elas Blanca e Alba.

Assim, as mulheres que conseguiram romper com o sistema patriarcal eram aquelas que não aceitavam os limites aos quais estavam reduzidas e optaram por lutar contra o machismo imposto.

A casa dos espíritos inicia com a afirmação: “Barrabás chegou à família por via marítima [...]” (ALLENDE, 2004, p. 9) e encerra com a mesma frase, numa alusão circular, com o resgate de Alba acerca da memória dos fatos vividos e registrados nos manuscritos da avó Clara. Quanto a esse registro, pela instância do narrador, na voz de Alba, a citação seguinte dimensiona a efemeridade do tempo e a necessidade de compreensão dos acontecimentos. À medida que retoma o passado familiar, Alba compreende e reescreve a realidade, com o seu olhar, e ele se revela modificado:

Escrevo, ela escreveu, que a memória é frágil, e o transcurso de uma vida, muito breve, e tudo acontece tão depressa, que não conseguimos ver a relação entre os acontecimentos, não podemos medir a conseqüência [...] dos atos, acreditamos na ficção do tempo, no presente, no passado e no futuro, mas também pode ser que tudo aconteça simultaneamente, como diziam as três irmãs Mora, que eram capazes de ver no espaço os espíritos de todas as épocas. Por isso minha avó Clara escrevia em seus cadernos para ver as coisas em sua dimensão real e driblar a sua péssima memória. [...] E, agora, procuro o meu ódio e não posso encontrá-lo [...] Quero pensar que meu ofício é a vida e que minha missão não é prolongar o ódio, mas apenas encher estas páginas [...]” (ALLENDE, 2004, p. 447).

A narrativa abrange o decorrer de quase um século (de 1905 ao final dos anos 1970), no qual se observam quatro gerações de mulheres, que, aos poucos, vão avançando e conseguem atingir certa emancipação, em uma sociedade de base patriarcal. A trajetória feminina inicia com Nívea, a matriarca, seguida de Clara, cujo contato com os espíritos rompe com o mundo regrado pela logicidade, colocando-se, naturalmente, numa relação fantástica.

Essa caminhada de conscientização do papel feminino, na construção da sociedade, é seguida por Blanca, que inicia o processo de subversão política, questionando as relações de poder e culminando com Alba, que também ingressa no socialismo. São mulheres de classe elevada que vão compreendendo o espaço diminuto de atuação feminina em uma sociedade machista, que revelam a sua percepção acerca do mundo e

seus problemas sociais. Nesse tocante, a passagem abaixo é ilustrativa da percepção de Clara:

Tal como fizera com a mãe nos tempos de mudez, levava agora Blanca para ver os pobres, carregada de presentes e atenuantes.

- Isso serve para nos tranquilizar [*sic*] a consciência, filha – explicava a Blanca. – Mas não ajuda os pobres. Eles não precisam de caridade, mas sim de justiça.

Era nesse ponto que tinha as maiores discussões com Esteban, cuja opinião a esse respeito era diferente (ALLENDE, 2004, p. 148).

No contraste com as personagens femininas, destacam-se duas figuras masculinas: Esteban Trueba, poderoso latifundiário, de temperamento forte, machista e avesso a convicções modernistas, por associá-las ao comunismo, e Pedro, o filho do capataz da fazenda. O primeiro impõe-se pelo poder econômico e oprime os que o cercam; o segundo luta contra o latifúndio.

O narrador onisciente em terceira pessoa acompanha o pensamento de Esteban, que impede, com a força, tentativas de mudança do sistema: “Com esses pobres-diabos há que se ter pulso firme; é a única linguagem que entendem. Se se amolece, não se é respeitado. [...] Não sabem limpar o rabo e querem ter direito a voto! Se não sabem para onde vão, como vão saber de política?” (ALLENDE, 2004, p.75). Pedro Terceiro tinha ideias reformistas, assentadas na justiça social nas relações de trabalho. Um dia, com o violão cantava:

[...] qualquer coisa a respeito de galinhas organizadas que se uniam para enfrentar o raposo e o venciam. [...] Desde esse dia, Esteban Trueba teve-o na mira [...] Foi nesse ano que Esteban o açoitou com seu chicote diante do pai por ter levado aos empregados as novidades que andavam circulando em meio aos sindicalistas da aldeia, idéias [*sic*] de folga aos domingos, salário mínimo, aposentadoria e assistência médica, licença-maternidade para as mulheres grávidas, voto sem pressões e, o mais grave, a idéia [*sic*] de uma organização camponesa que pudesse enfrentar os patrões.

Durante a rebelião militar, a luta do sistema contra os revolucionários e a prisão voluntária, na própria casa de Trueba, Pedro foi salvo, a pedido de Blanca (que o havia escondido por longo tempo), justamente por Esteban, então senador, que, juntamente com a filha, levou-o escondido para a embaixada e de lá, ambos evadiram-se do país, para finalmente, viverem em paz o amor adiado, desde a meninice.

Lavínia, em *A mulher habitada*, por sua vez, é uma mulher

independente financeiramente, cuja busca de afirmação, no mundo masculino, é moldada pelas perspectivas de sua classe. No decorrer da trama, a personagem vai amadurecendo, percebendo as injustiças sofridas pelo povo e, então, entra na luta armada, em prol da libertação de seu país. Dessa forma, manifesta concretamente suas opções políticas, ao mesmo tempo em que questiona sua posição na sociedade, enquanto mulher.

O recorte abaixo ilustra o processo de reflexão que ocorre, a partir do diálogo de Sebastián com Lavínia, a respeito de Felipe, com quem a jovem mantém um relacionamento amoroso e com o qual integra o movimento revolucionário. É interessante perceber a condução do raciocínio da personagem masculina acerca das posições machistas instituídas. À medida que, com certa docilidade, discute a questão, levando Lavínia a intuir que ele não é machista, reafirma a posição patriarcal, não apenas pelas palavras, mas pelos preceitos que norteiam seu discurso:

Agora você deve ter cuidado de não cair na tentação de se consultar com ele sobre suas tarefas. [...] Desse modo ele vai aprender a respeitá-la e a perceber se você está madura ou não⁸ Nós, homens, geralmente, costumamos a aceitar partilhar certas coisas com as mulheres. Afeta-nos o espírito competitivo. Há um grau de satisfação em se sentir importante frente à mulher amada. O machismo, você sabe...

Você não parece machista... - sorriu Lavínia [...]

Claro que sou machista. O que acontece é que eu finjo melhor que Felipe [...]

[...]

Todos somos machistas, Lavínia. Até vocês mulheres. O duro é perceber que não devemos sê-lo. Mas da teoria até a realidade há um longo caminho. Eu tento...

Não estou de acordo em que as mulheres são machistas [...]. O que acontece é que nos acostumaram a um certo tipo de comportamento... vocês, os homens. (BELLI, 2000, p. 191-192).

Por outro lado, o envolvimento com os membros do movimento esquerdista e a conseqüente morte de seu amado Felipe leva a moça a descobrir uma nova identidade. No convívio com as questões políticas, os anseios, os temores, as lutas coletivas, Lavínia vai avançando sua configuração humana, que passa da compreensão do amor individual ao amor coletivo, pois “[...] estar ali com as costas na parede, no meio daquelas pessoas que se atreviam a sonhar, produzia-lhe um suave calor

8 Referindo-se à participação de Lavínia no movimento político.

interno, a certeza de ter se encontrado, de ter chegado ao porto” (BELLI, 2000, p. 375).

A perspectiva do narrador, com uma linguagem que vai, aos poucos preparando o leitor para o desfecho trágico, mostra o alcance da nova identidade desse sujeito mulher, que ultrapassa os limites das diferenças sociais e se sente completa no meio dos, agora, seus verdadeiros companheiros de batalha, de vida. O recorte, a seguir, permite essa visualização, ao mesmo tempo em que alude a noção de corpo, presente no próprio título da obra, *A mulher habitada*:

Eles se defenderiam, agiriam como um só corpo, movidos por um mesmo desejo, uma mesma inspiração.

Depois de tantos meses, teve a sensação de ter conseguido uma identidade com a qual se vestia e se esquentava. Sem sobrenome, sem nome – só a “Doze” -, sem posses, sem saudade de tempos passados, nunca tinha tido uma noção tão clara do próprio valor e importância; de ter vindo ao mundo, nascido para a vida para construir [...] (BELLI, 2000, p. 375).

Ao final do romance, Lavínia é executada a tiros, e um poema expõe o estado atual da personagem, cujo corpo mistura-se a terra e o espírito paira no vento:

Ninguém possuirá este corpo de lagos e vulcões, Esta mistura de raças,

Esta história de lanças; [...]

Serão nossos o ouro e as penas, [...]

A flor nacional da Nicarágua,

Ninguém que ama morre jamais (BELLI, 2000, p. 398).

Em tudo isso se percebe a representação feminina em um contexto, marcadamente masculino, em que a ideologia dominante é de cunho machista, mas no qual ela se afirma, assumindo uma posição, não de superioridade, mas de natural inserção entre seus pares, homens e mulheres da luta contra a arbitrariedade e a violência, em prol da justiça. Assim, os romances em estudo foram apropriados ao desenvolvimento da pesquisa.

Considerações finais

Os aportes teóricos consultados revelam que, no decorrer da História, a mulher foi constantemente subjugada pelo homem, cujo poder e dominação eram instituídos como caracteres naturais.

As obras literárias analisadas revelaram uma representação feminina significativa, prevalecendo, no todo, o poder e autonomia do homem, entretanto, mulheres como Blanca, Alba e Lavínia foram capazes de (em menor ou maior grau) subverter os padrões histórico-sociais, imprimindo uma nova ordem, contra tudo e todos que insistiam em manter a sociedade estagnada, o ser humano escravizado, física e politicamente. Mulheres de realidades diferentes que, com sua luta e sofrimento, abriram espaço para uma nova perspectiva de vida.

Dessa forma, entende-se que o estudo em questão pode colaborar com o avanço das discussões e reflexões nas áreas de literatura e linguagem.

Referências

ALLENDE, Isabel. **Casa dos espíritos**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2004.

BELLI, Gioconda. **A mulher habitada**. (1998) (tradução de Enrique Boero Baby). São Paulo: Record, 2000.

DORNELES, Elizabeth Fontoura. **A dispersão do sujeito em lugares discursivos marcados**. (Tese de Doutorado). Porto Alegre: UFRGS, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

LAURETIS, Teresa de. *A tecnologia do gênero*. In: **A mulher na literatura**. Florianópolis: UFSC, 1992.

ORLANDI, Eni. **Discurso e texto: formação e circulação dos sentidos**. Campinas, São Paulo: Pontes, 2001.

PINHEIRO, Alexandra Santos; BUNGART, Paulo N. **Estudos culturais e contemporaneidade: literatura, história e memória**. Dourados: UFGD, 2012.

TAVARES, Carla Rosane da Silva. **A perspectiva da mulher como resistência às configurações ideológicas do ditador latino-americano: o romance de Julia Alvarez e de Mario Vargas Llosa**. (Tese de Doutorado), Porto Alegre: UFRGS, 2007.

OBSTÁCULOS EPISTEMOLÓGICOS E A ARTICULAÇÃO DOS SABERES: O DESAFIO DA COMPLEXIDADE DO CONHECIMENTO

Fernanda Gausmann Vasconcellos¹

Lucimara Rocha de Souza²

Tiago Anderson Brutti³

Considerações iniciais

O objeto pesquisado versa sobre os elementos da eterna transição do conhecimento, representada pelos obstáculos epistemológicos difundidos pelo filósofo Gaston Bachelard e a articulação dos saberes proposta pelo sociólogo Edgar Morin e a Ecologia dos Saberes (conceito muito semelhante) desenvolvida por Boaventura de Souza Santos. Ambas as temáticas tratam dos desafios e concepções da modernidade sobre o ensino e complexidade do conhecimento. Sobre esses elementos que compõe a construção dos saberes busca-se a problematização com intenção reflexiva.

Dito isso, o estudo pretende analisar e identificar de forma descritiva alguns dos obstáculos epistemológicos aplicados ao ensino e a relação que têm com a complexidade do conhecimento científico. A abordagem que melhor se encaixa à pretensão é a qualitativa, pois almeja observar os obstáculos epistemológicos do conhecimento científico, como um problema social que impede o crescimento da diversidade dos saberes e sua interdependência.

1 Pós-Graduanda em Direito Penal e Processual Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Pós-Graduanda em Ciências Policiais e Segurança Pública pela Escola Superior da Brigada Militar. Bacharela em Direito pela Universidade de Cruz Alta. Contato: fe.gausmann@outlook.com.

2 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta. Bacharela em Direito pela Universidade de Cruz Alta. Pós-graduanda em Direito Civil pelo Centro Universitário Internacional. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Contato: lucimara.rocha.souza.lrs.lrs@gmail.com.

3 Doutor em Educação nas Ciências/Filosofia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí. Professor do Mestrado/Doutorado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Unicruz. Vice-líder do grupo de pesquisa jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJur/Unicruz. Contato: tiagobrutti@hotmail.com.

Para tanto, o procedimento escolhido é o bibliográfico, enquanto o método escolhido é o hipotético-dedutivo. Parte-se da hipótese de que a Ecologia dos Saberes, conceito desenvolvido por Boaventura de Souza Santos, é a teoria do conhecimento que melhor se adéqua as necessidades advindas dos obstáculos do ensino, com a exigência de se estabelecer um método que abarque a complexidade da ciência e o respeito aos múltiplos saberes.

Nesse sentido, subdividiu-se o estudo em três momentos, o primeiro foca no conceito de conhecimento e sua complexidade, a partir das teorias propostas por Hessen (1980) – que propõe uma relação entre sujeito e objeto - e por Popper (1959) – que divide o conceito de conhecimento em mundos. A partir do estudo desenvolvido no primeiro tópico é possível observar que o significado de conhecimento não surge de forma fácil e de simples cognição, mas sim, por meio de profunda análise, formulação de teses e organização dos pensamentos para que fosse possível teorizá-lo.

Na sequência, em um segundo momento o presente estudo buscará tratar dos obstáculos epistemológicos gerados da complexidade do conhecimento. Propõe-se que a forma complexa do conhecimento não deveria ser o impeditivo para o seu fomento e nem uma barreira de contensão ao seu desenvolvimento, mas sim que a teoria da complexidade assume a existência de uma interconexão dos seres vivos.

Ao final, o terceiro ponto da escrita abordará a teoria de Boaventura Sousa Santos chamada de “Ecologia dos saberes”. A ecologia dos saberes, de forma breve, valoriza a diversidade dos conhecimentos e saberes, em uma abordagem crítica à linha dominante que valoriza apenas o conhecimento científico ocidental. A teoria, ao se referir à existência de conhecimentos plurais, destaca a necessidade do diálogo entre os saberes científicos e humanísticos e a importância de se confrontar o conhecimento científico com outros tipos de conhecimento.

Menciona-se, por fim, que o estudo em questão faz parte do Programa de Pós-graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta, na linha de pesquisa Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea.

Afinal, o que é o conhecimento e de onde deriva a sua complexidade?

Apesar de o subtítulo ser ambicioso por oferecer uma pergunta em

vez de uma afirmação, o que faz o leitor acreditar que ao ler o capítulo terá como respondido, de forma definitiva, o questionamento, mas não é isso que o capítulo inicial busca. Na verdade, a escolha do título tem mais a ver com o cunho didático da proposição do que com a tentativa de responder de forma completa a tudo que propõe. Não significa, no entanto, que não trará respostas a partir do que autores e entusiastas do tema entendem por “conhecimento” e de onde surge a sua “complexidade”.

Primeiro, necessário pontuar que a palavra “conhecimento” tem origem em outra palavra latina: “cognoscere”, que significa “conhecer, saber”⁴ e apesar de parecer uma palavra cujo conceito é simples e completamente “conhecido” e “desvendado” por todo aquele que o ouve, a verdade é que “conhecimento” é, acima de tudo um conjunto de saberes e experiências e não se resume ao conhecimento científico. Essa conclusão é perceptível ao analisar a teoria do conhecimento proposta por Hessen (1980).

Hessen (1980, p. 07, 25 e 26) parte do princípio de que a teoria do conhecimento é uma disciplina filosófica e usando de um método que o autor chama de fenomenológico, conclui que no conhecimento “encontram-se frente a frente a consciência e o objecto, o sujeito e o objecto”. Logo, existe uma relação intrínseca entre sujeito e objeto e ambos apenas são o que são, quando são um para o outro; e dessa determinante surge um dos aspectos mais importantes da compreensão do que é o conhecimento: o próprio ser, pois o conhecimento depende do sujeito e a sua visão do fenômeno e, nisso consistiria, segundo o autor, o verdadeiro problema do conhecimento.

Já Popper (1959, p. 18-19), em sua tese, divide o conhecimento em “mundos” como se fossem atmosferas, segundo ele o conhecimento subjetivo, que parte do sujeito, faz parte do segundo mundo, enquanto o conhecimento propriamente dito, faz parte do terceiro mundo. Ele diz:

[...] o conhecimento no sentido de “eu conheço” pertence ao que eu chamo o “segundo mundo”, o mundo dos sujeitos, o conhecimento científico pertence ao terceiro mundo, ao mundo das teorias objetivas, dos problemas objetivos e dos argumentos objetivos.

Para Popper (1980, p. 40-45), o primeiro mundo é onde vivemos nossa realidade e onde estão os objetos físicos, enquanto o segundo mundo é o mundo da mente e do subjetivismo, por sua vez, o terceiro mundo é o mundo dos conteúdos objetivos do pensamento, especialmente dos pensamentos científicos e poéticos e onde estaria o conhecimento científico.

4 <https://origemdapalavra.com.br/palavras/conhecimento/>

Sua teoria, consegue dividir, ainda, conhecimento em suas vertentes: a ramificação objetiva e a subjetiva. Em suas palavras (Popper, 1980, 32-38):

O conhecimento no sentido objetivo é conhecimento sem um conhecedor: é conhecimento sem um sujeito “conhecedor” e “conhecimento” no sentido subjetivo, consistindo em um estado de espírito ou de consciência ou em uma disposição para se comportar ou reagir.

Para ambos os autores escolhidos (Popper e Hessen), o conhecimento não veio como um conceito fácil e de simples cognição, pelo contrário, para conseguir compreendê-lo foi necessária profunda indução, formulação de teses e organização dos pensamentos em diferentes segmentos para que fosse possível explicar a teoria do conhecimento. Ainda assim, não foi possível expor completamente o que é o conhecimento, motivo pelo qual a pesquisa se vale de outro autor que explica de uma forma mais subjetiva. Santos (2021, p. 218) afirma que todas as pessoas são sujeitos de conhecimento e que a visão de que apenas o conhecimento científico possui valor faz criar uma injustiça cognitiva, já que nem todos os grupos têm acesso ao conhecimento proveniente do que a modernidade entende como ciência.

Compreende-se, portanto, que o conhecimento nem tão somente é derivado das experiências, pois necessita do sujeito que o absorve e, nem tão pouco, se reduz à forma técnica produzida pelo método científico (Questionamento – Hipótese – Evidência - Conclusão). Certo é dizer que conhecimento é complexo, e sua complexidade parte, não somente de sua natureza científica, tanto das ciências sociais, como naturais, mas sim da própria vastidão da ciência. Sobre a ciência é válido explorar melhor o argumento.

Morin (2003, p. 02) estabelece duas abordagens para fomentar a discussão original sobre ciência: a primeira abordagem é conceitual e discute os fatores científicos (evidências, fatos de natureza científica), esta pretende responder a perguntas sobre conclusões já tomadas. A segunda abordagem, é a não-conceitual, a qual dá conta de fatores extracientíficos (influências sociais, políticas, econômicas, luta pelo poder, propaganda, fatores psicológicos).

As duas abordagens mencionadas, revelam o significado da natureza da ciência, a qual, segundo McComas (2008, p. 250) “mistura aspectos de vários estudos sociais da ciência, que inclui a sociologia, filosofia e história da ciência”. Verifica-se que na própria descrição de ciências estão esculpidas as ciências sociais.

Apesar disso, Santos (2004, p. 221) critica o movimento de separação das ciências e do estudo social, chamando este feito de “divórcio”, o qual tripartiu as ciências em três dimensões: naturais, humanas e sociais. Essa crítica revela que não se trata de rejeitar a ciência, enquanto modo de conhecimento, mas aceitá-la como uma forma de obter uma construção mais plena de existência social. A grande questão, no entanto, está inicialmente, na burocratização do instrumento científico e nos obstáculos epistemológicos encontrados nessa caminhada.

O ato de pesquisar, neste passo, possui papel importante e presente, tanto no ensino inicial, compreendido pelos primeiros anos da Escola Fundamental, como nos graus mais elevados de graduação e/ou especialização, isso se deve ao objeto uno que a ciência e a pesquisa têm. Chizzoti (2013, p. 01) diz que a ciência e a pesquisa se desenvolveram a partir da tentativa exaustiva de se explicar a realidade e no esforço coletivo histórico e social para construir as dimensões da vida.

Partindo para a complexidade do conhecimento, Morin (2003, p. 38) reflete que:

Complexus significa o que foi tecido junto; de fato, há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico), e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. Por isso, a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade.

Possível dizer, então, que complexidade do conhecimento está na sua forma ampla, expansível e constituída de partes divergentes entre si, mas que se complementam e, que jamais poderá ser reduzida ou definida em poucas linhas; essa complexidade não deriva somente do conhecimento científico e nem das ciências sociais ou naturais, mas sim, de todo conjunto de todas as ciências e conhecimentos e, esta relação é a afirmação da teoria da complexidade do conhecimento e da necessidade de sua exploração e aperfeiçoamento, a fim de evitar que essa complexidade crie obstáculos ao próprio ensino.

A complexidade do conhecimento gera obstáculos ao ensino? Como superá-los?

O segundo subtópico utiliza a compreensão estabelecida no primeiro sobre o conhecimento e suas múltiplas formas e origens para

expor neste próximo momento da escrita os obstáculos epistemológicos gerados da complexidade do conhecimento.

Sobre isso, pontua-se que Bachelard (2006, p. 84) defende que a noção de obstáculo epistemológico⁵ deriva do estudo do desenvolvimento do pensamento científico e da própria prática da educação, pois a não identificação ou não percepção desses problemas não causariam apenas a estagnação da construção do pensamento crítico, mas, também, o seu retrocesso. Citam-se alguns desses obstáculos: (1) experiência primeira: ocorre quando a beleza do próprio conhecimento toma o lugar da explicação propriamente científica e há uma inversão de valores em que se dá preferência às imagens e não às ideias, correndo-se o risco de durante o ensino perder-se a essência original na experiência primeira do conhecimento; (2) conhecimento geral: está ligado à experiência primeira, quando a ausência de explicação aprofundada faz surgir a generalização pré-científica e essa, por consequência, reproduzir conhecimento vago, por vezes, absorvido como conhecimento científico e mal interpretado; (3) conhecimento unitário e pragmático: fala da crença de que há uma unidade harmônica de mundo e suas manifestações partiriam de uma só natureza e não de uma pluralidade, fato que reduz o conhecimento ao caráter utilitário do fenômeno científico.

Em contraste Morin (1921, p. 51) reflete que a transdisciplinaridade é o começo de um novo paradigma e que o conhecimento isolado de nada serviria se não fosse constantemente posto à prova e desconstruído. Eis a sua reflexão:

[...] para que nos serviriam todos os conhecimentos parcelares se não os confrontássemos uns com os outros, a fim de formar uma configuração capaz de responder às nossas expectativas, necessidades e interrogações cognitivas? [...]

Pressupõe-se até aqui, que a forma complexa do conhecimento não deveria ser o impeditivo para o seu fomento e nem uma barreira de contensão ao seu desenvolvimento, mas para melhor ilustrar, explica-se que a teoria da complexidade assume a existência de uma interconexão dos seres vivos, como um conjunto de elementos interdependentes que interagem com objetivos em comuns, formando um todo, e onde, cada um dos elementos comporta-se, por sua vez, como um sistema específico (ou subsistema) cujo resultado é maior do que as unidades poderiam produzir se funcionassem independentemente (MINAYO, 2011, p. 41-56).

5 No texto esse termo tem o significado de teoria do conhecimento. Derivado de epistemologia: ciência do conhecimento.

Morin (2003, p. 40) também tece orientações sobre a complexidade da ciência, a fim de melhor demonstrar que a humanidade está submersa na complexidade de tal forma que comete o equívoco de acreditar que já a conhece. O primeiro é princípio sistêmico, que se opõe ao reducionismo e reúne o conhecimento das partes com o conhecimento do todo: do átomo às estrelas, da bactéria à sociedade, pois a organização do todo produz propriedades que são mais complexas do que as partes isoladas.

O segundo princípio é o hologramático, que coloca em evidência que existem especificidades que são próprias das coisas sem lhe reduzir sua parte no todo. Como exemplo disso, Minayo (2011, p. 45) esclarece: o fato de o patrimônio genético estar presente em cada célula revela que sociedade está presente no indivíduo e o indivíduo detém a sociedade enquanto a humanidade. O terceiro princípio é o do ciclo retroativo, o qual rompe a causalidade linear, ou seja, evidencia que a causa age sobre o efeito e o efeito sobre a causa e, por fim, os princípios da autoprodução, isto é, os produtos e as consequências de determinado fato ou ato são, ao mesmo tempo, produtores e originadores daquilo que produzem e do princípio dialógico, o qual diz respeito à reunião dos contrários, como por exemplo, a ordem, a desordem e a reorganização, sem que cada um desses movimentos necessite ser eliminado.

A complexidade exposta pelos diversos autores citados é tratada na pós-modernidade, por Santos (2021, p. 73) como diversidade epistemológica, da qual subdividem-se duas vertentes, a pluralidade interna das práticas científicas e a pluralidade externa de outros saberes; ambas são formas organizadas de demonstrar como o conhecimento histórico e prático foi realocado no mundo atual. Apesar disso, para Santos (2021, p. 78) "não há nem conhecimentos puros nem conhecimentos completos; há constelações de conhecimentos", por isso, o autor inaugura a Ecologia dos Saberes, como um conjunto de epistemologias que possibilitam a diversidade e a globalização nas práticas dos múltiplos saberes. Santos (2021, p. 79) situa sua teoria como uma epistemologia da corrente e da contracorrente, pois trata da independência complexa dos diferentes saberes em um processo constante de criação e de renovação, em meio à luta contra a injustiça cognitiva.

A Ecologia dos Saberes como proposta para superação aos obstáculos epistemológicos

Neste último subtópico, a pesquisa apresenta, após a exposição dos obstáculos epistemológicos, outra teoria chamada “Ecologia dos saberes” cunhada por Boaventura de Sousa Santos. A ecologia dos saberes, em linhas gerais, é uma abordagem que valoriza a diversidade dos conhecimentos e saberes, em uma abordagem crítica à linha dominante que valoriza apenas o conhecimento científico ocidental.

Para melhor explicar, o termo “ecologia” pode ser compreendido como a ciência que estuda a interdependência e as interações entre os organismos vivos e seu meioambiente, que cuida das relações e dos seres relacionados, o que faz com que o sentido usual da palavra transcenda a natureza, vá além do ambiente natural para englobar também a cultura, a sociedade, a mente e o indivíduo, enfatizando os enlaces entre todos os fenômenos naturais, sociais e culturais. Assim, a ecologia de saberes, ao se referir à existência de conhecimentos plurais, destaca a necessidade do diálogo entre os saberes científicos e humanísticos, entre os saberes acadêmicos e os saberes populares provenientes de outras culturas e a importância de se confrontar o conhecimento científico com outros tipos de conhecimento.

Isto requer a abertura a um novo tipo de diálogo e o estabelecimento de uma nova aliança de solidariedade entre os seres, entre os povos, entre o ser humano e a natureza. Mas, para que isto aconteça, necessitamos desenvolver um pensamento ecologizante, ou seja, uma maneira de pensar complexa, ecologizada, capaz de religar esses diferentes saberes, bem como as diferentes dimensões constitutivas do triângulo da vida representado pelas relações indivíduo/sociedade/natureza (MORAES, 2021, p. 71).

Santos (2010, p. 137-78) em sua teoria defende que Ecologia de Saberes interpreta o conhecimento como interconhecimento, em suas palavras “A ecologia de saberes procura dar consistência epistemológica ao pensamento pluralista e propositivo” e, ainda afirma, “Na ecologia de saberes cruzam-se conhecimentos e também ignorâncias”. Veja-se que o autor defende um conhecimento livre de ídolos⁶ e ideias pré-concebidas, critica a visão unitária de conhecimento e sugere que os conhecimentos participativos que interveem no real e não apenas o representam são uma

6 Quando se fala em “ídolo” remete-se à crítica dos ídolos é a superação das antigas bases do conhecimento, assentadas no aristotelismo, por uma nova concepção que permita o maior desenvolvimento da ciência, a ponto de garantir o domínio humano sobre a natureza.

forma de superar o pensamento “pós-abissal colonial”.

Sobre o fundamento do pensamento pós-abissal, Santos (2007, p. 02-04) explica que consiste em um sistema de distinções visíveis e invisíveis: as visíveis estruturam a realidade social e se baseiam na invisibilidade das distinções entre o conhecimento “ocidental” e o “não ocidental”, já as linhas invisíveis são radicais e dividem a realidade social em “deste lado da linha” e “do outro lado da linha”. Portanto, o pensamento abissal é fundamentalmente a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha, isto é, o conhecimento só pode ser reconhecido como tal se estiver dentro de uma das linhas ideológicas.

Com efeito, o vértice da Ecologia de Saberes é o interconhecimento, que consiste em aprender novos conhecimentos sem esquecer dos próprios, interligado-os em uma interação ecológica e que não define grau de importância e não exclui conhecimentos divergentes.

Considerações finais

A temática proposta versa sobre os elementos da eterna transição do conhecimento, representada pelos obstáculos epistemológicos, a articulação dos saberes e a teoria da Ecologia dos Saberes. Ambos os assuntos tratam dos desafios e concepções da modernidade sobre o ensino e complexidade do conhecimento.

Dito isso, o estudo analisou em seus três pontos de abordagem alguns dos obstáculos epistemológicos aplicados ao ensino e a relação que têm com a complexidade do conhecimento científico. De forma a observar os obstáculos epistemológicos do conhecimento científico, como um problema social que impede o crescimento da diversidade dos saberes e sua interdependência.

O primeiro momento é focado no conceito de conhecimento e sua complexidade, a partir das teorias propostas por Hessen (1980) e por Popper (1959). De seu desenvolvimento tornou-se possível observar que o significado de conhecimento está relacionado a um conjunto de saberes e experiências e não se resume ao conhecimento científico.

Na sequência, foram abordados os obstáculos epistemológicos gerados da complexidade do conhecimento. Sendo necessária a reflexão proposta de que a forma complexa do conhecimento não deveria ser o impeditivo para o seu fomento e nem uma barreira de contensão ao seu desenvolvimento, mas sim que a teoria da complexidade assume a existência

de uma interconexão dos seres vivos.

No terceiro momento, abordou-se a teoria de Boaventura Sousa Santos chamada de “Ecologia dos saberes”. Parte-se da hipótese que a teoria do conhecimento que melhor se adéqua as necessidades advindas dos obstáculos do ensino, com a exigência de se estabelecer um método que abarque a complexidade da ciência e o respeito aos múltiplos saberes. A teoria, ao se referir à existência de conhecimentos plurais, destaca a necessidade do diálogo entre os saberes científicos e humanísticos, bem como a importância de se confrontar o conhecimento científico com os demais tipos.

A partir das provocações tencionadas nesta escrita, denota-se que a ciência complexa deriva de um modelo total e local de conhecimento, partindo de forma una da natureza e do social, a qual perde sua essência quando vista apenas de um ângulo de informação; este obstáculo do conhecimento a afasta, em vez de disseminá-la.

No ponto, emerge o fator interdisciplinaridade ou multidisciplinaridade, que permite de modo amplo apreciar a ciência de forma global e aproximá-la das pessoas, sob o risco desse afastamento ser tão severo que até mesmo as noções mais básicas da compreensão humana tornar-se-iam miragens de conhecimento distorcido.

Pontua-se também, que apesar dos obstáculos e críticas citadas pelos autores utilizados na construção deste texto, é a própria função de refletir e discutir sobre o lugar da ciência, que mantém viva a engrenagem do conhecimento, e, embora, muito ainda se tenha a trilar, é preciso manter acesa a chama da virtude e da ciência.

Referências

HESSEN, Johannes. **Teoria do Conhecimento**. 7.ed. Coimbra Portugal: Coleção Tvddivm, 1980.

MCCOMAS, W. F. **Seeking historical examples to illustrate key aspects of the nature of Science**. Science & Education, 17, 249-263, 2008. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11191-007-9081-y>.

MINAYO, M.C.S. **Da inteligência parcial ao pensamento complexo: desafios da ciência e da sociedade contemporânea**. Florianópolis: Política e Sociedade. 2011.

MORAES, M. C. Dicionário: rumo à civilização da religião e ao bem viver. In: **Ecologia dos saberes**. Fortaleza, CE: Editora da UECE, 2021.

MORIN, E. A necessidade de um pensamento complexo. In: MENDES, C.; LARRETA, E (orgs). **Representação e Complexidade**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2003.

MORIN, E. **Educação e complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MORIN, E. **A Via para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

POPPER, Karl R. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolutiva / Karl R. Popper. Tradução de Bruno Mendes dos Santos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

ROUSSEAU, J. **Discurso sobre as ciências e as artes** (1789. Versão digital: ebooksBrasil.com. ed. Ridendo Castigat Mores, 2021.

SANTOS, B. de S. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 2004

SANTOS, B. de S. (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: “um discurso sobre as ciências” revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, B.de S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2010.

QUESTÕES DE GÊNERO NA TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA FEMINISTA LIBERAL DE SUSAN OKIN

Cristian Sparemberger¹

Jaime José Krul²

Denise da Costa Dias Scheffer³

Considerações iniciais

O feminismo é, seguramente, um dos movimentos sociais mais bem sucedidos das últimas décadas. Em um curto espaço temporal as mulheres foram capazes de promover mudanças profundas na sociedade, abrindo novos canais de reivindicações e conquistando espaços outrora jamais ocupados pelo sexo feminino. Como possível causa do sucesso do movimento feminista podemos citar que o feminismo não é um movimento monolítico, ou seja, o pensamento feminista é formulado por distintas correntes que dialogam com múltiplas perspectivas políticas e sociais, de modo que a construção da teoria política feminista se incrementa ao longo da história das ideias concomitantemente com a própria maturação do movimento. Consequentemente, o amadurecimento do movimento se caracteriza pela ação em consonância com o seu desenvolvimento filosófico e intelectual.

Nesse sentido, destacarmos os intensos diálogos feministas com o escrito *Uma teoria da justiça*, 1971, positivado pelo notório

1 Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política na área de concentração Ciência Política, Bacharel em Relações Internacionais e Mestre em Sociologia Política, SC, Brasil.

2 Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Unicruz, Bacharel em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo IESA, Cruz Alta, RS, Brasil, Advogado. E-mail: Jaime_krul@hotmail.com

3 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Unicruz, Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social. Bolsista CAPES. Advogada. E-mail: denisedadv@gmail.com

filósofo político norte-americano John Bordley Rawls (1921 – 2002). Ao estabelecer uma concepção de justiça como equidade, o pensador apresentou a compreensão de um princípio de justiça desenvolvido por meio de uma base filosoficamente contratual, pensado a partir de sujeitos imaginários em situação de equidade, motivo da origem do termo justiça como equidade. Sendo um marco na história da filosofia política, a teoria de John Rawls reacendeu debates nas ciências humanas, devido ao fato de apresentar abstrações teóricas voltadas aos problemas contemporâneos da política e da sociedade (VITA, 2017). Como parte desse fenômeno, pensadoras do movimento feminista passaram a debater a relação da teoria da justiça de Rawls com as questões de gênero e a desenvolver apropriações do modelo contratual de Rawls para enriquecer o arsenal teórico feminista.

No que tange a apropriação feminista da teoria de John Rawls, podemos citar duas principais correntes teóricas do feminismo que debatem diretamente com pensamento rawlsiano. A primeira delas representada por teóricas que acreditam no potencial teórico de *Uma teoria da justiça* às causas feministas, sendo representada, principalmente, por Okin (1989; 2008) e Nussban (2003; 2001). A segunda corrente, constituída por feministas como Benhabib (1987) e Young (1990), defende que as omissões de Rawls em relação as questões de gênero se inserem no problema maior da incompatibilidade do liberalismo com os problemas de gênero (SANCHEZ, 2016).

Explorando a teoria política feminista e a sua relação com o pensamento de Rawls, destacamos a teórica política de Susan Moller Okin (1946 – 2004). A autora, em sua obra *Justice, gender and the Family*, realiza um profundo diálogo com a teoria da justiça de John Rawls, questionando a linguagem utilizada pelo autor e até mesmo as omissões do filósofo em relação a determinadas instituições sociais em sua teoria da justiça, que afetariam diretamente o ordenamento de uma sociedade alicerçada nos princípios derivados da teoria da justiça de Rawls. Objetivando desbravar a relação entre a teoria da justiça de Rawls e as questões de gênero, o presente estudo realizará uma revisão teórica dos postulados de Okin em relação a teoria rawlsiana. Para tanto, inicialmente apresentaremos um esboço explanativo contemplando os axiomas centrais da teoria da justiça de Rawls, para em um segundo momento explorarmos a compreensão de Okin acerca da obra *Uma teoria da justiça*. Para finalizar nosso estudo, desenvolvemos breves apontamentos nos comentários finais, que representam nossa perspectiva a respeito do feminismo liberal de Okin.

John Rawls e *Uma teoria da justiça*: os axiomas centrais da justiça como equidade

John Rawls positiva *Uma teoria da justiça* objetivando estabelecer o ordenamento primário de uma estrutura social básica e justa, que seria o objeto elementar da justiça. A teoria da justiça do autor se alicerça em princípios capazes de atribuir direitos e deveres para as instituições básicas da sociedade, de modo que os princípios da justiça seriam apropriados não somente para ordenar a sociedade, mas também direcionar os horizontes sociais. Compreendendo que “a justiça de um esquema social depende essencialmente de como se atribuem direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e condições sociais que existem nos setores da sociedade” (RAWLS, 2002, p.8), Rawls busca desenvolver os princípios da justiça de modo que estes sirvam na distribuição de direitos, deveres e oportunidades.

Os princípios de justiça de uma sociedade seriam bem ordenados não exclusivamente por buscarem promover o bem de seus membros, mas também quando fossem efetivamente regulados por uma concepção pública de justiça, derivando assim em “uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem esses princípios” (RAWLS, 2002, p.05). No entanto, para pensar uma definição ideal de justiça para uma sociedade bem ordenada, o filósofo político esbarra na subjetividade do próprio conceito de justiça. A justiça somente pode ser definida, em modelos reais, a partir de uma concepção, representando sentidos diferentes para cada sujeito.

Sociedades concretas são, é óbvio, raramente bem ordenadas nesse sentido, pois o que é justo e o que é injusto está geralmente sob disputa. Os homens discordam sobre quais princípios devem definir os termos básicos de sua associação. Todavia, ainda podemos dizer, apesar dessa discordância, que cada um deles tem sua concepção de justiça (RAWLS, 2002, p. 5).

Logo, o autor parte da premissa que um determinado consenso delimitador do que é justo e o que é injusto é um elemento basilar para orientar qualquer sociedade, uma vez que na ausência de tal compreensão, “fica claramente mais difícil coordenar seus planos com eficiência a fim de garantir que acordos mutualmente benéficos sejam mantidos” (RAWLS, 2002, p.7). Mas, se a justiça é um elemento fundamental para qualquer sociedade, sendo praticamente impossível encontrarmos um conceito

universal à justiça, como poderíamos determinar um conceito de justiça? Qual concepção de justiça necessitamos adotar? Para responder tal questão, Rawls propõem um esforço filosófico para atingirmos, ao menos, um conceito de justiça capaz de atender as demandas básicas sociais. No exercício proposto por Rawls, devemos imaginar o homem em uma posição original, a qual deve ser vista como hipotética e não histórica. Nas palavras do autor:

Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir uma certa concepção da justiça. Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o *status* social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes. Eu até presumirei que as partes não conhecem suas concepções do bem ou suas propensões psicológicas particulares. Os princípios da justiça são escolhidos sob o véu da ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo [...] A posição original é, poderíamos dizer, o *status quo* inicial apropriado, e assim os consensos fundamentais nela alcançados são equitativos. Isso explica a propriedade da frase “justiça como equidade”: ela transmite a ideia de que os princípios da justiça são ancorados numa situação inicial que é equitativa (RAWLS, 2002, p. 13).

As condições equitativas da posição original estabelecem um processo no qual as partes “não sabem como as várias alternativas irão afetar o seu caso particular, e são obrigadas a avaliar os princípios com base nas considerações gerais” (RAWLS, 2002, p. 147). Rawls identifica a semelhança de sua teoria da justiça com o pensamento contratualista, citando Locke (1983; 1988) e Rousseau (1983)⁴, pois “na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social”. No entanto, a teoria de Rawls, apesar de oferecer um certo grau de semelhança com o contratualismo, incorpora um grau de abstração ainda superior em relação aos antigos contratualistas, na medida em que seu exercício filosófico não busca

⁴ Nesse sentido, Rawls é cauteloso em não citar Hobbes (1979), uma vez que o pensamento hobbesiano se diferencia dos demais contratualistas na medida em que o contrato social é selado, em grosso modo, com a finalidade de estabelecer a segurança.

promover uma forma particular de governo, mas sim a ideia norteadora “é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original” (RAWLS, 2002, p.12).

Compreendendo a posição original e sua relação com o contratualismo, Rawls questiona: quais princípios seriam racionalmente adotados dada a situação contratual? Para estabelecer como os indivíduos, dotados do véu da ignorância, pactuariam o consenso derivado da posição original, o autor efetiva uma associação da justiça como equidade com o modelo da escolha racional⁵: amplamente conhecido nas ciências sociais a partir da obra de Downs (1957). “Assim, de forma genérica, considera-se que uma pessoa racional tem um conjunto de preferências entre as opções que estão a seu dispor” (RAWLS, 2000, p.154).

O processo de decisão racional alinhado ao véu da ignorância propõe anular as consequências de contingências capazes de fomentar conflitos, pois as partes envolvidas no processo decisório não sabem qual sua condição na sociedade à qual está decidindo princípios de justiça. Consequentemente, os sujeitos na posição original escolherão princípios equitativos, pois não sabem se serão pequenos ou grandes, negros ou brancos, gordos ou magros etc., e provavelmente nomearão um princípio de justiça que não efetive discriminações a partir das diferenças. Aprofundando como esse processo decisório ocorreria, Rawls (2002, p.165) apresenta a regra maximin para ilustrar o processo: “a regra maximin determina que classifiquemos as alternativas em vista de seu pior resultado possível: devemos adotar a alternativa cujo pior resultado seja superior aos piores resultados das outras”. Seguramente, a condição de incerteza presente na posição original faria com que os indivíduos elegessem um conceito de justiça assegurador de uma base social na qual as liberdades e os projeto de vida fossem compatíveis com o conceito de justiça. É a partir desta racionalidade presente no pacto fundamental que Rawls esboça os dois princípios basilares de uma sociedade derivada de sua teoria da justiça, sendo eles:

Primeiro Princípio: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos.

5 Em suma, para que um processo de decisão ou de escolha seja aceito como racional, ele deve ser estabelecido com base em certas etapas que constituem a diretriz para adjetivar tais ações enquanto racionais. Green (2002) conceituou certas etapas que um processo de escolha racional deve seguir, resumidas da seguinte maneira: (1) definição do problema; (2) identificação dos critérios de decisão; (3) pensamento os critérios; (4) geração de alternativas válidas; (5) avaliação de cada alternativa em cada critério; e (6) cálculo da decisão ótima.

Segundo Princípio: As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo que: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (RAWLS, 2002, p. 333).

A principal função dos princípios da justiça seria um empreendimento cooperativo, no intento de atender as necessidades coletivas. O primeiro princípio versa sobre as liberdades fundamentais, que devem ser invioláveis e asseguradas igualmente para todos. O segundo princípio “se aplica a distribuição da renda e da riqueza e ao escopo das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade” (RAWLS, 2002, p.65). Para o autor, a distribuição da autoridade e da riqueza não precisam ser iguais, mas necessitam atender aos seguintes critérios: devem ser benéficas e acessíveis para todos, logo as desigualdades econômicas e sociais seriam ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo “(a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos e (b) vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (RAWLS, 2002, p.88)”. Portanto, no pensamento de Rawls (2002, p.7), a finalidade e “o objeto básico da justiça é a estrutura da básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social”.

Como abordado ao longo de nossa descrição da teoria da justiça de Rawls, o conceito de justiça como equidade não apresenta pretensão de estabelecer as bases de uma sociedade igualitária, uma vez que a aceção da equidade, por ser intrínseca a posição original, não abandona o reconhecimento das desigualdades. Apesar da teoria da justiça idealizar como uma sociedade fundamentada em princípios liberais funcionária, Rawls não clarifica se estes princípios seriam aplicados com maior ou menor grau de sucesso em forma de um governo democrático específico. O filósofo político opta em deixar a questão aberta, para ser resolvida considerando condições históricas, culturais e as forças sociais de cada nação.

Concluindo nossa breve⁶ explanação da teoria de John Rawls,

6 A nossa intenção não foi nos debruçarmos em miúdos acerca da teoria da justiça, mas sim, considerando os objetivos de nosso estudo, demonstrarmos as aceções gerais da teoria da justiça de Rawls objetivando explorarmos no tópico seguinte o debate existente entre a teoria da justiça e as reflexões de Okin a respeito da interrelação entre os problemas de gênero e o

elucidarmos o fato de que o filósofo político, ao desenvolver Uma teoria da justiça, proporciona um arcabouço teórico “para ser orientado por problemas e para o exame da dimensão normativa de questões públicas controversas do mundo contemporâneo” (VITA, 2017, p.101), fato que torna o pensamento rawlsiano não um fim em si mesmo, mas sim transborda elementos para refletirmos acerca de problemas sociais e políticos hodiernos, como as questões de gênero, tema que abordaremos na próxima seção de nosso estudo.

Questões de gênero: a teoria da justiça de Rawls na perspectiva do feminismo liberal de Susan Okin

Susan Moller Okin, assim como outras feministas liberais, desenvolveu um pensamento político e filosófico fundamentado na defesa de reformas destinadas a promover a igualdade social e política às mulheres. Para Okin, os domínios públicos e privados não podiam ser interpretados separadamente, fato que demandou uma revisão profunda de parte dos preceitos fundamentais da teoria política liberal. Como parte de sua revisão do pensamento político liberal, a feminista reinterpretou e realizou um intenso debate com a obra *Uma teoria da justiça*, de John Rawls.

Ao interpretar a obra de Rawls, Okin realiza críticas em relação a linguagem utilizada pelo autor na positivação de *Uma teoria da justiça*. Segundo a feminista, o uso linguístico apresentado pelo filósofo político demonstra que “there is a blindness to the sexism of the tradition in which Rawls is a participant, which tends to render his terms of reference more ambiguous than they might otherwise be” (OKIN, 1989, p.91). No pensamento okiniano, a terminologia utilizada por Rawls faz parte de um problema maior na filosofia política, que é justamente a negligência dos autores políticos em considerar a formação dos indivíduos, o papel das desigualdades de gênero no desenvolvimento dos sujeitos e desconsiderar os efeitos derivados da formação sexual estratificada. Nas palavras de Okin:

A linguagem que eles empregam faz literalmente pouquíssima diferença no que eles fazem, que é escrever sobre homens, e sobre aquelas mulheres que conseguem, a despeito da estrutura de gênero da sociedade em que vivem, adotar padrões de vida que se desenvolveram adaptados aos homens. O fato de que os seres humanos nascem como crianças dependentes, não como os supostos atores autônomos que povoam as teorias políticas, é obscurecido pela pressuposição implícita

de famílias genericadas, operando fora do âmbito das teorias políticas. Em grande medida, a teoria contemporânea, como no passado (ainda que de maneira menos óbvia), é sobre homens que têm esposas em casa (OKIN, 2008, p. 311).

Apesar da ácida crítica relacionada as questões linguísticas presentes na obra de Rawls e a própria teoria política liberal, a principal pretensão de Okin ao dialogar com o filósofo é responder a seguinte indagação: “A feminist reader finds it difficult not to keep asking, does this theory of justice apply to women?” (OKIN 1989, p. 91). Respondendo ao seu próprio questionamento, a pensadora feminista diagnostica uma problemática em relação a posição original. Segundo a Okin (1989, p.92), por mais que Rawls tenha afirmado em outras obras que o gênero dos cidadãos se encontraria coberto pelo véu da ignorância na posição original, existe uma ambiguidade no fato dos indivíduos na posição original, ao formularem princípios de justiça, não serem adjetivados enquanto “*single individuals*”, mas sim como “*heads of families*” ou “*representatives of families*”. Debruçando-se nessa questão conceitual, Okin efetiva uma crítica direcionada ao fato de Rawls negligenciar a dicotomia público/privado, como se a própria estrutura familiar não apresentasse problemas na equidade entre os sexos e na formação de uma sociedade justa. Nas palavras da autora:

Nevertheless, he is thereby effectively trapped into the public/domestic dichotomy and, with it, the conventional mode of thinking that life within the family and relations between the sexes are not properly regarded as part of the subject matter of a theory of social justice (OKIN, 1989, p. 92).

Para Okin (1989) a problemática se acentua, pois, aqueles na posição original, ao serem caracterizados como chefes de família, ficariam inaptos para determinar questões de justiça na estrutura familiar. A suposição de “*heads of families*”, além de não apresentar neutralidade nas relações gênero, faz a teoria da justiça e seus princípios basilares negligenciarem uma esfera relativa de desigualdades entre homens e mulheres, diagnosticada no seio da estrutura familiar. Para a Okin (2008), a separação entre público e doméstico constituiu e ainda constitui parte da tradição política. A tradição de esferas separadas, ao ignorar a família, faz com que “os teóricos políticos tomam como sujeitos de suas teorias seres humanos maduros, independentes, sem explicar como chegam a ser assim; mas se fala muito pouco sobre ela [a família]” (OKIN, 2008, p. 308) Para a feminista, a família representa não somente um papel fundamental na formação dos princípios de justiça morais dos indivíduos, mas ao longo da

história também proporcionou um legado na distribuição dos bens sociais e na formação moral dos sujeitos, questões evidentes no pensamento de Okin quando a autora adjetiva a família enquanto instituição política:

An important sphere of distribution of many social goods, from the material to the intangible, the family has a history of distributing these goods in far from just ways. It is also, as some who have overlooked its internal justice have acknowledged, a sphere of life that is absolutely crucial to moral development (OKIN, 1989, p. 135).

Okin argumenta que romper com a dicotomia público/privado seria o ideal na própria formulação de uma justiça fundamentada na equidade. Segunda a autora, devido as acepções teóricas de Rawls em relação ao gênero, “he has not applied the principles of justice to the realm of human nurturance, a realm that is essential to the achievement and the maintenance of justice” (OKIN, 1989, p.108). Em outras palavras:

Rawls, ao construir sua teoria da justiça, não discute a justiça interna da família, embora ele ao mesmo tempo inclua a família em seus componentes iniciais da estrutura básica (à qual os princípios de justiça devem ser aplicados) e requeira uma família justa para sua concepção de desenvolvimento moral (OKIN, 2008, p. 309).

Segundo Okin (1989), ao incorporarmos a dicotomia pessoal/político em *Uma teoria da justiça*, poderíamos presumir que se Rawls adotasse que todos os indivíduos humanos fossem caracterizados pelo véu da ignorância na posição original, não existira outra opção a não ser considerar a família, uma instituição que afeta diretamente a vida e as condições de justiça, como mais um elemento a ser ponderado paralelamente aos dois princípios da justiça. É a partir destas indagações que Okin demonstra a capacidade da teoria de Rawls em ser amplamente explorada para fundamentarmos a ideia de uma estrutura familiar amparada na justiça enquanto equidade, eliminando expectativas desiguais no que tange a variável gênero.

Okin não pode concordar com o modelo de Rawls como um todo; mas parece pensar que, a partir de propostas de transformações nas estruturas (patriarcais) de gênero, tais como encontradas nas sociedades modernas, a posição original e o véu de ignorância poderiam formalizar mudanças substanciais (KRITSCH; SILVA; VENTRURA, 2009, p. 79).

Abrindo um breve parênteses em nossa explanação do pensamento de Okin em relação a *Uma teoria da justiça*, é impossível negarmos a incorporação do feminismo radical na crítica liberal de Okin direcionada a teoria da justiça de Rawls, mais especificamente do ensaio *The personal is*

political (O pessoal é político), publicado originalmente em 1969 por Carol Hanisch e divulgado por meio de dos jornais distribuídos pelo movimento feminista radical *Redstockings*. O artigo escrito por Hanisch respondia as críticas referentes ao fato de determinadas teóricas do feminismo conceituarem as reuniões femininas, organizadas pelos movimentos radicais, como grupos de terapia, nos quais as mulheres tratavam seus problemas pessoais. Para Hanisch os problemas tratados nas reuniões das feministas radicais não eram pessoais, mas sim, derivavam de uma estrutura onipresente (o patriarcado) de dominação masculina, que se iniciava nas relações de poder contidas nas instituições como a família, permeando até mesmo a forma como as relações sexuais foram legitimadas socialmente⁷, expandindo-se às demais instituições políticas.

So the reason I participate in these meetings is not to solve any personal problem. One of the first things we discover in these groups is that personal problems are political problems. There are no personal solutions at this time. There is only collective action for a collective solution. I went, and I continue to go to these meetings because I have gotten a political understanding which all my reading, all my “political discussions,” all my “political action,” all my four-odd years in the movement never gave me. I’ve been forced to take off the rose colored glasses and face the awful truth about how grim my life really is as a woman. I am getting a gut understanding of everything as opposed to the esoteric, intellectual understandings and *noblesse oblige* feelings I had in “other people’s” struggles (HANISCH, 1969).

Ao retornarmos ao feminismo liberal de Okin, o que pode parecer irônico para outras correntes do feminismo, é o fato de que a pensadora observa no liberalismo igualitário de Rawls, fundamentado em um modelo filosófico *blind of sex*, uma possibilidade para a igualdade entre os gêneros. A posição de Okin deriva, principalmente, da perspectiva feminista de que questões como o papel das mulheres na constituição da família e a divisão social do trabalho doméstico são socialmente construídos, e, portanto, se apresentam como questões de relevância política. A estratificação social dos papéis de gênero não somente resulta em desigualdades sociais entre os sexos, mas também reflete diretamente em determinadas disparidades envolvendo questões de gênero na esfera pública, ou seja, as questões da vida pública são reguladas pela estrutura familiar, resultando na divisão desigual das responsabilidades e na divisão injusta das vantagens provenientes da cooperação social.

7 Acerca desta questão, ver o ensaio, também publicado em um dos jornais do Redstockings: *The Myth of the Vaginal Orgasm*, escrito pela feminista radical Koed (1968).

Considerações finais

O pensamento de Susan Okin é, sobretudo, acerca dos dogmas filosóficos contidos na própria teoria política. Se na obra de Rawls podemos encontrar referências e instrumentos capazes de regular as desigualdades e injustiças de gênero, uma vez que o próprio autor afirmou que as diferenças sexuais estariam revestidas pelo véu da ignorância, para Okin a abstração contida na positivação de Rawls encaminha a filosofia política rawlsiana em direção ao viés de dominação masculina. Rawls, em sua abstração teórica concebe que os indivíduos, em um ideal imaginário, se emancipam politicamente sem o pano de fundo de uma formação contingencial, historicamente marcada pela desigualdade entre os gêneros. É como se o sujeito do ponto de partida não apresentasse uma bagagem prévia, capaz de influenciar as suas ações futuras e a sua compreensão de justiça. A teoria da justiça como equidade de Rawls, assim como grande parte do pensamento político, precisa de uma readequação em relação a uma realidade negada, que transcende as próprias questões de gênero e se oculta nos processos emancipatórios dos indivíduos políticos.

Ademais, o slogan feminista *o pessoal é político* e a sua incorporação por grande parte das feministas liberais, inclusive Okin, oferece os elementos basilares para questionarmos a tradição política liberal. O slogan significa que o Estado deve estar atento para as questões domésticas e ao modo como os elementos privados influenciam o ordenamento social. No entanto, quais os limites do estado na vida privada dos sujeitos? A intervenção do estado é a única e a melhor maneira de coirmos as desigualdades de gênero? Até qual ponto um extremo paternalismo para solucionar as questões de gênero é eficaz no fortalecimento da mulher nas sociedades? Uma total intervenção do Estado nas questões domésticas não retiraria parte da própria autonomia das mulheres?

Baseando-nos nos questionamentos previamente citados, destacamos o pensamento de outras feministas liberais, como Naomi Wolff (1996), que defende o empoderamento feminino como alternativa na solução das desigualdades de gênero, considerando os próprios perigos que envolvem um estado ilimitado na vida doméstica e privada dos indivíduos. Por mais louvável que sejam os esforços feministas em desenvolver um arsenal teórico vislumbrando um incremento intelectual ao movimento, existe um abismo entre o mundo filosófico e as demandas reais e latentes das mulheres, assim como existem soluções emancipatórias, focadas na própria agência feminina em contraposição a uma concepção de justiça na

qual a esfera pública penetra em todas as esferas da vida humana.

Referências

BENHABIB, Seyla. **Feminismo como crítica da modernidade**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987.

DOWNS, A. **An economic theory of democracy**. New York: Harper & Row Publishers, 1957.

GREEN, S. L. **Rational choice theory: an overview**. Waco: Baylor University Press, 2002.

HANISCH, Carol. **The Personal Is Political**, 1969. Disponível em: <http://www.carolhanisch.org/CHwritings/PIP.html> Acesso em março de 2022.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

KOEDT, Anne. The Myth of the Vaginal Orgasm, In: **NOTES FROM THE SECOND YEAR**. New York, 1968.

KRITSCH, R.; VENTURA, R. W.; e SILVA, A. L. O gênero do público: críticas feministas ao liberalismo e seus desdobramentos. **Revista Mediações**, Londrina, vol. 14, nº 2, p. 53-82, 2009.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOCKE, J. **Segundo tratado Sobre o Governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

NUSSBAUM, Martha. Rawls and Feminism. In: **The Cambridge Companion to Rawls**, Samuel Freeman eds. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: The capabilities approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas [online]** v. 16, n. 2. 2008.

OKIN, Susan Moller. **Justice, gender and the family**. Nova York: Basic Books, 1989.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves: São Paulo, Martins Fontes, 2002.

ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social**. Abril Cultural, São Paulo, 1983.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Críticas feministas à teoria da justiça rawlsiana: contendas entre posições liberais e não-liberais. **Anais do VI Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP**, 2016.

VITA, A. “Teoria Política Normativa e Justiça Rawlsiana”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 102, pp. 93-135, 2017.

WOLF, Naomi. Fogo com Fogo: **O novo poder feminino e como o século XXI será afetado por ele**; Trad. BARCELOS, Waldéa. Rio de Janeiro: Rocco Ltda. 1996.

YOUNG, Iris. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton: Princeton University, 1990.

UMA ANÁLISE DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA BUROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO¹

Julia Batista Correa²

Laura Zimmermann de Souza³

Nátaly Batista Martins⁴

Nathália Finster Pires⁵

Tiago Anderson Brutti⁶

Considerações iniciais

A burocratização do processo de destituição do poder familiar pode levar a atrasos na remoção da criança da situação de risco e, conseqüentemente, atrasar a colocação da criança em uma família adotiva. Isso pode ser particularmente problemático quando se trata de crianças mais velhas ou com necessidades especiais, que podem ter menos chances de encontrar uma família adotiva disposta a recebê-las.

Neste contexto, pretende-se analisar se adoção tardia pode ser uma consequência da burocratização no processo de destituição do poder familiar,

1 O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código de financiamento 001.

2 Pós-graduada em Direito Processual Civil e em Direito de Família – Centro Universitário Faveni. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS – UNICRUZ. E-mail: juliabwcc@gmail.com

3 Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela UNICRUZ. Bolsista CAPES/PROSUC. Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela faculdade Dom Alberto – Santa Cruz do Sul/RS. Pós-graduada em Direito de Família pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS – UNICRUZ. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJur. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Linguagem e Sociedade – NUPELS. E-mail: laura.zimmermann2@gmail.com

4 Graduada em Direito pela Fundação Universidade de Passo Fundo – UPF (RS). Advogada. E-mail: nataly.bmartins@hotmail.com

5 Pós-graduada e Direito da criança, do adolescente e do idoso pelo Faculdade Dom Alberto. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: nathqq@hotmail.com

6 Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br

pois a destituição do poder familiar é um processo legal que é necessário quando os pais biológicos não são capazes de cuidar adequadamente de seus filhos, seja por razões de abuso, negligência, dependência química, entre outros motivos. Esse processo envolve uma série de etapas legais e administrativas, que podem ser demoradas e burocráticas.

Além disso, a burocratização do processo de adoção pode desencorajar potenciais famílias adotivas a se envolverem no processo. A complexidade e a lentidão do processo podem ser desanimadoras, especialmente quando há outras opções de construção familiar mais simples e rápidas disponíveis, como a fertilização *in vitro* ou a barriga de aluguel. No entanto, é importante lembrar que a burocracia no processo de destituição do poder familiar e adoção é necessária para garantir que as crianças sejam colocadas em lares seguros e amorosos. A burocracia é uma forma de garantir que os pais adotivos sejam cuidadosamente avaliados para garantir que possam fornecer um ambiente saudável e seguro para a criança.

A presente temática foi proposta em razão da adoção ser um tema bastante complexo, bem como por possuir vários pontos de discussão, sendo, um deles, a burocratização da destituição familiar e a demora no processo de adoção. A pesquisa tem por finalidade dirimir dúvidas acadêmicas bem como possibilitar novas pesquisas acerca do assunto, por tratar-se de questão com grande relevância na área do Eca. Ainda, o presente artigo científico colaborará com futuras pesquisas, em razão de não existirem muitos trabalhos problematizando o assunto.

Trata-se de pesquisa descritiva de cunho qualitativo, no intuito de analisar a burocratização do processo de adoção. Além disso, a pesquisa possui caráter bibliográfico, a partir de uma perspectiva teórico-crítica, com suporte em obras doutrinárias, artigos, manuais de direito processual penal e jurisprudências, embasar-se-á o exame desta temática, a fim de, pelo método hipotético-dedutivo, obter a resposta para o problema. Ademais, para a execução do presente trabalho utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, onde, segundo Lakatos e Marconi (1991), encontra-se a origem de um problema e busca-se uma solução para ele por meio de hipóteses e eliminação de erros.

Análise do processo de adoção de acordo com a legislação brasileira

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei brasileira que estabelece as diretrizes para a proteção da infância e da juventude, e uma das principais preocupações da lei é com a relação familiar das crianças e dos adolescentes. O ECA reconhece a família como a base da sociedade e afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. De acordo com o artigo 266⁷ da Constituição Federal de 1988, “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, logo constata-se que é considerada como fundamento de toda a sociedade brasileira.

Importa mencionar que a adoção é o ato jurídico em que ocorre a atribuição da característica de filho a uma criança ou adolescente, sem o vínculo biológico, a partir de critérios estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nas Leis nº 12.010/2009 e nº 13.509/2017 (Leis de Adoção), bem como na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Nessa perspectiva, o ECA estabelece que as crianças e os adolescentes têm direito à convivência familiar e comunitária, e que a família é o primeiro e mais importante ambiente de socialização da criança. A lei também reconhece que nem sempre é possível que as crianças cresçam com suas famílias biológicas, seja por questões de abuso, negligência ou outras razões, e por isso estabelece a adoção como uma alternativa para garantir a convivência familiar e comunitária. Para Lima (2005, p. 40), a família constitui como sendo:

O conjunto de pai, mãe, filhos, pessoas de sangue, descendência, linhagem. Etimologicamente, a palavra família, prende-se ao verbete latino *famulus*, escravo, porém, em sua acepção original, família era evidentemente a família próprio iure, i. e., o grupo de pessoas efetivamente sujeitas ao poder *paterfamilias*. Noutra acepção lata é mais nova, família compreendia todas as pessoas que estariam sujeitas ao mesmo *paterfamilias*. Em ambos os conceitos de família a base do liame são pessoas e a autoridade do *paterfamilias*, que congrega todos os membros.

7 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, o ECA estabelece a importância da participação da família na vida da criança e do adolescente, e reconhece o direito da família de receber informações sobre a situação da criança ou do adolescente em caso de acolhimento institucional, assim como prevê a criação de programas de apoio e orientação à família, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e evitar a separação.

Ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece normas específicas para a adoção, reconhecendo-a como um importante meio para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Tem-se que o principal objetivo é assegurar que todas as crianças tenham uma família que as acolha, ame e proporcione condições para seu desenvolvimento saudável e integral.

Ademais, o ECA define a adoção como um ato de amor que deve ser realizado com absoluta prioridade, tendo em vista o interesse da criança ou do adolescente. A referida lei estabelece que a adoção só pode ocorrer quando não houver possibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família biológica, seja por abandono, óbito, destituição do poder familiar ou outra causa. Para Diniz (2006, p.1.323), a adoção se configura como sendo:

Adoção é o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.

Em conformidade, Rizzardo (2019, p. 806), menciona que a adoção é “[...] em termos singelos, nada mais, além do ato civil, representa essa figura, pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho. Em última análise, corresponde à aquisição de um filho através de ato judicial de nomeação”. Dessa forma, a adoção é o ato em que o adotante acolhe em sua família o adotado, na condição de filho, a partir do afeto e da convivência.

É essencial destacar que a adoção deve sempre levar em conta o melhor interesse da criança ou do adolescente (art. 43, ECA⁸), e por isso o ECA estabelece que os adotantes devem ser avaliados e preparados para exercer a parentalidade de forma responsável e adequada. A avaliação envolve aspectos psicológicos, sociais e jurídicos, e tem como objetivo verificar se os adotantes estão aptos a oferecer um ambiente saudável e

8 Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

seguro para a criança ou adolescente.

Outrossim, o ECA estabelece que a adoção deve ser precedida de um período de convivência entre a criança ou o adolescente e os pretendentes à adoção (art. 46, ECA⁹), a fim de que seja possível avaliar o desenvolvimento da relação e verificar se a convivência é compatível com o interesse da criança ou do adolescente. Segundo Maciel (2018, p. 279):

O estágio de convivência é o período de avaliação da nova família, a ser acompanhado pela equipe técnica do juízo, com o intuito de verificar-se quanto à adaptação recíproca entre adotando e adotante. Esta aferição se faz extremamente necessária, pois não basta que o adotante se mostre uma pessoa equilibrada e que nutre grande amor pelo próximo, uma vez que breve e superficial contato nas dependências do juízo não garante aquilatarem-se as condições necessárias de um bom pai ou boa mãe. Indispensável a realização de acompanhamento do dia a dia da nova família, a fim de ser verificado o comportamento de seus membros e como enfrentam os problemas diários surgidos pela convivência.

Dessa forma, é durante o estágio de convivência que ocorre a avaliação da convivência e da constituição do vínculo entre as partes. Ao período de convivência é atribuído o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, observadas a idade da criança ou do adolescente, bem como as peculiaridades de cada caso. O ECA também garante à criança ou ao adolescente o direito de conhecer sua história e sua origem, e por isso estabelece que a adoção deve ser transparente e acompanhada pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.

Nesse viés, a legislação estatutária, em seu artigo 39 § 1º¹⁰, determina que a adoção é medida excepcional e se dará quando somente esgotados os meios de recursos, visando reintegrar a criança em sua família biológica. A partir disso surge a preocupação acerca da burocratização da desconstituição do poder familiar, em razão do excesso de processos judiciais, prazos e exigências legais para a realização da desconstituição do poder familiar.

Esse processo envolve uma série de procedimentos judiciais e administrativos que podem ser complexos e demorados, o que pode afetar negativamente a vida e o bem-estar da criança ou do adolescente em questão.

9 Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso. [...]

10 Art. 39. A adoção de criança e de adolescente rege-se-á segundo o disposto nesta Lei.
§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

Além disso, a burocracia pode afastar possíveis interessados em adotar a criança ou o adolescente, aumentando a possibilidade de adoção tardia. Entre as causas da burocratização da desconstituição do poder familiar, podemos destacar a sobrecarga do sistema de justiça, a falta de recursos humanos e financeiros para a gestão dos processos, a complexidade das leis e dos procedimentos e a falta de capacitação dos profissionais envolvidos.

De acordo com Dias (2021), a legislação estatutária e o Conselho Federal de Justiça burocratizaram e criaram entraves no processo de adoção aos que não convivem com sua família biológica. Inúmeros são os obstáculos para que os pais não renunciem aos seus filhos, e que são impostas incessantes e infrutíferas tentativas de buscas por parentes próximos da criança ou adolescente pelo poder judiciário para enfim ser dada a destituição do poder familiar. Em uma pesquisa realizada foi constatado que grande parte dos processos de destituição do poder familiar tem duração muito maior do que o previsto na legislação do ECA, o que acaba muitas vezes prejudicando as famílias e muito mais o menor. Nesse sentido, relata Dias (2022, p. 25):

Verifica-se que o tempo de duração dos processos de perda do poder familiar tanto nas regiões de São Paulo, como na Região Sul, supera o prazo determinado pela legislação estatutária (artigo 163 do ECA). (GONAÇALVES, 2011), A propósito, com vista a reforçar esta estatística da morosidade judiciária relacionada à etapa de destituição do poder familiar, também pode-se observar em pesquisa atual pelo Diagnóstico Nacional da Primeira Infância em 2022 do CNJ com a (PUND), Programa de Nações Unidas pelo Desenvolvimento Social ao tratar sobre as destituições do poder familiar e adoção de crianças também por região em todo o Brasil, pesquisa esta realizada neste ano de 2022.16. Neste contexto, dentro desta pesquisa, observou-se que 27,5 mil crianças foram incluídas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça por constarem em processos de destituição do poder familiar. Deste total, 19,8 mil tiveram os processos finalizados pelo Judiciário desde 2005 e ficaram aptas à adoção.

Verifica-se que a burocratização leva a uma demora excessiva na conclusão dos processos, o que pode agravar a situação de vulnerabilidade da criança ou do adolescente, que fica exposto a abusos, negligência e outras formas de violência por parte de seus pais ou responsáveis. Além disso, a burocracia pode dificultar a identificação de possíveis adotantes e a realização de processos de adoção mais ágeis e eficientes. Dias (2022, p. 27-28) complementa:

Ademais, conforme Pesquisa Justiça do CNJ 2015, perpassa mais de 1

ano de destituição do poder familiar da família biológica do infante, como por exemplo, como 28 visto, na região da Lapa com 556 dias, em São Miguel Paulista com 266 dias. Assim como, o Diagnóstico da Primeira Infância já em 2022, onde constatou – se a demora da destituição do poder familiar na região do Sul ultrapassando de 30 meses, no Centro-Oeste e de 32 meses e para o Norte do país com 35 meses de morosidade de destituição do poder familiar dos genitores, sendo assim, efetivamente retardando todo o rito legal do processo da adoção e consequentemente, ao desrespeito ao princípio do melhor interesse da criança. Em que pese de chegarmos à conclusão de que a tramitação das adoções no Brasil também é demorada, levando-se a tramitação do processo de mais de 240 dias entre o acolhimento até a sentença, constitutiva, indubitável afirmar que a etapa de destituição do poder familiar, ainda assim, é mais morosa, com o tempo de tramitação como visto, no subcapítulo 2.2 para bem mais de 3 anos de tempo de destituição do poder familiar somente na região Sudeste com 38 meses e na região Nordeste com 40 meses de destituição nessas regiões do Brasil, segundo o diagnóstico da Primeira Infância de 2022.

Por isso, é importante que sejam adotadas medidas para desburocratizar o processo de desconstituição do poder familiar, a fim de garantir a proteção e o bem-estar das crianças e dos adolescentes em situação de risco.

Ainda, nota-se que é essencial que os governos e as autoridades competentes estejam cientes dessas questões e trabalhem para reduzir a burocracia sem comprometer a segurança e o bem-estar das crianças envolvidas. Simplificar os procedimentos, investir em recursos adequados, capacitar profissionais e promover a cooperação interinstitucional podem ajudar a agilizar o processo de destituição do poder familiar, garantindo ao mesmo tempo a proteção das crianças.

Considerações finais

O direito de família passou por grandes evoluções e adaptações nos últimos anos, com o reconhecimento de novos modelos familiares, ampliando, consequentemente, o instituto da adoção. A partir do instituto da adoção, as crianças e os adolescentes passam por um longo caminho até serem colocados em uma família substituta, caminho este, repleto de burocracias jurídicas que visam buscar o melhor interesse da criança e do adolescente, assim como garantir que as adoções aconteçam de forma mais responsável.

A adoção tardia é uma consequência da burocratização no processo

de adoção em casos envolvendo a destituição do poder familiar, e a partir daí surge a necessidade de que os entes públicos abram os olhos para esse tipo de situação, pois a burocratização do processo de destituição do poder familiar como causa do atraso na remoção da criança da situação de risco e, conseqüentemente, atraso para colocação da criança em uma família adotiva.

Deve-se analisar a possibilidade de agilizar o processo de adoção, reduzindo a burocracia e garantindo que as crianças sejam colocadas em lares adotivos o mais rápido possível, bem como realizar uma preparação das famílias adotivas, sendo oferecidas informações, recursos e apoio para as famílias adotivas, especialmente em relação às crianças com necessidades especiais ou histórico de abuso, bem como investigada a possibilidade de envolver as instituições responsáveis pelo processo de adoção, como varas de infância e juventude, abrigos, conselhos tutelares, entre outras, no esforço para diminuir a adoção tardia.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Acesso em: 25 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm#:~:text=L12010&text=LEI%20N%C2%BA%2012.010%2C%20D

[E%203%20DE%20AGOSTO%20DE%202009.&text=%C2%A7%202o%20Na%20impossibi](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm#:~:text=L12010&text=LEI%20N%C2%BA%2012.010%2C%20DE%20AGOSTO%20DE%202009.&text=%C2%A7%202o%20Na%20impossibi)

lidade, 1990%2C%20e%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

DIAS, MARIA BERENICE, Dias, **Manual de Direito Das Famílias**, 14. ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2021.

DIAS, Daisy Maria Abech. **O processo de adoção no brasil e a destituição do poder familiar como fator preponderante para a morosidade do procedimento**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/24750/1/O%20PROCESSO%20DE%20ADO%c3%87%c3%83O%20NO%20BRASIL%20E%20A%20DESTITUI%c3%87%c3%83O%20DO%20PODER%20FAMILIAR%20COMO%20FATOR%20PREPOND-ERANTE%20PARA%20A%20MOROSIDADE%20DO%20PROCEDIMENTO-DAISY%20MARIA%20ABECH%20DIAS.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LIMA, Roseana Mathias Alves. O conceito de Família e os benefícios legais concedidos aos seus integrantes no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos Federais. **Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba, v. 12, n. 134, p. 40-42, ago. 2005.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direitos de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

EDUCAÇÃO E SOCIEDADE: UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EM ESCOLAS

Dijalma Pereira Nunes Júnior¹

Ymara Silvia Pansani Pirani²

Maria Dolores Delmondes³

Hanna Lorraine Lima⁴

Introdução

Considerando que a sociedade brasileira, vem registrando diversas modificações em relação a educação, e no tocante as questões de segurança nos espaços escolares formais vem ganhando discussões importantes em relação a políticas públicas que proporcionem o desafio de reduzir ou minimizar os impactos que vem ocorrendo em território nacional.

Diante do contexto apresentado, este capítulo busca apresentar algumas considerações em relação as políticas públicas de conscientização e redução dos índices relacionados a segurança pública brasileira. Para tanto buscamos dialogar com os documentos oficiais que buscam garantir a segurança de todos, e principalmente de nossas escolas na formação de indivíduos conscientes e que tenham uma educação de qualidade.

1 Especialista em Educação de Jovens e Adultos pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande-FIAVEC. Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na disciplina de Biologia. Contato: djalmajrbio@hotmail.com

2 Especialista em Docência do ensino Superior e Educação de Jovens e Adultos- EJA e Gestão Ambiental. Graduada em História e Pedagogia. Professora da Educação Básica na Rede Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Contato: ymarapansani@gmail.com

3 Especialista em Agroecologia pelo Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e Educação Multidisciplinar com foco em Geografia pela Faculdade do Instituto Pan-americano (FACIPAM). Graduada em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professora da Educação Básica, Rede Municipal de Barra do Garças, MT. Contato: marimondes2@gmail.com

4 Especialista em Psicopedagogia Institucional, Clínica e TGD (FAVENI). Graduada em Licenciatura em Matemática (UFMT). Professora da Educação Básica na Rede Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Contato: hannelorrainelima@gmail.com

Sendo assim, ao abordarmos as questões vinculadas a segurança pública no Brasil, nos reportamos principalmente a obrigatoriedade do poder público representado pelo Estado no sentido amplo garantidor da lei e da ordem a toda população, já que reflete em nossa Carta Magna (Constituição Federal de 1988 – CF/88), que destina um capítulo intitulado “Da segurança pública” e descreve tais atribuições ao Art. 144 que aponta que a “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Diante de tais informações, buscaremos apresentar no primeiro momento como objetivo os conceitos relacionados a segurança pública pensada através do âmbito institucional legal (leis). No segundo momento buscamos refletir sobre as questões relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as garantias institucionais descritas como metas e objetivos que estão articulados na garantia da vida e bem-estar social da sociedade brasileira. E por fim, com as questões relacionadas a educação no espaço escolar.

Segurança pública no Brasil: definição institucional pós CF/88

Atualmente, diante das mudanças em relação as diretrizes democráticas contidas na CF/88, a segurança pública passou a se legitimar na atuação dos interesses de defesa social em nossa sociedade, ou seja, passou a atuar no interesse público.

A complexidade do termo segurança, nos remete a expressão do latim “*secure*”, que a concepção de segurança pública está associada a poder de polícia, que no dicionário aparece no sentido de “assegurar”, “tornar seguro”, “proteger”, que nesses termos se remete a garantia tornando livre de incertezas e perigos, que estão garantidos pelo Art. 144 e seus desdobramentos.

Neste sentido a segurança pública quando atuada pelo Estado através dos seus órgãos policiais, busca atuar tanto na prevenção (para impedir o fenômeno crime), quanto na repressão aos infratores das leis penais, (vinculada diretamente no direito penal e processual penal), pois tem o dever de dialogar tanto com as questões de política criminal, quanto os princípios Constitucionais, que geram a tutela da liberdade do cidadão pelo Estado pois deve ter como garantias.

Em relação a estrutura da segurança pública se estrutura

tradicionalmente (União, Estados e Distrito Federal, e municípios) se organizam em Secretarias de Estado da Segurança Pública ou em Secretarias de Estado de Defesa Social, subordinando-se seus respectivos comandos (Polícia Militar) e chefias (Polícia Civil) aos Governadores e na União, através do Ministério de Segurança Pública, porém cada unidade da federação possui sua própria organização com nomenclaturas parecidas.

Para compreendermos a segurança pública pensada pelo Estado, devemos considerar que diante do art. 144 os órgãos responsáveis são: “I – Polícia Federal; II – Polícia Rodoviária Federal (PRF); III – Polícia Ferroviária Federal; IV – Polícias Civis; V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares”, que tem a incumbência de garantir a segurança e bem estar da sociedade garantindo assim a ordem pública.

Ao mencionarmos ordem pública e direitos coletivos e individuais garantidos em nossa CF/88 Silva (2009, p. 79) nos afirma que:

As instituições policiais são normalmente identificadas como responsáveis pela manutenção da ordem pública, mais especificamente por lidar com situações de conflito e desobediência à lei. Junto a essa noção, existe a determinação legal de que, em sociedades democráticas, a polícia precisa zelar pelos direitos individuais dos cidadãos (SILVA, 2009, p. 79).

Neste sentido acrescenta que os desafios diários das forças policiais principalmente as polícias militares que tem a finalidade do policiamento ostensivo que por vezes se utilizam da força para garantir a ordem pública em determinados momentos ficam vulneráveis a eventualidades que coloquem em risco a sua própria saúde já que a pressão cotidiana ser intensa, “uma especificidade na execução de suas atividades: a possibilidade de utilização da força, o que fornece aos policiais um poder peculiar e especialmente delicado” (SILVA, 2009, p. 79).

É importante ressaltar que diante das inúmeras dificuldades do trabalho policial, para que sua produtividade seja eficiente e eficaz, ele deve ser amparado pelo Estado com capacitações e treinamentos, armas, viaturas novas, disponibilidade de recursos, boa remuneração, que muitas vezes não acontecem a contento, mais mesmo assim buscam cumprir sua missão de zelar pela ordem pública, possibilitando assim o aumento da segurança a sociedade, e que podem ser impactadas no entorno dos espaços escolares.

Educação brasileira e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

A educação é o modelo mais eficiente em estratégias preventivas em relação ao respeito, ética moral e organização da sociedade, que busca em suas bases teórico conceituais a construção do conhecimento e bem estar social, que visa criar novas realidades, já que existindo possibilidades de inserir nos currículos escolares, disciplinas com conceitos relacionados a políticas públicas, respeito e outros elementos que contribuem com a formação cidadã e possuir instrumentos legais e constitucionais (leis) que fortaleçam tais políticas públicas educacional são fundamentais.

Diante da complexidade da segurança pública brasileira, que é debatida cotidianamente, algumas ações efetivas são pensadas mesmo que por iniciativas estatais para garantir o debate e manutenção da segurança da sociedade, buscamos refletir sobre os aspectos legais de integração e efetiva garantia de segurança a todos/as. Buscamos neste momento apresentar algumas reflexões sobre os planos de 2018 e o mais recente de 2021, pois consideramos que ambos tem semelhanças tanto nos objetivos quanto nas ações, e que podem contribuir para compreendermos a complexidade educacional

O plano foi submetido a consulta pública em setembro de 2018 e teve seu texto aprovado pelo Conselho Nacional do Susp em outubro do mesmo ano, e contou com apoio do Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento bem como o auxílio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Por se tratar de um plano ousado, cabe destacar que tem grande qualidade técnica com metas e estabelecimento de ações voltadas a redução da criminalidade e violência em nosso país.

Sedo assim este plano tem duração de dez anos segundo o § 2º do art. 22, considerado o primeiro pós-redemocratização com esta validade, e que prevê ainda avaliações anuais a partir do segundo ano de vigência com intuito de verificar o cumprimento de metas e elaborar recomendações aos órgãos gestores de políticas públicas segundo consta no art. 23 do referido plano.

Trata-se portando de um plano com planejamento técnico com propostas de médio e longo prazo e estabelece prioridades, onde apresenta compromissos que o conselho de segurança deve adotar em conjunto dos gestores (governantes).

Sendo assim, a compreensão do plano estratégico de segurança,

pode e deve dialogar com a educação, pois segundo Nogueira (2005, p. 51), seu objetivo é o de “implementar o processo de democratização do conhecimento acadêmico, estabelecer mecanismos de integração entre os saberes acadêmico e popular, de forma que a produção do conhecimento se efetive no confronto com a realidade, com permanente interação entre teoria e prática”.

A importância do plano segundo Ispaniol, Moraes Júnior e Rodrigues (2020, p. 118):

Pela primeira vez um plano fala dos mecanismos de governança e gestão em segurança pública, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que apontou a necessidade de efetivação das políticas públicas. Em seus relatórios de governança em segurança pública de 2013-2014, por exemplo, o TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Justiça que editasse documentos que consolidassem a Política Nacional e o PNSP em vigor. Esta recomendação constou também do relatório de 2016, relatando que as alterações promovidas “num curto espaço de tempo (2015-2017) demonstram fragilidade e descontinuidade na formulação de políticas públicas de segurança e expõem a precariedade do processo de tomada de decisão do Governo Federal”.

O plano por sua vez possui quatorze objetivos e estratégias a serem implementados, que buscam estabelecer estratégias que atendam os anseios da população e dos próprios órgãos governamentais como Tribunal de Contas da União e conselho de segurança, que podem contribuir na segurança da nossa sociedade e impactar no cotidiano escolar, na formação consciente da nossa população.

Teixeira (2005, p. 5) assevera que

[...] cada vez mais a sociedade brasileira tem compreendido que segurança pública não corresponde a um problema necessariamente de polícia, mas um dever do Estado e uma responsabilidade coletiva. As medidas nessa área demandam ações complexas e articuladas entre instituições, sociedade e distintas esferas do poder público.

Dentre as inúmeras metas, o que mais chama atenção seria o primeiro “reduzir os homicídios e outros crimes violentos letais”, que busca estabelecer a valorização da vida, bem como mecanismos de prevenção e repressão a crimes violentos sejam eles por quaisquer motivos.

Outro aspecto que chama atenção nos objetivos está o combate ao crime organizado, que por vezes estabelece relações nas diversas estruturas institucionais, onde é necessário técnicas que busquem reduzir tais práticas. Outro ponto que chama atenção no plano está no objetivo doze

que aponta para “Implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, programas e projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência de atuação dos órgãos operacionais do Susp.”, que se complementa com o ações práticas da relação de valorização do trabalhos dos agentes de segurança pública, até a redução da superlotação do sistema penitenciário, buscando aprimorar o sistema jurídico e que amplie tais condições. E quanto tratadas na defesa social, buscamos apontar que tais indicadores estão envolvidos com a educação.

Diante da complexidade do plano de 2018, em 2021, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública atualizou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030 através do decreto nº 10.822 publicado em 29 de setembro de 2021, a nova atualização conta com treze metas principais que incluem, assim como no plano anterior a redução dos índices de mortes violentas, da violência contra mulher e priorizam a atenção aos profissionais de segurança pública, definindo prioridades para sua execução através de doze ações estratégicas.

Diante da complexidade do plano e das perspectivas nele inseridas, acreditamos que muito ainda a de caminhar para reduzir os crimes de qualquer natureza, mais caminhos devem ser trilhados, e que a população possa em algum momento acreditar que a segurança pública, como dever de Estado, garanta a sua sociedade, e que são reflexos nos indicadores educacionais desta área, pois os conceitos de valorização da vida, ética, respeito podem contribuir com as bases de formação o cidadão responsável e que possa melhorar a sociedade.

Considerações finais

A nossa compreensão de segurança pública institucionalizada que atenda a sociedade seja garantida na nossa CF/88, deve permear as políticas públicas e que busque manter um diálogo permanente com a população no intuito de ampliar a defesa social e as próprias estratégias da ampliação adequada da educação brasileira.

Ao considerarmos a complexidade do tema segurança pública, a necessidade de estabelecimento de metas e estratégias factíveis para redução dos diversos crimes, faz-se necessário aplicação prática dos planos de segurança e as metas devem ser cumpridas em conjunto com as políticas públicas educacionais.

Cabe aos órgãos de segurança pública nas diversas esferas (União, Estados e Municípios) o cumprimento e participação ativa nas metas e estratégias para que nossa sociedade esteja segura e possa ter tranquilidade dos direitos fundamentais previstos na CF/88, além da participação ativa da própria sociedade, cobrando e participando das ações.

Por fim acreditamos que a temática não se esgota neste momento, mais que seja sempre debatida e refletida nos diversos aspectos e a sociedade possa estar contribuindo de forma efetiva das políticas de segurança pública, pois essa participação é fundamental, independente da concepção política ideológica que cada cidadão venha a ter.

Referências

ANDRADE, M. V. **Avaliação econômica de programas de prevenção e controle da criminalidade no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2007.

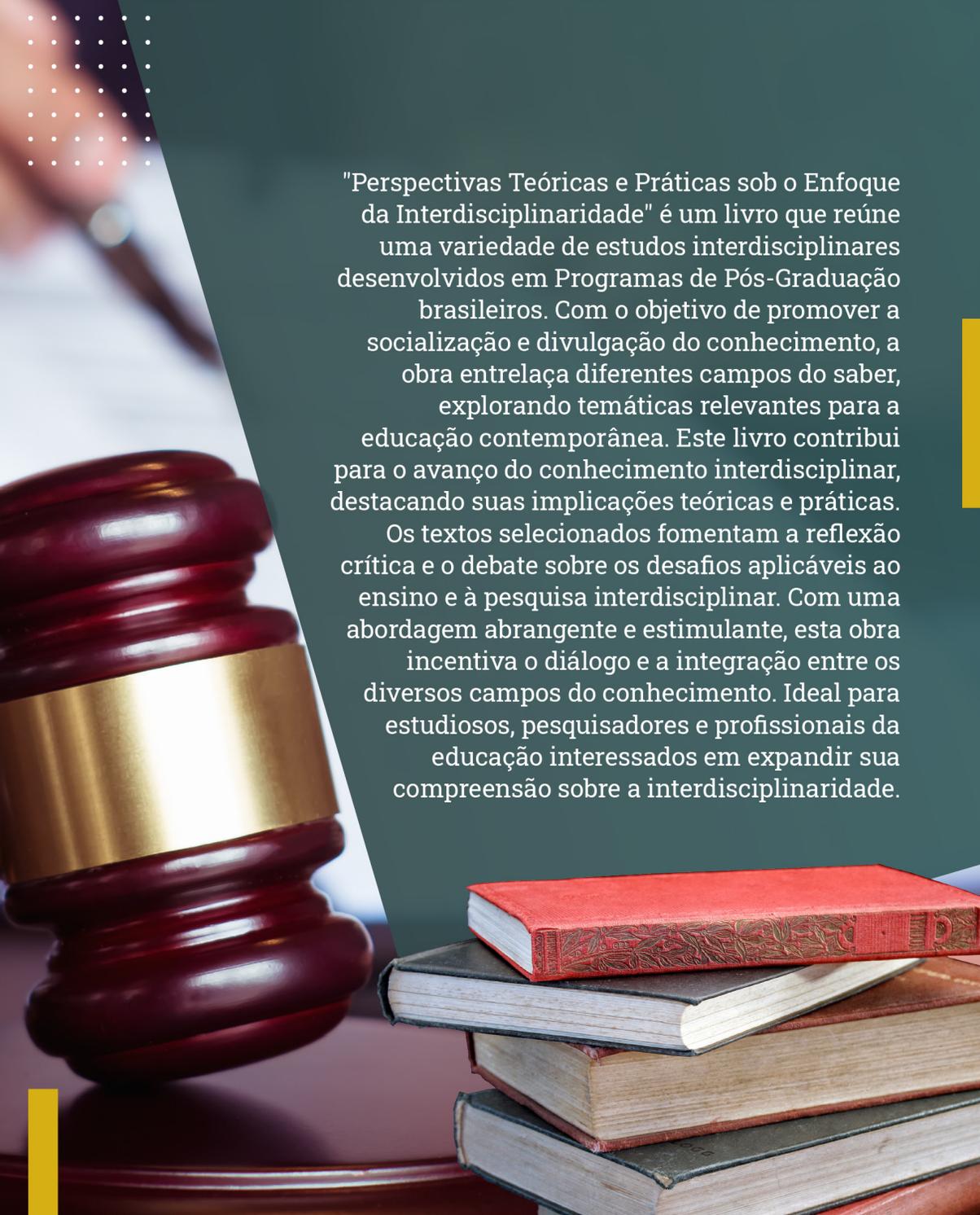
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

NOGUEIRA, M. D. P. (Org.) **Extensão Universitária**: diretrizes conceituais e políticas. Belo Horizonte: PROEX/UFMG; O Fórum, 2000.

SILVA, Jacqueline Carvalho da. **Manutenção da ordem pública e garantia dos direitos individuais: os desafios da polícia em sociedades democráticas**. Fórum Segurança, 2009. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/84/81>. Acesso em jul. 2022.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como Tem Sido Planejada A Segurança Pública No Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo v. 14, n. 2, 100-127 ago/set 2020.

TEIXEIRA, Paulo Augusto de Souza. **Os conselhos e Cafés Comunitários de Segurança Pública/RJ no Contexto Democrático**. VI RAM – Reunião De Antropologia do Mercosul, Montevideo. 2005.



"Perspectivas Teóricas e Práticas sob o Enfoque da Interdisciplinaridade" é um livro que reúne uma variedade de estudos interdisciplinares desenvolvidos em Programas de Pós-Graduação brasileiros. Com o objetivo de promover a socialização e divulgação do conhecimento, a obra entrelaça diferentes campos do saber, explorando temáticas relevantes para a educação contemporânea. Este livro contribui para o avanço do conhecimento interdisciplinar, destacando suas implicações teóricas e práticas.

Os textos selecionados fomentam a reflexão crítica e o debate sobre os desafios aplicáveis ao ensino e à pesquisa interdisciplinar. Com uma abordagem abrangente e estimulante, esta obra incentiva o diálogo e a integração entre os diversos campos do conhecimento. Ideal para estudiosos, pesquisadores e profissionais da educação interessados em expandir sua compreensão sobre a interdisciplinaridade.



EDITORA
ILUSTRAÇÃO

ISBN 978-658561409-2



9

786585

614092